

**ORGANIZADOR**  
Rafael Padilha dos Santos



# **MIGRAÇÕES TRANSNACIONAIS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**AUTORES**

**Angelo Ricardo Christoffoli**  
**Carla Piffer**  
**Charles Alexandre Souza Armada**  
**Delia Dutra**  
**Eduardo Guerini**  
**Emmanuel Brasil**  
**Jaqueline Moretti Quintero**  
**Leonardo Cavalcanti**  
**Luciene Dal Ri**  
**Luís Felipe Aires Magalhães**  
**Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza**  
**Micheline Ramos de Oliveira**  
**Paulo Márcio Cruz**  
**Paulo Rogério Melo de Oliveira**  
**Rosana Baeninger**  
**Valentina Ramos**



ISBN: 978-85-7696-207-6

**ORGANIZADOR**  
Rafael Padilha dos Santos

# **MIGRAÇÕES TRANSNACIONAIS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

## **AUTORES**

Angelo Ricardo Christoffoli  
Carla Piffer  
Charles Alexandre Souza Armada  
Delia Dutra  
Eduardo Guerini  
Emmanuel Brasil  
Jaqueline Moretti Quintero  
Leonardo Cavalcanti  
Luciene Dal Ri  
Luís Felipe Aires Magalhães  
Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza  
Micheline Ramos de Oliveira  
Paulo Márcio Cruz  
Paulo Rogério Melo de Oliveira  
Rosana Baeninger  
Valentina Ramos

**ISBN: 978-85-7696-207-6**



**UNIVALI**



**FAPESC**

**2017**

**Reitor**

Dr. Mário César dos Santos

**Vice-Reitora de Graduação**

Cássia Ferri

**Vice-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa,  
Extensão e Cultura**

Valdir Cechinel Filho

**Vice-Reitor de Planejamento e  
Desenvolvimento Institucional**

Carlos Alberto Tomelin

**Procurador Geral da Fundação UNIVALI**

Francieli Cristina Tirelli Pereira

**Diretor Administrativo da Fundação UNIVALI**

Renato Osvaldo Bretzke

**Organizador**

Rafael Padilha dos Santos

**Autores**

Angelo Ricardo Christoffoli

Carla Piffer

Charles Alexandre Souza Armada

Delia Dutra

Eduardo Guerini

Emmanuel Brasil

Jaqueline Moretti Quintero

Leonardo Cavalcanti

Luciene Dal Ri

Luís Felipe Aires Magalhães

Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza

Micheline Ramos de Oliveira

Paulo Márcio Cruz

Paulo Rogério Melo de Oliveira

Rosana Baeninger

Valentina Ramos

**Diagramação**

Alexandre Zarske de Mello

Loren Tazioli Engelbrecht Zantut

**Revisão**

Ana Paula Cardoso

Alexandre Zarske de Mello

**Capa**

Alexandre Zarske de Mello

**Comitê Editorial E-books/PPCJ****Presidente**

Dr. Alexandre Morais da Rosa

**Diretor Executivo**

Alexandre Zarske de Mello

**Membros**

Dr. Bruno Smolarek (UNIPAR)

Dra. Flávia Novera Loureiro (UMINHO/PORTUGAL)

Dr. Daniele Porena (UNIPG/ITÁLIA)

Dr. Pedro Jose Femenia Lopez (UA/ESPANHA)

Dr. Javier Gonzaga Valencia Hernandez  
(UCALDAS/COLÔMBIA)

Dr. Clovis Demarchi (UNIVALI)

Dr. José Everton da Silva (UNIVALI)

Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UNIVALI)

Dr. Márcio Ricardo Staffen (IMED)

Dr. Sérgio Ricardo F. de Aquino (IMED)

**Créditos**

Este e-book foi possível por conta da Comissão Organizadora E-books/PPCJ composta pelos Professores Doutores: Paulo Márcio Cruz e Alexandre Morais da Rosa e pelo Editor Executivo Alexandre Zarske de Mello.

**Projeto de Fomento**

Obra com fomento do Projeto FAPESC a partir da chamada pública nº 09/2015 - apoio a grupos de pesquisa das instituições do sistema ACADE, com Termo de Outorga n. 2016TR2284-, mediante o Grupo de Pesquisa da Pós-Graduação "**Estado, Constitucionalismo e Produção do Direito**" conduzido na Universidade do Vale do Itajaí, com projeto de pesquisa intitulado "**Migrações Transnacionais no Estado de Santa Catarina**"



## FICHA CATALOGRÁFICA

M588 Migrações transnacionais no Estado de Santa Catarina [recurso eletrônico] / Angelo Ricardo Christoffoli...[et al.]; organizador Rafael Padilha dos Santos. - Dados eletrônicos. - Itajaí: UNIVALI, 2017.

Livro eletrônico.

Modo de acesso: World Wide Web: <<http://www.univali.br/ppcj/ebook>>

Incluem referências.

Vários autores.

Obra com fomento do Projeto FAPESC.

ISBN 978-85-7696-207-6 (e-book)

1. Migração – Santa Catarina. 2. Imigrantes. 3. Transnacionalização. 4. Mercado de trabalho. I. Christoffoli, Angelo Ricardo. II. Santos, Rafael Padilha dos. III. Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina. IV. Título.

CDU: 34

*Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central Comunitária – UNIVALI*

## Sumário

APRESENTAÇÃO .....	6
Rafael Padilha dos Santos .....	7
DOS ALEMÃES AOS HAITIANOS: OS SENTIDOS HISTÓRICOS DAS MIGRAÇÕES TRANSNACIONAIS PARA SANTA CATARINA .....	8
Paulo Rogério Melo de Oliveira .....	8
MIGRAÇÃO DE DEPENDÊNCIA: CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS E METODOLÓGICAS SOBRE A IMIGRAÇÃO HAITIANA NO BRASIL .....	29
Luís Felipe Aires Magalhães .....	29
Rosana Baeninger .....	29
SANTA CATARINA: OS IMIGRANTES NO MERCADO DE TRABALHO FORMAL.....	48
Delia Dutra .....	48
Emmanuel Brasil .....	48
Leonardo Cavalcanti.....	48
DEMOCRACIA E CIDADANIA: ASPECTOS MIGRATÓRIOS CATARINENSES NA ATUALIDADE .....	63
Jaqueline Moretti Quintero .....	63
A TRANSNACIONALIDADE, AS MIGRAÇÕES TRANSNACIONAIS e os DIREITOS DOS TRABALHADORES MIGRANTES.....	77
Paulo Marcio Cruz .....	77
Carla Piffer.....	77
NOVO HUMANITARISMO E IMIGRAÇÕES EM SANTA CATARINA NO SÉCULO XXI: DIVERSIDADES DA INTEGRAÇÃO .....	99
Eduardo Guerini .....	99
Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza .....	99
Micheline Ramos de Oliveira .....	99
REFUGIADOS AMBIENTAIS DE FATO OU DE DIREITO? O DILEMA DOS HAITIANOS APÓS O TERREMOTO DE 2010 .....	122
Valentina Ramos .....	122
Charles Alexandre Souza Armada .....	122
DOS DIREITOS SOCIAIS À IMIGRAÇÃO HAITIANA NOS MUNICÍPIOS DA AMFRI: IMPLEMENTAÇÃO E DIFICULDADES.....	138
Luciene Dal Ri.....	138
Angelo Ricardo Christoffoli .....	138

## APRESENTAÇÃO

O Estado de Santa Catarina está na rota cartográfica da imigração internacional, especialmente latinoamericanos (como haitianos, uruguaios, argentinos, chilenos etc.), mas também de outras nacionalidades como senegaleses, ganeses, inclusive grupos de refugiados, a exemplo de sírios, que buscam no Estado de Santa Catarina melhores condições de vida. Este livro volta sua atenção para os desafios contemporâneos do tema migratório no Estado de Santa Catarina, traçando linhas fundamentais orientadoras na implementação de políticas públicas capazes de efetivar os direitos humanos de tais imigrantes e refugiados, pois há muitos exemplos de migrantes que sofrem uma situação de vulnerabilidade social, enfrentando dificuldades para superar as barreiras linguísticas, culturais, econômicas, políticas e sociais.

O Estado de Santa Catarina insere-se dentro de um amplo discurso de construção de política migratória baseada em direitos humanos, estampado inclusive na Constituição estadual (art. 8º, XI, b da Constituição estadual, que se refere à “intocabilidade dos direitos humanos”), e deve responder às profundas transformações políticas para oferecer garantias de humanização à situação dos imigrantes e refugiados.

Uma das consequências relevantes das transformações extraordinárias geradas pelas migrações nas sociedades contemporâneas, no tocante à conformação das estruturas político-jurídicas tradicionais é, indubitavelmente, a colocação em discussão do princípio da soberania nacional: o deslocamento de milhões de pessoas – sejam elas “migrantes econômicos” ou “refugiados”- através dos confins nacionais chama a atenção para a capacidade dos Estados de fornecer respostas “locais” a um fenômeno que se configura como constitutivamente “global” e transnacional, com a criação de relações e interações – de tipo jurídico, político, econômico, social e cultural- entre dois ou mais países e sociedades.

É importante ressaltar que o reconhecimento jurídico internacional dos direitos humanos, mediante sua institucionalização e regulamentação internacional – intensificada especialmente depois da Segunda Guerra Mundial- revela parâmetros de política migratória que propugnam uma cidadania mais inclusiva e cosmopolita, mitigando algumas diferenciações entre nacionais e não nacionais. As garantias dos direitos humanos limitam a ação do Estado e fornecem garantias aos seres humanos, contudo, permanece ainda hoje o Estado Nacional a instância política com fundamental importância na aplicação e garantia dos direitos.

Há ainda grandes desafios em relação às políticas públicas migratórias para: a realização da inclusão social; a facilitação no acesso ao mercado formal de trabalho e geração de renda; ao acesso a serviços públicos como saúde, educação, cultura e assistência social; a qualificação de técnicos da política de assistência social e do trabalho dos municípios; o ensino da língua portuguesa; para aproveitar o conhecimento e potencial humano e cultural dessas pessoas; e uma política de regularização migratória, porque a assistência jurídica ainda hoje é muito rudimentar para a legalização de documentos, cadastro e identificação, providência da tradução de documentos, orientação sobre transferência de valores financeiros aos familiares em apuros no exterior etc. Este livro enfrenta estas problemáticas em uma perspectiva internacional, nacional brasileira, mas especialmente voltando-se à realidade de Santa Catarina.

Trata-se de um cenário transnacional que merece todo o empenho de estudo e dedicação científica para a propositura de novas tecnologias jurídicas e políticas para a concretização dos direitos humanos dos migrantes. A grande problemática é a falta de condições estatais que consintam a proteção dos direitos humanos dos migrantes dentro de uma política migratória humanista que se faça efetiva. Por isso, é-se incitado a novos estudos a preencher este espaço, ainda muito pouco explorado, para no âmbito catarinense, descrever esta realidade e propor iniciativas e estudos que sejam eficazes na proteção dos direitos humanos dos migrantes, elucidando os vetores para as transformações necessárias à realização deste desiderato.

Vale destacar que este livro foi produzido com apoio do Projeto FAPESC a partir da chamada pública nº 09/2015 - apoio a grupos de pesquisa das instituições do sistema ACADEMIA, com Termo de Outorga n. 2016TR2284-, mediante o Grupo de Pesquisa da Pós-Graduação "Estado, Constitucionalismo e Produção do Direito" conduzido na Universidade do Vale do Itajaí, com projeto de pesquisa intitulado "Migrações Transnacionais no Estado de Santa Catarina". Esta obra, recolhendo informações sobre migração transnacional no Estado de Santa Catarina, contribui com material científico para o incentivo de política migratória baseada nos direitos humanos.

**Prof. Dr. Rafael Padilha dos Santos**

Docente permanente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – PPCJ-UNIVALI

# DOS ALEMÃES AOS HAITIANOS: OS SENTIDOS HISTÓRICOS DAS MIGRAÇÕES TRANSNACIONAIS PARA SANTA CATARINA

Paulo Rogério Melo de Oliveira<sup>1</sup>

## INTRODUÇÃO

Santa Catarina, que se construiu como um Estado de migrantes, é uma das unidades da federação historicamente mais procurada como destino<sup>2</sup>. A população catarinense, heterogênea e multiétnica, e a ocupação e construção dos territórios, são, em grande medida, decorrente das várias ondas migratórias, internas<sup>3</sup> e externas, que, em diferentes contextos, chegaram ao Estado. Desde o século XIX, grandes contingentes populacionais, inicialmente da Europa, posteriormente de outros continentes, escolhem, por diferentes motivos, Santa Catarina como destino. Embora os fluxos migratórios sejam frequentes desde a primeira metade do oitocentos, as motivações para migrar, individuais ou de grupos, e a escolha por Santa Catarina, não são as mesmas e variam de acordo com as especificidades de cada momento.

O objetivo do ensaio é refletir sobre os sentidos históricos das migrações, identificando as motivações dos migrantes e os fatores de atração por trás dos deslocamentos populacionais. Dentre as inúmeras nacionalidades que se estabeleceram em Santa Catarina, no passado e no presente, os alemães e os haitianos estão entre as mais estudadas e os povos sobre os quais existem mais dados disponíveis. Os deslocamentos dos Haitianos e dos alemães configuram também movimentos migratórios radicalmente distintos, especialmente se considerarmos as expectativas em relação a presença destas populações na antiga Província e no atual Estado. Por estas razões, optamos pela

---

<sup>1</sup> Doutor em História pela UFRGS. Professor do curso de Relações Internacionais e do Mestrado de Gestão de Políticas Públicas, da UNIVALI

<sup>2</sup> Santa Catarina também é a origem de milhares de migrantes que se lançam no mundo. Criciúma, por exemplo, está entre as dez cidades com mais emigrantes vivendo nos Estados Unidos. MARTES, Ana Cristina Braga. **Brasileiros nos Estados Unidos: um estudo sobre imigrantes em Massachusetts**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

<sup>3</sup> Embora o artigo trate das migrações transnacionais, vale lembrar que as migrações internas, ocorridas dentro das fronteiras de um país, são responsáveis, historicamente, pelo crescimento da população catarinense. Mais recentemente, o senso de IBGE, de 2010, apontou que Santa Catarina foi o Estado que mais recebeu migrantes, em fluxos interestaduais, entre os anos de 2005 e 2010, e é o terceiro Estado com o maior fluxo migratório do país. DESCHAMPS, Marley Vanice; DELGADO, Paulo Roberto. **Santa Catarina no contexto migratório nacional: um estudo dos fluxos e das características de quem migra**. XIX Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP, realizado em São Pedro/SP – Brasil, de 24 a 28 de novembro de 2014.

comparação entre os dois fluxos étnicos/migratórios para explorarmos os diferentes sentidos das migrações, no século XIX e início do século XX e no limiar do século XXI. Um estudo comparativo, neste caso, nos parece fundamental para entendermos, por um lado, o perfil dos migrantes, no passado e na nossa contemporaneidade, e, por outro, como cada época lidou com as migrações. A comparação é um recurso metodológico utilizado para iluminar uma situação, ou um fenômeno, a partir de outro. A identificação de semelhanças e, sobretudo, de diferenças, nos ajuda a perceber as variações, e as particularidades, de um mesmo e recorrente fenômeno. Marc Bloch sugeriu, como requisito para o exercício de estudos comparativos, a ocorrência de similitudes entre os fatos e de certas dessemelhanças no contexto em que as similitudes se manifestam (BLOCH, 1928; BARROS, 2007)<sup>4</sup>. As migrações alemãs e haitianas, embora semelhantes em certos aspectos (a saída do país de origem em busca de dias melhores e a vinda para o Brasil, e para Santa Catarina), são muito diferentes se observamos o ambiente internacional e as expectativas que mobilizam no país de destino. A comparação nos permite iluminar os dois casos, na sua irredutibilidade, para apreendermos as particularidades de cada situação.

## 1 OS SENTIDOS HISTÓRICOS DAS MIGRAÇÕES

As migrações transnacionais, de uma maneira geral, podem ser definidas como os movimentos de transposição de fronteiras que implicam na entrada e saída de pessoas entre países. Neste sentido, migrantes são todos aqueles que residem em países estrangeiros ou aqueles que deixaram seu país e estão, além de suas fronteiras, em plena travessia, tentando entrar em outros destinos<sup>5</sup>. Os deslocamentos transfronteiriços podem ser temporários ou definitivos, espontâneos ou forçados, legais ou clandestinos, laborais ou não, coletivos ou individuais. Mas sempre implicam na travessia de fronteiras nacionais e promovem interações culturais, sob o signo do entendimento e/ou da intolerância. Embora os deslocamentos de população impliquem hoje também o turismo e

---

<sup>4</sup> Ver BARROS, José D'Assunção. **História comparada – da contribuição de Marc Bloch à constituição de um moderno campo historiográfico**. História Social, Campinas-SP, n 13, 2007. e BLOCH, Marc. **Pour une histoire comparée des sociétés européennes**. Revue de Synthèse Historique. 6: 15-50, 1928.

<sup>5</sup> Segundo as Nações Unidas, o número de migrantes internacionais alcançou em 2016 o número de 244 milhões de pessoas. NAÇÕES UNIDAS. **International Migration Flows to and from Selected Countries: The 2015 Revision**. Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais. Disponível em: <<http://www.un.org/en/development/desa/population/migration/data/empirical2/migrationflows.shtml>>. Acesso em: 7 jan. 2015. O número de migrantes chega a 3,3% da população mundial e o aumento deste contingente é maior que o crescimento geral da população. Apenas para comparar com os períodos anteriores, para se ter uma ideia do aumento dos deslocamentos populacionais nos últimos 50 anos, em 1965 eram 75 milhões de pessoas, e em 1990 eram 120 milhões. HILY, Marie-Antoinette. **As migrações contemporâneas: dos estados e dos homens**. *Seminário cultura e intolerância*. São Paulo: SESC Vila Mariana, 2003. Disponível em: <<https://hal.archives-ouvertes.fr/hal-00609853>>. Acesso em: 6 dez. 2016.

a mobilidade profissional, movimentos que não sofrem ações coercitivas, e que a rigor destoam dos sentidos históricos e sociológicos do termo migração<sup>6</sup>, a atenção deste ensaio recai sobre os movimentos migratórios daquelas populações que deixam para trás seus lugares de origem e estão tentando melhorar de vida ou sobreviver em países que, supostamente, oferecem melhores condições.

Alguns analistas das formas de mobilidade global contemporâneas defendem o abandono do termo migração para descrever a circulação de pessoas no mundo no século XXI, considerado uma época de maior fluidez e abertura. A noção de migração teria mais a ver com os movimentos populacionais de longo prazo, típicos dos séculos XIX e XX. Os movimentos contemporâneos, favorecidos pelas mudanças nos transportes, na tecnologia e na cultura, tornam normal que as pessoas pensem para além de suas fronteiras e as cruzem com frequência para estudar, trabalhar, casar ou viver em outro país. Estes deslocamentos seriam hoje mais importantes que àqueles reunidos pelo termo migração<sup>7</sup>. No entanto, Stephen Castles, lembrando Baumann, identifica certo exagero na proposição e chama a atenção para o fato de que “o direito à mobilidade é hoje mais seletivo e dependente da classe social do que antes”. As formas de controle das fronteiras nacionais, continua Castles:

(...) e a cooperação internacional na gestão das migrações se tornaram altamente restritivos. A maioria das pessoas, nos dias atuais, não tem os recursos econômicos nem os direitos políticos necessários para a livre circulação. Apenas 3% da população mundial são migrantes internacionais. A utopia pós-moderna de um mundo de mobilidade sem fronteiras ainda não alvoreceu e, assim, ainda parece apropriado abordar as migrações como processos baseados na desigualdade e discriminação, e controlados e limitados pelos Estados<sup>8</sup>.

Os deslocamentos humanos, que caracterizam as migrações, não são um fenômeno recente. Desde os tempos antigos registram-se movimentos de pessoas, entre regiões e lugares, em grandes

---

<sup>6</sup> O turismo, a mobilidade profissional e as migrações internacionais podem ser definidos como formas contemporâneas de mobilidade, mas dificilmente podem ser reunidas sob o conceito de migração. São, muitas vezes, como notou Marc Augé, movimentos de sentido contrário: turistas se destinam com frequências, voluntariamente, aos países de onde os migrantes partem (AUGÉ, Marc, **Por uma antropologia da mobilidade**. Maceió: EDUFAL; UNESP, 2010). Todavia, as aproximações e inter-relações entre estas formas de mobilidade não podem ser negligenciadas. Chama a atenção, por exemplo, o fato de países como a França, a Alemanha, o Reino Unido, a Espanha e os Estados Unidos estarem, ao mesmo tempo, entre os principais destinos procurados pelos turistas e entre os que mais recebem migrantes internacionais. Uma das explicações para esta “coincidência” de destinos, exploradas por alguns observadores, aponta para a satisfação dos turistas transformada num impulso para a tomada de decisão para migrar.

<sup>7</sup> CASTLES, Stephen. **Entendendo a migração global. Uma perspectiva desde a transformação social**. Revista Internacional de Mobilidade Humana. Brasília, Ano XVIII, n. 35, p. 11-43, jul/dez. 2010.

<sup>8</sup> CASTLES, Stephen. **Entendendo a migração global. Uma perspectiva desde a transformação social**. Revista Internacional de Mobilidade Humana. Brasília, Ano XVIII, n. 35, p. 11-43, jul/dez. 2010.

ou em pequenos grupos. Todavia, o argumento comumente usado de que os deslocamentos populacionais sempre existiram, e derivam de uma tendência da natureza humana, deve ser examinado com cuidado, para não perdermos de vista a dimensão histórica e social do fenômeno migratório. Buscar uma explicação na natureza humana e enfatizar as continuidades, além de deixar escapar o que de particular as migrações têm em diferentes contextos, significa naturalizar o impulso à migração e minimizar as causas que levam contingentes humanos a abandonar seus locais de origem e reconstruir a vida em outros destinos. Talvez o melhor caminho, considerando que as migrações atravessam os tempos, seja historiar as especificidades de cada época e as circunstâncias locais, regionais e internacionais que empurram contingentes humanos para além das suas fronteiras de origem. Ainda que, em algumas situações, o desejo de melhorar de vida seja o impulso decisivo que subjaz ao desejo de migrar, os sentidos que se atribuem à noção de mudar de vida, em diferentes momentos, são muito diversos, e as circunstâncias históricas e sociais são radicalmente distintas. As migrações dos alemães e dos haitianos para o Brasil ilustram perfeitamente bem este ponto de vista.

No século XIX, e até meados do século XX, eram os europeus que migravam para as colônias e ex-colônias em todos os continentes, em busca de terras, de melhores condições de vida e fugindo dos conflitos e guerras europeias. Foi assim que os alemães chegaram em Santa Catarina. Na década de 1960, com a emergência da denominada migração pós-industrial, que apontava para uma mudança significativa nos padrões migratórios registrados até então, os fluxos se invertiam e os impulsos migratórios partiam das antigas áreas coloniais e dos países do hemisfério sul para os grandes centros desenvolvidos. Desde os anos 80, e nas duas últimas décadas especialmente, com a crescente globalização, as mudanças tecnológicas, nos transportes e nas comunicações, e as novas configurações internacionais decorrentes do fim do arranjo bipolar, observamos uma maior complexidade dos fenômenos de mobilidade. A Ásia, seguida pela África, são hoje os principais continentes de origem dos migrantes e refugiados<sup>9</sup>, e os países de origem mais frequentes são a Síria, o Afeganistão, Eritreia, Nigéria e Somália. A América do Norte, notadamente os Estados Unidos, é hoje o polo mais atraente, mas a Europa se destaca, desde o início do século como o

---

<sup>9</sup> Embora frequentemente usados como sinônimos ou como termos intercambiáveis, migrantes e refugiados não são a mesma coisa. O termo migrante é usado para designar genericamente tanto àqueles que buscam, voluntariamente, uma vida melhor em outro país quanto àqueles que solicitam refúgio, fugindo de perseguições políticas, de conflitos, da violação dos direitos humanos e de desastres ambientais nos seus lares de origem. Os termos, no entanto, guardam especificidades que precisam ser observadas, tanto no aspecto jurídico quanto no político.

continente que mais recebe migrante<sup>10</sup>. Dos países europeus, a Alemanha é o destino mais procurado.

O Brasil historicamente se inscreve nos diferentes contextos migratórios como um país que recebe e envia migrantes para outras partes do mundo. Por um lado, é reconhecido internacionalmente como um país de imigração. Entre 1819 e 1940 recebeu cerca de cinco milhões de migrantes, principalmente europeus, mas, também, fluxos bem menos expressivos de russos, austríacos. Por outro, somos um país de emigração. Na década de 1990 intensificaram-se os deslocamentos de brasileiros para países como Estados Unidos, Japão, Portugal e Paraguai<sup>11</sup>. No contexto nacional, Santa Catarina, como já salientamos, é um dos Estados brasileiros que, desde o século XIX, mais recebe fluxos migratórios. As diferenças entre as migrações europeias, que trouxeram portugueses, alemães, italianos, entre outros povos, e as migrações globais, das últimas duas décadas, responsáveis pela vinda de senegaleses e haitianos para o Estado, são bastante significativas e precisam ser estudadas nas suas particularidades. A comparação nos ajudará a entender as diferenças e os sentidos destes dois fluxos migratórios.

## **2 SANTA CATARINA COMO DESTINO DAS MIGRAÇÕES TRANSNACIONAIS**

### **2.1. OS ALEMÃES**

Embora apresentando contornos próprios, a colonização alemã em Santa Catarina, sobretudo na segunda metade do século XIX, inscreve-se no contexto do projeto imigrantista brasileiro que, em linhas gerais, procurava resolver o problema da mão de obra, deflagrado pelo fim do tráfico de escravos da África para o Brasil, decretado pela Lei Eusébio de Queiroz, em 1850. A vinda de imigrantes para o Brasil estava, portanto, essencialmente relacionada à percepção da transição da mão de obra escrava para a mão de obra livre que se processava no Brasil. As primeiras experiências do projeto imigrantista começaram a ser postas em prática na década de 1840, em meio as pressões internacionais e internas contra o tráfico de escravos. Sob influência das teorias científicas raciais europeias e norte americanas, reformadores sociais e parte da elite política imperial viu na figura do imigrante a melhor escolha para substituir o escravo na lavoura e nas

---

<sup>10</sup> HILY, Marie-Antoinette. **As migrações contemporâneas: dos estados e dos homens**. *Seminário cultura e intolerância*. São Paulo: SESC Vila Mariana, 2003. Disponível em: <<https://hal.archives-ouvertes.fr/hal-00609853>>. Acesso em: 6 dez. 2016.

<sup>11</sup> COGO, Denise. **Haitianos no Brasil: comunicação e interação em redes migratórias transnacionais**. Chasqui, No. 125, marzo 2014.

diversas atividades urbanas. Além disso, os imigrantes, especialmente os europeus, eram identificados com as aspirações de progresso e civilização, ideais de inspiração positivista, muito em voga naquela época, que garantiriam a evolução do velho Brasil, escravista e colonial, para o novo Brasil, em que “as leis do mercado regeriam, livremente e em igualdade de condições (jurídicas), as relações entre patrões e empregados<sup>12</sup>.

Com a vinda de trabalhadores europeus, alemães em especial<sup>13</sup>, esperava-se encontrar a mão de obra adequada para substituir os escravos nas lavouras de café, em acelerado processo de modernização, e intensificar o processo de branqueamento da população visando o melhoramento da raça<sup>14</sup>. Além disso, os colonos estabelecidos nas proximidades das lavouras de café atuavam como atrativo para a mão de obra, como fornecedores de produtos para atender as necessidades da economia paulista e como política de valorização das terras.<sup>15</sup>

Nas províncias do Brasil Meridional as necessidades eram outras. Já na sua origem, observou Gregory:

a imigração para o Brasil Meridional apresentou características um tanto distintas da imigração para outras regiões, principalmente para São Paulo, porque no Sul a grande maioria se tornou proprietária de um pequeno lote de terra para nele reproduzir a sua vida e a de sua prole<sup>16</sup>.

A mão de obra escrava no sul do Brasil nunca foi a força de trabalho fundamental da economia, como fora em outras regiões. Os europeus vinham não como substitutos dos escravos, mas para ocupar as terras consideradas desabitadas e constituir a pequena propriedade produtiva. Foi, portanto, uma migração que atendia a uma política de povoamento, de ocupação dos chamados

---

<sup>12</sup> AZEVEDO, Célia Marinho. **Onda negra medo branco: o negro no imaginário das elites, século XIX**. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1987.

<sup>13</sup> A valorização dos imigrantes europeus como ideais, especialmente os alemães, vistos como mais ordeiros, laboriosos e disciplinados, repousava nas ideias de superioridade racial, que circulavam na Europa e no Brasil e, por conseguinte, na inferioridade racial da maior parte da população brasileira. Por trás da vinda dos imigrantes europeus se insinuava, portanto, não apenas uma estratégia de substituição da mão de obra escrava, mas um projeto de país. Um redator de jornal da época, mencionado por Célia Azevedo, não deixa dúvida sobre as expectativas que se tinham em relação aos imigrantes: “Cumprir não confundir o problema da imigração com o da substituição dos braços necessários à grande lavoura. Esta quer salarizados e chega a preferir a raça inferior. O escopo da imigração, porém, é de ordem muitíssimo mais elevada, busca organizar os elementos que devem formar a grande nacionalidade brasileira (...). Exige, por isso mesmo, a maior seleção nestes elementos. Ora, para que o imigrante ativo, laborioso, inteligente, progressivo, venha para o Brasil, é preciso que este país ofereça condições de bem-estar para si e para a sua família, impossíveis de encontrar na Europa.” AZEVEDO, Célia Marinho. **Onda negra medo branco: o negro no imaginário das elites, século XIX**. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1987, p. 85-86.

<sup>14</sup> As discussões em torno do branqueamento da população, intensas depois de 1850, remontam às décadas iniciais do século XIX. Hipólito da Costa Hipólito da Costa, em textos publicados no *Correio Brasiliense*, sugeria a substituição dos escravos africanos por brancos europeus, visando povoar o território e “melhorar a população.” SIRIANI, Sílvia Cristina Lambert. **Os descaminhos da Imigração alemã para São Paulo no século XIX – aspectos políticos**. Almanack brasiliense, nº02, novembro 2005.

<sup>15</sup> O trabalho do imigrante, em abertura de estradas de ferro, por exemplo, valorizava as terras vizinhas. Daí a localização dos núcleos de colonização em regiões pioneiras, visando a valorização e a especulação dos preços das terras DREHER, Martin Norberto. O fenômeno imigratório alemão para o Brasil. **Estudos Leopoldenses**. UNISSINOS, v. 31, n. 142, 1995, P. 64.

<sup>16</sup> GREGORY, Valdir. Os eurobrasileiros e o espaço colonial: migrações no Oeste do Paraná. **Cascavel: Edunioeste, 2002**.

“vazio demográfico”, especialmente em áreas de fronteira.

As primeiras iniciativas de colonização com migrantes alemães no Estado de Santa Catarina datam da primeira metade do século XIX<sup>17</sup>, quando ainda não se discutia o problema da mão de obra. Mas é em meados do século que um deslocamento sistemático, e em larga escala, se dirige para a Província de Santa Catarina.

As condições na Europa que levavam aos deslocamentos populacionais para as Américas combinavam fatores sociais, econômicos e políticos. A região que posteriormente se tornaria a Alemanha era constituída por um conjunto de pequenos Estados empobrecidos e conturbados por uma série de guerras e revoluções, o que levava a uma situação econômica e política bastante instável e precária<sup>18</sup>. A vida para os habitantes do mundo rural das várias regiões da Alemanha, que produziam tudo o que consumiam, não era nada fácil:

A vida cotidiana era dura e frugal em quase toda parte. O camponês vivia dos produtos de sua terra, muito raramente comia carne, alimentava-se de pão escuro, de queijo grosseiro, de papas de cevada ou de aveia, de ervilhas e de feijões secos e de algumas raízes: cenouras, rábanos, nabos, rabanetes pretos<sup>19</sup>.

Para os trabalhadores rurais alemães, categoria social da qual veio a maior parte dos migrantes, a decisão de vir para Santa Catarina era motivada, sobretudo, pela possibilidade de ter acesso a um pedaço de terra. Segundo Seyferth, os alemães que se estabeleceram no Vale do Itajaí-Mirim deixaram a Alemanha por causa da escassez de terras e da fragmentação das propriedades<sup>20</sup>. Soma-se a isso as altas e excessivas taxas, em vista dos seus poucos recursos, que deveriam pagar à nobreza para permanecerem em suas propriedades.

A situação agrária, agravada pela atomização das propriedades, provocava duas situações: o êxodo rural e o aumento do número de lavradores sem terras. De um lado, aqueles que deixavam

---

<sup>17</sup> Houveram iniciativas anteriores, com açorianos e madeirenses, em meados do século XVIII, promovidas pelo governo português na então capitania de Santa Catarina, que atendiam as necessidades de defesa territorial na América Portuguesa. Outras iniciativas de colonização com alemães, no governo de Pedro I, em 1829, em São Pedro de Alcântara, e, na mesma época, em Mafra, não surtiram os efeitos desejados – implementação de uma agricultura familiar e ocupação de terras devolutas -, uma vez que o número de migrantes era pouco expressivo e nem todos permaneceram nas terras. SEYFERTH, Giralda. **Etnicidade, política e ascensão social: um exemplo teuto-brasileiro**. Mana vol.5 n.2 Rio de Janeiro Oct. 1999.

<sup>18</sup> SEYFERTH, Giralda. **Etnicidade, política e ascensão social: um exemplo teuto-brasileiro**. Mana vol.5 n.2 Rio de Janeiro Oct. 1999.

<sup>19</sup> BIANQUIS, G. **La vie quotidienne em Allemagne à l’Epoque Romantique**. Paris: Hachette, 1956, p. 66.

<sup>20</sup> A legislação sobre a herança da terra, uma das causas das migrações, atomizava a propriedade rural, tornando-a improdutiva à pequena exploração. Chegou ao ponto, observa Seyferth, que os agricultores eram obrigados a comprar os cereais para garantir a sobrevivência das suas famílias. SEYFERTH, Giralda. **Etnicidade, política e ascensão social: um exemplo teuto-brasileiro**. Mana vol.5 n.2 Rio de Janeiro Oct. 1999.

o campo e se dirigiam para as cidades, acabavam se convertendo no “proletariado andrajo”, acometidos pela fome. De outro, os lavradores sem acesso a um pedaço de terra andavam de fazenda em fazenda em busca de trabalho<sup>21</sup>. O excesso de trabalho e os baixos salários seriam gatilhos para estes trabalhadores decidirem pela migração.

Premidos por estas condições, milhares de alemães atravessaram o mar em busca do “paraíso” prometido pela intensa propaganda promovida pelas Companhias de imigração, responsáveis por estimular a imigração para o Brasil. A propaganda das Companhias e dos agentes de imigração se fazia em torno da concessão de terras. Vendia-se a ideia de que todos seriam proprietários, sem nenhuma menção às dificuldades que enfrentariam<sup>22</sup>. Vendia-se a imagem de um “paraíso” possível, abundante em terras de boa qualidade e com clima agradável. Os agentes de propaganda procuravam atrair gente com a promessa de lhes pagar a viagem oferecendo terras, semente, gado, material de construção, ferramentas e, também, o gozo de todos os direitos civis, isenção de impostos por cinco anos e liberdade de crença. Um folheto que circulava em Hamburgo em meados do século XIX nos dá o tom dessas propagandas e do que era oferecido ao trabalhador que se dispusesse a abandonar sua pátria e se deslocar para o Brasil:

Iniciamos agora a viagem para terras brasileiras, esteja conosco Senhor, e guie sim, faça Tu o nosso caminho, esteja conosco no mar, com Tua mão paterna, que chegaremos bem felizes na terra brasileira. Deus falou para Abraão: abandona a tua terra, e parte para outra que minha mão forte te indicar<sup>23</sup>.

Como Abraão, os imigrantes dirigiam-se a uma “terra prometida” guiados pela mão certa de Deus através dos perigos do mar. A promessa era maior que as eventuais dificuldades e o Imperador os esperava generoso, protetor, de braços abertos a dividir a “terra brasileira”. Ainda que nem tudo ocorresse conforme o que a propaganda prometia<sup>24</sup>, os alemães eram esperados, no Brasil e em Santa Catarina. Um grande esforço foi realizado para atraí-los.

---

<sup>21</sup> SEYFERTH, Giralda. **Etnicidade, política e ascensão social: um exemplo teuto-brasileiro**. Mana vol.5 n.2 Rio de Janeiro Oct. 1999, p. 23.

<sup>22</sup> SEYFERTH, Giralda. **Etnicidade, política e ascensão social: um exemplo teuto-brasileiro**. Mana vol.5 n.2 Rio de Janeiro Oct. 1999, p. 28.

<sup>23</sup> Apud ANDRADE, S. **Os alemães estão chegando: discursos sobre o imigrante alemão em Santa Catarina (1850-1890)**. Dissertação de mestrado. Florianópolis: UFSC, 2000, p. 65-66.

<sup>24</sup> As dificuldades iniciais que os alemães enfrentaram não foram poucas. Destaca-se, na documentação da administração colonial, além da natureza ainda intocada, problemas como o isolamento, as altas taxas de mortalidade, principalmente infantil, decorrentes da falta de assistência médica, da inexistência de medicamentos e do regime alimentar à base de farinha de mandioca e charque disponível no período de espera pelo lote colonial, além do registro de surtos (e também epidemias) de varíola, desintéria, tifo, malária, etc. Além disso, os ataques dos Xokleng, chamados de bugres, e o roubo de alimentos e destruição das plantações, colocavam em risco os assentamentos dos colonos. SEYFERTH, Giralda. **As identidades dos imigrantes e o melting pot nacional**. Horizontes antropológicos. vol.6, no.14, Porto Alegre: Nov. 2000.

Com os haitianos, como veremos, a situação, cem anos depois, é bem diferente. Em grande medida, são migrantes indesejáveis, que não foram convidados, e a sua presença, embora não muito expressiva nas cidades brasileiras, divide opiniões e coloca em xeque os dispositivos legais do Estado brasileiro para lidar com os deslocamentos inesperados deste início de século.

## 2.2. OS HAITIANOS

Diferentemente dos fatores que trouxeram os alemães para Santa Catarina, foram catástrofes ambientais que, num primeiro momento<sup>25</sup>, fizeram com que os haitianos deixassem sua terra para trás e migrassem para o Brasil. O fluxo migratório haitiano<sup>26</sup>, iniciado em 2010, e intensificado em 2011 e 2012, representa a inserção do Brasil na rota das migrações globais transnacionais no século XXI<sup>27</sup> e a afirmação da atratividade do país no cenário internacional. Embora, como bem observou Cogo, a presença de haitianos e de outros migrantes globais no Brasil seja ainda modesta, quando comparada à migração para os Estados Unidos, Europa e alguns países do Oriente Médio, “esse posicionamento do Brasil como receptor de imigrantes tem colaborado para a afirmação de um outro posicionamento geopolítico ao situá-lo de modo singular na tensão concernente às migrações transnacionais no contexto do capitalismo global”<sup>28</sup>.

A escolha do Brasil como destino se deve a uma soma de fatores. Impedidos de migrar para o “norte global”, e devastados pelo surto de cólera que se abateu sobre o Haiti dez meses após o terremoto, milhares de haitianos abandonaram o país em direção aos países da América do Sul, especialmente Guiana Francesa, Equador, Colômbia, Venezuela, Peru, Bolívia, Chile, Argentina e Brasil. Apesar do Brasil não se constituir no principal destino das migrações haitianas, um contingente populacional expressivo alcançou nossas fronteiras<sup>29</sup>. A presença militar brasileira no Haiti, com intenções cooperativas e estabilizadoras, no comando da Minustah (Missão Internacional

---

<sup>25</sup> O impulso inicial para as migrações haitianas foi sem dúvida o terremoto de 2010 e a situação de caos que se seguiu. Posteriormente, as redes migratórias, articuladas por haitianos já residentes no Brasil e por entidades sociais, facilitariam a vinda de novas ondas migratórias. Redes migratórias, de acordo com Massey e Kelly, são “complexos de laços interpessoais que ligam migrantes, migrantes anteriores e não migrantes nas áreas de origem e de destino, por meio de vínculos de parentesco, amizade e conterraneidade.” MASSEY, Douglas. **Economic development and international migration in comparative perspective.** *Population and Development Review*, v. 14, n. 3, p. 383-413, September 1988. p. 396.

<sup>26</sup> Vale registrar que o deslocamento para o Brasil é o quarto eixo migratório haitiano. Os primeiros movimentos migratórios, em direção à república Dominicana, ocorreram no final do século XIX e se estenderam até 1930. O segundo, entre 1915 e 1930, teve Cuba como destino. Posteriormente, em 1960, os deslocamentos foram na direção dos Estados Unidos.

<sup>27</sup> BAENINGER, Rosana; PERES, Roberta. **Migração de crise: a migração haitiana para o Brasil.** *Revista Brasileira de Estudos Populacionais*, Belo Horizonte, V. 34, N. 1, 2017.

<sup>28</sup> COGO, Denise. **Haitianos no Brasil: comunicação e interação em redes migratórias transnacionais.** *Chasqui*, No. 125, marzo 2014.

<sup>29</sup> THOMAZ, Diana Zacca. **Migração haitiana para o Brasil pós-terremoto: indefinição normativa e implicações políticas.** *Primeiros Estudos*, São Paulo, n. 4, p. 131-143, 2013.

das nações Unidas para a Estabilização do Haiti), desde 2004, e as relações estabelecidas com o conjunto da população haitiana, certamente influenciaram na definição do destino dos migrantes e na concessão do visto humanitário e carteiras de trabalho por parte do governo brasileiro. É importante lembrar que a realização de grandes eventos globais, como a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016, projetaram o Brasil no cenário mundial e aumentou a atratividade do país<sup>30</sup>.

Ao mesmo tempo, a imagem que o Brasil projetava no mundo era a de um país política e economicamente estável e praticante de uma diplomacia que ia na contramão das políticas restritivas do Ocidente, praticadas por exemplo pelos Estados Unidos e França, o tornava atraente e acolhedor para os haitianos que decidiram migrar<sup>31</sup>.

A migração haitiana é uma “migração de crise”. Na origem dos deslocamentos identifica-se um evento que os obriga a migrar. O terremoto de 2010, que provocou uma crise humanitária de grandes proporções, seguida do desemprego e da falta de perspectivas, foi o evento cataclísmico que precipitou as migrações<sup>32</sup>. O terremoto de alta magnitude, que matou cerca de 222 mil pessoas, feriu outras 300 mil, e deixou cerca de 1,6 milhões sem moradia e em situação de deslocamento<sup>33</sup>, reforçou a imagem internacional do Haiti como um país inseguro, instável e marcado por diásporas.

---

<sup>30</sup> O Brasil se tornou, neste contexto, uma opção para migrantes dos Estados Unidos, da Espanha, de Portugal, de Senegal e do Haiti. Numa pesquisa realizada no final de 2011, com um grupo de 140 haitianos recém imigrados para a cidade de Manaus, verificou-se que grupos que orientam os haitianos sobre o mercado de trabalho no Brasil, “lhes garantem que a Copa 2014 oferece vaga de trabalho em quase todos os setores”, ou que “os salários no Brasil, por ocasião da Copa 2014 seriam pagos em dólares. Por isso estão tão decepcionados com o baixo salário que estão recebendo.” OLIVEIRA apud COGO, Denise. **Haitianos no Brasil: comunicação e interação em redes migratórias transnacionais**. Chasqui, No. 125, marzo 2014. p. 27.

<sup>31</sup> Após o terremoto de janeiro de 2010, e o espetáculo de sofrimento do povo haitiano, a comunidade internacional respondeu solidariamente mobilizando recursos para aliviar o sofrimento das vítimas. Entretanto, apesar dos discursos e das demonstrações públicas de solidariedade para a reconstrução do país, observou-se uma postura bem menos generosa em relação aos haitianos que atravessavam as fronteiras em busca de refúgio. Os Estados Unidos, principal provedor de ajuda ao Haiti após o terremoto, não aceitou a entrada dos migrantes alegando que eles não correspondiam à definição de refugiados presente na lei estadunidense. A França, que também se destacou nas doações, e cujas relações históricas com o Haiti remontam ao período colonial, fechou as fronteiras da Guiana sob o argumento de que poderia se constituir uma rota migratória ilegal em direção às suas fronteiras na Europa. THOMAZ, Diana Zacca. **Migração haitiana para o Brasil pós-terremoto: indefinição normativa e implicações políticas**. Primeiros Estudos, São Paulo, n. 4, p. 131-143, 2013.

<sup>32</sup> Segundo a Human Rights Watch, dez meses após o terremoto cerca de 1,3 milhão de pessoas ainda viviam em 1300 assentamentos improvisados, onde as condições os deixavam em extrema vulnerabilidade, sujeitos à doenças, violências e inundações. De acordo com a ONU, as taxas de sequestros aumentaram em 33% e as violências de gênero, ampliadas pelo caos decorrente da tragédia, deixaram as mulheres e meninas em situação bastante vulnerável. As migrações forçadas, em busca de segurança e sobrevivência, decorreram, sobretudo, destas condições HUMAN RIGHTS WATCH. **World Report 2011: Haiti**. Nova Iorque, 2011. 4p. Disponível em: <https://www.hrw.org/world-report/2011/country-chapters/haiti>. Acesso em: 09 Out. 2017.

<sup>33</sup> “No total, 3 milhões de pessoas foram afetadas pelo terremoto. As avaliações calculam o dano material em cerca de 120% do PIB anual do país. Vinte e oito dos vinte e nove edifícios do ministério do governo e aproximadamente 300 mil casas foram danificadas ou destruídas. As estimativas de uma série de ONGs, meios de comunicação e o Banco Mundial sugerem que o governo do Haiti perdeu entre 20 e 40% de seus funcionários públicos.” HUMAN RIGHTS WATCH. **World Report 2011: Haiti**. Nova Iorque, 2011. 4p. Disponível em: <https://www.hrw.org/world-report/2011/country-chapters/haiti>. Acesso em: 09 Out. 2017.

Mas a crise também se evidenciou no país receptor, que precisa dispor de instrumentos jurídicos para enfrentar o inesperado da situação. O ineditismo da chegada de um grupo de haitianos na tríplice fronteira norte do Brasil (Tabatinga-AM), no início de 2010, como bem observou Silva, pegou o país de surpresa:

pois, se a emigração não é uma novidade na história migratória do Haiti, em território brasileiro sua presença constituía um fato novo, que foi assumindo diferentes significados, à medida que tal fluxo foi aumentando nas fronteiras brasileiras. Num curto espaço de tempo, esses imigrantes se encontravam em todos os estados do Norte e Centro-Sul do Brasil, ou pelo menos por ali passaram, inserindo-se em diferentes atividades do mercado de trabalho<sup>34</sup>.

O Brasil, visivelmente, não estava preparado para absorver o impacto inédito da chegada de 4 mil haitianos entre 2010 e 2012, inicialmente na região norte (Amazonas e Acre). Ficaram explícitos os limites da capacidade de respostas legais e operacionais nos níveis municipal, estadual e federal.

A migração haitiana para o Brasil, na maior parte dos casos, se dá por rotas ilegais. É uma viagem difícil pela América do Sul, que pode durar até três meses, passando por países como Panamá, Equador e Peru, antes de alcançar a fronteira brasileira. A viagem custa em torno de três mil dólares por pessoa e é conduzida por coiotos (ou atravessadores). No Brasil os principais pontos de entrada são Tabatinga, no Amazonas, e Assis Brasil e Brasileia, no Acre<sup>35</sup>. Nestas cidades os migrantes têm acesso a um visto provisório de permanência por até um mês e dali se lançam para outras regiões do país.

A grande maioria dos haitianos que chegou ao Brasil após o terremoto não recebeu o visto no Haiti. No Brasil, imediatamente requisitam a condição de refúgio. Por isso mesmo, com exceção de uma pequena parcela, entram no país pelas fronteiras. No entanto, as migrações provocadas por catástrofes naturais não autorizam a concessão do refúgio<sup>36</sup>. A solução encontrada pelo governo brasileiro, e pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg), para lidar com o ineditismo da situação, foi a concessão de vistos humanitários para a permanência dos haitianos<sup>37</sup>.

---

<sup>34</sup> SILVA, Sidney Antonio da. **Imigração e redes de acolhimento: o caso dos haitianos no Brasil**. Revista brasileira de estudos da população, Belo Horizonte, v.34, n.1, p.99-117, jan./abr. 2017, p. 100.

<sup>35</sup> PACÍFICO, Andrea Pacheco; PINHEIRO, Thaís Kerly Ferreira. **O status do imigrante haitiano no Brasil após o terremoto de 2010 sob a perspectiva do Pós-Estruturalismo**. Revista Perspectivas do Desenvolvimento, n 1, 2013.

<sup>36</sup> A Convenção de 1951, da qual o Brasil é signatário, e a Lei 9.474/97, apenas preveem como causa de refúgio perseguição por raça, nacionalidade, religião, opinião política ou pertencimento a certo grupo social. PACÍFICO, Andrea Pacheco; PINHEIRO, Thaís Kerly Ferreira. **O status do imigrante haitiano no Brasil após o terremoto de 2010 sob a perspectiva do Pós-Estruturalismo**. Revista Perspectivas do Desenvolvimento, n 1, 2013.

<sup>37</sup> A regularização da entrada dos haitianos no Brasil passou a vigorar a partir da resolução n 97/2012, do Conselho nacional de Imigração. De acordo com a Resolução a embaixada brasileira no Haiti concederia cem vistos mensais para os que desejassem

Em 2011, os primeiros migrantes haitianos chegaram em Santa Catarina. O que os trouxe para o Estado? As primeiras levadas de migrantes não chegaram à Santa Catarina porque já tinha a rota traçada anteriormente. Foram empresas sediadas em cidades catarinenses que foram às cidades fronteiriças do Acre recrutar a força de trabalho haitiana a atraí-la para as cidades sede: Itajaí, Balneário Camboriú e Navegantes. As empresas Multilog, Ambiental e Imbrasul trouxeram os primeiros haitianos para trabalhar como garis em Balneário Camboriú, no porto de Itajaí e na construção civil em Navegantes, realizando tarefas que exigiam força física. Posteriormente, os haitianos foram trabalhar em outras atividades, como supermercados e postos de gasolina<sup>38</sup>. Do vale do Itajaí, a partir de 2014, os haitianos se dispersam para outras regiões. Segundo Magalhães (2016), regularmente empresas do ramo frigorífico, do Oeste catarinense, recrutam trabalhadores haitianos no Vale do Itajaí, principalmente em Balneário Camboriú, com promessas de alojamentos gratuitos<sup>39</sup>.

Se num primeiro momento foram os recrutamentos que atraíram os haitianos para Santa Catarina, nos anos seguintes foram as redes migratórias que entraram em ação. Amigos e parentes, já residentes no Estado, incentivavam os que haviam permanecido no Haiti a migrar, oferecendo referências positivas dos lugares onde viviam. Constituiu-se assim uma rede de relações sociais e laborais entre o Haiti e Santa Catarina. Os que vinham, mobilizados por esta rede, já tinham destino certo e já contavam com emprego e hospedagem inicial garantidos. Para Magalhães, a formação e o funcionamento desta rede são observáveis entre os haitianos residentes em Balneário Camboriú:

(...) a rede social, fortalecida pela criação da Associação dos Haitianos em Balneário Camboriú em Março de 2013, é o que verdadeiramente dá sequência hoje ao fluxo, especialmente através do desejo e iniciativa de trazer à Balneário Camboriú os parentes que ficaram no Haiti. Outro aspecto desta etapa atual do fluxo de imigrantes haitianos é a proporção maior de crianças e mulheres, especialmente nos ônibus que têm chegado do Acre nos últimos meses. Esta proporção maior indica utilização da possibilidade do visto de reunificação familiar, que permite a vinda dos familiares residentes no Haiti

---

migrar para o Brasil. A Resolução visava, entre outras coisas, diminuir a vulnerabilidade dos haitianos, sujeitos às ações dos atravessadores e do tráfico internacional de pessoas. O visto, concedido nestas condições, tem validade para cinco anos, renovável se o migrante comprovar vínculo empregatício regular. TÉLÉMAQUE, J. 2012. **Imigração haitiana na mídia brasileira: Entre fatos e representações**. Rio de Janeiro, UFRJ/ECO. Disponível em: </08/jenny-haitianos-mono.pdf>. Último acesso em: 04 Out. 2012.

<sup>38</sup> MAGALHÃES, Luiz Felipe Aires. **A imigração haitiana em Santa Catarina: fases e contradições da inserção laboral**. XI SEMINÁRIO DE PESQUISA EM CIÊNCIAS HUMANAS – SEPECH Humanidades, Estado e desafios didático-científicos. Londrina: 27 a 29 de julho de 2016.

<sup>39</sup> Até 2016, segundo pesquisa realizada por Luiz Felipe Magalhães, 150 haitianos haviam sido levados de Balneário Camboriú com destino a Chapecó. Embora a promessa seja essa, os alojamentos são descontados diretamente da folha de pagamento. MAGALHÃES, Luiz Felipe Aires. **A imigração haitiana em Santa Catarina: fases e contradições da inserção laboral**. XI SEMINÁRIO DE PESQUISA EM CIÊNCIAS HUMANAS – SEPECH Humanidades, Estado e desafios didático-científicos. Londrina: 27 a 29 de julho de 2016.

ao Brasil. As redes sociais, materializadas hoje no espaço de ajuda mútua representado pela Associação dos Haitianos da cidade, são um elemento fundamental da atual conjuntura migratória internacional e de como Balneário Camboriú se insere nela. E pela dispersão no território, não apenas Balneário Camboriú, mas várias outras cidades<sup>40</sup>.

A vinda dos haitianos para Santa Catarina, num primeiro momento, não foi decidida por antecipação. Ao que tudo indica, não era um destino conhecido. O objetivo dos migrantes era chegar ao Brasil e solicitar refúgio. Foram iniciativas empresariais, interessadas numa mão de obra mais barata, que colocaram as cidades catarinenses no radar dos haitianos. Foi só depois das primeiras levas de migrantes já estabelecidas é que novos fluxos migratórios, destinados especificamente a Santa Catarina, se formaram.

### **3 OS DIFERENTES SENTIDOS DAS MIGRAÇÕES: EXERCÍCIO COMPARATIVO**

O que levou um alemão ou uma família de alemães a migrar para o sul do Brasil no século XIX e o que leva um haitiano a deixar seu país e tentar a sorte em Santa Catarina hoje, mesmo considerando que ambos desejassem melhorar de vida, são coisas muito diferentes. Podemos, nos dois casos, chamar os deslocamentos de migração, mas devemos estar atentos para as condições históricas que os singularizam. O contexto internacional e as adversidades internas enfrentadas pelos indivíduos e pelas famílias, e que os levam a decidir pela migração, são absolutamente distintos, como também são as expectativas que os movem, os valores que praticam, os projetos de vida e os incentivos externos. O sentido mesmo de migração, no século XIX e em boa parte do século XX, era diferente dos sentidos que hoje atribuímos ao fenômeno, sobretudo se considerarmos o caráter global e multidirecional dos deslocamentos humanos.

A natureza dos laços entre os países envolvidos nas migrações também nos parece importante, uma vez que pobreza e desemprego não são suficientes para explicar os fenômenos migratórios. Brasil e Alemanha mantinham, no século XIX, vínculos comerciais, financeiros e econômicos que se intensificaram no final do século, estimulados pela forte presença alemã, sobretudo no sul do Brasil<sup>41</sup>. Com o Haiti, por conta da participação do Brasil na Missão de Paz nas

---

<sup>40</sup> MAGALHÃES, Luiz Felipe Aires. **A imigração haitiana em Santa Catarina: fases e contradições da inserção laboral**. XI SEMINÁRIO DE PESQUISA EM CIÊNCIAS HUMANAS – SEPECH Humanidades, Estado e desafios didático-científicos. Londrina: 27 a 29 de julho de 2016.

<sup>41</sup>A Alemanha, em função do crescimento populacional, passou a absorver crescentemente produtos coloniais brasileiros como café, cacau, algodão, tabaco, arroz e açúcar. O Brasil também se tornou um importante comprador de produtos industrializados alemães. Diversas linhas de navios a vapor conectavam portos da Alemanha aos portos do Rio de Janeiro e São Paulo. E desde a década de 1880 os negócios bancários se incrementaram entre os dois países. Com o crescimento do volume do comércio, bancos

Nações Unidas, desde 2004, os laços são de natureza cooperativa e solidária, em que pesem as críticas à nossa presença no país<sup>42</sup>. Para Rubem Cesar Fernandes, diretor da ONG Viva Rio, que atua no Haiti, “a presença de brasileiros naquele país vem colaborando para o que o Brasil passe a integrar, de modo crescente, a consciência coletiva dos haitianos a partir do estreitamento de vínculos afetivos e simbólicos relacionados principalmente a elementos como a origem africana comum, a música e o futebol”<sup>43</sup>. Este estreitamento das relações, para além dos vínculos afetivos, promove o consumo de produtos midiáticos brasileiros no Haiti, o que sem dúvida faz diferença, para certos grupos, na hora de decidir para onde migrar.

São estas percepções que nos ajudam a entender os sentidos históricos das migrações e evitar generalizações que atropelam a historicidade dos deslocamentos e os consideram como um fenômeno universal e homogêneo, que se perde e se confunde na névoa indistinta dos tempos.

A vinda dos alemães foi planejada pelo estado receptor e atendeu as demandas dos governos imperial e provincial. O Estado brasileiro viu na figura do imigrante um meio para a realização dos seus objetivos: os interesses em torno da substituição dos escravos nas lavouras de café, os interesses fundiários de valorização da terra e produção de gêneros alimentícios para o abastecimento das cidades e a política de ocupação territorial no sul do Brasil. Havia, portanto, um projeto nacional idealizado em torno da figura do imigrante. Uma intensa propaganda foi posta em ação, no continente de origem, para motivá-los a migrar e incentivos foram oferecidos para atraí-los. De maneira complementar às iniciativas públicas, as Companhias e agentes de colonização buscavam atrair migrantes na Europa, valendo-se também da propaganda, e instalá-los em colônias, ou recrutá-los nas áreas de colonização mais antigas e instalá-los nas áreas novas<sup>44</sup>.

Os alemães foram convidados a migrar. Eram, por isso mesmo, bem-vindos. Vinham para preencher um suposto “vazio demográfico” e desenvolver a pequena propriedade produtiva. Além

---

alemães fundaram filiais no Brasil. RINKE, Stefan. **Alemanha e Brasil, 1870-1945: uma relação entre espaços**. Hist. cienc. saúde-Manguinhos vol.21 no.1 Rio de Janeiro: Jan./Mar. 2014 Epub Feb 17, 2014.

<sup>42</sup> Setores da população haitiana e organizações ligadas à movimento sociais e universidades brasileiras e no Haiti, questionam o caráter imperialista e gerador de violências e insegurança que a presença no exército brasileiro provoca do Haiti. COGO, Denise. **Haitianos no Brasil: comunicação e interação em redes migratórias transnacionais**. Chasqui, No. 125, marzo 2014.

<sup>43</sup> COGO, Denise. **Haitianos no Brasil: comunicação e interação em redes migratórias transnacionais**. Chasqui, No. 125, marzo 2014.

<sup>44</sup> Os recrutamentos de migrantes feitos pelas Companhias de Colonização, no século XIX e no começo do século XX, e pelos empresários sediados em Santa Catarina, no século XXI, embora possam denotar certas semelhanças entre as duas migrações, explicitam, a bem da verdade, as diferenças. A existência de Companhias privadas de colonização revela a importância que as migrações tinham naquele contexto e os esforços, públicos e privados, para atraí-los. Os empresários, ao contrário, atuam por interesse próprio, num espaço demarcado pela falta de planejamento, na ausência de um projeto migratório e nas brechas de uma legislação desatualizada.

de substituir os escravos, nas regiões onde está mão de obra era fundamental, a vinda dos migrantes europeus representava, por um lado, a ressignificação do conceito de trabalho, associado até então à escravidão, e um salto civilizacional para o país.

A migração, naquele contexto, e de acordo com as expectativas do governo provincial, visava a colonização. No século XIX, colonizar significava, de um ponto de vista geral, introduzir mão de obra e empregá-la nos estabelecimentos agrícolas. Da perspectiva do governo da província de Santa Catarina o significado era um pouco diferente. Colonização era uma política de povoamento e de desenvolvimento de áreas consideradas desabitadas. De acordo com Grosselli, complementarmente:

(...) o termo colonização significa (...) povoamento de vastas áreas do território por meio especialmente de agricultores a quem são distribuídos, grátis ou mediante pagamento, lotes de terra, em particular áreas em que atua uma estrutura administrativa denominada colônia<sup>45</sup>.

Neste sentido, a migração europeia em Santa Catarina foi um instrumento para a colonização. E os alemães foram, preferencialmente, os escolhidos para a efetivação da política de colonização. As migrações eram “desejadas”, pois privilegiava-se a ascendência europeia, vista como superior e como garantia de um povoamento compatível com uma visão de civilização almejada pelas elites políticas brasileiras.

A situação dos haitianos é bem diferente. Se no século XIX e nas décadas iniciais do século XX as migrações eram desejadas, todo um esforço foi empreendido para convencê-los a vir para cá, e um conjunto de políticas públicas foi posto em ação para recebê-los e instalá-los legalmente, na década de 1930 a situação se altera. A partir de 1933 a migração passou a ser regulada pela Constituinte e diversas políticas restritivas foram aprovadas para dificultar a entrada de imigrantes e refugiados. Desde então, e mesmo considerando as reformas da década de 1980, a legislação brasileira mantém o “paradigma minimalista da porta fechada”<sup>46</sup>. Alcançamos a era das migrações globais e o Brasil não ajustou os dispositivos legais para lidar com as novas dinâmicas dos deslocamentos humanos. Os fluxos migratórios haitianos, característicos desses novos deslocamentos, encontram o Brasil despreparado para receber e absorver os recém-chegados. Da política de portas abertas para os desejados migrantes de ascendência europeia, passamos, depois

---

<sup>45</sup> GROSSELLI, Renzo Maria. **Vencer ou morrer: camponeses trentinos nas florestas brasileiras**. Florianópolis, Edita da UFSC, 1987, p. 274-275.

<sup>46</sup> VERÁN, Jean-François; NOAL, Débora da Silva; FAINSTAT, Tyler. **Nem refugiados, nem migrantes: a chegada dos haitianos à cidade de Tabatinga (Amazonas)**. Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol. 57, N 4, 2014.

de recebermos os contingentes populacionais necessários, para uma política restritiva e desatualizada, que diante de situação inesperada de migração se vê, apesar das demonstrações de boa vontade, obrigada a improvisar no plano jurídico.

As migrações haitianas foram deflagradas por uma tragédia ambiental que mergulhou parte do país no caos, na miséria e na violência, sem perspectivas de melhora a médio prazo. A situação do Haiti ganhou contornos de uma tragédia global e o mundo correu para auxiliá-los, em seu próprio território. Embora os alemães enfrentassem condições sociais e econômicas difíceis, foi a propaganda das empresas de colonização que, em larga medida, os fez decidir pela migração. Não foi uma “migração de crise”, nem para o país de origem nem para o país de destino. Na chegada ao Brasil, não solicitaram refúgio, porque vinham voluntariamente, e não foram recebidos por questões humanitárias, por caridade internacional, mas como cidadãos que vinham contribuir para a construção de um ideal de civilização no país.

No caso dos haitianos, eles vêm por iniciativa própria, são indesejáveis<sup>47</sup>, porque não respondem as necessidades da sociedade brasileira, e são recebidos por questões humanitárias. Além do Brasil não ter uma política de intolerância em relação aos migrantes e refugiados, a nossa participação na Minustah, o que denota certo protagonismo do país nas relações internacionais, se comparado como o Brasil dos séculos XIX e das décadas iniciais do século XX, criou um laço de solidariedade com o Haiti que não justificaria uma política de portas fechadas em relação aos haitianos.

Se os alemães vieram para trabalhar na lavoura ou para assumir a condição de pequeno proprietário, ainda que as condições não fossem as melhores, os haitianos, apesar da boas qualificação que muitos deles têm, vêm em busca de empregos, de quaisquer empregos, geralmente precários, que lhes permitam a permanência por aqui. Esta condição dificulta o acesso a melhores postos de trabalho e favorece a exploração da mão de obra<sup>48</sup>.

O Brasil, embora não mobilize esforços para lhes impedir ou dificultar o desembarque, como

---

<sup>47</sup> Indesejáveis do ponto de vista do Estado brasileiro, que não planejou a vinda dos haitianos. Mas, para as empresas sediadas em Santa Catarina, que os recrutam, como vimos, nas fronteiras do Acre, ou de uma região para outra, aqui no Estado, a mão-de-obra barata haitiana, pelo que se depreende do esforço para atraí-la, é muito bem-vinda.

<sup>48</sup> Uma pesquisa recente, do Núcleo de Estudos de População, da UNICAMP, revelou que os haitianos são superexplorados e têm seus direitos trabalhistas frequentemente violados em Santa Catarina, principalmente nos setores da agroindústria, da construção civil e de serviços de limpeza. As violações mais comuns são os descontos de salários referentes à moradia, a concentração dos migrantes em setores com mais propensão para acidentes, doenças e desgastes e a assinatura de contratos trabalhistas desfavoráveis ao trabalhador. DIÁRIO CATARINENSE. **Haitianos são superexplorados em SC**, revela pesquisa da Unicamp. Maio de 2017.

acontece na Europa e nos Estados Unidos, também não festeja a chegada dos contingentes populacionais. Não são exatamente bem-vindos e a distribuição dos migrantes, dos Estados por onde entram no Brasil para outras regiões do país, geram uma série de embaraços e constrangimentos<sup>49</sup>. Em Santa Catarina, como em outras cidades brasileiras, foram registrados alguns casos de xenofobia e de violência, física e verbal, contra haitianos, sintomáticos da onda de intolerância que varre o mundo em relação aos recentes fluxos migratórios do Oriente Médio e da África para o norte global.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A comparação dos deslocamentos de alemães e haitianos para Santa Catarina nos permitiu tecer considerações sobre dois fluxos migratórios diferentes que encerram um conjunto de questões específico de cada época. O ambiente intelectual, e os temas em destaque nos meios científicos e sociais, por exemplo, são muito sugestivos do imaginário social que cerca as migrações. Se no século XXI as migrações estão envolvidas pelos debates em torno dos direitos humanos e pela consolidação do regime internacional dos refugiados, no século XIX as teorias científicas sobre as raças humanas, que as hierarquizava segundo valores e critérios europeus, e a filosofia do progresso, de inspiração positivista, davam a tônica e, em larga medida, tangenciavam os debates e os projetos sobre as migrações.

O Brasil, como país receptor, e Santa Catarina, escravistas e/ou recém egressos da escravidão, tinham, no século XIX e início do século XX, configurações políticas e econômicas bem diferentes e apresentavam outras necessidades, quando comparadas com o século XXI. O ambiente internacional, ou regional, em que os deslocamentos ocorreram, marcado na Europa pelo concerto europeu, pela segunda revolução industrial e pelas unificações da Itália e da Alemanha,

---

<sup>49</sup> Vale registrar que o prefeito de Florianópolis, Cesar Souza Júnior, formalizou, em maio de 2015, um protesto no Ministério da Justiça contra o estado do Acre pelo envio de haitianos e senegaleses para a capital catarinense. Os migrantes, de acordo com a queixa, foram enviados sem planejamento e sem consulta às autoridades locais. De acordo com a nota emitida pela prefeitura: “Esse não é um protesto contra os imigrantes, mas sim contra a forma como o governo federal e o Estado do Acre estão agindo. O protesto é contra a transferência de responsabilidade ao município e também pela maneira como o Governo Federal e o Governo do Acre expuseram os imigrantes, com absoluta falta de planejamento e sem qualquer comunicação oficial à prefeitura”. O prefeito lembrou ainda que centenas de migrantes, principalmente do Haiti, já estão vivendo na Capital por iniciativa própria, inclusive inseridos no mercado formal de trabalho. “O que não podemos permitir, arrematou o prefeito, “é que uma rota direta seja instituída por um governo estadual, não temos estrutura para ficar recebendo imigrantes” (NOTÍCIAS DO DIA. **Prefeito de Florianópolis entrará com protesto no Ministério da Justiça contra chegada de haitianos**. Florianópolis, 2015). O protesto caracteriza bem o que estamos tentando demonstrar. Os haitianos não foram convidados, e a vinda não foi planejada. A chegada deles provoca alguns mal-estares e desentendimentos. A nota contra o Acre foi uma forma indireta, e para não se comprometer com organizações dos direitos humanos, de dizer que os haitianos e senegaleses não são bem-vindos.

emprestaram ingredientes às migrações muito diferentes daqueles que caracterizam o mundo globalizado e interconectado pelas tecnologias de comunicação e transportes. A antiga Província de Santa Catarina, preocupada com a ocupação e colonização dos espaços<sup>50</sup>, e bastante modificada com a vinda e o estabelecimento dos esperados migrantes europeus, era também muito diferente do Estado economicamente forte que hoje recebe, à contragosto, os haitianos.

Nestas circunstâncias, parece evidente que os movimentos migratórios tenham sentidos e significados diferentes, ainda que as pessoas em deslocamento buscassem melhores condições de vida do que aqueles que tinham no país de origem. Sem esta percepção histórica das enormes diferenças, mesmo considerando certas semelhanças, somos levados a crer que as migrações respondem mais a um impulso da natureza humana, que os impele ao deslocamento, do que aos estímulos e constrangimentos políticos, sociais, econômicos e ambientais. As migrações são fenômenos históricos polissêmicos que traduzem as particularidades, as necessidades de cada época, tanto dos países de imigração quanto dos países de emigração.

## REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ANDRADE, S. **Os alemães estão chegando: discursos sobre o imigrante alemão em Santa Catarina (1850-1890)**. Dissertação de mestrado. Florianópolis: UFSC, 2000, p. 65-66.

AUGÉ, Marc. Não lugares. **Introdução a uma antropologia da supermodernidade**. Campinas: Papiros, 2012.

\_\_\_\_\_. **Por uma antropologia da mobilidade**. Maceió: EDUFAL; UNESP, 2010.

AZEVEDO, Célia Marinho. **Onda negra medo branco: o negro no imaginário das elites, século XIX**. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1987.

BARROS, José D'Assunção. **História comparada – da contribuição de Marc Bloch à constituição de um moderno campo historiográfico**. História Social, Campinas-SP, n 13, 2007.

---

<sup>50</sup> “A população catarinense, à época, era pouco numerosa e a densidade muito baixa”, nos informa Grosselli. Os principais núcleos populacionais se concentravam no litoral. No interior, pouquíssimas áreas eram habitadas. Em 1821, a província contava com 35, 223 mil habitantes, dos quais 21, 811 viviam em Desterro. A escassez da população foi uma das razões para iniciar um processo de colonização GROSSELLI, Renzo Maria. **Vencer ou morrer: camponeses trentinos nas florestas brasileiras**. Florianópolis, Edita da UFSC, 1987.

BAENINGER, Rosana; PERES, Roberta. **Migração de crise: a migração haitiana para o Brasil**. Revista Brasileira de Estudos Populacionais, Belo Horizonte, V. 34, N. 1, 2017.

BIANQUIS, G. **La vie quotidienne em Allemagne à l'Époque Romantique**. Paris: Hachette, 1956.

BLOCH, Marc. **Pour une histoire comparée des sociétés européennes**. Revue de Synthèse Historique. 6: 15-50, 1928.

CASTLES, Stephen. **Entendendo a migração global. Uma perspectiva desde a transformação social**. Revista Internacional de Mobilidade Humana. Brasília, Ano XVIII, n. 35, p. 11-43, jul/dez. 2010.

COGO, Denise. **Haitianos no Brasil: comunicação e interação em redes migratórias transnacionais**. Chasqui, No. 125, marzo 2014.

DESCHAMPS, Marley Vanice; DELGADO, Paulo Roberto. **Santa Catarina no contexto migratório nacional: um estudo dos fluxos e das características de quem migra**. XIX Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP, realizado em São Pedro/SP – Brasil, de 24 a 28 de novembro de 2014.

DIÁRIO CATARINENSE. **Haitianos são superexplorados em SC, revela pesquisa da Unicamp**. Maio de 2017.

DREHER, Martin Norberto. **O fenômeno imigratório alemão para o Brasil**. Estudos Leopoldenses. UNISSINOS, v. 31, n. 142, 1995.

GREGORY, Valdir. **Os eurobrasileiros e o espaço colonial: migrações no Oeste do paraná**. Cascavel: Edunioeste, 2002.

GROSSELLI, Renzo Maria. **Vencer ou morrer: camponeses trentinos nas florestas brasileiras**. Florianópolis, Edita da UFSC, 1987.

HILY, Marie-Antoinette. **As migrações contemporâneas: dos estados e dos homens. Seminário cultura e intolerância**. São Paulo: SESC Vila Mariana, 2003. Disponível em: <<https://hal.archives-ouvertes.fr/hal-00609853>>. Acesso em: 6 dez. 2016.

HUMAN RIGHTS WATCH. **World Report 2011: Haiti**. Nova Iorque, 2011. 4p. Disponível em: <https://www.hrw.org/world-report/2011/country-chapters/haiti>. Acesso em: 09 Out. 2017.

MAGALHÃES, Luiz Felipe Aires. **A imigração haitiana em Santa Catarina: fases e contradições da inserção laboral.** XI SEMINÁRIO DE PESQUISA EM CIÊNCIAS HUMANAS – SEPECH Humanidades, Estado e desafios didático-científicos. Londrina: 27 a 29 de julho de 2016.

MASSEY, Douglas. **Economic development and international migration in comparative perspective.** *Population and Development Review*, v. 14, n. 3, p. 383-413, September 1988.

MARTES, Ana Cristina Braga. **Brasileiros nos Estados Unidos: um estudo sobre imigrantes em Massachusetts.** São Paulo: Paz e Terra, 1999.

NAÇÕES UNIDAS. **International Migration Flows to and from Selected Countries: The 2015 Revision.** Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais. Disponível em: <<http://www.un.org/en/development/desa/population/migration/data/empirical2/migrationflows.shtml>>. Acesso em: 7 de jan. 2015.

NOTÍCIAS DO DIA. **Prefeito de Florianópolis entrará com protesto no Ministério da Justiça contra chegada de haitianos.** Florianópolis, 2015

PACÍFICO, Andrea Pacheco; PINHEIRO, Thaís Kerly Ferreira. **O status do imigrante haitiano no Brasil após o terremoto de 2010 sob a perspectiva do Pós-Estruturalismo.** Revista Perspectivas do Desenvolvimento, n 1, 2013.

RINKE, Stefan. **Alemanha e Brasil, 1870-1945: uma relação entre espaços.** Hist. cienc. saúde-Manguinhos vol.21 no.1 Rio de Janeiro: Jan./Mar. 2014 Epub Feb 17, 2014.

SEYFERTH, Giralda. **Etnicidade, política e ascensão social: um exemplo teuto-brasileiro.** Mana vol.5 n.2 Rio de Janeiro Oct. 1999.

\_\_\_\_\_. **As identidades dos imigrantes e o *melting pot* nacional.** Horizontes antropológicos. vol.6, no.14, Porto Alegre: Nov. 2000.

SILVA, Sidney Antonio da. **Imigração e redes de acolhimento: o caso dos haitianos no Brasil.** Revista brasileira de estudos da população, Belo Horizonte, v.34, n.1, p.99-117, jan./abr. 2017.

SIRIANI, Sílvia Cristina Lambert. **Os descaminhos da Imigração alemã para São Paulo no século XIX – aspectos políticos.** Almanack braziliense, nº02, novembro 2005.

TÉLÉMAQUE, J. 2012. **Imigração haitiana na mídia brasileira: Entre fatos e representações**. Rio de Janeiro, UFRJ/ECO. Disponível em: < /08/jenny-haitianos-mono.pdf>. Último acesso em: 04 Out. 2012.

THOMAZ, Diana Zacca. **Migração haitiana para o Brasil pós-terremoto: indefinição normativa e implicações políticas**. Primeiros Estudos, São Paulo, n. 4, p. 131-143, 2013.

VERÁN, Jean-François; NOAL, Débora da Silva; FAINSTAT, Tyler. **Nem refugiados, nem migrantes: a chegada dos haitianos à cidade de Tabatinga (Amazonas)**. Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, Vol. 57, N 4, 2014.

# MIGRAÇÃO DE DEPENDÊNCIA: CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS E METODOLÓGICAS SOBRE A IMIGRAÇÃO HAITIANA NO BRASIL

Luís Felipe Aires Magalhães<sup>1</sup>

Rosana Baeninger<sup>2</sup>

## INTRODUÇÃO

Desde o ano de 2007, a crise capitalista mundial tem acarretado um processo de elevação do desemprego nos países centrais (CEPAL, 2009), provocando o fortalecimento do discurso e da prática xenófobos (COVARRUBIAS, 2010; DURAND; 2014). Essa maior discriminação (social, econômica, políticas e também cultural) contra os povos migrantes tem se traduzido, na prática, em maiores dificuldades de inserção laboral e em relações e interações sociais crescentemente marcadas por segregação, vulnerabilidade e violência.

Essas dificuldades crescentes não se restringem à sociedade dita de “acolhimento”, senão que se estendem frequentemente às etapas que compõem as trajetórias migratórias. A mobilidade internacional, em termos gerais, vê-se afetada por múltiplas formas de violação de direitos humanos; as transformações econômicas têm condicionado, ademais, modificações no mundo do trabalho e, ao fazê-lo de forma desigual, também acarretam significativos impactos na mobilidade populacional (BAENINGER, 2016).

A deterioração das condições de vida e de trabalho, a nível global (todavia com importantes particularidades em escalas nacionais), acarreta em transformações na dinâmica migratória internacional, através da redefinição dos destinos migratórios (BAENINGER, 2016; MAGALHÃES e BAENINGER, 2016). O histórico sistema migratório sul-norte global vê-se, gradativamente, suplantado pelo emergente sistema migratório sul-sul, alterando a posição de países e centros metropolitanos na divisão internacional do trabalho (BAENINGER, 2016). Os “periféricos na periferia” (VILLEN, 2016) são uma face importante desta nova modalidade migratória (BAENINGER,

---

<sup>1</sup> Doutor em Demografia. Pós-Doutorando no Observatório das Metrôpoles de São Paulo (PUC – SP) e pesquisador no Observatório das Migrações de São Paulo (NEPO/Unicamp). E-mail: lufeaires@gmail.com

<sup>2</sup> Doutora em Demografia. Professora do Departamento de Demografia da Unicamp. Coordenadora do Observatório das Migrações de São Paulo (NEPO/Unicamp). E-mail: baeninger@nepo.unicamp.br

2013). O mesmo pode ser considerado do ponto de vista do refúgio internacional (BÓGUS e MOZINE, 2015).

As migrações contemporâneas Sul – Sul no Brasil formam um fenômeno social que possui duas dimensões indissociáveis: uma dimensão macro-estrutural, caracterizada pela citada crise capitalista e suas repercussões em termos de entraves e impeditivos à mobilidade; e uma dimensão micro-social, essencialmente familiar, sob a qual novas mobilidades são construídas como estratégias aos impeditivos macro-estruturais e, no caso específico do fluxo que analisaremos neste capítulo (a imigração haitiana no Brasil) a um de seus efeitos mais importantes: a dependência de remessas (MAGALHÃES, 2017).

A migração haitiana ao Brasil origina-se destas duas dimensões descritas acima. Não obstante ser esse um fenômeno social recente (a imigração haitiana no Brasil tem seus primeiros registros apenas no ano de 2010), ele se insere no rol de processos emigratórios haitianos que remontam desde o final do século XIX. Seu estudo exige, portanto, conhecimento destes processos históricos de modo a se identificar de forma precisa a especificidade do fluxo ao Brasil. Essa análise em perspectiva histórica e o estudo da formação do fluxo migratório ao Brasil revela a presença constante do fenômeno da dependência, razão pela qual, como ficará mais claro ao longo deste capítulo, propomos aqui o conceito de “migração de dependência” para a análise da imigração haitiana no Brasil. Esse conceito dá-se também em decorrência do estudo da migração haitiana ao Brasil como produto de processos que operam em três dimensões: a economia capitalista mundial, a sociedade haitiana e a economia brasileira (MAGALHÃES, 2017).

Sob a dimensão da economia capitalista mundial, a emigração haitiana foi fortemente impactada pela deterioração das condições de vida e de trabalho que sofriam os migrantes haitianos em seus destinos tradicionais, especialmente Estados Unidos, França e República Dominicana (BONÓ, 2016). Nestes países, sobretudo a partir de 2007, ano de irrupção da crise (CEPAL, 2009), fortalecem-se o discurso e a prática xenófoba, com efeitos sobre as condições de chegada, de documentação, de vida e de trabalho dos migrantes haitianos (COTINGUIBA, 2014), bem como de seus descendentes, como na República Dominicana após a decisão 168-13 do Tribunal Constitucional deste país (BONÓ, 2016). Desde o ponto de vista da “migração de dependência” (MAGALHÃES, 2017), importa considerar especialmente o efeito provocado por essa crise capitalista sobre a diminuição dos níveis de remessas de migrantes para o Haiti (CEPAL, 2009), efeito esse que motivaria a construção de novos projetos migratórios, para países até então imunes à crise

capitalista – como fora o Brasil. Entre 2005 e 2015, as remessas de haitianos residentes fora do país para seus familiares residentes no Haiti oscilaram entre 22% e 26% do PIB haitiano e equivaleram a 150% do valor das exportações do país (UNCTAD, 2016). Assim como não é forçoso concluir que emigrantes são, atualmente, o principal produto de exportação no Haiti, também não o é considerar os impactos provocados pela diminuição das remessas nas precárias condições de reprodução social no país (MAGALHÃES e BAENINGER, 2016). Como veremos, a elaboração de novos projetos migratórios em razão da “dependência de remessas” revela um aspecto central da dinâmica migratória em países dependentes, a “síndrome emigratória” (COVARRUBIAS, 2010; GROSGOUEL, 2007).

Na dimensão haitiana, transformações recentes agravaram uma situação de crise permanente (PIERRE-CHARLES, 1990), responsável pela produção e reprodução histórica dos fatores de expulsão populacional no país (CASTOR, 1978). O agravamento da instabilidade econômica, política e institucional especialmente após 2004, quando se inicia mais um ciclo de intervenção estrangeira no país (SEITENFUS, 2014) envernizam a imagem de um país sem outra esperança que não a emigração (SEGUY, 2014). De sua condição de dependência estrutural, sob a qual produz fatores de expulsão populacional e processos históricos de emigração, o Haiti vê surgir uma nova modalidade de dependência – a dependência de remessas. Em 2007, em pleno contexto de crise capitalista internacional, as remessas de migrantes como proporção do PIB atingem o seu menor nível no período entre 2005-2015 (UNCTAD, 2016). As famílias haitianas, já situadas em um contexto de transnacionalismo através de presença de seus membros em destinos como França, Estados Unidos, Canadá e República Dominicana, não tardariam a encontrar novos destinos migratórios para a reversão desta tendência (MAGALHÃES, 2017). Mas que destino seria esse? É justamente na dimensão brasileira onde reside a resposta a essa pergunta.

No contexto brasileiro, é significativo analisar que, enquanto a crise capitalista motivava o fortalecimento de seletividades e restrições à migração internacional advinda dos países do sul nos países centrais, o Brasil reagia a ele com políticas anti-cíclicas que promoveram, entre 2003 e 2010, a criação de 14,7 milhões de empregos (MATTEI e MAGALHÃES, 2011). A partir da própria presença econômica, militar e política brasileira no Haiti – produto do sub-imperialismo brasileiro no país (LUCE, 2011) – forma-se no país caribenho uma ideia de Brasil enquanto destino migratório possível, o “novo Eldorado” (SILVA, 2016). Santa Catarina teria um lugar especial nesse “novo Eldorado”: UF de menor desemprego no Brasil no período analisado, é caracterizada por predominância da

agroindústria e crescimento da construção civil, setores que mais admitiram trabalhadores haitianos no país (MAGALHÃES, 2017).

A presença brasileira no Haiti (SEITENFUS, 2014), fruto não de opções pessoais ou administrativas, mas sim das próprias condições e contradições de seu processo de expansão ao exterior a partir de 2004 (LUCE, 2007; LUCE, 2011) e a posterior constituição de um fluxo de migrantes haitianos no Brasil (bem como suas principais características laborais) motivam-nos a propor a noção de “migração de dependência” (MAGALHÃES, 2017) para a conceituação da presença haitiana no Brasil. Através deste conceito, buscamos sintetizar teórica e metodologicamente um conjunto de elementos desta modalidade migratória que fazem referência direta, em diversas instâncias, ao fenômeno da dependência e de como ele condiciona uma mobilidade espacial específica, qual seja, a de haitianos no Brasil.

Nesse contexto, este capítulo tem como objetivo analisar a recente imigração haitiana ao Brasil, que atingiu um volume estimado de pelo menos 85.000 imigrantes que, entre 2010 e 2017, tiveram no Brasil ponto de destino ou de trânsito a outros destinos migratórios. Fazemos esse estudo a partir de uma reflexão que se iniciou com a análise da imigração haitiana na cidade de Balneário Camboriú (MAGALHÃES, 2014) e que, com a ampliação de pesquisa de campo em outras cidades catarinenses, englobou os aspectos fundamentais da presença haitiana em Santa Catarina (MAGALHÃES, 2017).

A metodologia desta pesquisa contempla a revisão teórica da emigração haitiana e o estudo empírico de sua presença no Brasil, com base nos resultados das pesquisas nacionais existentes sobre o tema (FERNANDES, 2014; BAENINGER et al, 2016), fontes de dados administrativas (MTE, CNIg e SINCRE) e trabalho de campo realizado em cidades de Santa Catarina (especialmente Balneário Camboriú, Itajaí, Navegantes, Chapecó, Florianópolis e São José) e no próprio Haiti, na capital Porto Príncipe, de 31 de Maio a 16 de Junho de 2016 (MAGALHÃES, 2017).

Nossa reflexão parte de duas hipóteses fundamentais, que buscaremos analisar: inicialmente, a hipótese de que a presença haitiana no Brasil guarda relação com a crise capitalista de 2008 e o conseqüente agravamento das restrições migratórias nos destinos consolidados (Estados Unidos e França, sobretudo), redirecionando o fluxo da emigração haitiana para o Brasil. A segunda hipótese é a de que a condição de “dependência de remessas” no Haiti possa condicionar a redefinição dos destinos migratórios preferenciais e orientá-los, particularmente após a crise capitalista recente nos países centrais (alguns dos quais destinos históricos da emigração haitiana,

como Estados Unidos e França), a novos destinos, como o Brasil. Em outras palavras, investigamos, sob esta hipótese, se as remessas de migrantes podem ser consideradas, no tocante específico à emigração haitiana, como um elemento da dinâmica migratória.

## **1 IMIGRAÇÃO HAITIANA NO BRASIL: A “MIGRAÇÃO DE DEPENDÊNCIA”**

Antes de precisarmos o conceito de migração de dependência, importa caracterizar, ainda que brevemente, a conjuntura social haitiana nos últimos anos.

Atualmente, a população do Haiti é, segundo estimativas, de 10.255.644 habitantes (FIBGE, 2017). Destes, 44,5% estão em situação de subnutrição e 34,7% não são alfabetizados; apenas 17% da população do país possui acesso à rede sanitária, situação que contribui para a ocorrência, frequente, de surtos de cólera e de outras doenças infecto-parasitárias no país (FIBGE, 2017). São doenças facilmente evitáveis, mas o Haiti investe apenas 1,5% de seu Produto Interno Bruto (PIB) em serviços de saúde. A esperança de vida ao nascer é de 62,9 anos. Um haitiano residente em seu país consome, em média, 2.080 kcal/dia, mesmo nível consumido em países como Lêmen e Tanzânia (FIBGE, 2017). É o que pode ser consumido em um país inserido em um contexto de crise alimentar permanente, em que 61,7% de sua população vive com menos de um dólar por dia. A renda anual per capita é o equivalente a 15% da média da América Latina. As condições de vida são precárias, e as de nascimento também: apenas 26,1% dos partos são assistidos por algum profissional da área de saúde; em 350 a cada 100.000 partos com nascidos-vivos a mãe falece; 7% das crianças morre antes dos cinco anos de idade e 5,3% antes de um ano de idade (FIBGE, 2017). Enquanto isto, o sistema universitário do país parece produzir profissionais para o trabalho em outros países: 84% dos egressos deste sistema passa a residir fora do Haiti com o fim de seus cursos, expressando a seletividade do ensino superior e o seu afastamento da resolução dos problemas nacionais.

A precariedade da situação social no Haiti agrava-se em razão das instabilidades políticas no país, particularmente pós-2004 (SEITENFUS, 2014), a partir de quando os golpes e as deposições se tornaram a face mais evidente de um país estruturalmente desigual (CASTOR, 1978), e quando a tensão social<sup>3</sup> torna-se entrave para a atuação das empresas multinacionais e passa a comprometer

---

<sup>3</sup> Em que pese a instabilidade política no país, a tese, usada como justificativa das forças internacionais para a intervenção no país, de existência de uma guerra civil no Haiti não é consensual. Para aprofundamento na divergência em torno às disputas políticas no Haiti e sua natureza sobretudo eleitoral e de poder, recomenda-se a leitura de SEITENFUS, Ricardo. Haiti: Dilemas e Fracassos Internacionais. Ijuí: Editora UNIJUÍ, 2014. 464p.

a própria acumulação de capital no país, faz-se “necessária” outra intervenção externa no país (JUBILEU BRASIL, 2007; SEGUY, 2014).

Em seu segundo mandato, que inicia-se em 2001, após uma série de pressões internas, que quase resultou em uma guerra civil, Aristide foi novamente deposto em 2004. Em uma história envolta de mistério e especulação, Aristide deixa o Haiti em uma aeronave norte-americana, e dias depois, aparece exilado na África do Sul dando sua versão, de que não teria sido deposto e que, em momento algum havia renunciado, considerando-se presidente legítimo do Haiti. Com a saída de Aristide, quem assume interinamente a presidência é o chefe da suprema corte, Boniface Alexandre. Em março de 2004, Alexandre solicita do Conselho de Segurança da ONU, uma força internacional para manutenção da paz. Um dia depois, em 9 de março, acontece o desembarque de tropas norte-americana, canadenses, francesas e chilenas (COUTO, 2016, p. 167).

É neste contexto que a ONU intervém, através da Missão das Nações Unidas para a Estabilização no Haiti (Minustah), coalizão internacional iniciada em 2004 sob a coordenação das Forças Armadas brasileiras. Esta seria a sétima missão estrangeira implementada no país no período curto de apenas 11 anos (SEITENFUS, 2014).

Em outras palavras: embora a presença econômica e militar brasileira no Haiti inicie-se em 2004, com o estabelecimento no país da Minustah, é apenas com a crise capitalista de 2007/2008, a deterioração das condições de vida e de trabalho nos destinos tradicionais da emigração haitiana (Estados Unidos, França e República Dominicana<sup>4</sup>) e os efeitos, econômicos e sociais, da redução no nível das remessas para o país que essa mesma presença passa a construir, objetiva e subjetivamente, a ideia de um destino mais vantajoso aos migrantes do país (METZNER, 2014; PERAZZA, 2014). Em igual medida, é justamente em um contexto de crise que a expansão do capitalismo brasileiro ao exterior aprofunda sua importância, seja do ponto de vista econômico, seja do ponto de vista político-militar.

Embora a crise capitalista de 2007-2008 tivesse diminuído de imediato o consumo das exportações brasileiras e pressionasse, com isso, a balança comercial brasileira, a opção por uma política econômica anticíclica, com elevação dos gastos do governo e controle da taxa de juros, expandiu a capacidade produtiva e manteve a tendência de crescimento do consumo, via crédito e

---

<sup>4</sup> No âmbito da importância da República Dominicana enquanto destino histórico da emigração haitiana, há significativas especificidades temporais que precisam ser entendidas para a reflexão das características gerais do processo emigratório haitiano e as restrições que têm sido impostas a ele. Sobre o histórico das relações entre Haiti e República Dominicana a partir da questão migratória e a discriminação contra haitianos e dominicanos descendentes de haitianos na República Dominicana, ler CASTOR, Suzy. **Migración y Relaciones Internacionales (el caso haitiano-dominicano)**. México, D.F: Editora de la UNAM, 1978; e BONÓ. Centro BONÓ. **Desnacionalización y Apatridia en República Dominicana Hoy**. Santo Domingo/República Dominicana: Centro Bonó, 2016. 108p.

endividamento familiar, e de criação de postos de trabalho, sobretudo de baixa qualificação. A criação de 14,7 milhões de empregos entre 2003 e 2010 foi acompanhado de valorização real do salário mínimo e de diminuição da desigualdade de renda via desconcentração do salário – o índice de Gini entre 2002 e 2009 cai de 0,59 para 0,54 (MATTEI e MAGALHÃES, 2011). É essa conjuntura econômica de desenvolvimento dependente (LUCE, 2012), mas com relativa inclusão social e expansão do emprego (MATTEI e MAGALHÃES, 2011), que condiciona a expansão brasileira ao exterior, em busca de novos mercados, e que pressiona a diplomacia externa brasileira, objetivando, sobretudo, um assento no Conselho de Segurança da ONU (SEITENFUS, 2014). Ademais, essa conjuntura também está diretamente associada à produção de uma imagem de Brasil próspero, potência, que estaria alterando sua posição na divisão internacional do trabalho e que poderia, com isso, receber a migração haitiana, objeto ela de discriminação nos destinos tradicionais. Essa imagem difunde-se no Haiti não apenas em razão das viagens dos presidentes Lula e Dilma ao país, como principalmente em consequência da presença econômica, política e militar brasileira no país.

A “migração de dependência” expressa um fluxo migratório internacional formado através dessa presença de um país dependente (Brasil) em outro (Haiti). Aporta-se esse adjetivo ao fluxo pois são precisamente as contradições do desenvolvimento do capitalismo dependente brasileiro que levaram o Brasil ao Haiti: a expansão econômica ao exterior; a busca por um assento no Conselho de Segurança da ONU, que confirmasse politicamente essa expansão econômica; a procura de negócios rentáveis para suas construtoras e empreiteiras, através da construção de obras de infraestrutura, como a da estrada entre Les Cayes, cidade portuária, e Jérémie, também ao sul do Haiti; a presença nos lucrativos negócios de reconstrução do país, pós-Terremoto de 2010; e a coordenação da Minustah, como garantia ao mundo de que o Brasil era um ator não apenas econômico mas também político e militar relevante nas relações internacionais.

Igualmente, a adjetivação “dependência” denota outro aspecto característico deste fluxo, precisamente a sua dependência de remessas (MAGALHÃES e BAENINGER, 2016). As remessas de migrantes, dado que fazem parte do processo de produção e reprodução do capital, associa as condições de produção de mercadorias e serviços (no país de destino ou de trânsito) às condições de reprodução do valor da força de trabalho e de sua família (no país de origem). Ela é uma face, portanto, do caráter transnacional que o migrante, sua família e o processo de trabalho adquirem na atual conjuntura do sistema capitalista mundial e sua dinâmica migratória. Segundo Canales (2015),

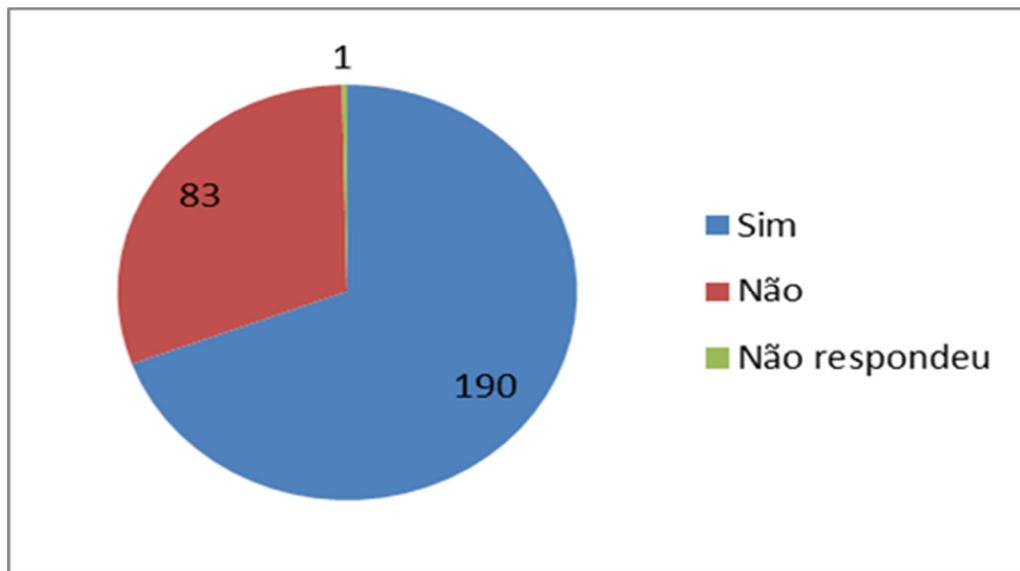
as remessas não apenas formam parte do processo de reprodução transnacional da força de trabalho migrante, como também das condições estruturais da exclusão social e precarização laboral que enfrenta essa força de trabalho. Em outras palavras, ao analisar o significado econômico e social das remessas não podemos abstrair o contexto global de exclusão e segregação social que caracteriza a inserção laboral dos migrantes, pois elas (as remessas) são um produto direto deste contexto global. Portanto, é este marco estrutural de exclusão e segregação social dos migrantes o que permite, em definitivo, diferenciar entre caráter e significado social das remessas que recebem em vários países em via de desenvolvimento e aqueles que recebem as economias industrializadas do Primeiro Mundo (CANALES, 2015, p. 130).

As remessas, portanto, possuem significados distintos em países de centro e de periferia do sistema capitalista mundial. As especificidades derivam sobretudo da forma como esses recursos se inserirão na esfera de reprodução do valor da força de trabalho: se serão reutilizadas como investimento produtivo, apontando para a migração como uma estratégia real de mobilidade social, ou se serão utilizadas para consumo corrente, apontando, por sua vez, para um contexto de dependência de remessas. No Haiti, país situado na periferia do sistema capitalista mundial cuja subalternidade na divisão internacional do trabalho tem sido produzida e imposta e desde seu período colonial, mas com maior força após a Revolução Haitiana de 1804, as remessas têm sido utilizados essencialmente para consumo corrente, constituindo uma situação de dependência em relação a esses recursos.

A dependência de remessas expressa uma condição, historicamente constituída, a partir da qual as famílias de migrantes, por sua posição econômica e social já de vulnerabilidade, utilizam esses recursos exclusivamente ou quase exclusivamente para o consumo corrente, isto é, para a sua subsistência, sobrevivência material (GROSFOGUEL, 2007; COVARRUBIAS, 2010). Em um contexto de crise capitalista e de diminuição do volume das remessas, como o ocorrido imediatamente após 2007/2008, a migração ao Brasil se dá também como estratégia familiar de obtenção de, em um mercado em expansão, reverter esta diminuição das remessas e manter, com isso, seu nível de consumo.

Em trabalho de campo realizado em 16 cidades brasileiras (dentre as quais Balneário Camboriú e Chapecó) no âmbito do projeto de pesquisa “Haitiano no Brasil: perfil e trajetórias em algumas cidades brasileiras” (BAENINGER et al, 2016), foi aplicado um questionário a um grupo de 297 imigrantes haitianos nessas cidades. A questão sobre envio de remessas foi respondida por 274 imigrantes haitianos: 190 declararam enviar remessas a seus familiares no Haiti, 80 responderam não enviar e apenas 1 não soube responder.

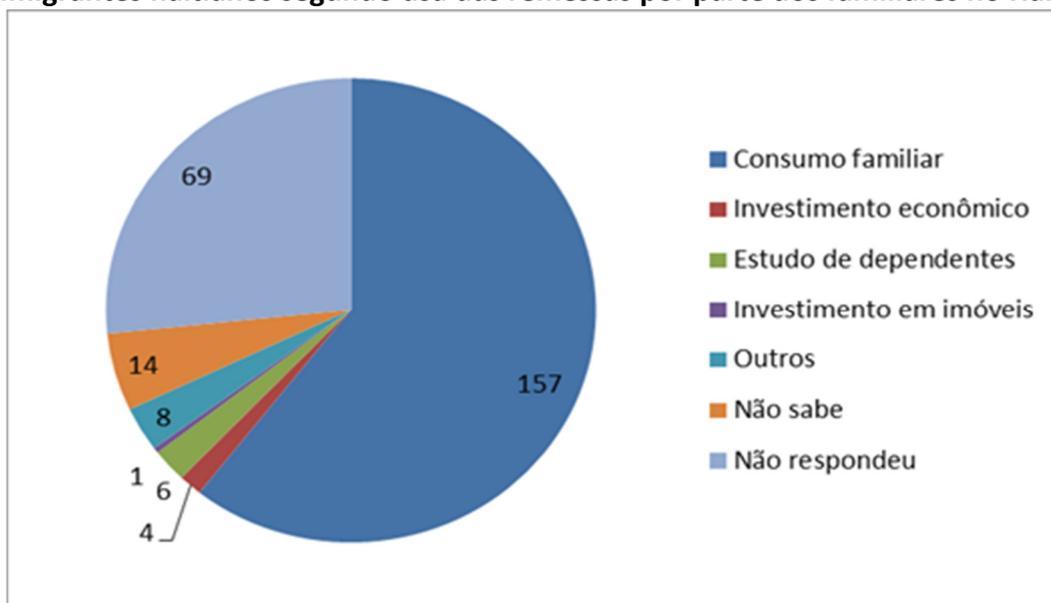
**Gráfico 1**  
**Imigrantes haitianos segundo envio de remessas**



Fonte: Pesquisa de campo, 2014-2015. Grupo de Estudos Migratórios Amazônicos/UFAM-Observatório das Migrações em São Paulo-UNICAMP/Observatório das Migrações em Santa Catarina/UDESC.

Quando questionados sobre qual uso efetivamente é feito das remessas, embora apareçam outras modalidades de gastos dos recursos, o resultado geral permanece por indicar uma situação de dependência das remessas, na qual a maior parte do dinheiro é utilizado para consumo corrente. Uma pequena parcela (6 imigrantes) respondeu que os recursos servem ao financiamento de estudo de dependentes.

**Gráfico 2**  
**Imigrantes haitianos segundo usa das remessas por parte dos familiares no Haiti**



Fonte: Pesquisa de campo, 2014-2015. Grupo de Estudos Migratórios Amazônicos/UFAM-Observatório das Migrações em São Paulo-UNICAMP/Observatório das Migrações em Santa Catarina/UDESC.

As informações contidas no Gráfico 2 indicam a predominância de um perfil sócio-demográfico do grupo migrante em que as remessas, sendo utilizadas preferencialmente para o consumo da família, acabam por desenvolver uma relação de dependência por parte dessas famílias: elevação do consumo ou mesmo sua manutenção em contexto de crise e instabilidades somente é possível em situação de novos fluxos migratórios ao exterior – condição de “síndrome emigratória” – ou mesmo de reorientação do fluxo residente no Brasil a outros destinos, como o que está acontecendo desde meados de 2016.

## **2 MIGRAÇÃO DE DEPENDÊNCIA: A SUPEREXPLORAÇÃO DE TRABALHADORES HAITIANOS EM SANTA CATARINA**

Outra dimensão do processo migratório haitiano no Brasil que nos permite trata-lo a partir do conceito de “migração de dependência” dá-se, precisamente, na inserção laboral desses imigrantes no Brasil. Diferentemente de outros processos migratórios contemporâneos no Brasil, como o de ganeses e senegaleses; diferente ainda da inserção dos grupos de refugiados sírios e angolanos no país, e distinto da própria migração mercosulina no Brasil, a imigração haitiana é caracterizada por maior documentação: o visto de ajuda humanitário, criado pela RN nº 97 do CNIg, em 12 de Janeiro de 2012, garante aos imigrantes haitianos CPF e Carteira de Trabalho, de forma mais facilitada do que a outros grupos (MAGALHÃES, 2017). Logo, a “dependência”, nesse caso, reside em não estarmos tratando de informalidade, mas sim de superexploração da força de trabalho em setores de atividade econômica caracterizados por formalidade (MAGALHÃES e BAENINGER, 2016; MAGALHÃES, 2017).

Em pesquisa de campo realizada especificamente em Santa Catarina, Unidade da Federação que mais empregou trabalhadores haitianos no mercado formal de trabalho entre 2010 e 2015, pudemos identificar pelo menos três modalidades sob as quais, mesmo no mercado formal de trabalho, há violação do valor da força de trabalho haitiana – super-exploração (MAGALHÃES, 2017).

A primeira modalidade consiste em diminuir o valor dos salários a partir da concessão de alojamentos. Tal troca é anunciada já nos processos de recrutamento, em que muitos haitianos se encontram desempregados e em situação de vulnerabilidade, de modo que aceitam, mesmo com o pagamento inferior à média salarial. Os alojamentos a que tivemos acesso, em Chapecó (segunda cidade brasileira que mais admitiu trabalhadores haitianos nesse mesmo período no mercado

formal de trabalho, em razão da concentração em seu território de empresas frigoríficas), são insalubres e submetem, conforme visto por outros grupos de pesquisa e pelo próprio Ministério Público do Trabalho de Santa Catarina (MPT – SC) os trabalhadores a condições análogas à escravidão. Assim, um alojamento insalubre e irregular opera a violação do valor da força de trabalho, em mecanismo pelo qual esses trabalhadores recebem, em média, R\$232 a menos que os demais, não alojados pela empresa.

O segundo mecanismo identificado neste trabalho de campo (MAGALHÃES, 2017) refere-se ao que chamamos de “alocação discriminatória” (MAGALHÃES, 2017), isto é, a maior concentração de trabalhadores haitianos justamente nas etapas do processo produtivo caracterizadas por maior desgaste da força de trabalho e, por consequência, maior ocorrência de DORT’s, as Doenças Ósteomusculares Relacionadas ao Trabalho. Nos frigoríficos, essas etapas são a da “pendura” (em que o peso das carnes levantadas e colocadas na esteira frequentemente supera aquele estipulado pela legislação específica, a NR 36) e dos “miúdos” (em que o funil que organiza os miúdos na esteira é, para aumento da produtividade, colocado a uma altura em que o grau formado entre os braços e os ombros é superior ao máximo estabelecido, 90º). Por esse mecanismo, o valor da força de trabalho haitiana é violada porque ela é alocada preferencialmente em setores em que há maior desgaste da força de trabalho e os salários não são superiores de modo a compensar esse maior desgaste e reproduzir a força de trabalho. É, como vimos, inferior.

A terceira modalidade de violação do valor da força de trabalho remete às estratégias utilizadas pelo capital e seus gestores para ludibriar aqueles trabalhadores haitianos que possuem pouco ou nenhum domínio do idioma português. Em nosso trabalho de campo (MAGALHÃES, 2017), identificamos inúmeros casos em que contratos de demissão com cláusulas abrindo mão de direitos pós-demissão foram entregues sem qualquer orientação e tradução a esses trabalhadores sem domínio do idioma. O valor da força de trabalho é condicionado, também, pelos direitos a que os trabalhadores têm direito mesmo após a sua demissão. A violação do valor da força de trabalho, neste caso, está em reduzir os benefícios pós-demissionais de forma a acumular privadamente esses recursos.

Em termos teóricos, a “migração de dependência” relaciona-se ao conceito de “migrantes coloniais” (GROSFOGUEL, 2007), mas difere dele na medida em que a relação entre Brasil e Haiti não é de colonialismo, mas sim de subimperialismo (LUCÉ, 2007; LUCÉ, 2011): o Haiti não é e nunca foi colônia brasileira. A própria presença brasileira no país é relativamente recente, como são

recentes os fluxos de haitianos para o Brasil (FERNANDES, 2014; MAGALHÃES, 2017). Há uma relação íntima entre a presença do Brasil no país e a vinda dos primeiros haitianos ao Brasil (PATARRA, 2012; PERAZZA, 2014). Esta relação nos leva a refletir, ainda que de forma breve e inicial, na capacidade de o subimperialismo condicionar a dinâmica migratória internacional, e criar e impulsionar um fluxo específico entre o país objeto da expansão subimperialista e o país que a promove efetivamente. Leva-nos, por consequência, a ousar definir tal fluxo como “migração de dependência”.

A consideração de que o subimperialismo brasileiro possa condicionar fluxos migratórios específicos é reforçada por Patarra (2012)<sup>5</sup>. Embora não utilize o conceito de subimperialismo, Patarra (2012), ao referir-se à deterioração das condições econômicas e sociais no Haiti, afirma que “neste quadro, a presença do Brasil no Haiti, no comando da Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti – Minustah, iniciada em 2004, foi fator de fundamental importância na inserção do país no quadro dos destinos procurados pelos haitianos que buscavam fugir da miséria e da desordem social” (PATARRA, 2012, p. 13).

Concorrem para isto as ideias colhidas junto aos militares brasileiros no país (PERAZZA, 2014), as atividades organizadas no Haiti pelo governo brasileiro (FERNANDES, 2014), incluindo de visitas de Estado do Presidente Lula até amistosos da seleção brasileira (SILVA, 2016) e um conjunto de informações bastante imprecisas sobre a vida no Brasil.

Destaca-se que há pouca informação objetiva ao alcance dos migrantes haitianos. A maior parte da mesma, no que se refere às condições de vida no Brasil, provém dos retratos que fazem os meios de comunicação de massa, não são numerosos e usualmente estão baseados nos esportes, rumores propagados por traficantes, e o boca a boca anedótico através da Construtora OAS, companhia brasileira que construiu várias estradas na metade sul do país, e o Batalhão Brasileiro Minustah. Há uma compreensão generalizada de que existem oportunidades laborais no Brasil para trabalhadores não qualificados, os vistos são relativamente fáceis de obter e a suposição de que o Brasil não deporta aos migrantes irregulares. Os migrantes que esperavam radicar-se de modo permanente no Brasil eram uma minoria. Aqueles que buscavam apenas residir de modo temporário, em termos gerais esperavam poupar de 10.000 a 20.000 dólares por ano (a estimativa resulta das discussões com os grupos focais). Entre os migrantes que buscam residir de maneira permanente, suas expectativas incluíam a compra de um veículo e uma casa, e dispor de fundos suficientes para trazer toda a sua família ao Brasil e cobrir suas necessidades materiais com um único salário. Quanto aos migrantes mais jovens, suas expectativas principalmente estavam associadas ao acesso a uma educação superior (METZNER, 2014, ps. 15-16).

---

<sup>5</sup> Sales (1996), ao analisar a imigração paraguaia ao Brasil a partir da concentração fundiária em curso no país vizinho operada pelas empresas e produtores brasileiros lá instalados, chegou a conclusão semelhante ao considerar que a expansão brasileira àquele território estaria condicionando a vinda de paraguaios ao Brasil.

Estas informações imprecisas sobre as condições de vida e de trabalho no Brasil, vinculadas no Haiti, tornam-se atraentes em um contexto de crise econômica e política permanente vivido por um povo que já possui reconhecida tradição migrante (CASTOR, 1978). Segundo Fernandes e Faria (2016), estas informações têm origem, também, em redes de tráfico de pessoas existentes no país. Referindo-se a trabalho de Louidor et al (2011), Fernandes e Faria (2016) indicam haver

(...) pelo menos duas redes de tráfico que recrutam cidadãos no Haiti, principalmente no oeste e norte do país. Estas redes prometem trabalho e estudos em países da América Latina e até mesmo nos Estados Unidos e Europa; utilizam Cuba e a República Dominicana como países de trânsito e dirigem os imigrantes ao Equador, onde abandonam suas vítimas. É possível que o início da imigração para o Brasil também esteja atrelada a esta rede, uma vez que a maioria dos haitianos não permanece no Equador (FERNANDES e FARIA, 2016, p. 95).

Os chamados coiotes propagam, então, a ideia de que o Brasil tem permanecido imune à crise econômica, de que há abundância de trabalho disponível e facilidades de entrada, documentação e permanência no Brasil (FERNANDES e FARIA, 2016). O preço cobrado pelo agenciamento, prometem, seria obtido logo nos primeiros meses no Brasil.

A capacidade de a presença do Brasil no Haiti condicionar fluxos migratórios de haitianos ao Brasil é apresentada também por relação bibliográfica levantada por Fernandes (2014), segundo o qual “alguns autores indicam que a presença das tropas brasileiras no Haiti poderia ter contribuído para disseminar a ideia do Brasil como país de oportunidades, principalmente no momento em que grandes obras estavam em execução e a taxa de desemprego em descenso” (FERNANDES, 2014, p. 12).

Essa proposição encontra respaldo teórico (PATARRA, 2012; PERAZZA, 2014) e reverbera nas próprias palavras do Vice-Cônsul brasileiro no Haiti, Cláudio Teixeira<sup>6</sup>. Ao referir-se à presença de soldados brasileiros no país e o convívio destes com cidadãos haitianos, Teixeira argumenta de modo a sinalizar concordância com essa hipótese.

Nós temos aí agora cerca de 850 militares. Já ouvi dizer que esse número já foi de 1.600 pessoas, que ultrapassou 2.000, mas com certeza essa nossa liderança, essa missão de paz aí ela é muito efetiva, é eficiente, né? E há uma simpatia, uma proximidade muito grande do haitiano com o brasileiro. Então de vez em quando eu vou aqui na janela e as vezes vêm alguns militares, às vezes a pessoa precisa fazer uma procuração para resolver algum problema lá então eles vêm aqui no Consulado e normalmente eles vêm aqui com um carro de campanha deles, né? Então vem o interessado, sobe aqui e fica um ou dois lá no veículo militar e a gente vê daqui: os haitianos já chegam, querem

---

<sup>6</sup> A entrevista com os vice-cônsules do Brasil no Haiti foi feita no âmbito de trabalho de campo realizado em Porto Príncipe entre 30 de Maio de 2016 e 16 de Junho de 2017.

conversar com eles, sabe? (...) Então eles são muito bem vistos aqui, pelo menos para a população haitiana, e pela própria Minustah aqui, que é a representante, a ONU né, sempre que tem cerimônia lá no Brabat ela sempre tá presente, ela sempre enaltece muito o trabalho do Exército brasileiro, então com certeza eu acho que contribuiu muito o trabalho do Brasil aqui (Cláudio Teixeira, 2016).

Questionado diretamente sobre se essa contribuição seria também à constituição do fluxo, em nossos termos à formação da “migração de dependência”, Teixeira responde “sim”, no que o também Vice-Cônsul brasileiro no Haiti, Tarcísio Dias, concorda:

Eu acho que eles deram o ponta pé inicial nessa vontade que eles têm de irem pro Brasil né? Eu acho que a Minustah ela tem um trabalho fundamental, né, porque eu acho que se eles tivessem feito um trabalho... mal trabalho, né, com certeza poderia até existir o visto humanitário, né, mas acho que a procura e a busca não seriam tão grandes. Com certeza o trabalho inicial foi sim da Minustah, o trabalho pioneiro foi da missão brasileira (Tarcísio Dias, 2016).

Além desta presença, há de se destacar também, segundo Fernandes (2014), que as obras para a Copa do Mundo de 2014 e para os Jogos Olímpicos de 2016 na cidade do Rio de Janeiro empregaram muitos trabalhadores estrangeiros. Ainda segundo Fernandes (2014), é possível citar também como causa “a realização do Jogo da Paz como fator que contribuiu para disseminar a imagem do Brasil naquele país” (FERNANDES, 2014, p. 12), bem como a ida do ex-presidente Lula ao Haiti, em fevereiro de 2010, quando ele discursou ao povo haitiano e disse que eles seriam muito bem recebidos no Brasil (COSTA, 2016). Esse discurso teria operado na prática como um convite à imigração haitiana (FERNANDES, 2014).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A relação entre subimperialismo e fluxos migratórios não é, certamente, direta ou causal. Trata-se, melhor dizendo, de fenômenos vinculados, associados. O subimperialismo, como vimos anteriormente, se insere em uma conjuntura nacional que reúne fatores de expulsão populacional que vêm sendo produzidos desde a retomada imperialista no país, pós 2004. Ademais, esta conjuntura viu-se agravada pela destruição material, abatimento moral e caos sanitário causado pelo terremoto de 2010. Da mesma forma com que é limitada e equivocada a interpretação de que a imigração haitiana no Brasil decorre exclusivamente do terremoto de 2010, ignorando os processos históricos de emigração haitiana e a própria natureza estrutural de seus fatores de expulsão populacional (BAPTISTE e VIEIRA, 2016), também pode ser equivocada a consideração de que esse processo migratório decorre unicamente da presença militar brasileira no país, a partir da coordenação da Minustah. De modo a superarmos essas limitações e refletirmos a imigração

haitiana no Brasil como fenômeno social complexo, abordamos esse tema a partir das referidas três dimensões (haitiana, internacional e brasileira), dimensões essas intimamente relacionadas pelo fenômeno da dependência.

Todavia, é importante definir a atuação específica da presença militar e econômica sobre a inserção do Brasil no imaginário migratório haitiano. A ideia, divulgada por militares brasileiros da Minustah, de um Brasil potência (ZIBECHI, 2012), verdadeiro “novo Eldorado”, estimula, em contexto de dependência de remessas, a formação de novos fluxos migratórios, a partir de então para o território brasileiro. A “migração de dependência” daí derivada traz em si a busca de melhores condições de vida e de trabalho. Essas ideias costumam ser tão imprecisas quanto equivocadas (OIM, 2014).

Procuramos, ao longo deste capítulo, apresentar as principais características teóricas e metodológicas do conceito “migração de dependência”, utilizado aqui para definir a imigração haitiana no Brasil.

A definição dos contornos teóricos e metodológicos deste conceito exigiu a utilização de categorias como dependência, subimperialismo, super-exploração da força de trabalho e conceitos como fatores de expulsão e fatores de atração. Não obstante a articulação entre esses conceitos e categorias, em muitos deles foram utilizadas notas de rodapé para aprofundamento teórico. Também como decorrência do objetivo específico deste capítulo, não pudemos caracterizar, social e demograficamente, de forma mais ampla a presença haitiana no Brasil. Todavia, cabe destacar que justamente desta caracterização que surge o conceito de “migração de dependência”, como síntese de um processo social em que o fenômeno da dependência está presente desde a formação dos fatores de expulsão, no Haiti, até a forma que assume a inserção laboral dos imigrantes haitianos, já no Brasil.

As novas mobilidades surgidas no interior do processo de migração haitiana, sejam para outros países da América do Sul, seja de retorno para o próprio Haiti, não anulam a validade teórica do conceito de “migração de dependência”, senão que o confirma, dado que são, fundamentalmente, efeitos da extensão da crise capitalista ao Brasil e da reprodução, ampliada, da dependência no capitalismo brasileiro, na atual etapa de desnacionalização e desindustrialização em curso no país. Essas novas mobilidades, no entanto, exigem ainda estudos específicos, de modo a compreendê-las não apenas dentro da tradição migrante haitiana mas também como resultado de processos particulares em curso nestes próprios países.

## REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

BAENINGER, Rosana. Migração Transnacional: elementos teóricos para o debate. In: BAENINGER, Rosana et al (org). **Imigração Haitiana no Brasil**. Jundiaí: Paco Editorial, 2016. 684p.

BAENINGER, Rosana. Notas acerca das migrações internacionais no século 21. In: BAENINGER, Rosana (Org.). **Por Dentro do Estado de São Paulo**. V. 9, Migração Internacional. Campinas: Núcleo de Estudos de População – Nepo/Unicamp, 2013. Pp. 9-22.

BAPTISTE, Chaneline Jean; VIEIRA, Joice Melo. Catástrofe Ambiental e Migração Internacional: A perspectiva dos imigrantes haitianos na cidade de São Paulo. In: BAENINGER, Rosana et al (org). **Imigração Haitiana no Brasil**. Jundiaí: Paco Editorial, 2016. 684p.

BONÓ. Centro BONÓ. **Desnacionalización y Apatridia en República Dominicana Hoy**. Santo Domingo/República Dominicana: Centro Bonó, 2016. 108p.

BÓGUS, Lúcia Maria Machado; MOZINE, Viviane. **Imigração e Refúgio no Brasil Contemporâneo: 1930-2012**. In: Migração, Trabalho e Cidadania. (Org). Dirceu Cutti et al. São Paulo: EDUC, 2016.

CASTOR, Suzy. **Migración y Relaciones Internacionales (el caso haitiano-dominicano)**. México, D.F: Editora de la UNAM, 1978.

CEPAL (2009) **La Actual Crisis Financiera Internacional Y Sus Efectos En América Latina Y El Caribe**. Disponível em: [http://www.cepal.org/publicaciones/xml/0/35390/2009-25-Thecurrentinternationalfinancialcrisis\\_ESPANOL-WEB.PDF](http://www.cepal.org/publicaciones/xml/0/35390/2009-25-Thecurrentinternationalfinancialcrisis_ESPANOL-WEB.PDF). Acesso em fevereiro de 2015.

COSTA, Pe. Gelmino. Memória da chegada de imigrantes haitianos a Manaus, 2010-2014: presença da Pastoral do Migrante. In: **Cadernos de Migração**, São Paulo: Centro de Estudos Migratórios, n. 8, 2016.

COTINGUIBA, Geraldo Castro. **Imigração haitiana para o Brasil: a relação entre trabalho e processos migratórios**. Dissertação (Mestrado em História e Estudo Culturais) – Fundação Universidade Federal de Rondônia/UNIR/RO, 2014.

COUTO, Kátia Cilene do. Notas de pesquisa: entre o Haiti e o Brasil. In: BAENINGER, Rosana et al (org). **Imigração Haitiana no Brasil**. Jundiaí: Paco Editorial, 2016. 684p.

COVARRUBIAS, Humberto Márquez. Desarrollo y Migración: Una lectura desde la Economía Política. In: **Revista Migración y Desarrollo**, nº 14, primeiro semestre de 2010. Pp. 59-87.

DURAND, Jorge.. **Haity y la Salida Migratória**. In: Periódico LaJornada. Disponível em <http://www.jornada.unam.mx/2010/01/31/opinion/010a1pol>. Acesso em fevereiro de 2014.

FERNANDES, Duval (Coord.). **Projeto “Estudos sobre a Migração Haitiana ao Brasil e Diálogo Bilateral”**. Belo Horizonte: TEM/IOM-OIM/PUC Minas/GEDEP, 2014.

FERNANDES, Duval; FARIA, Andressa Virgínia de. A Diáspora Haitiana no Brasil: Processo de entrada, características e perfil. In: BAENINGER, Rosana et al (org). **Imigração Haitiana no Brasil**. Jundiaí: Paco Editorial, 2016. 684p.

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Banco de Dados Países**, 2014. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/paisesat/>.

GROSGOUEL, Ramón. Migrantes Coloniales Caribeños em los Centros Metropolitanos del Sistema-Mundo. Los casos de Estados Unidos, Francia, los Países Bajos y el Reino Unido. In: **Documentos CIDOB**, v. 13 – série migraciones, junho de 2007. Pp. 01-51.

JUBILEU BRASIL. Haiti: **Soberania e Dignidade**. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

LOUIDOR, W. E. et al. **Os fluxos haitianos para América Latina: Situação atual e propostas**. In: MACHADO e GONZÁLEZ (Org). **Análise de Conjuntura América Latina e Caribe**. São Leopoldo – RS: Humanitas Unisinos, 2011.

LUCE, Mathias S. **A Teoria do Sub Imperialismo em Ruy Mauro Marini: Contradições do capitalismo dependente e a questão do padrão de reprodução do capital. A história de uma categoria**. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História. Porto Alegre, 2011.

LUCE, Mathias S. A Superexploração da Força de Trabalho no Brasil. In: **Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política**, São Paulo, nº 32, p. 119 – 141, junho – 2012.

MAGALHÃES, Luís Felipe Aires. **A imigração haitiana em Santa Catarina: perfil sociodemográfico do fluxo, contradições da inserção laboral e dependência de remessas no Haiti**. 2017. 1 recurso

online (355 p.). Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP.

MAGALHÃES, Luís Felipe Aires. **Migração Internacional e Dependência na Divisão Internacional do Trabalho: um estudo da região sul de Santa Catarina**. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual de Campinas, Unicamp. Campinas, 2013.

MAGALHÃES, Luís Felipe Aires, BAENINGER, Rosana. Imigração Haitiana no Brasil e Remessas para o Haiti. In: BAENINGER, Rosana et al (org). **Imigração Haitiana no Brasil**. Jundiaí: Paco Editorial, 2016. 684p.

MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da Dependência**. Petrópolis: Vozes, 2000.

MARINI, Ruy Mauro. **Subdesenvolvimento e Revolução**. 2ª ed. Florianópolis: Insular, 2012. 272p.

MATTEI, Lauro; MAGALHÃES, Luis Felipe. A Política econômica durante o Governo Lula (2003-2010): cenários, resultados e perspectivas. In: PAULA, Marilene (Org.). **Nunca antes na história desse país? Um balanço das políticas do Governo Lula**. Rio de Janeiro, RJ: Fundação Heinrich Böll, 2011.

METZNER, Tobias. La migración haitiana hacia Brasil: estudio en el país de origen. In: OIM. **La Migración Haitiana Hacia Brasil: Características, oportunidades y desafíos**. Cuadernos Migratorios Nº 6. Buenos Aires: OIM, 2014. Ps. 15-33.

OIM. **La Migración Haitiana Hacia Brasil: Características, oportunidades y desafíos**. Cuadernos Migratorios Nº 6. Buenos Aires: OIM, 2014.

PIERRE-CHARLES, Gérard. Haiti (1930-1975): A Crise Ininterrupta. In: CASANOVA, Pablo González (Org.). **América Latina: História de meio século**, v. 3. Brasília: Editora UnB, 1990. 296p.

PATARRA, Neide Lopes. O Brasil: País de imigração? In: **Revista E-Metropolis**, nº 09, ano 3, junho de 2012. Pg. 01 – 18.

PATARRA, Neide Lopes, BAENINGER, Rosana. Migrações internacionais recentes – o caso do Brasil. In: PATARRA, Neide Lopes (coord.). **Emigração e imigração internacionais no Brasil contemporâneo**. São Paulo: FNUAP; 1995, p. 79 – 87.

PERAZZA, Jorge. Introducción. In: OIM. **La Migración Haitiana Hacia Brasil: Características, oportunidades y desafíos**. Cuadernos Migratórios Nº 6. Buenos Aires: OIM, 2014. Ps. 11-14.

SALES, Teresa. **Migrações de Fronteira entre o Brasil e os Países do Mercosul**. In: Revista Brasileira de Estudos Populacionais (REBEP), Campinas, v. 13(1), 1996. Pg. 87 – 98.

SEGUY, Franck. **A catástrofe de janeiro de 2010, a “Internacional Comunitária” e a recolonização do Haiti**. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, 2014.

SEITENFUS, Ricardo. Haiti. **Dilemas e Fracassos Internacionais**. Ijuí/RS: Editora UNIJUÍ, 2014, 464p.

SILVA, Sidney Antônio da. A Imigração Haitiana e os Paradoxos do Visto Humanitário. In: BAENINGER, Rosana et al (org). **Imigração Haitiana no Brasil**. Jundiaí: Paco Editorial, 2016. 684p.

SINGER, Paul. **Economia Política da Urbanização**. 15ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1995. 154p.

VILLEN, Patrícia. Periféricos na Periferia. In: BAENINGER, Rosana et al (org). **Imigração Haitiana no Brasil**. Jundiaí: Paco Editorial, 2016. 684p.

ZIBECHI, Raúl. **Brasil Potencia: Entre la integración regional y un nuevo imperialismo**. Santiago de Chile: Editorial Quimantú, 2012. 392p.

# SANTA CATARINA: OS IMIGRANTES NO MERCADO DE TRABALHO FORMAL

Delia Dutra<sup>1</sup>

Emmanuel Brasil<sup>2</sup>

Leonardo Cavalcanti<sup>3</sup>

## INTRODUÇÃO

No âmbito dos estudos migratórios existe a compreensão de que as migrações internacionais não respondem exclusivamente a motivações materiais e, portanto, trata-se de um fato social que não pode ser explicado unicamente pela dimensão do trabalho. Entretanto, entendemos que o trabalho enquanto meio de vida, símbolo de status profissional e indicador da posição social dos indivíduos, se conforma como dimensão entorno da qual se articulam arranjos e desdobramentos das outras dimensões envolvidas na migração<sup>4</sup>.

Nesse sentido, a migração laboral apresenta desafios e oportunidades que, de acordo com relatório recente da OIT<sup>5</sup>, quando se faz uma gestão adequada desse fenômeno os trabalhadores imigrantes permitem manter, e com frequência aumentar, o crescimento econômico dos países de destino, assim como reduzir a pobreza nos países de origem.

Portanto, torna-se fundamental compreender de que forma os imigrantes vão conseguindo se incorporar ao mercado de trabalho formal no Brasil. No período compreendido entre 2010 e 2015, por exemplo, o ingresso de trabalhadores imigrantes no mercado de trabalho formal brasileiro registrou um crescimento de 131%. Ainda tomando como referência o ano 2010, ao longo dos últimos seis anos podemos observar no Brasil um aumento significativo de imigrantes

---

<sup>1</sup> Pesquisadora OBMigra e Bolsista PNPd/CAPES no ELA/ICS, Universidade de Brasília.

<sup>2</sup> Pesquisador do OBMigra.

<sup>3</sup> Coordenador do OBMigra e Professor do ELA/ICS, Universidade de Brasília.

<sup>4</sup> DUTRA, Delia; BRASIL, Emmanuel. “Mais Médicos” para o Brasil com olhar feminino. Migração temporária qualificada desde a perspectiva de médicas cubanas. Brasília: 2017, *no prelo*.

<sup>5</sup> OIT, 2016. **La migración laboral en América Latina y el Caribe**. Diagnóstico, estrategia y líneas de trabajo de la OIT en la región. Lima: OIT, 2016. Disponível em: [http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/documents/publication/wcms\\_502766.pdf](http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/documents/publication/wcms_502766.pdf), Acesso em: junho, 2017.

provenientes de países do denominado sul global no mercado de trabalho formal.<sup>6</sup>

Todavia, nos últimos relatórios publicados pelo Observatório das Migrações Internacionais<sup>7</sup>, pode ser constatado que a distribuição desses imigrantes não se dá de forma uniforme ao longo do território nacional. No ano de 2014, o Estado de São Paulo continuava na liderança como a primeira Unidade da Federação no quesito contratação de trabalhadores e trabalhadoras imigrantes com vínculo formal de emprego, os Estados de Paraná e Santa Catarina “registraram um aumento do seu peso relativo em termos de contratação de trabalhadores imigrantes, passando a ocupar o segundo e terceiro lugar, atrás de São Paulo, respectivamente”<sup>8</sup>.

No caso específico de Santa Catarina, enquanto em 2010 o estado representou um peso relativo de 5,15%, sobre o total do país, de trabalhadores imigrantes no mercado de trabalho formal, em 2014 passava a representar 10,72%<sup>9</sup>, e em 2015 12,8%<sup>10</sup>.

No presente capítulo, apresentamos uma análise com base nas admissões e demissões dos imigrantes no mercado de trabalho formal brasileiro, fazendo uma primeira apresentação geral do país, para logo depois focar no Estado de Santa Catarina. Para isso, baseamo-nos na combinação de duas bases de dados: a da emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS11) e a do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

## 1 BRASIL: ADMISSÕES E DEMISSÕES DOS IMIGRANTES NO MERCADO DE TRABALHO

Desde 2010, o Brasil já emitiu cerca de 197.886 carteiras de trabalho para estrangeiros. Deste total acumulado, cerca de 32% foram emitidas para nacionais da República do Haiti, 8% para

---

<sup>6</sup> CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Antônio T. R. de. A caminho da conclusão: meia década de novos fluxos migratórios no Brasil. In: CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; ARAÚJO, D. **A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro**. Relatório Anual 2016. Brasília, DF: OBMigra, 2016, p.142-145.

<sup>7</sup> Disponível em: <http://obmigra.mte.gov.br/index.php/relatorio-anual>, Acesso em: setembro, 2017.

<sup>8</sup> DUTRA, Delia. Os imigrantes no mercado de trabalho formal: perfil geral na série 2010-2014, a partir dos dados da RAIS. In: CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA A.T.; TONHATI, T.; DUTRA, D. **A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro**. Relatório Anual 2015. Brasília, DF: OBMigra, 2015, p. 59-76.

<sup>9</sup> DUTRA, Delia. Os imigrantes no mercado de trabalho formal: perfil geral na série 2010-2014, a partir dos dados da RAIS. In: CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA A.T.; TONHATI, T.; DUTRA, D. **A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro**. Relatório Anual 2015. Brasília, DF: OBMigra, 2015, p. 68-70.

<sup>10</sup> OLIVEIRA, A. Tadeu. A inserção dos estrangeiros no mercado de trabalho formal: o que nos diz a RAIS? In: CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; ARAÚJO, D. **A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro**. Relatório Anual 2016. Brasília, DF: OBMigra, 2016, p.60-72.

<sup>11</sup> Documento obrigatório no Brasil para toda e qualquer pessoa que preste trabalho subordinado, com vínculo celetista. Para mais detalhes, consultar: OLIVEIRA, A.T. et al. Notas metodológicas. Disponível em: <http://obmigra.mte.gov.br/index.php/relatorio-anual/itemlist/category/74-2016>, Acesso em: setembro, 2017.

bolivianos, seguidos de argentinos e paraguaios, ambos correspondendo a 6% da fatia. Se compararmos o ano 2016 ao ano 2015, pode-se observar uma diminuição no número de carteiras de trabalho emitidas a imigrantes, caindo de 41.352 (2015) para 32.065 (2016).

**Tabela 1 – Número de Carteiras de Trabalho emitidas, por ano, segundo os principais países, Brasil, 2010-2016.**

Principais países	Ano							Total
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	
<b>Total</b>	<b>8.655</b>	<b>13.055</b>	<b>23.257</b>	<b>37.053</b>	<b>45.695</b>	<b>41.352</b>	<b>32.065</b>	<b>201.132</b>
República do Haiti	143	2.020	4.499	10.626	17.134	16.986	13.556	64.964
Bolívia	388	583	3.506	4.497	2.997	1.778	1.286	15.035
Argentina	955	1.129	1.495	2.127	2.851	2.068	1.568	12.193
Paraguai	829	1.024	1.901	2.363	2.486	1.900	1.382	11.885
Portugal	496	918	1.694	2.034	1.700	1.085	591	8.518
Peru	647	514	1.541	1.694	1.772	1.161	928	8.257
Uruguai	881	870	844	1.237	1.376	1.154	868	7.230
Senegal	233	90	203	1.075	2.383	2.657	362	7.003
Colômbia	297	345	450	1.353	1.619	1.257	1.031	6.352
Itália	321	436	631	792	753	601	343	3.877
Outros	3.465	5.126	6.493	9.255	10.624	10.705	10.150	55.818

Fonte: Elaboração própria a partir de dados Ministério do Trabalho, CTPS, 2010-2016.

Em 2016 os haitianos (42%), argentinos (5%), paraguaios (4%) e bolivianos (4%) foram os nacionais que mais solicitaram a expedição deste documento. Dados do CAGED desse mesmo ano, a respeito da movimentação dos trabalhadores imigrantes, apresentou um balanço anual negativo, fruto das 40.066 admissões e das 50.959 demissões, o que gerou um saldo negativo de 10.893. Os três primeiros meses do ano foram os que obtiveram o maior quantitativo de admissão. Os meses de julho, agosto e junho tiveram o maior número de desligamento, respectivamente. Somente em três meses do ano (janeiro, outubro e novembro) o número de demissões não superou o número de contratações.

Por outro lado, esses trabalhadores imigrantes são registrados segundo as ocupações para as quais são admitidos no mercado de trabalho formal brasileiro. Se o ano de 2015 para análise das ocupações<sup>12</sup>, encontramos que aquelas que apresentaram maior número de *contratações*

<sup>12</sup> CAVALCANTI, Leonardo; BRASIL, Emmanuel; DUTRA, Delia. A movimentação dos imigrantes no mercado de trabalho formal: admissões e demissões. In: CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; ARAÚJO, D. **A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho**

(admissões), segundo as porcentagens relativas ao total das admissões durante esse ano, foram: servente de obra, 10%; alimentador de linha de produção, 9%; faxineiro, 5%; abatedor, 5%; magarefe, 4%.

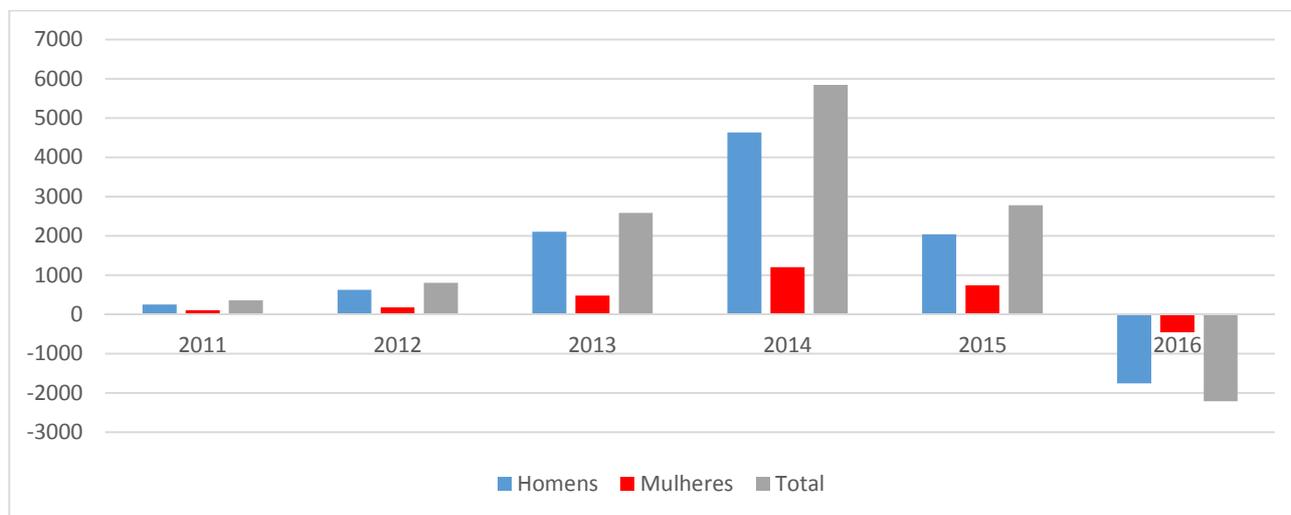
Dentre as Unidades da Federação, apenas o estado de Roraima, no norte do país, apresentou um balanço positivo para o ano de 2016, com saldo igual a 160, oriundo das 421 admissões contra 261 demissões. Os estados da Região Sul, onde costumam-se concentrar o maior quantitativo de admissões, em 2016 registraram também um número elevado de demissões, número este que superou o de contratações e resultou num balanço negativo nos três estados. O estado do Paraná registrou 6.014 admissões e 8.406 demissões, gerando um saldo negativo de -2.392, atribuindo ao estado a maior disparidade.

Em seguida temos Santa Catarina, cujo saldo é -2.186, fruto das 8.201 contratações e dos 10.387 desligamentos. No próximo apartado, indagamos de forma específica o estado de Santa Catarina, buscando analisar dados dos últimos anos.

## **2 SANTA CATARINA: ADMISSÕES E DEMISSÕES DOS IMIGRANTES NO MERCADO DE TRABALHO**

A incorporação dos trabalhadores e trabalhadoras imigrantes ao mercado de trabalho formal no Estado de Santa Catarina, vem acompanhando as oscilações registradas entre vagas de emprego e mercado de trabalho formal em todo o país. O gráfico número 1, apresenta o *saldo* resultado da equação admissões – demissões, desagregado por ano e por sexo para trabalhadores imigrantes.

**Gráfico 1 – Saldo (admissões-demissões) de trabalhadores imigrantes, no mercado de trabalho formal, segundo o sexo. Santa Catarina, 2011-2016.**



Fonte: Elaboração própria a partir de dados do Ministério do Trabalho, CTPS/CAGED, 2011-2016.

Pode se observar um incremento gradativo da incorporação dos trabalhadores migrantes no mercado de trabalho formal de Santa Catarina, e que atinge o seu ponto máximo no ano de 2014 com um total de 13.774 admissões e 7.934 demissões, resultando num saldo positivo de 5.840 trabalhadores imigrantes. Esse saldo positivo, resultado da diferença entre trabalhadores imigrantes admitidos e demitidos que, quando desagregado por sexo, se explicita sua conformação por 79% de trabalhadores imigrantes homens e 21% de mulheres.

Essa tendência de predomínio de trabalhadores homens sobre as mulheres, se mantém ao longo do período analisado, com leves oscilações, sendo que a média na série foi de 77% de incorporação anual de trabalhadores imigrantes homens, e 23% de incorporação anual de trabalhadoras imigrantes mulheres.

No tocante às idades desses trabalhadores, ao longo da série 2011 a 2016, entre 98% e 99% do saldo positivo trabalhadores empregados encontravam-se em idade ativa: 18 a 64 anos. A faixa etária que registrou maior concentração foi a de 30 a 39 anos com uma média no período de 36% sobre o total. Em segundo lugar, com uma média de 30% sobre o total, se encontra a faixa de 25 a 29 anos. Os trabalhadores imigrantes de entre 40 e 49 anos, representaram uma média de quase 11% sobre o total dos admitidos menos os demitidos ao longo da série.

**Tabela 2 – Saldo (admissões x demissões) de trabalhadores imigrantes, segundo quantidades e porcentagens, no mercado de trabalho formal. Santa Catarina, 2011-2016.**

SETORES DE ATIVIDADE (quantidades)	ANO					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Restaurantes e similares	36	40	113	294	263	-189
Construção de edifícios	16	52	132	350	198	-309
Obras alvenaria	0	0	0	0	54	0
Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	8	18	30	79	62	10
Ensino de idiomas	23	13	0	0	0	0
Hotéis	10	33	84	107	74	-66
Comércio varejista (gral), produtos aliment., supermercados	11	11	132	86	-15	-130
Comércio atacadista especializado em outros produtos	15	77	0	0	0	0
Abate de aves, abate suínos (frigoríficos), abate bovinos	0	0	530	1551	833	-509
Fabricação conservas de peixes, crustáceos e moluscos	0	0	98	0	0	0
Cultivos de maçã	0	0	0	0	0	22
Incorporação empreendimentos imobiliários	0	0	54	0	45	0
Coleta de resíduos não-perigosos	0	98	-35	0	0	5
Transporte rodoviário de carga	0	29	0	96	42	0
Outros	240	432	1450	3277	1224	-1040
Total	359	803	2588	5840	2780	-2206
<b>PESO RELATIVO SOBRE TOTAL DE CADA ANO (%)</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
Restaurantes e similares	10,0	5,0	4,4	5,0	9,5	8,6
Construção de edifícios	4,5	6,5	5,1	6,0	7,1	14,0
Obras alvenaria	0,0	0,0	0,0	0,0	1,9	0,0

Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	2,2	2,2	1,2	1,4	2,2	-0,5
Ensino de idiomas	6,4	1,6	0,0	0,0	0,0	0,0
Hotéis	2,8	4,1	3,2	1,8	2,7	3,0
Comércio varejista (gral), produtos aliment., supermercados	3,1	1,4	5,1	1,5	-0,5	5,9
Comércio atacadista especializado em outros produtos	4,2	9,6	0,0	0,0	0,0	0,0
Abate de aves, abate suínos (frigoríficos), abate bovinos	0,0	0,0	20,5	26,6	30,0	23,1
Fabricação conservas de peixes, crustáceos e moluscos	0,0	0,0	3,8	0,0	0,0	0,0
Cultivos de maçã	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-1,0
Incorporação empreendimentos imobiliários	0,0	0,0	2,1	0,0	1,6	0,0
Coleta de resíduos não-perigosos	0,0	12,2	-1,4	0,0	0,0	-0,2
Transporte rodoviário de carga	0,0	3,6	0,0	1,6	1,5	0,0
Outros	66,9	53,8	56,0	56,1	44,0	47,1
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do Ministério do Trabalho, CTPS/CAGED, 2011-2016.

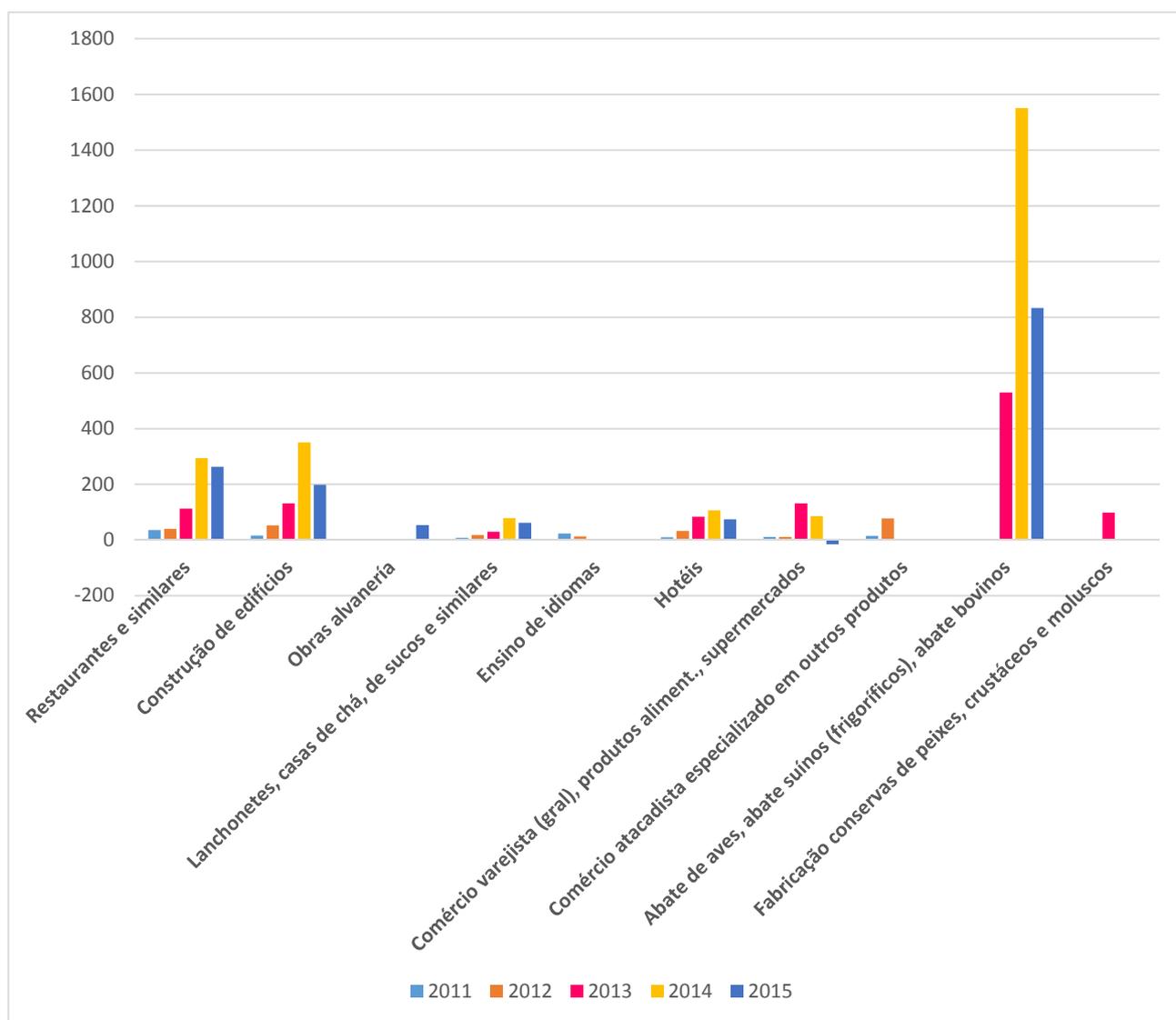
Os setores de atividades nos quais esses trabalhadores veem se incorporando, são diversos e podem ser observados na tabela número 2. Entretanto, cabe nos determos em alguns dentre eles. O setor de *abate de aves, suínos e bovinos*, na análise do saldo entre admitidos e demitidos, começa a ganhar notoriedade a partir do ano 2013. Entre 2013, 2014 e 2015 o saldo foi positivo e o setor de atividade representou uma média no período desses três anos de 26,7%. Em 2016, último ano analisado, este setor de atividade possui o maior saldo negativo entre os admitidos e demitidos, 509 trabalhadores, representando 23% sobre o saldo negativo total do ano (-2.206 trabalhadores).

Em segundo lugar cabe mencionar os setores de atividades *derestaurantes e similares* e o de *construção de edifícios*. Ambos se destacam por terem o maior saldo positivo, depois do setor de abate, entre 2011 e 2015. No entanto, no ano de 2016, os dois setores foram os que resultaram com o segundo maior saldo negativo, perdendo somente para o setor de abates.

O gráfico número 2, apresenta o saldo entre admissões e demissões entre o ano de 2011 e 2015, por setor de atividades. Para permitir uma melhor compreensão visual por setor de

atividades, neste caso foi eliminado o ano de 2016 cujos dados estão detalhados na tabela anterior (tabela número 2), e sobre os quais cabe mencionar que com exceção de dois setores de atividades, todos os demais, assim como o saldo final total, tiveram resultados negativos. Ou seja, de forma geral os setores de atividades demitiram mais trabalhadores imigrantes do que admitiram, dados que coincidem com o forte aumento da taxa de desemprego no país no ano de 2016<sup>13</sup>.

**Gráfico 2 – Saldo (admissões-demissões) de trabalhadores imigrantes, no mercado de trabalho formal, segundo o setor de atividade. Santa Catarina, 2011-2015.**



Fonte: Elaboração própria a partir de dados do Ministério do Trabalho, CTPS/CAGED, 2011-2016.

<sup>13</sup> Segundo dados publicados pelo IBGE em 31 de janeiro de 2017, o quarto trimestre de 2016 encerrou com uma taxa de desemprego de 12%, cifra que equivale a 12,3 milhões de pessoas no país. Consultar em: <http://www.valor.com.br/brasil/4853298/desemprego-no-brasil-atinge-maior-taxa-desde-2012>.

A mediana salarial dos trabalhadores imigrantes, ao momento da sua contratação, nos permite observar o nível de renda aproximada em função dos municípios do Brasil que estão contratando imigrantes. No ano de 2015, o município com maior mediana salarial, no momento da contratação de trabalhadores imigrantes, foi o de Joinville em Santa Catarina. A tabela 3 apresenta, além da mediana salarial total para o país, os dez (10) municípios com mediana salarial mais alta no ano de 2015 no Brasil, dentre os quais três (3) pertencem ao estado de Santa Catarina: Joinville, Florianópolis e Balneário Camboriú<sup>14</sup>.

**Tabela 3 – Mediana salarial dos trabalhadores imigrantes, principais municípios, no momento da admissão. Brasil, 2015.**

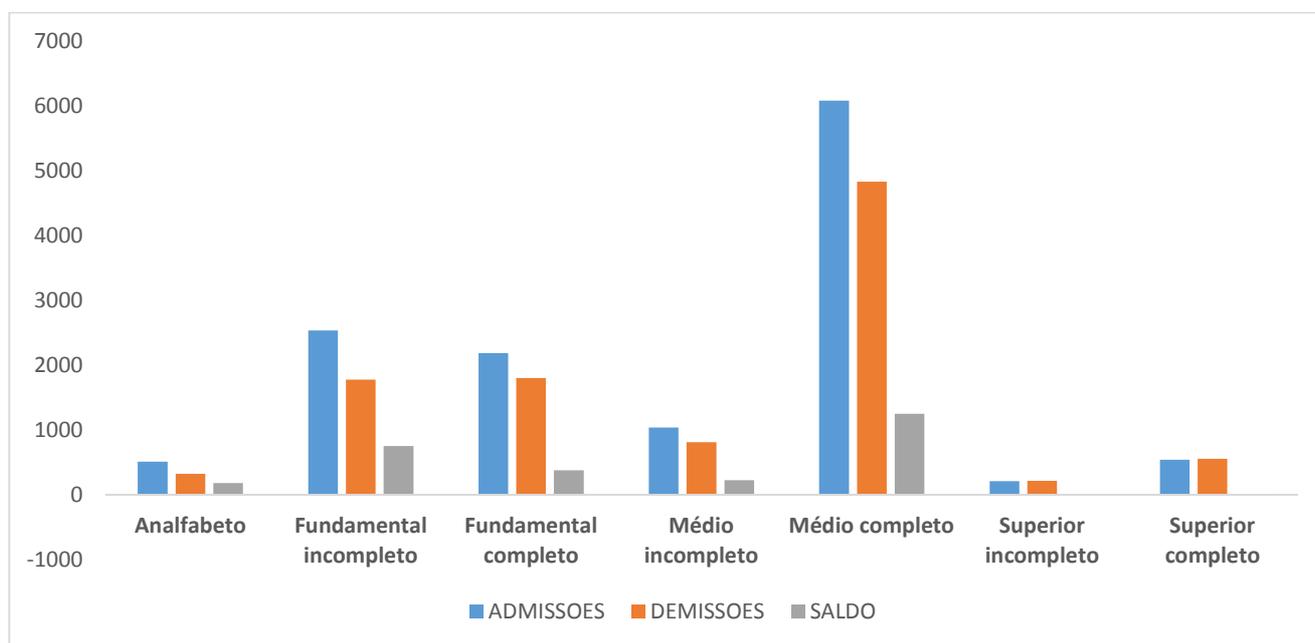
Principais municípios	Mediana (R\$)
Total do Brasil	1.076
Joinville - SC	1.403
Curitiba - PR	1.073
Porto Alegre - RS	1.060
São Paulo - SP	1.052
Cascavel - PR	1.050
Cuiabá - MT	1.042
Florianópolis - SC	1.016
BalneárioCamboriú - SC	1.011
Belo Horizonte - MG	1.006
Rio de Janeiro - RJ	972
Outros	1.100

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do Ministério do Trabalho, CTPS/CAGED, 2015.

Para compreender qual é o nível de escolarização desses trabalhadores admitidos no ano de 2015 no estado de Santa Catarina, o gráfico 3 apresenta uma classificação em função da escolaridade tanto para admissões, demissões e o saldo.

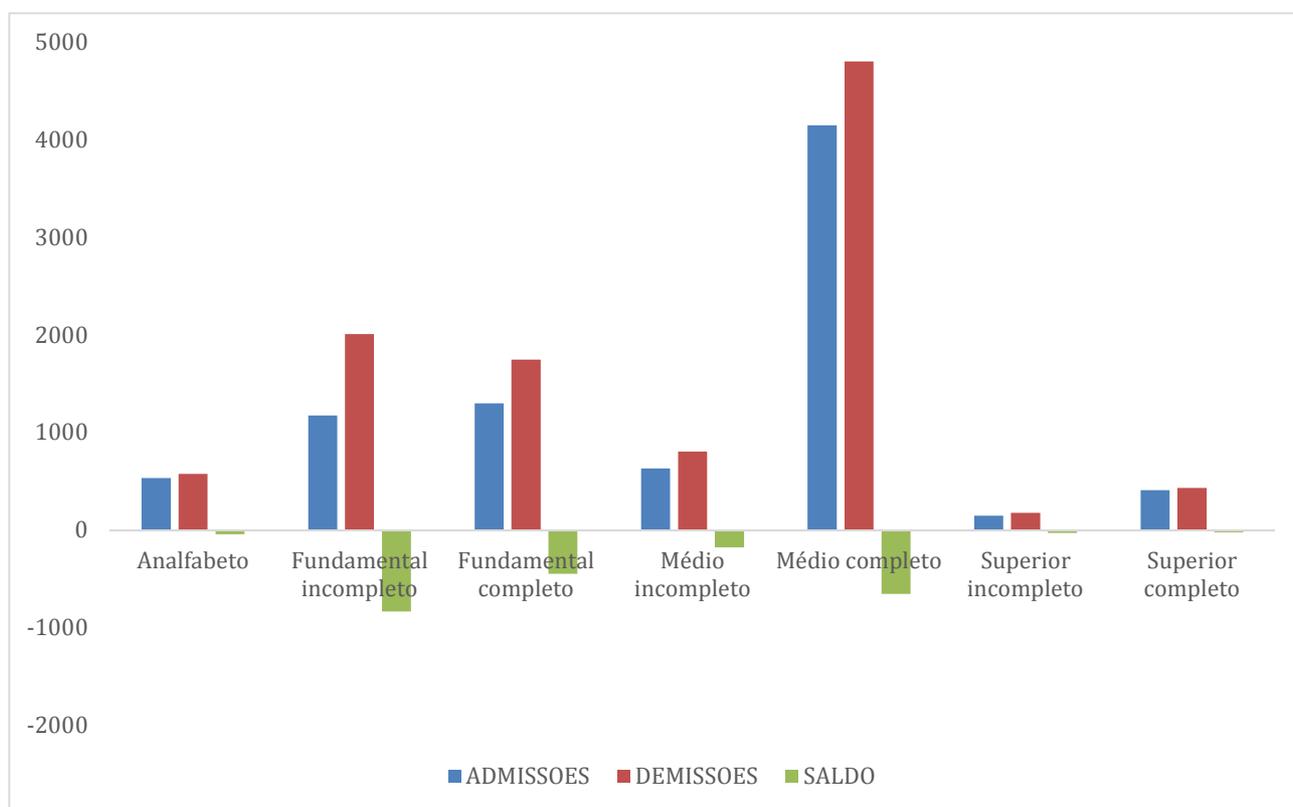
<sup>14</sup> Para mais detalhes consultar CAVALCANTI, Leonardo; BRASIL, Emmanuel; DUTRA, Delia. A movimentação dos imigrantes no mercado de trabalho formal: admissões e demissões. In: CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; ARAÚJO, D. **A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro**. Relatório Anual 2016. Brasília, DF: OBMigra, 2016, p.74-125.

**Gráfico 3 – Movimentação de trabalhadores imigrantes (admissões, demissões e saldo), segundo a escolaridade. Santa Catarina, 2015.**



Fonte: Elaboração própria a partir de dados do Ministério do Trabalho, CTPS/CAGED, 2015.

**Gráfico 4 – Movimentação de trabalhadores imigrantes (admissões, demissões e saldo), segundo a escolaridade. Santa Catarina, 2016.**



Fonte: Elaboração própria a partir de dados do Ministério do Trabalho, CTPS/CAGED, 2015.

Uma análise da mesma variável, nível de escolaridade, mas neste caso para o ano de 2016, evidencia o impacto dos saldos negativos para todos os níveis. O gráfico número 4 ilustra claramente que aqueles com nível de ensino fundamental incompleto tiveram o maior saldo negativo: - 834, resultado da contratação nesse ano de 1.177 e da demissão de 2011 imigrantes. Em segundo lugar em saldo negativo se situam os trabalhadores imigrantes com ensino médio completo (-655). Os que registraram o menor saldo negativo foram aqueles que possuem ensino superior completo e ensino superior incompleto: -22 e -28 respectivamente.

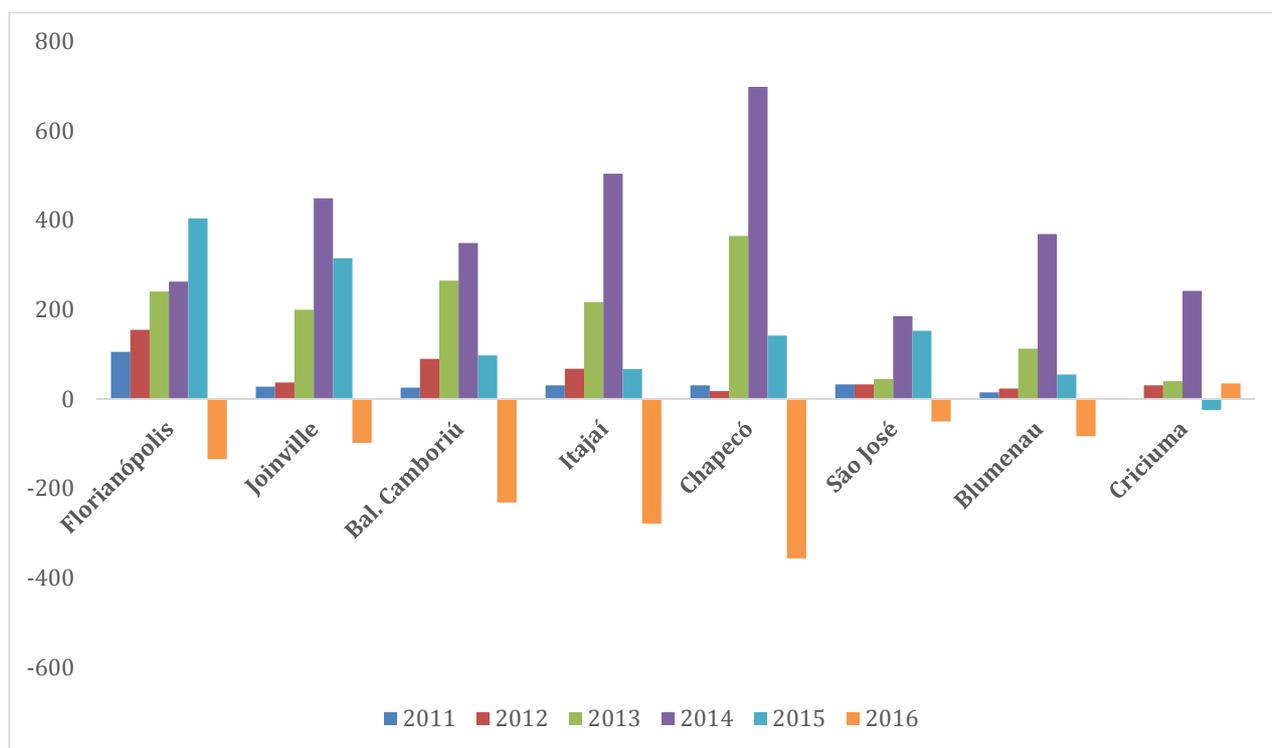
Passamos agora a explorar alguns dos principais municípios de Santa Catarina onde estão trabalhando imigrantes, com base na análise do saldo anual (admissões e demissões) de trabalhadores imigrantes, tanto no que se refere a quantidades absolutas, quanto ao peso relativo dentro de cada ano.

**Tabela 4 – Saldo (admissões - demissões) de trabalhadores imigrantes, segundo quantidades e porcentagens, no mercado de trabalho formal. Santa Catarina, alguns municípios, 2011-2016.**

Alguns municípios	2011		2012		2013		2014		2015		2016	
	quant.	%										
Florianópolis	106	29,5	155	19,3	241	9,3	263	4,5	404	14,5	-134	6,1
Joinville	28	7,8	37	4,6	200	7,7	449	7,7	315	11,3	-98	4,4
Bal. Camboriú	26	7,2	90	11,2	265	10,2	349	6,0	98	3,5	-231	10,5
Itajaí	31	8,6	68	8,5	217	8,4	504	8,6	67	2,4	-278	12,6
Chapecó	31	8,6	18	2,2	365	14,1	698	12,0	142	5,1	-356	16,1
São José	33	9,2	33	4,1	45	1,7	186	3,2	153	5,5	-50	2,3
Blumenau	15	4,2	24	3,0	113	4,4	369	6,3	55	2,0	-83	3,8
Criciúma		0,0	31	3,9	40	1,5	242	4,1	-24	-0,9	35	-1,6
Total Estado SC	359	100	803	100	2588	100	5840	100	2780	100	-2206	100

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do Ministério do Trabalho, CTPS/CAGED, 2011-2016.

**Gráfico 5 – Saldo (admissões – demissões) de trabalhadores imigrantes, em alguns principais municípios. Santa Catarina, 2011-2016.**



Fonte: Elaboração própria a partir de dados do Ministério do Trabalho, CTPS/CAGED, 2011-2016.

A tabela 4 e o gráfico 5, confirmam que a tendência em todo o país de registrar uma quantidade superior de demissões sobre as admissões (saldo negativo) para o ano 2016 também se mantém nos principais municípios do estado de Santa Catarina. O mesmo acontece com o ano 2014, ano com o maior saldo positivo da série analisada, no qual o saldo geral para o estado foi positivo (5.840) assim como para os municípios analisados.

As oscilações que podem ser apontadas são referentes ao peso relativo anual sobre o total do saldo do estado que cada município detém em contratações-demissões ao longo da série analisada. Por exemplo, durante os dois primeiros anos, 2011 e 2012, Florianópolis foi o município com maior saldo positivo, representando 29% e 19% sobre o total do saldo (admissões e demissões) em cada ano respectivamente.

Entretanto, nos anos de 2013 e 2014, o município de Chapecó<sup>15</sup> passa a ocupar o primeiro lugar em saldo positivo de trabalhadores imigrantes no mercado formal de trabalho, representando 14% e 12% no peso relativo sobre o saldo total do estado em cada ano respectivamente. No ano de

<sup>15</sup> Para informações específicas a este município catarinense, assim como de outros, consultar dados do IBGE. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/chapeco/panorama>.

2015, Florianópolis retoma a liderança no saldo positivo de admitidos-demitidos, sendo que, no ano de 2016, Chapecó registra o maior número de saldo negativo no estado: - 356 trabalhadores imigrantes, resultado da admissão nesse ano de 402 trabalhadores imigrantes e a demissão de 758.

Evidentemente que, tais oscilações entre municípios assim como na comparação dos saldos consolidados anuais, estão diretamente afetadas pelas flutuações nos setores de atividade econômica apresentados acima e ilustrados no gráfico número 2, no qual o setor de *abate de aves, suínos e bovinos* durante o triênio 2013-2015 teve o maior saldo positivo de incorporação de trabalhadores imigrantes ao mercado de trabalho formal do estado de Santa Catarina, da mesma forma que em 2016 o setor registrou o maior saldo negativo.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Neste trabalho, foi desenvolvida uma análise sobre a presença dos trabalhadores imigrantes no mercado de trabalho formal brasileiro, de forma geral e sintética, e do estado de Santa Catarina de forma particular e um pouco mais ampliada. Para tanto, foram acionadas e combinadas duas bases de dados do Ministério do Trabalho: a da emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e a do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

Parte-se da premissa que, a dimensão trabalho (possibilidades e limites para acesso ao emprego) refere-se a um aspecto em torno do qual se articulam estratégias e resultam em diversos desdobramentos das outras dimensões da vida envolvidas no processo migratório, tanto para o ator social protagonista da migração quanto para a sociedade de origem e destino.

Até o ano de 2015, o Brasil registra um crescimento sistemático da presença de trabalhadores imigrantes no mercado de trabalho formal, tendo o estado de São Paulo na liderança em atração e contratações de imigrantes. Porém, cabe salientar que dois estados da região sul, no ano de 2014 passam a ocupar o segundo e terceiro lugar, atrás de São Paulo em contratações de imigrantes: Paraná e Santa Catarina.

Além do mais, a análise da variável da *mediana salarial* no Brasil, mostra que dentre os primeiros dez (10) municípios com maior mediana salarial, três (3) pertencem ao estado de Santa Catarina: Joinville, Florianópolis e Balneário Camboriú. Significa dizer, que atualmente Santa Catarina ocupa um lugar de destaque no cenário regional pelas possibilidades de incorporação ao mercado de trabalho formal que oferece a trabalhadores imigrantes.

A relevância de analisar e desvendar os dados que estão por trás dessa maior presença do estado de Santa Catarina na incorporação de trabalhadores imigrantes no mercado de trabalho formal no Brasil, que permite fazer uma gestão mais adequada deste fenômeno da imigração a trabalho e, conseqüentemente, tanto aumentar o crescimento econômico dessa região e do país, assim como contribuir com o melhoramento da qualidade de vida dos trabalhadores migrantes e suas famílias.

Sem embargo, destacamos que ao final do ano de 2016, tivemos um número maior de demissões de trabalhadores imigrantes que de admissões, sendo a primeira vez que isso ocorre na série analisada (2011-2016). Os setores de atividade econômica do estado que registraram maiores saldos negativos (admissões-demissões) foram o de *abate de aves, suínos e bovinos*, seguido de *construção de edifícios* e de *restaurantes e similares*.

Estamos perante uma tendência que, pela primeira vez, desde a instalação da crise econômica no país, cifras concretas explicitam que os imigrantes passaram a ser afetados também com perda de emprego. Trata-se de dados necessários de serem monitorados para, dessa forma, avaliar medidas que precisem ser tomadas na direção de estimular a recuperação da curva de admissões sobre demissões da população em geral, e dos imigrantes em particular.

## **REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS**

CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Antônio T. R. de. **A caminho da conclusão: meia década de novos fluxos imigratórios no Brasil**. In: CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; ARAÚJO, D. A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro. Relatório Anual 2016. Brasília, DF: OBMigra, 2016, p.142-145.

CAVALCANTI, Leonardo; BRASIL, Emmanuel; DUTRA, Delia. **A movimentação dos imigrantes no mercado de trabalho formal: admissões e demissões**. In: CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; ARAÚJO, D. A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro. Relatório Anual 2016. Brasília, DF: OBMigra, 2016, p.74-125.

DUTRA, Delia; BRASIL, Emmanuel. **“Mais Médicos” para o Brasil com olhar feminino. Migração temporária qualificada desde a perspectiva de médicas cubanas**. Brasília: 2017, *no prelo*.

DUTRA, Delia. **Os imigrantes no mercado de trabalho formal: perfil geral na série 2010-2014, a**

**partir dos dados da RAIS.** In: CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA A.T.; TONHATI, T.; DUTRA, D. A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro. Relatório Anual 2015. Brasília, DF: OBMigra, 2015, p. 59-76.

OIT, 2016. **La migración laboral en América Latina y el Caribe.** Diagnóstico, estrategia y líneas de trabajo de la OIT en la región. Lima: OIT, 2016. Disponível em: [http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/--americas/---ro-lima/documents/publication/wcms\\_502766.pdf](http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/--americas/---ro-lima/documents/publication/wcms_502766.pdf), Acesso em: junho, 2017.

OLIVEIRA, A. Tadeu. **A inserção dos estrangeiros no mercado de trabalho formal: o que nos diz a RAIS?** In: CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; ARAÚJO, D. A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro. Relatório Anual 2016. Brasília, DF: OBMigra, 2016, p.60-72.

# DEMOCRACIA E CIDADANIA: ASPECTOS MIGRATÓRIOS CATARINENSES NA ATUALIDADE

Jaqueline Moretti Quintero<sup>1</sup>

## INTRODUÇÃO

O presente capítulo objetiva apresentar elementos essenciais da democracia que fomentam a atribuição política do indivíduo de origem nacional ou estrangeiro. Já que a democracia trata prioritariamente dos princípios de igualdade e liberdade, ancorados no princípio da representatividade política, tornando os direitos fundamentais do homem, desde sua evolução, elementos de sustentação para que os homens de paz possam viver harmoniosamente dentro de um mesmo território, regido por um governo de Estado-nacional que efetivamente represente os interesses de seus representados.

A democracia como elemento essencial da inserção do indivíduo no território onde habita e pretende permanecer acaba por tornar-se ponto de discussão e divergências sobre sua possível efetivação e a forma para sua realização. Para chegar ao nível democrático entre os considerados cidadãos e os não-cidadãos é necessário, antes de tudo, aproximar nativos e estrangeiros de um mesmo território permitindo que possam respeitar suas diferenças e, interagir para que univocamente consigam propor e defender interesses que lhe sejam comuns.

Com a nova Lei de Migração, o Brasil pôde fomentar ainda mais a capacidade de acolhimento e respeito ao estrangeiro, que já vinha patrocinando no decorrer das últimas décadas. Em Santa Catarina, a absorção e recebimento dos estrangeiros, vem crescendo e trazendo ao Estado novas percepções e perspectivas sobre a importância da valorização da mão de obra estrangeira como a consideração que se deve ter pelo outro que ainda não é considerado nacional, mas está em vias de se tornar coirmão. A legislação brasileira facilita o acolhimento e a emissão de documentos para estrangeiros que pretendem viver no Brasil, como forma de respeitar dos direitos de igualdade entre estrangeiros e brasileiros e como forma de atender às demandas de estrangeiros que vem à procura de uma nova vida em nosso país, muitas vezes em razão de miséria, crises econômicas e perseguições políticas sofridas em seu país de origem.

---

<sup>1</sup> Aluna do Curso de Doutorado em Ciência Jurídica – PPCJ/UNIVALI. Professora de Direito Civil da UNIVALI. E-mail: jaque@univali.br

## 1 DEMOCRACIA COMO ELEMENTO DE INTEGRAÇÃO

A proposição para a possibilidade de uma democratização universal e assimilatória, capaz de receber e aceitar o indivíduo independentemente de sua origem e que possa permitir sua integração e participação nas atividades sociais e políticas do Estado que o recebe, possibilitando a ampliação do entendimento de pertencimento e solidariedade entre indivíduos e Estados, numa perspectiva de coesão cultural e posteriormente jurídica, é motivo de questionamentos cada vez mais crescentes e entusiastas sobre o futuro do migrante e sua participação no Estado receptor, e a forma como os Estados em uma perspectiva mundial, estarão dispostos a lidar com esta questão nos quesitos sociais, econômicos, políticos e jurídicos.

Conforme o argumento sustentado por Seyla Benhabib, desde a Declaração dos Direitos Humanos das Nações Unidas em 1948, entramos em uma fase da evolução da sociedade civil global caracterizada por uma mudança das normas de justiça internacional para as normas cosmopolitas. Os padrões internacionais de justiça surgem na maioria dos casos através de compromissos decorrentes de tratados e acordos bilaterais ou multilaterais entre os Estados e de seus representantes. Estes regem as relações entre estados e outros atores que estão autorizados a atuar como representantes estaduais em vários campos que vão da indústria ao comércio, guerra e segurança, ao meio ambiente e à informação.<sup>2</sup>

De tal modo, as normas que tutelam os direitos humanos se caracterizam pela força de instituir um vínculo solidário entre as partes contraentes; se trata, portanto, de normas que não desenvolvem relacionamentos sinalagmáticos entre os Estados, mas figurativamente definem as normas que as complementam. Isto significa que o tratamento do estrangeiro não é mais questão destinada para exaurir-se na relação entre Estado territorial e aquele de origem ou associação. A tutela do indivíduo não é remetida simplesmente a avaliações gerais e discricionárias que caracterizam o instituto da proteção diplomática, mas torna-se objeto de valorização da parte de todos os Estados contraentes.<sup>3</sup>

É possível observar que os propósitos para os quais as pessoas comuns queriam a democracia política ou o voto, ainda não foram completamente cumpridos por qualquer meio. Mas, deve-se destacar, que se deve ir mais longe do que isso e reconhecer que a própria democracia política não

---

<sup>2</sup> BENHABIB, Seyla. **Cittadini Globali**: cosmopolitismo e democrazia. Bologna: Mulino, 2008. ps. 14-15.

<sup>3</sup> CALAMIA, Antonio M.; DI FILIPPO, Marcello; GESTRI, Marco. **Immigrazione, Diritto e Diritti**: profili internazionalistici ed europei. p. 15.

foi realizada simplesmente dando a todas as pessoas adultas um voto em geral nas eleições locais. O princípio da igualdade de poder político que é incorporado na posse de todos e cada um dos cidadãos com direito a um voto, contrasta fortemente com as flagrantes desigualdades na distribuição do poder político em quase todos os outros aspectos importantes. Não se trata apenas de examinar a distribuição de poder e influência em relação aos órgãos oficiais de decisão, nem mesmo o poder sobre as mentes e os sentimentos das próprias pessoas, embora em ambos os casos essa distribuição seja manifesta e grotescamente desigual. É também uma questão de entender o próprio poder, como é exercido e onde está.<sup>4</sup>

Antony Arblaster defende que a "democracia", como "liberdade" ou "igualdade", é de fato, um termo com um núcleo comum de significado que se encontra sob todos os diversos usos e interpretações que foram feitas do termo. Esse núcleo de significado é necessariamente geral e vago para permitir que qualquer significado seja colocado no mundo. Enfatiza ainda que, na raiz de todas as definições de democracia, por mais refinadas e complexas que sejam, reside a ideia do poder popular, de uma situação em que o poder, e talvez a autoridade também, recai sobre o povo. Esse poder ou autoridade geralmente é considerado como político, e muitas vezes, portanto, assume a forma de ideia de soberania popular - o povo como a autoridade política suprema.<sup>5</sup>

As normas cosmopolitas da justiça vinculam os indivíduos como pessoas morais e jurídicas de uma sociedade civil global. Embora as normas cosmopolitas decorram de acordos semelhantes a tratados, que podem ser considerados como a Carta das Nações Unidas para os Estados signatários, a sua peculiaridade é que eles têm direitos e títulos para os indivíduos e não para os Estados e seus representantes. Esta é a característica distintiva de muitos acordos de direitos humanos assinados após a Segunda Guerra Mundial. Eles apontam para um movimento definitivo de um modelo de direito internacional baseado em tratados entre estados para uma lei cosmopolita entendida como uma lei pública internacional que vincula e submete a vontade de estados soberanos<sup>6</sup>.

Mesmo considerando as normas relativas aos direitos do homem e do cidadão advindas da Revolução Francesa e os direitos constitucionais da Revolução Americana que consagram os princípios da igualdade e da soberania popular, como precursores de normativas que viriam

---

<sup>4</sup> ARBLASTER, Anthony. **Democracy**. Maidenhead: Open University Press, 1987. ps. 100-101.

<sup>5</sup> ARBLASTER, Anthony. **Democracy**. p. 08.

<sup>6</sup> BENHABIB, Seyla. **Cittadini Globali: cosmopolitismo e democrazia**. ps. 14-15.

posteriormente para desenvolver e ampliar os direitos humanos a todos os povos, os princípios de liberdade e igualdade não conseguem alcançar sua legitimidade e abrangência almejada, dada a insuficiência de políticas públicas preocupadas efetivamente com o tema e a própria falta de representação social e representatividade política frente aos órgãos competentes do Estado.

As insuficiências do liberalismo estavam em grande parte presentes na Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão da Revolução Francesa de 1789, expressão ideológica do triunfo da burguesia, cujo artigo final vinha definindo e fixando em seu artigo 17 a propriedade como “um direito inviolável e sagrado”; isto, no contexto capitalista, de fato levou a um insuficiente respeito dos direitos e liberdades dos homens não proprietários, o atribui maior poder aos proprietários. Igualmente, e em conexão com isso, a lei aparece mais como expressão da soberania nacional (a nação como um todo) do que da soberania popular (soberania pertencente a todos e cada um dos cidadãos); em consequência, os cidadãos serão depois divididos em dois tipos, ativos e passivos, em razão, precisamente de sua contribuição tributária, tomando como base impositiva a propriedade privada, e só os primeiros (proprietários contribuintes) formarão parte do corpo eleitoral.<sup>7</sup>

Fica cada vez mais evidente que a democracia política exige como base a democracia socioeconômica. Sem esta, àquela é inviável e, nessa situação, as decisões são feitas de forma antidemocrática nos dois sentidos: vêm adotadas pela oligarquia capitalista e respondem a interesses predominantes dessa oligarquia. Democracia real e neocapitalismo não são, em modo algum, termos conciliáveis, sobretudo em nível internacional.<sup>8</sup> Para o autor Elías Díaz, a solução à época (década de oitenta do século passado) estaria mais próxima da realidade, a conciliação de democracia e socialismo, que não nos cabe discutir por percebeu-se inviável com a queda do muro de Berlim.

A ideia de democracia como sistema complexo, aberto, que se auto organiza e se autodetermina, supõe um conceito muito mais profundo que aquele de simplesmente eleger seus governantes, é necessário mais que isso, é importante escolher a ideia de um regime político democrático e não apenas o simples procedimento democrático.<sup>9</sup> A representatividade, ideologicamente falando, deveria atender efetivamente aos apelos da maioria, com o intuito de utilizar de suas forças políticas para levar adiante projetos de forma concreta que alcançassem as

---

<sup>7</sup> DÍAZ, Elías. **Estado de Derecho y Sociedad Democrática**. Madrid: Taurus Ediciones, 1983. p. 29.

<sup>8</sup> DÍAZ, Elías. **Estado de Derecho y Sociedad Democrática**. p. 112.

<sup>9</sup> VIADEL, Antonio Colomer. **Constitución, Estado y Democracia en el Siglo XXI**. 2. ed. Valencia: Editorial Nomos, 2003. p. 84.

necessidades de interesses coletivos. Porém, cabe aqui ressaltar dois elementos interessantes para que possamos fazer uso da exigência de representatividade efetiva: o primeiro elemento seria definir quem seria “a maioria”; e o segundo elemento, estabelecer quais são os “interesses coletivos”.

A maioria aqui considerada poderia ser, conforme categorizado por Carl Schmitt<sup>10</sup>, dos seguintes tipos: (a) a maioria dos cidadãos ativos que participam da votação; (b) a maioria de todos os cidadãos ativos, independentemente de participar na votação ou não; c) a maioria da população de um país.

Em se tratando da maioria dos cidadãos ativos que participam da votação, estariam excluídos aqueles que não possuem cidadania e, portanto, não tem direito à participação política. Nesse caso, notadamente os estrangeiros não nacionalizados que não podem votar na sua representatividade nem, tão pouco, acessar ou requerer politicamente assuntos de seu interesse. Versando sobre a maioria de todos os cidadãos ativos, independentemente de participar na votação ou não, estaríamos ampliando a atuação política de todos os habitantes com capacidade civil de determinado território obrigatoriamente vinculado a um Estado que os representa. Ao se tratar da maioria da população de um país, estaríamos incluindo, além daqueles com capacidade civil, todos aqueles que devem ser representados mesmo que sejam considerados incapazes civilmente, que estariam enquadrados nas minorias.

Como propõe Antonio Viadel, “La producción social de la vida es el presupuesto necesario para poder hablar de libertades. El respecto a la diversidad de formas de vida es la base de una igual libertad de todos.”<sup>11</sup>

A revitalização democrática implica introduzir finalidades e valores aos quais os sujeitos tenham capacidade efetiva de decidir e intervir em seu futuro e poder sobre os meios que os rodeiam. Isto implica em uma interdependência entre democracia política e democracia econômica. O marco constitucional deve fomentar esta máxima possibilidade não somente na participação, mas também de decisão efetiva da cidadania.<sup>12</sup>

---

<sup>10</sup> SCHMITT, Carl. **Dottrina della Costituzione**. Tradução de Antonio Caracciolo. Milano: Giuffrè Editores, 1984. p. 294.

<sup>11</sup> VIADEL, Antonio Colomer. **Constitución, Estado y Democracia en el Siglo XXI**. p. 84.

<sup>12</sup> VIADEL, Antonio Colomer. **Constitución, Estado y Democracia en el Siglo XXI**. p. 84.

Pode-se observar na atualidade, que o termo cidadania aproxima-se cada vez mais da categoria nação, como se pudéssemos fundi-las e torná-las uma só, embora essa evolução esteja ainda ocorrendo com o desenvolvimento de teorias e práticas políticas e legislativas que vão fomentar a possibilidade de assimilação única de duas terminologias tão próximas, mas, em razão do interesse a que se propõem, podem tornar-se distantes e inconciliáveis.

A modificação do conceito político de nação popular, segundo Habermas ocorreu em consequência do conceito de nação aristocrática, que “havia emprestado do conceito de “nação” [...] a força que o movia à formação de estereótipos.”<sup>13</sup> Tal conceito político, segundo Habermas, levaria à “[...] auto estilização positiva da própria nação, transformava-se agora no eficiente mecanismo de defesa contra tudo que fosse estrangeiro, mecanismo de desapareço de outras nações e de exclusão de minorias [...]”<sup>14</sup>

Evidentemente que uma taxa de avaliação positiva está agora indissolúvelmente ligada ao conceito de democracia, mas é, no entanto, possível reduzi-la. As discussões do tema na atualidade no debate político diário, mas também em parte no uso da filosofia da política acadêmica, vão na direção oposta: a "democracia" tende a incorporar todos os principais valores políticos: justiça social, igualdade, liberdade, respeito pelos pares, autonomia, direitos. A ligação entre todos esses valores e a democracia acaba por se tornar analítica. Mas, ao fazê-lo, é impossível julgar, a nível regulatório, quanta democracia é ou deveria estar vinculada a tais valores e por que tipo de ligação, para indicar quaisquer hierarquias axiológicas entre eles, casos de conflito e possíveis composições de possíveis conflitos. Além disso, é possível verificar, em nível empírico, se, e em que medida, a democracia está ligada a outros valores políticos por relações factuais.<sup>15</sup>

## **2 ASPECTOS RELEVANTES DA DEMOCRACIA PARA A CIDADANIA DOS IMIGRANTES**

A maior preocupação dos governos estatais com a ampliação de normas garantidoras dos direitos do imigrante, vem convergir com a com sua apreensão, na maioria dos governos (notadamente Estados Unidos e Europa de um modo geral), em garantir a segurança nacional em razão da preocupação com possíveis ataques terroristas, principalmente no pós 11 de setembro,

---

<sup>13</sup> HABERMAS, Jürgen. **A Inclusão do Outro**: estudos de teoria política. p. 127.

<sup>14</sup> HABERMAS, Jürgen. **A Inclusão do Outro**: estudos de teoria política. p. 127.

<sup>15</sup> PINTORE, Anna. **I Diritti della democrazia**. Roma-Bari: Gius. Laterza & Figli Spa. 2003. p. 11.

além dos apelos de ordem social com relação à concorrência empregatícia da mão de obra estrangeira com a massa trabalhadora considerada nativa, rejeição à novas culturas e a possibilidade de geração de interculturalidade em razão da convivência com estrangeiros, que poderá minar a cultura nacional. Além, dessas questões existe ainda a xenofobia, que seria o simples repúdio ao que é “estranho”, em relação ao estrangeiro que vem habitar em terras que são consideradas próprias e herdadas dos indivíduos nativos. Estas questões de ordem social e de segurança pública, são enfatizadas e requeridas por parte da população, como também por órgãos de classes que não possuem interesse na integração de imigrantes a sua população.

É possível começar a entender a natureza mutável da cidadania e da soberania, olhando, ironicamente, as formas como os estados democráticos tratam seus estrangeiros. Existem várias boas razões para acreditar que uma exploração dos direitos dos estrangeiros residentes esclarecerá a mudança da natureza do sentido da soberania do Estado, a política de cidadania não pode ser dissociada das políticas e práticas do estado para com aqueles que não são considerados cidadãos.<sup>16</sup> A soberania é, portanto, uma construção não só das fronteiras territoriais do estado, mas também de uma comunidade delimitada de indivíduos que são os sujeitos da autoridade do estado.<sup>17</sup>

Na evolução das políticas de cidadania, pode-se observar que estas procuram excluir os indivíduos como "não cidadãos" da política, tanto quanto os incluem como cidadãos. Historicamente, pelo menos desde a Revolução Francesa, os estados soberanos tipicamente delimitaram suas comunidades políticas à comunidade que se denominaria como "cidadania" ou "nação", em vez da construção medieval de "sujeitos", ou da valorização do indivíduo. Assim como a Revolução Francesa deu origem a novas instituições para a enumeração e individuação de participantes políticos. No entanto, na atualidade a decisão e, conseqüentemente a ação de expandir direitos e obrigações para aqueles que não são considerados cidadãos é uma mudança que deve ocorrer na forma e nas funções do Estado-nação.<sup>18</sup>

Entende-se, de tal forma, que o Estado é parte essencial para a realização de políticas públicas e de elaboração e aprovação de normas, que visem incluir o imigrante como membro da sociedade do estado receptor, mas não somente o Estado fará acontecer tais mudanças. Caso tais

---

<sup>16</sup> EARNEST, David C. **Old Nations, New Voters: nationalism, transnationalism and democracy in the era of global migration.** Albany (NY): State University of New York Press (SUNY), 2008. p. 03.

<sup>17</sup> EARNEST, David C. **Old Nations, New Voters: nationalism, transnationalism and democracy in the era of global migration.** p. 09.

<sup>18</sup> EARNEST, David C. **Old Nations, New Voters: nationalism, transnationalism and democracy in the era of global migration.** p. 04.

modificações de padrões culturais, políticos e sociais não possam ser aceitas e apoiadas pela sociedade organizada, que possa representar tal posição e colocar em práticas ordens que venham a construir uma sociedade mais integrada e tolerante com as diferenças, as mudanças não serão assimiladas e não ocorrerão efetivamente. Tal entendimento pode ser reforçado por Rossana Reis, sobre o qual esclarece que

Reconhecer a importância do Estado nas migrações internacionais não significa afirmar que ele é necessariamente o fator mais relevante na formação e na manutenção dos fluxos. As migrações internacionais não são causadas exclusiva ou principalmente pela ação do Estado. No entanto, ele, por meio de políticas de imigração e cidadania, é um importante fator explicativo no processo de formação dos fluxos e ajuda a moldar a forma que esses fluxos adquirem.<sup>19</sup>

De todo modo, observando-se a evolução das normativas internacionais de direitos humanos, nota-se o crescente reconhecimento dos direitos do indivíduo independente de sua nacionalidade, mas, também, demonstra que a execução de tais direitos permanece basicamente dependente dos Estados, no caso específico das migrações internacionais, dos Estados receptores.”<sup>20</sup>

O direito à hospitalidade (de que fala Kant na sua obra *A Paz Perpétua*) implica um título moral com potenciais consequências legais, uma vez que a obrigação dos Estados anfitriões de permitir aos estrangeiros temporariamente se basear em uma ordem republicana cosmopolita. Este pedido não está sujeito a uma lei executiva superior. Nesse sentido, a obrigação de oferecer hospitalidade a forasteiros e estrangeiros não pode ser imposta legalmente; continua a ser uma obrigação voluntariamente assumida pelo soberano político.<sup>21</sup>

Antonio Ruggeri, ilustrativamente, tenta compor uma visão da situação de convivência entre nacionais e estrangeiros, no qual propõe: se quisermos usar uma imagem, poderíamos dizer que cidadãos e não cidadãos compõem dois anéis mutuamente entrelaçados, dando-lhes uma área que é exclusivamente inspirada por cada um deles e um intermediário comum.<sup>22</sup>

Assim, no momento em que a condição dos cidadãos e dos não-cidadãos converge, a cidadania em sua dimensão supranacional é articulada e expressa em formas multifacetadas,

---

<sup>19</sup> REIS, Rossana Rocha. **Políticas de Imigração na França e nos Estados Unidos (1980-1998)**. São Paulo: Aderaldo & Rothschild, 2007. p. 26.

<sup>20</sup> REIS, Rossana Rocha. **Políticas de Imigração na França e nos Estados Unidos (1980-1998)**. p. 34.

<sup>21</sup> BENHABIB, Seyla. **Cittadini Globali: cosmopolitismo e democrazia**. p. 29.

<sup>22</sup> RUGGERI, Antonio. **I Diritti dei non Cittadini tra Modello Costituzionale e Politiche Nazionali**. In: PANZERA, Claudio et alli (Org.). *Metamorfosi della Cittadinanza e Diritti degli Stranieri*. Napoli: Editoriale Scientifica S.r.l., 2016. p. 27.

mesmo que significativamente diversificadas, pois o fundamento da igualdade está no reconhecimento do direito inviolável de cada ser humano.<sup>23</sup>

Considerando a possibilidade de uma ampliação do direito fundamental, se deve iniciar a pensar na perspectiva de estender, também ao imigrante regularmente residente, o direito de participação política, sem a qual, ou seja, a exclusão do imigrante na participação política do país onde reside, poderá ser considerada uma lesão direta ao princípio da igualdade.<sup>24</sup>

O espírito inclusivo da Carta Constitucional consente em observar de uma perspectiva diversa, ao paradigma da cidadania e ao problema dos destinatários dos direitos fundamentais. De tal forma, parece possível teorizar um modelo de cidadania “constitucional” mais inclusivo do que aquele que está previsto normativamente na atualidade, em condições de atingir todos aqueles que possuem domicílio no território da República.<sup>25</sup>

As migrações transnacionais visam tratar do respeito aos direitos dos indivíduos não como membros de comunidades fechadas, mas simplesmente como seres humanos, que entram em contato com comunidades territorialmente delimitadas, da qual ambicionam tornarem-se membros.<sup>26</sup>

A presença de outros que não compartilham as memórias e a percepção da cultura dominante insta o legislador democrático a reformular o significado do universalismo democrático, sem com isso, causar uma ruptura com a cultura da democracia. Somente comunidades políticas firmemente democráticas são capazes dessa reformulação de intuito universal, através da qual remodelar o significado de democracia deve ser, antes disso, remodelar o significado de povo.<sup>27</sup>

O povo democrático pode se reconstruir através da iteração democrática, a fim de possibilitar a extensão do voto democrático. Os estrangeiros podem se tornar residentes e os residente podem se tornar cidadãos. As democracias precisam de limites personalizados.<sup>28</sup>

---

<sup>23</sup> RUGGERI, Antonio. **I Diritti dei non Cittadini tra Modello Costituzionale e Politiche Nazionali**. In: PANZERA, Claudio et alli (Org.). *Metamorfosi della Cittadinanza e Diritti degli Stranieri*. p. 29.

<sup>24</sup> LOLLO, Andrea. **Eguaglianza e Cittadinanza** – la vocazione inclusiva dei diritti fondamentali. p. 139.

<sup>25</sup> LOLLO, Andrea. **Eguaglianza e Cittadinanza** – la vocazione inclusiva dei diritti fondamentali. p. 142.

<sup>26</sup> BENHABIB, Seyla. **Cittadini Globali: cosmopolitismo e democrazia**. p. 43.

<sup>27</sup> BENHABIB, Seyla. **Cittadini Globali: cosmopolitismo e democrazia**. p. 107.

<sup>28</sup> BENHABIB, Seyla. **Cittadini Globali: cosmopolitismo e democrazia**. p. 105.

### **3 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA PARA IMIGRANTES E O IMPACTO SOCIAL EM SANTA CATARINA**

O Brasil, é considerado atualmente, um país de vanguarda no quesito de legislação para imigrantes. Tal afirmativa pode ser demonstrada com a mais nova Lei de Migração (LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017) que apresenta uma posição de acolhimento aos imigrantes que chegam ao Brasil, com incentivo ao ingresso no mercado de trabalho, permitindo que esses imigrantes possam compor quadros de mãos-de-obra que, muitas vezes, não são encontradas no mercado de trabalhadores brasileiros, como é o caso do programa Mais Médicos, que permite o atendimento à saúde de brasileiros em regiões que possuem escassez desses profissionais.

Deve-se observar que a nova Lei de Migração Brasileira, apresentou como inovação na nossa legislação, normativas pertinentes à proteção dos asilados, apátridas e de brasileiros no exterior, sendo que anteriormente, o Brasil apenas se baseava nas previsões oriundas dos Tratados Internacionais, sem legislação doméstica específica.

Segundo dados do Ministério do Trabalho de 2015, o perfil do trabalhador imigrante em Santa Catarina é de maioria masculina que tem entre 25 e 30 anos de idade. Estes imigrantes estão alocados nas cidades mais populosas do Estado: Florianópolis, Chapecó e Joinville e quase 50% (cinquenta por cento) possui ensino médio completo. Estes imigrantes são provenientes, em sua grande maioria da América Latina, notadamente uma imensa maioria de haitianos (dos 13.012 imigrantes registrados pelo MTb, 9.199 são haitianos).

Em Santa Catarina, o empresariado pôde perceber de imediato, a importância do incremento da mão de obra estrangeira para auxiliar no desenvolvimento de atividades seja na área industrial ou na prestação de serviços. O governo do Estado de Santa Catarina conta ainda com auxílio de institutos vinculados à Igreja ou à Universidades, que desenvolvem atividades de apoio aos imigrantes recém chegados no Estado, nas áreas de informação sobre moradia, expedição de documentos e busca de empregos e como também motivando órgãos competentes para o desenvolvimento de cursos técnicos e de aperfeiçoamento, voltados para esses novos indivíduos que procuram se estabelecer em Santa Catarina, seja provisória ou permanentemente.

Como nos casos dos haitianos, a legislação brasileira traz uma perspectiva de acolhida humanitária, particularmente para aqueles imigrantes que necessitam realizar a fuga de seu país de origem mas não possuem os requisitos para se enquadrar na lei de refúgio de nosso país.

A Lei de Migração contempla claramente tal acolhida em seu art. Art. 14 - § 3º, através da concessão do visto temporário, que prevê:

Art. 14 - § 3º O visto temporário para acolhida humanitária poderá ser concedido ao apátrida ou ao nacional de qualquer país em situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de desastre ambiental ou de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário, ou em outras hipóteses, na forma de regulamento.

Esta normativa torna-se importante, para que o estrangeiro que migre para o Brasil, possa ter as condições de recepção necessárias para conseguir, auxílio médico, se necessário, carteira de trabalho para aquisição de emprego e instalação no Brasil para tentar iniciar uma retomada em sua vida ou enviar auxílio aos seus familiares que ficaram em seu país de origem.

Além disso, a nova Lei de Migração, garante ao imigrante em seu Art. 4º a condição de igualdade com os nacionais, respeitando o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

As Regiões Sudeste e Sul são as que mais recebem trabalhadores imigrantes. No ano de 2010, São Paulo conseguiu empregar 48,5% dos imigrantes, sendo que a capital paulista, naquele momento, registrava 28,7% do total de trabalhadores migrantes do País, percentual esse superior ao do segundo estado, que era o Rio de Janeiro (15,8%). A capital do Estado do Rio de Janeiro reunia 11,4% da mão de obra estrangeira. São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais reuniram 70% dos trabalhadores estrangeiros no País, colocando o Sudeste em primeiro lugar. Na sequência, aparecia a Região Sul com aproximadamente 17%.<sup>29</sup>

O Conselho Nacional de Imigração (CNIg) autorizou pedidos de permanência no Brasil de 972 ganeses e senegaleses que vivem nos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo. Desta forma, após o registro junto à Polícia Federal, para esses imigrantes é possível solicitar a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), que assegura a condição de regularidade no Brasil, permitindo que eles fiquem no País por tempo indeterminado.<sup>30</sup>

A nova Lei de Migração inova, ainda, com relação à participação política dos imigrantes no país, autorizando que o imigrante no Brasil tenha o direito de associar-se e de participar de reuniões políticas e sindicatos. Tal previsão normativa está disposta no Art. 4º, VII da referida Lei, que prevê:

---

<sup>29</sup> GOVERNO DO BRASIL. ECONOMIA E EMPREGO. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2016/12/numero-de-trabalhadores-imigrantes-no-pais-cresceu-131> <Acessado em 12.10.2017>

<sup>30</sup> GOVERNO DO BRASIL. CIDADANIA E JUSTIÇA. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2017/02/conselho-de-imigracao-aprova-mais-de-900-pedidos-de-permanencia-no-brasil> <Acessado em 12.10.2017>

“Art. 4º - VII - direito de associação, inclusive sindical, para fins lícitos;”.

Apesar de as soluções serem individuais, de modo geral os defensores do princípio de autodeterminação nacional darão uma conotação étnica ao conceito de nação, e tentarão estabelecer entidades políticas soberanas o mais etnicamente homogêneas possível.<sup>31</sup> Tal atribuição de nacionalidade dependerá do princípio pelo qual uma nacionalidade pode ser reconhecida a determinado indivíduo de acordo com seu nascimento, se será por *jus solis* ou *jus sanguinis*.<sup>32</sup> Tal definição e atribuição jurídica na Constitucional nacional torna-se extremamente relevante para atribuição de nacionalidade e definição de quem será considerado cidadão e quais suas atribuições enquanto cidadão.

No Brasil são aceitos tanto o *jus solis* quanto o *jus sanguinis* *Jus Sanguinis* para atribuição da nacionalidade ao filho de estrangeiro ou filhos de brasileiros nascidos no exterior. Esta política jurisdicional brasileira de formato mais aberto e inclusivo, permite uma maior garantia de direitos aos imigrantes valendo-se do princípio de igualdade como garantidor de direitos para nacionais e estrangeiros.

Este aspecto de observância e aproximação dos direitos brasileiros ao respeito dos nacionais e estrangeiros faz crescer e revitalizar os direitos fundamentais do homem que necessitam, cada vez mais ser respeitos e observados, seja pelos órgãos governamentais como pela sociedade em geral.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

É evidente a democracia é categoria essencial para representar, perante o governo soberano, a representatividade dos anseios da cidade, formada por membros originários desse território e por outros advindos de outros Estados-nação que almejam permanecer e solidificar suas atuações sejam estas em caráter social ou político.

O desenvolvimento de políticas públicas e legislações que possam abraçar e permitir o acesso de estrangeiros na participação política do país no qual residem, pagam impostos e produzem, é

---

<sup>31</sup> REIS, Rossana Rocha. **Políticas de Imigração na França e nos Estados Unidos** (1980-1998). p. 36.

<sup>32</sup> *Jus Solis* é aquele que adquire nacionalidade em razão do local de nascimento, ainda que filho de pais estrangeiros. Chamado também de direito de solo. Já o *Jus Sanguinis* é aquele que adquire nacionalidade em razão de sua ascendência. Chamado de direito de sangue e forte ligação com o idioma e aspectos culturais.

parte consolidadora do aspecto democrático para que também possam se fazer representar nas decisões jurídicas e políticas que lhe afetam, enquanto residentes em determinado Estado.

As teorias e entendimentos em nível mundial estão se desenvolvendo para atingir ações de acolhimento e pertencimento aos estrangeiros que vem solicitar abrigo e moradia em países estrangeiros. Nesse aspecto, o Brasil tem demonstrado que suas políticas e leis de recepção, abrigo e respeito ao estrangeiro estão à frente em relação a de muitos países, o que reforça a importância da interculturalidade, tão presente na cultura do povo brasileiro.

A cidadania e o respeito ao migrante, são categorias indispensáveis para a consolidação das leis e ações, inclusive no âmbito da sociedade, para a melhor recepção e acolhimento desses novos integrantes do território brasileiro.

## REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ARBLASTER, Anthony. **Democracy**. Maidenhead: Open University Press, 1987. 120 p.

BENHABIB, Seyla. **Cittadini Globali**: cosmopolitismo e democrazia. Bologna: Mulino, 2008. 143 p.

BENHABIB, Seyla. **I Diritti degli Altri**: stranieri, residenti, cittadini. Tradução de Stefania de Petris. Milano: Raffaello Cortina Editore, 2006. 197 p. Título original: *The Rights of the Others: aliens, residentes and citizens*.

CALAMIA, Antonio M.; DI FILIPPO, Marcello; GESTRI, Marco. **Immigrazione, Diritto e Diritti**: profili internazionalistici ed europei. Padova: CEDAM, 2012.

DÍAZ, Elías. **Estado de Derecho y Sociedad Democrática**. Madrid: Taurus Ediciones, 1983. 174 p.

EARNEST, David C. **Old Nations, New Voters**: nationalism, transnationalism and democracy in the era of global migration. Albany (NY): State University of New York Press (SUNY), 2008. 212 p.

GOVERNO DO BRASIL. ECONOMIA E EMPREGO. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2016/12/numero-de-trabalhadores-imigrantes-no-pais-cresceu-131> <Acessado em 12.10.2017>

GOVERNO DO BRASIL. CIDADANIA E JUSTIÇA. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2017/02/conselho-de-imigracao-aprova-mais-de-900-pedidos-de-permanencia-no-brasil>  
<Acessado em 12.10.2017>

HABERMAS, Jürgen. **A Inclusão do Outro**: estudos de teoria política. Tradução de George Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Loyola, 2002. 390 p.

LOLLO, Andrea. **Eguaglianza e Cittadinanza** – la vocazione inclusiva dei diritti fondamentali. Milano: Giuffrè Editore, 2016. 276p.

PANZERA, Claudio *et alli* (Org.). **Metamorfosi della Cittadinanza e Diritti degli Stranieri**. Napoli: Editoriale Scientifica S.r.l., 2016. 542 p.

PINTORE, Anna. **I Diritti della democrazia**. Roma-Bari: Gius. Laterza & Figli Spa. 2003. 146 p.

REIS, Rossana Rocha. **Políticas de Imigração na França e nos Estados Unidos (1980-1998)**. São Paulo: Aderaldo & Rothschild, 2007, 205 p.

SCHMITT, Carl. **Dottrina della Costituzione**. Tradução de Antonio Caracciolo. Milano: Giuffrè Editores, 1984. 539 p.

VIADEL, Antonio Colomer. **Constitución, Estado y Democracia en el Siglo XXI**. 2. ed. Valencia: Editorial Nomos, 2003. 399 p.

# A TRANSNACIONALIDADE, AS MIGRAÇÕES TRANSNACIONAIS E OS DIREITOS DOS TRABALHADORES MIGRANTES

Paulo Marcio Cruz<sup>1</sup>

Carla Piffer<sup>2</sup>

## INTRODUÇÃO

Vive-se um momento de constantes e consideráveis mudanças. Apresenta-se inquestionável o aumento dos fluxos migratórios no mundo, em que milhões de migrantes se deslocam pelo planeta pelas mais variadas razões, sendo a maioria destes trabalhadores que urgem por proteção. Nesse contexto, a transnacionalidade se apresenta como fator de extrema importância para a análise destas ocorrências.

Mas antes de adentrar ao tema, aborda-se o fenômeno da globalização, procurando apresentar suas dimensões e consequências, com ênfase às consequências produzidas pela mesma no mercado de trabalho, atingindo diretamente os trabalhadores migrantes. Por estas razões pretende-se, com este estudo, abordar as migrações sob o contexto da transnacionalidade, a fim de demonstrar que os trabalhadores migrantes são vítimas de *dumping* social em algumas indústrias brasileiras.

A metodologia a ser empregada compreende o método indutivo, sendo acionadas as técnicas do referente, da categoria, dos conceitos operacionais e da pesquisa bibliográfica<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> Pós-Doutor em Direito do Estado pela Universidade de Alicante, na Espanha, Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina e Mestre em Instituições Jurídico-Políticas também pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Coordenador e professor do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI em seus cursos de Doutorado e Mestrado em Ciência Jurídica. Foi Secretário de Estado em Santa Catarina e Vice-reitor da UNIVALI. É professor visitante nas universidades de Alicante, na Espanha, e de Perugia, na Itália. (pcruz@univali.br)

<sup>2</sup> Pós-Doutora em Direito pela Universidade de Passo Fundo – UPF. Mestre e Doutora em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Doutora em Diritto Pubblico pela Università degli Studi di Perugia, Itália. Professora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Bolsista do Programa Nacional de Pós-doutorado da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – PNPd/CAPES. (cpiffer@edu.univali.br)

<sup>3</sup> PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. Teoria e Prática. 12. ed. rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

## 1 GLOBALIZAÇÃO E TRANSNACIONALIDADE

Para Wallerstein<sup>4</sup>, o termo globalização foi criado na década de oitenta e referia-se a uma reconfiguração da economia-mundo que surgiu apenas recentemente, em que a pressão sobre todos os governos para abrirem suas fronteiras para a livre circulação de mercadorias e capitais foram, e são, excepcionalmente fortes. Segundo o autor, o verbete globalização - nas suas condições atuais - não faz referência às relações comerciais entre os Estados, mas sim aos fatores que circundam um sistema de produção integrado que reconfigura a economia-mundo, criando uma multiplicidade de centros políticos e também uma multiplicidade de culturas envolvidas.

Tendo em vista que a história se caracteriza como uma sucessão ininterrupta de épocas inerente à evolução da própria humanidade<sup>5</sup>, esta se depara com novos modos de vida contemporâneos, tratados por Giddens<sup>6</sup> como as consequências da modernidade. Estas consequências, por sua vez, afastaram os seres humanos de todos os tipos tradicionais de ordenamentos sociais. Deste modo, tanto pela extensão quanto pela intensidade, as transformações ligadas à modernidade parecem muito mais profundas do que a maior parte das mudanças ocorridas nas épocas precedentes.

Nesta ordem, atribui-se às transformações mundiais da segunda metade do século XX – principalmente após a Segunda Guerra Mundial e o fim da Guerra Fria - a origem do sistema-mundo e o consequente ápice da globalização, com a reconfiguração da economia mundial. Internacionalização, mundialização, transnacionalização, sistemas mundiais e fábrica global são algumas das metáforas apresentadas por Ianni para justificar o papel desempenhado pela globalização nos dias atuais, as quais justificam que o globo não é mais apenas uma figura astronômica, pois houve uma drástica ruptura nos modos de ser, agir e pensar, onde o centro do mundo não é mais voltado só ao indivíduo<sup>7</sup>.

Embora não exista unanimidade quanto ao surgimento da globalização, resta pacífico que, há tempos, vivencia-se um processo de mutação e de novos acontecimentos, pois é intrínseco ao processo histórico dos povos a superação de fases que conduzem a novos períodos. Esta

---

<sup>4</sup> WALLERSTEIN, Immanuel. **Compreendereil mondo**. Introduzione all'analisi dei sistemi-mondo. Trieste: Saterios, 2006, p. 143.

<sup>5</sup> SANTOS, Milton. **Por uma outra Globalização**: do pensamento único à consciência universal. 18 ed. Rio de Janeiro: Record, 2009, p. 141.

<sup>6</sup> GIDDENS, Anthony. **Le conseguenze della modernità**. Fiducia e rischio, sicurezza e pericolo. Bologna: Mulino, 1994.

<sup>7</sup> IANNI, Octavio. **Teorias da Globalização**. 8. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p. 41.

complexidade e coexistência de novos processos que circulam, se complementam e conflitam nas mais variadas direções, juntamente com as alterações percebidas nas relações entre os Estados e indivíduos e as consequências do enaltecimento dos ideais neoliberais demonstram somente uma análise prévia do fenômeno.

Diante destes fatos, defende-se que as ligações entre os Estados, verificadas nos séculos XIX e XX, sob o enfoque do fenômeno *internacional*, não é mais suficiente para denominar as ocorrências da globalização, que vão além das simples relações que antes se implementavam. Os Estados atuais, afetados pelas consequências da globalização, com suas soberanias relativizadas, possuem uma reduzida capacidade de regular tanto seus ordenamentos jurídicos quanto suas estruturas políticas. Estes se veem, portanto, constantemente perpassados por inúmeras relações que não mais respeitam os limites geográficos anteriormente impostos, além da emergência de outros poderes relacionais, dando origem à transnacionalidade.

É clássica a menção à Philip Jessup<sup>8</sup> quando se aborda a existência do Direito Transnacional. Naquela época, mal sabia o autor que suas pesquisas seriam tão aplicáveis à realidade atual. Segundo referencia, suas constatações abordaram os problemas e verificações da então comunidade mundial inter-relacionada, que principia com o indivíduo e alcança a sociedade de Estados, por considerar que tal comunidade estaria criando laços cada vez mais complexos, e que a expressão Direito Internacional estaria superada.

Após Jessup, Vagts<sup>9</sup> também abordou a temática expondo que seriam três os elementos caracterizadores do Direito Transnacional: assuntos que transcendem fronteiras nacionais; assuntos que não comportam uma clara distinção entre Direito Público e Privado; assuntos que comportam fontes abertas e flexíveis, como o *soft law*. Além disso, Vagts passou a analisar os comportamentos dos atores envolvidos nas relações transnacionais, surgindo, neste momento, uma análise que vai além do direito, ao observar a forma como este próprio surge a partir das relações entre os sujeitos envolvidos nestas relações.

---

<sup>8</sup> Para Jessup, o Direito Transnacional inclui todo o direito que regula ações ou eventos que transcendem fronteiras nacionais. Tanto o Direito Internacional Público quanto o Privado estão incluídos, assim como estão outras regras que não se encaixam perfeitamente nas categorias usuais da época. A ideia lançada por Jessup serve como ponto de reflexão inicial ao assunto, pois o que ele verificou foi o fortalecimento dos efeitos da globalização, consentindo sobre o surgimento de um complexo emaranhado de relações à margem da capacidade regulatória e de intervenção do Estado Moderno. JESSUP, Philip C. **Direito transnacional**. Tradução de Carlos Ramires Pinheiro da Silva. São Paulo: Fundo de Cultura, 1965.

<sup>9</sup> VAGTS, Detlev F. **Transnational business problems**. New York: The Foundation Press, 1986.

Ribeiro, no ano de 1997, abordou o transnacionalismo enquanto fenômeno econômico, político e ideológico, e a transnacionalidade como “a consciência de fazer parte de um corpo político global”, preferindo considerar “a condição da transnacionalidade do que a sua existência de fato”<sup>10</sup>. O Professor brasileiro segue afirmando que o transnacionalismo não é fenômeno novo, trazendo como exemplo os papéis desempenhados na história do Ocidente por instituições e elites intelectuais, religiosas e econômicas, com suas visões e necessidades cosmopolitas.

Contemporaneamente, um dos expoentes do estudo do Direito Transnacional, o Professor de Direito Internacional na Universidade da Yale Law School, Harold Hongju Koh<sup>11</sup>, ensina que o Direito Transnacional é um híbrido entre o direito doméstico e internacional, de crucial importância na vida das sociedades contemporâneas. Referido autor, logo no início de seu artigo, explica porque o Direito Transnacional é importante, e em seguida retorna para algumas considerações sobre tendências emergentes, chamando-as de processo transnacional jurídico, substância transnacional jurídica e a ascensão do direito transnacional público.

Por esta razão entende-se que os acontecimentos de hoje são transnacionais, porque ocorrem de forma recorrente para além das fronteiras nacionais e requerem um compromisso regular e significativo de todos os participantes, pois à medida que a globalização desenvolve sua dinâmica, cresce a necessidade dos envolvidos se localizarem em novos cenários e encontrarem maneiras de contrabalançar as novas tendências.

Assim, a expressão latina “trans” significa algo que vai além de ou para além de, a fim de evidenciar a superação de um *locus* determinado, que indicaria que são perpassadas diversas categorias unitárias, num constante fenômeno de desconstrução e construção de significados<sup>12</sup>.

Abordar a transnacionalidade como fenômeno significa cogitar a possibilidade de modificar as concepções sobre as relações “transpassantes” que afetam direta ou indiretamente a todos, a fim de ordenar um claro senso de responsabilidade com relação aos efeitos das ações políticas e econômicas em um mundo globalizado. Além disso, as alterações propiciadas pela globalização deram origem a novas situações antes não vivenciadas nem pensadas, devido à sua abrangência e

---

<sup>10</sup> RIBEIRO, Gustavo Lins. **A condição da transnacionalidade**. Brasília: Universidade de Brasília, 1997, p. 03.

<sup>11</sup> KOH, Harold Hongju. **Why Transnational Law Matters**. Faculty Scholarship Series. Paper 1793. Yale Law School Legal Scholarship Repository. HeinOnline – 24 Penn St. Int’l L. Rev. 752 2005-2006. Disponível em: <[http://digitalcommons.law.yale.edu/fss\\_papers/1793](http://digitalcommons.law.yale.edu/fss_papers/1793)>. Acesso em: 18 set. 2017.

<sup>12</sup> CRUZ, Paulo Márcio. BODNAR, Zenildo. A transnacionalidade e a emergência do Estado e do direito transnacionais. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (Orgs.). **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009, p. 58.

característica de fato novo, atualmente circundadas por articulações que diferem do espaço real e não mais atendem a espaços territoriais pré-definidos<sup>13</sup>.

Esta é a característica da “desterritorialização” atribuída à transnacionalidade por Stelzer<sup>14</sup> sob o argumento de que o território transnacional não é nem um nem outro e é um e outro, posto que se situa na fronteira transpassada, na borda permeável do Estado, flutuando sobre os Estados e fronteiras, participando de diferentes níveis de integração. E dentre uma das ocorrências estão as migrações, hoje consideradas migrações transnacionais, as quais merecem um estudo mais acurado, como será apresentado na sequência.

## 2 MIGRAÇÕES TRANSNACIONAIS

A atribuição da característica da transnacionalidade às migrações se dá por entender que aquela é um fenômeno reflexivo da globalização, que se evidencia pela “desterritorialização” dos relacionamentos político-sociais e corresponde aos vínculos que atravessam os limites do Estado<sup>15</sup>. Tem-se, portanto, o surgimento de algo novo, de um espaço “transpassante”, que já não se encaixa nas velhas categorias modernas ligadas à limitação geográfica dos Estados<sup>16</sup>.

E os migrantes<sup>17</sup>, como componente humano das migrações transnacionais, e devido à sua própria condição ou situação de ilegalidade ou inferioridade, são muitas vezes considerados vítimas do sistema. Tal afirmação se dá pela contradição existente entre a economia e o contingente humano, a qual pode ser evidenciada da seguinte forma: os fluxos de mercadorias e capitais foram liberados, fazendo com que o capital multinacional transferisse, paulatinamente, suas linhas de produção aos países que não observavam os direitos sociais. No entanto, o mesmo não ocorreu nem ocorre com a liberação do fluxo de pessoas, estando estas, cada vez mais reféns das políticas

---

<sup>13</sup> “Tradicionalmente o direito internacional fundava-se no princípio da territorialidade – pelo qual cada Estado tem competência exclusiva pelos acontecimentos ocorridos em seu território – e o respeito a esse princípio era em regra suficiente para assegurar um funcionamento satisfatório das relações internacionais. Hoje as atividades transfronteiras exigem grau maior de sofisticação do direito internacional”. MATIAS, Eduardo Felipe Pérez. **A humanidade e suas fronteiras: do Estado soberano à Sociedade global**. São Paulo: Paz e Terra, 2005, p. 345.

<sup>14</sup> STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (Orgs.). **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009, p. 25.

<sup>15</sup> Joana Stelzer, O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (Orgs.). **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009, p. 24-25.

<sup>16</sup> CRUZ, Paulo Márcio. BODNAR, Zenildo. A transnacionalidade e a emergência do Estado e do direito transnacionais. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (Orgs.). **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009, p. 58.

<sup>17</sup> Convém destacar que os migrantes são tratados, neste estudo, como aqueles que compõem tanto as migrações voluntárias quanto as migrações forçadas, como é o caso dos refugiados.

de controle de migração e refúgio, bem como das empresas utilizadoras de mão de obra barata.

Além do mais, com a introdução de novos maquinários e tecnologias no campo industrial, a mão de obra disponível foi obrigada a se adaptar à nova realidade, exigindo aprimoramentos por parte dos trabalhadores. Diante de tal processo, evidenciou-se as seguintes consequências: qualificação da mão de obra; eliminação de empregados desnecessários ao processo produtivo; informatização e automação; fechamento de empresas com antigas tecnologias; uso do trabalho feminino, do trabalho autônomo e do trabalho forçado ou irregular – leia-se aqui aquele realizado por pessoas em condições de vulnerabilidade como os migrantes - para baratear os custos de produção e a flexibilização da atividade produtiva.

O resultado deste processo de transformação configura-se, portanto, no contínuo aumento da marginalização, na exclusão social, no aumento da pobreza e miséria, além do alcance de níveis alarmantes de desemprego. Conforme destaca o Relatório da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre o trabalho decente nas Américas, a pobreza só será reduzida de maneira permanente se os grandes desequilíbrios existentes nos mercados de trabalho forem enfrentados e resolvidos<sup>18</sup>.

Com vistas a conter a atual crise, torna-se evidente a necessidade de uma reforma relacionada principalmente ao mundo do trabalho. Não existe um movimento de combate ao desemprego por meio do fomento do crescimento econômico e da redução das alíquotas e dos encargos sociais. Qualquer análise que se realize em torno da sociedade atual demonstra que, ao lado dos ideais capitalistas existem milhões de pessoas no mundo que estão excluídas dos seus direitos como trabalhadores e, dentre estas, aquelas que compõem as migrações transnacionais.

Ao analisar as migrações sob o contexto da transnacionalidade – como fenômeno reflexivo da globalização - e, utilizando-se da teoria adotada por Giddens<sup>19</sup> defende-se que a globalização, a partir da sua evidência econômica como gênero, é dividida em três dimensões: a dimensão política, social e cultural. Vale dizer que todas estas dimensões afetam direta, ou indiretamente, as migrações transnacionais.

A primeira destas dimensões é verificada a partir das consequências políticas resultantes da verificação da globalização econômica e sua interferência na política dos Estados nacionais. Os

---

18 OIT - Organização Internacional do Trabalho. Disponível em: <[http://www.oitbrasil.org.br/prot\\_soc.php](http://www.oitbrasil.org.br/prot_soc.php)>. Acesso em: 02 maio 2017.

19 GIDDENS, Anthony. **Le conseguenze della modernità**. Fiducia e rischio, sicurezza e pericolo. Bologna: Mulino, 1994.

discursos ouvidos diariamente fazem crer que deve haver menos Estado, mas sua base essencial é o fato de que os condutores da globalização necessitam de um Estado flexível a seus interesses. Além disso, a instalação desses capitais globalizados supõe que o território se adapte às suas necessidades de fluidez, investindo pesadamente para alterar a geografia das regiões escolhidas. Não é que o Estado se ausente ou se torne menor. Ele apenas se omite quanto ao interesse das populações e se torna mais forte, mais ágil, mais presente a serviço da economia dominante.

Estas forças econômicas em vigor conduzem ao enfraquecimento do poder estatal frente ao mercado, ou da política frente à economia. Obviamente não se trata do desaparecimento dos Estados<sup>20</sup>, visto que ninguém pode, neste momento, razoavelmente profetizar, mas sim de uma funcionalidade invertida entre estes e o mercado. No entanto, o Estado vivencia tais mudanças por sua própria aquiescência, vez que continua a dispor de forças normativas para impor sua vontade política ou econômica, afetando diretamente a sua soberania. Então, a vontade de propulsionar o mercado seria do próprio Estado, pois é o Estado nacional que regula o mundo financeiro e constrói infraestruturas, atribuindo a grandes empresas a condição de sua viabilidade<sup>21</sup>.

Quanto à dimensão social da globalização, é convergente a afirmação de que a situação social do planeta não se demonstra tão positiva quanto pregam os defensores da mesma, pois a acirrada concorrência experimentada pelos países é fruto da característica econômica da globalização, a qual impõe a constante necessidade de maior produção a um menor custo. Conseqüentemente, ao lado do crescimento da economia global e dos mercados mundiais, os problemas sociais evidenciados aumentam consideravelmente a cada ano. Esta é a dimensão social da globalização.

Tecendo uma comparação entre a dimensão social da globalização e os acontecimentos recentes, surgem facilmente as notícias que varam os telejornais relatando a crise instalada na União Europeia quanto ao caos envolvendo as migrações e refúgios em direção ao Velho Continente. Seguindo idêntica direção, citam-se os polêmicos discursos e atitudes tomadas pelo presidente dos EUA, Donald Trump com relação à mesma matéria.

Denota-se, portanto, que o crescimento avassalador da economia global e dos mercados mundiais, bem como os problemas sociais atualmente evidenciados aumentam consideravelmente a cada ano. A consequência deste processo de transformação confirma-se através de resultados

---

<sup>20</sup> CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à Transnacionalidade**: Democracia, Direito e Estado no século XXI. Itajaí: Ed. UNIVALI, 2011.

<sup>21</sup> SANTOS, Milton. **Por uma outra Globalização**: do pensamento único à consciência universal. 18 ed. Rio de Janeiro: Record, 2009, p. 77.

sociais desoladores: aumento considerável da pobreza, aumento da marginalidade e da exclusão social, alcance de níveis alarmantes de desemprego e aumento incontrolável de pessoas que se deslocam pelo planeta, tanto nas condições de migrantes quanto na de refugiados.

Também não se pode olvidar que este último fator – o aumento do número de migrantes no mundo – compõe um círculo perverso propiciado pela globalização, pois estes, quanto mais tempo permanecem desempregados, mais defasados vão ficando com relação às inovações tecnológicas; e quanto mais conscientes se tornam dessa defasagem, mais se sentem estimulados a migrar – ou em alguns casos são obrigados a requerer refúgio - em busca de uma nova vida<sup>22</sup>.

Portanto, qualquer análise que se realize acerca da sociedade atual demonstra que ao lado dos ideais neoliberais solidificados pela globalização econômica existem milhões de pessoas inseridas nos processos de exclusão, pelos quais várias camadas sociais, antes incluídas, foram expulsas e marginalizadas por processos de mudança econômica, social ou política. Esta é a face da “globalização perversa” apresentada por Santos, a qual se exterioriza como sendo “a globalização como fábula”, se fazendo necessário estabelecer uma globalização mais humana ou mais justa<sup>23</sup>.

Sob esta temática, a OIT aprovou a Declaração sobre a justiça social por uma globalização mais justa, adotada na 97ª sessão da Conferência Internacional de Trabalho, ocorrida em Genebra e datada de 10 de junho de 2008<sup>24</sup>. Esta Declaração, de alcance histórico, reafirma os valores desta organização, e seu texto é resultado de uma consulta tripartite iniciada após a publicação da Relação da Comissão Mundial sobre a dimensão social da globalização. Com a sua adoção, os representantes dos governos, de empreendedores patronais dos 182 Estados-membros sublinharam a contribuição chave da organização, bem como o alcance e a possibilidade de realização do progresso e da justiça social no contexto da globalização, empenhando-se para reforçar a capacidade da OIT para alcançar estes objetivos através da Agenda do trabalho digno.

Outrossim, além das dimensões política e social, a dimensão cultural da globalização também é verificada como uma forma de interferir diretamente nas mais variadas manifestações culturais

---

<sup>22</sup> FARIA, José Eduardo. Democracia e governabilidade: os direitos humanos à luz da globalização econômica. In: FARIA, José Eduardo (Org.). **Direito e globalização econômica: implicações e perspectivas**. 1. ed. 2. tir. São Paulo: Malheiros, 1998, p. 141.

<sup>23</sup> OIT – Organização Internacional do Trabalho. **Declaração da OIT sobre a Justiça social para uma Globalização Equitativa, 2008**. Disponível em: <[http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/oit/doc/declaracao\\_oit\\_globalizacao\\_129.pdf](http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/oit/doc/declaracao_oit_globalizacao_129.pdf)>. Acesso em: 18 set. 2017.

<sup>24</sup> OIT – Organização Internacional do Trabalho. **Declaração da OIT sobre a Justiça social para uma Globalização Equitativa, 2008**. Disponível em: <[http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/oit/doc/declaracao\\_oit\\_globalizacao\\_129.pdf](http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/oit/doc/declaracao_oit_globalizacao_129.pdf)>. Acesso em: 18 set. 2017.

dos seres humanos envolvidos, principalmente quando se fala de migrações transnacionais. No entanto, entende-se ser possível, a partir dessa dimensão, promover a reivindicação do reconhecimento das diferenças ou variedades culturais que só se faz possível em um contexto transnacional.

Isso porque a homogeneização, além de ser tratada como o vilão da globalização da cultura, é diametralmente oposta à globalização. Esta está inserida e produz, por si só, um universo de diversidades, desigualdades, tensões e antagonismos que são simultâneos às associações, integrações e articulações vivenciadas na atualidade. A globalização da cultura possui um forte viés econômico que se descortina segundo práticas cada vez mais mercantilistas e, conseqüentemente, não possui o mínimo interesse na manutenção de traços ou vínculos culturais.

No entanto, entende-se que ao desaparecerem os referentes que criam os vínculos culturais entre os indivíduos, estes perdem a conexão social com sua memória, com o seu lugar, com o seu eu, pois não são os espaços comunitários ou a história compartilhada que conformam a sua identidade, mas uma pluralidade de símbolos desarraigados que se incorporam e circulam no ciberespaço, sem uma ordem de continuidade<sup>25</sup>. Os efeitos danosos da globalização na esfera da cultura fazem com que o ser humano sintá-se como um ser do mundo, mas sem saber de onde é, de onde veio e do que sua bagagem cultural é composta. E quando o sabe, não pode se manifestar, pois está inserido em um contexto homogeneizante que afeta, inclusive as relações de trabalho, resultando numa considerável diminuição da efetivação dos direitos dos envolvidos.

### **3 OS DIREITOS DOS TRABALHADORES MIGRANTES NO CONTEXTO TRANSNACIONAL**

Diante das premissas propagadas pela globalização, verifica-se a defesa de um mercado livre como propulsor da riqueza mundial. Contudo, é possível afirmar que a riqueza oriunda desse sistema beneficia unicamente os detentores do capital e seus reflexos não poderiam ser outros senão prejuízos avassaladores ao contingente trabalhador. Evidencia-se que, longe de gerar a abundância para todos e erradicar a pobreza, esta é corriqueiramente aprofundada. Os participantes do sistema produtivo são quedados à redução das suas principais garantias e inseridos em padrões de pobreza facilmente evidenciados atualmente. E dentre eles estão hoje os migrantes

---

<sup>25</sup> MONTIEL, Edgar. A nova ordem simbólica: a diversidade Cultural na era da globalização. In: SIDEKUM, Antônio (Org.). **Alteridade e Multiculturalismo**. Ijuí: Unijuí, 2003, p. 20.

que, também na condição de trabalhadores, compõem as migrações transnacionais.

Neste momento, quer se chamar a atenção para a existência de muitas práticas desumanas de utilização de mão de obra barata, notadamente aquela realizada pelos migrantes, em prol de lucros exorbitantes, às custas dos direitos dos trabalhadores envolvidos. Defende-se, portanto, um comércio justo, no qual consumidores e produtores têm objetivos idênticos, como a ruptura com a lógica mercantil e capitalista. Nele, consumidores e produtores têm em vista a dignidade humana. Tanto o produtor quanto o consumidor reconhecem que um objetivo fundamental na vida dos seres humanos é a dignidade<sup>26</sup>.

Tal preocupação - com a dignidade e as condições de trabalho visando a manutenção de um comércio justo - já constava na Carta de Havana de 1948, a qual, ao pretender criar a OIC, mencionava em seu artigo 7º que as medidas relativas ao emprego deveriam levar em consideração os direitos dos trabalhadores dentro das declarações intergovernamentais, convenções e acordos. Mencionava também que todos os países tinham interesse comum na realização e manutenção de padrões justos de trabalho relativos à produtividade, e assim na melhora dos salários e condições de trabalho tanto quanto a produtividade permitir<sup>27</sup>.

Outro fato a ser considerado diz respeito à Declaração da Cúpula Mundial das Nações Unidas de 2004, na qual os chefes de Estado e Governo de 150 países se comprometeram a sustentar o desenvolvimento baseado no pleno emprego e no trabalho decente<sup>28</sup>.

No ano de 2015, a ONU lançou a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, traçando um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade. Contendo 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, buscou-se, e busca-se, “[...] concretizar os Direitos Humanos de todos, sem qualquer distinção, equilibrando as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental”<sup>29</sup>. Cada um dos 17 objetivos se refere a assuntos que necessitam, urgentemente, de atenção dos Estados, da comunidade internacional e também da sociedade civil, destacando-se aqui ODSn. 8, que visa “Promover o crescimento econômico

---

<sup>26</sup> GONÇALVES, Reinaldo. **O nó econômico**. Rio de Janeiro: Record, 2003, p. 119-120.

<sup>27</sup> THORSTENSEN, Vera. **OMC – Organização Mundial do Comércio**: as regras do comércio internacional e a nova rodada de negociações multilaterais. 2. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2001, p. 358.

<sup>28</sup> OIT - Organização Internacional do Trabalho. **Por una globalización justa: el papel de la OIT**: Comisión Mundial sobre la Dimensión Social de la Globalización. Ginebra: OIT, 2004.

<sup>29</sup> ONU – Organização das Nações Unidas. **Agenda 2030**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos”<sup>30</sup>. Notadamente quanto ao citado ODS n. 8, o desenvolvimento sustentável deve ser tratado como direito, principalmente quando relacionado com o trabalho decente, ou seja, o direito a um trabalho decente deve ser condição mínima a ser garantida aos trabalhadores, sejam eles nacionais ou migrantes<sup>31</sup>.

Tocante ao mesmo assunto, imperioso mencionar o trabalho desenvolvido pela OIT com relação aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. Seu principal objetivo era reduzir à metade a porcentagem de pessoas que vivem com menos de um dólar por dia até o ano de 2015. Os indicadores constantes do relatório da OIT - “Questões chave no mercado de trabalho” -, demonstram claramente o consenso existente na comunidade internacional sobre a necessidade de se atingir o pleno emprego e o trabalho decente para superar a pobreza evidenciada atualmente<sup>32</sup>.

Ocorre que, independente da terminologia utilizada a fim de evidenciar as disparidades das condições trabalhistas envolvendo mão de obra migrante, estas são desleais e injustas. Desleais porque propiciam considerável vantagem econômica aos donos do capital; injustas porque resulta em altas taxas de desemprego, manutenção da mão de obra barata e realização de trabalhos em condições indignas e até mesmo degradantes. Em síntese, trabalho forçado, trabalho infantil, trabalho de migrantes e refugiados, péssimas condições de trabalho e salários baixíssimos somente demonstram a prevalência do fator econômico sob o social.

Atualmente, o Brasil aborda as práticas desleais que se utilizam de mão de obra barata de migrantes, por exemplo, como sendo prática do *dumping* social<sup>33</sup>. Desse modo, a fim de afastar qualquer tentativa de usurpação dos direitos dos trabalhadores migrantes, deve estar em voga a prevalência da dignidade da pessoa humana. A proibição de toda ofensa à dignidade da pessoa é questão de respeito ao ser humano, o que leva o direito positivo a protegê-la, a garanti-la e a vedar atos que podem, de algum modo, levar à sua violação, inclusive na esfera dos direitos sociais.

---

<sup>30</sup> ONU – Organização das Nações Unidas. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/tema/ods8/>>. Acesso em: 19 jun. 2017.

<sup>31</sup>PIFFER, Carla. Transnacionalidade e Imigração: a possibilidade de efetivação dos Direitos Humanos dos Transmigrantes diante de Decisões de Regresso na Itália e na União Europeia. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica), Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, Itajaí, 2014. Disponível em: <<http://siaibib01.univali.br/pdf/Carla%20Piffer.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2017.

<sup>32</sup> OIT - Organização Internacional do Trabalho. **Relatório sobre Emprego decente e os objetivos de desenvolvimento do milênio**. Disponível em: <http://www.ilo.org/public/spanish/employment/strat/kilm/download/chap1a.pdf>. Acesso em: 20 maio 2017.

<sup>33</sup> De acordo com Gonçalves, o termo *dumping* social é utilizado para caracterizar preços distorcidos em razão “[...] de os custos de produção basearem-se em normas e condições trabalhistas inferiores ao que seria considerado razoável ou adequado em nível internacionalmente”. GONÇALVES, Reinaldo. **O Brasil e o comércio internacional: transformações e perspectivas**. São Paulo: Contexto, 2000, p. 50.

Nesse sentido são os ensinamentos de Brito Filho<sup>34</sup>, no sentido de que a dignidade deve produzir efeitos no plano material, pois não se pode falar em dignidade da pessoa humana se não existe possibilidade de que tal dignidade se materialize nas suas próprias condições de vida, pois dar trabalho, e em condições decentes, é forma de proporcionar ao ser humano direitos que decorrem desse atributo que lhe é próprio: a dignidade.

Além do mais, adotar a dignidade neste contexto significa considerá-la como elemento essencial das relações trabalhistas, pois acima de todos os deveres a serem cumpridos pelo empregador, este deverá também valorizar a dignidade humana do trabalhador, não deixando que determinada atitude viole esta garantia fundamental.

No âmbito do Direito Internacional, com a criação da OIT, já no seu preâmbulo, esta externou sua preocupação em assentar a paz mundial na justiça social. Além disso, a OIT sempre deixou claro suas motivações políticas e humanitárias, no sentido de proteção aos trabalhadores explorados, na tentativa de eliminar as injustiças, dificuldades e privações a que eram submetidos.

Desse modo, a importância da atuação da OIT passou a ser percebida em inúmeros países ante a constante busca da manutenção de seus valores e objetivos em prol de uma agenda social que viabilizasse um equilíbrio entre os objetivos de eficiência econômica, da dignidade e da equidade social, protagonizando as mais variadas lutas pela observação dos direitos dos trabalhadores.

Após a internacionalização dos direitos dos trabalhadores, o passo seguinte para ampliar o rol de implementação dos direitos do homem no plano internacional ocorreu em janeiro de 1942, através da criação da Organização das Nações Unidas – ONU em 1945. A Carta da ONU externou em seu preâmbulo a intenção de reafirmar a dignidade e o valor do ser humano, além de alguns artigos referentes a proteção ao homem trabalhador. Desta forma, foi possível atribuir a qualidade de marco maior da internacionalização dos direitos humanos à Declaração Universal de 1948.

Para Bobbio<sup>35</sup>, referida Declaração constituiu-se em uma referência mundial de liberdade e de igualdade efetiva para inúmeros países, pois a partir de então, foi acolhido como inspiração e orientação no processo de crescimento de toda a comunidade internacional no sentido de uma comunidade não só de Estados, mas de indivíduos livres e iguais.

---

<sup>34</sup> BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. **Trabalho decente**. Análise jurídica da exploração do trabalho - trabalho forçado e outras formas de trabalho indigno. São Paulo: LTr, 2004, p. 45

<sup>35</sup> BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 28.

Neste norte, é gritante a necessidade de afastar qualquer prática ilegal que atente à dignidade dos trabalhadores, que os submetaa condições de trabalho injustas, ou que verifique a prática de *dumping* envolvendo trabalhadores migrantes.

#### **4 TRABALHADORES MIGRANTES VÍTIMAS DO *DUMPING* SOCIAL NO BRASIL**

A respeito do *dumping* social, Pinto<sup>36</sup> entende que tal prática afeta o direito em três de seus mais importantes segmentos na dinâmica social moderna: civil, na medida em que invade a área das obrigações (contratos) e do direito de empresa; trabalhista, na medida em que manipula malignamente a relação individual de emprego; e consumerista, na medida em que tumultua as relações de consumo.

Como exemplo da prática de *dumping* social envolvendo migrantes, cita-se o conhecido, embora pouco divulgado, caso envolvendo bolivianos que trabalham como costureiros em São Paulo. Segundo Martins<sup>37</sup>, os bolivianos, ainda em La Paz, são aliciados para trabalhar no Brasil. Ofertas vindas de pequenas empresas de tecelagens do bairro Brás, em São Paulo, oferecem trabalhos para eles. Tudo começa com oferta de trabalho publicada sem pudor em La Paz, em que a dívida do trabalhador com seu aliciados começa antes do início da viagem.

Estas oficinas funcionam em porões ou em locais escondidos, pois uma grande parte é ilegal e não possuem permissão para funcionar regularmente. Para evitar que a polícia descubra, a confecção é realizada em lugares fechados em que não circula ar e nem a luz do dia e o barulho das máquinas é camuflado com música boliviana que toca o tempo todo.

Em novembro de 2014 foi publicada a notícia de que uma fábrica têxtil no centro da capital paulista que mantinha um grupo de 37 funcionários bolivianos, entre eles 36 adultos (21 homens e 15 mulheres) e um adolescente de 16 anos. Esses migrantes viviam em alojamentos com condições degradantes, tinham descontos referentes de alimentação e moradia em seus salários, eram submetidos a jornadas de trabalho exaustivas e a violência física, verbal e psicológica. Um boliviano resgatado relatou que produzia 26 vestimentas por hora e um cronometro ao lado da máquina de costura controlava a produção. No resgate dos trabalhadores escravos foram encontradas nessa fábrica irregular 35 mil peças da Renner, das marcas Cortelle, Just Be, Blue Steel e Blue Steel Urban. Comumente o nome de grandes marcas é associado à exploração de mão de obra escrava, na busca incansável pelo lucro as empresas de diversos segmentos, mas em especial as da indústria têxtil têm

---

<sup>36</sup> PINTO, José Augusto Rodrigues. *Dumping social ou delinquência patronal na relação de emprego?* **Revista TST**, Brasília, vol. 77, n. 3, jul/set 2011.

<sup>37</sup> MARTINS, Lara Caxico; KEMPFER, Marlene. Trabalho escravo urbano contemporâneo: o trabalho de bolivianos nas oficinas de costuras em São Paulo. **Revista de Direito Público**, Londrina, vol.8, n. 3, p. 77/102, set/dez. 2013

compactuado com a violação de direitos fundamentais sob o argumento de que não têm responsabilidade na maneira que se dá a contratação dos trabalhadores com as fabricas com as quais mantém relações comerciais<sup>38</sup>.

Segundo Rossi<sup>39</sup>, nestes locais os cômodos são divididos por paredes de compensado, uma estratégia para que os trabalhadores fiquem virados para a parede, sem condições de ver e relacionar-se com o companheiro que trabalha ao lado. Isso também a música alta evitam que os trabalhadores conversem e discutam sua situação, que busquem alternativas para reivindicar melhores condições. Segundo a autora, as ofensas à dignidade dos migrantes bolivianos é verificada também diante da precarização quanto à alimentação e moradia dos trabalhadores, que são fornecidas pelo dono da oficina, obrigando os migrantes a enfrentarem uma jornada de 16 horas diárias, com salários irrisórios, muitas vezes de até menos da metade de um salário mínimo.

Nos anos de 2010 e 2011, 31 migrantes do Peru, Bolívia e Paraguai foram resgatados de condições degradantes de trabalho em oficinas de costura irregulares por fiscalizações coordenadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. A jornada dos trabalhadores era superior a 14 horas diárias em oficinas sem higiene e segurança, onde eles também moravam. Nenhum tinha registro em carteira. Da remuneração que recebiam (de 20 a 50 centavos por peça costurada) eram descontados valores relativos à alimentação e ao transporte do país natal até o Brasil, o que caracteriza a chamada servidão por dívida<sup>40</sup>.

Diante deste fato, as Lojas Pernambucanas (Arthur Lundgren Tecidos S/A) foi condenada em 5 de dezembro de 2014 a uma multa de R\$2,5 milhões por utilizar trabalho análogo ao escravo na produção de suas roupas. A sentença do juiz Marcelo Donizeti Barbosa é resultado de uma ação civil pública movida pelo Ministério Público do Trabalho em São Paulo - MPT-SP em 2013, por conta de dois episódios em que a rede foi flagrada utilizando mão de obra análoga à escrava na produção de duas de suas marcas: Argonaut e Vanguard. Na sentença, o juiz afirmou: “Não se pode negar que os trabalhadores estrangeiros flagrados na produção de roupas das marcas de propriedade da ré estavam sim submetidos à condição análoga à escravidão, e nem se pode negar que a ré, nesse

---

<sup>38</sup> PEREIRA, Claudia T. Coimbra. **Os imigrantes irregulares e o trabalho escravo no Brasil**. Disponível em: <[http://claudiatamar.jusbrasil.com.br/artigos/358591221/os-imigrantes-irregulares-e-o-trabalho-escravo-no-brasil?ref=topic\\_feed](http://claudiatamar.jusbrasil.com.br/artigos/358591221/os-imigrantes-irregulares-e-o-trabalho-escravo-no-brasil?ref=topic_feed)>. Acesso em 17 jul. 2017.

<sup>39</sup> PEREIRA, Claudia T. Coimbra. **Os imigrantes irregulares e o trabalho escravo no Brasil**. Disponível em: <[http://claudiatamar.jusbrasil.com.br/artigos/358591221/os-imigrantes-irregulares-e-o-trabalho-escravo-no-brasil?ref=topic\\_feed](http://claudiatamar.jusbrasil.com.br/artigos/358591221/os-imigrantes-irregulares-e-o-trabalho-escravo-no-brasil?ref=topic_feed)>. Acesso em 17 jul. 2017.

<sup>40</sup> MPTSP - Ministério Público do Trabalho em São Paulo. Disponível em: <<http://www.prt2.mpt.gov.br/195-mpt-obtem-condenacao-das-casas-pernambucanas-por-trabalho-escravo>>. Acesso em: 12 jul. 2017.

contexto, se beneficiou dessa situação, pelo resultado econômico direto que lhe possibilitava”<sup>41</sup>.

Recentemente, no final de 2016, a Justiça do Trabalho condenou a M5 Indústria e Comércio, dona da marca M. Officer, a pagar multa de R\$ 6 milhões por submeter trabalhadores a condições análogas à escravidão. A decisão, em primeira instância, foi publicada no 21 de outubro de 2016. Segundo decisão da juíza do Trabalho Adriana Prado Lima, M5 terá de pagar R\$ 4 milhões por danos morais coletivos e mais R\$ 2 milhões por *dumping* social – quando uma empresa se beneficia de baixos custos resultantes da precarização do trabalho com a intenção de praticar concorrência desleal<sup>42</sup>.

Outro caso que merece destaque foi a constatação da prática de *dumping* social pela multinacional Zara. Em 2011, após uma investigação da Superintendência Regional do Trabalho de São Paulo, por três vezes os fiscais flagraram trabalhadores migrantes em condições análogas à escravidão, em oficinas com péssima estrutura, falta de segurança, má alimentação, jornada de trabalho exaustiva e baixa remuneração. Na ocasião foram resgatados 52 trabalhadores, a maioria de bolivianos, que eram mantidos reclusos para quitar valores relativos ao custo de transporte para o Brasil<sup>43</sup>.

Diante da gravidade dos acontecimentos, o MPT lavrou 48 autos de infração contra a Zara e iniciou Inquérito Civil para apurar as violações à legislação trabalhista. No curso do inquérito, as partes celebraram termo de ajustamento de conduta – TAC em que a empresa, não reconhecendo a culpa por situações pretéritas, se comprometia a aprimorar seu controle em relação às condições de trabalho oferecidas por fornecedores e terceiros.

Em virtude do não cumprimento do TAC citado, em maio de 2017 restou homologado novo TAC entre a Zara e o MPT, ampliando a responsabilidade jurídica da empresa quanto às más

---

<sup>41</sup> MPTSP - Ministério Público do Trabalho em São Paulo. Disponível em: <<http://www.prt2.mpt.gov.br/195-mpt-obtem-condenacao-das-casas-pernambucanas-por-trabalho-escravo>>. Acesso em: 12 jul. 2017.

<sup>42</sup> O MPT argumentou na ação que peças da M. Officer eram produzidas por trabalhadores em jornadas exaustivas, em ambiente degradante, com risco à saúde, à segurança e à vida. Segundo o órgão, esse tipo de exploração é um modelo consagrado de produção da ré, como forma de diminuição de custos, através da exploração dos trabalhadores em condições de vulnerabilidade econômica e social. Em um desses locais, constatou-se que os trabalhadores ganhavam de R\$ 3,00 a R\$ 6,00 por peça produzida e cumpriam jornadas médias de 14 horas. Seis bolivianos foram resgatados do local. Eles pouco falavam português e viviam com suas famílias no mesmo local de trabalho, costurando em máquinas próximas a fiação exposta, botijões de gás e pilhas de roupas. Revista Isto É. M. Officer é condenada por usar trabalho análogo a escravidão. Disponível em: <<http://istoe.com.br/m-officer-e-condenada-por-usar-trabalho-analogo-a-escravidao/>>. Acesso em: 18 ago. 2017.

<sup>43</sup> MANSOLDO, Felipe Faier. **Considerações sobre o caso Zara do Brasil e a possível inadequação do compromisso de ajustamento de conduta como resposta eficaz às violações de direitos humanos.** Disponível em: <<http://homacdh.com/dialogossobredireitoshumanos/wp-content/uploads/sites/5/2017/02/CASO-ZARA.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

condições de trabalho e prevendo o pagamento de R\$ 5 milhões em multas<sup>44</sup>.

Diante destes fatos pontuais, é possível afirmar que a maioria arrebatadora dos migrantes e refugiados são trabalhadores e, devido a esta condição peculiar, notadamente quando se encontram da ilegalidade, possuem um duplo nível de violação dos seus direitos, principalmente diante da existência de situações repugnantes de exploração de trabalhadores e barbáries humanas e sociais. Como argumento, convém citar a existência da Convenção n. 143 da OIT, ratificada pelos países pertencentes à UE, que prevê já em seu Artigo 1º que “Os membros para os quais a presente Convenção esteja em vigor deverão comprometer-se a respeitar os direitos fundamentais do homem de todos os trabalhadores migrantes”<sup>45</sup>.

Outra previsão que deve ser mencionada é quanto à garantia da permanência no país ao trabalhador que tenha perdido seu emprego<sup>46</sup> e à obrigação dos Estados em respeitar e fomentar a manutenção das identidades nacionais, étnicas e dos laços culturais com os países de origem dos trabalhadores, traduzindo-se tal norma na necessidade de integração dos migrantes<sup>47</sup>.

Além disso, a matéria e que deve ser analisada conjuntamente com as declarações de Direitos Humanos diz respeito à Convenção Internacional sobre a proteção dos direitos dos trabalhadores migrantes e dos membros das suas famílias. Referido ato internacional foi adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas por meio da resolução n. 45/158, datada de 18 de dezembro de 1990, com base nas precedentes e já citadas convenções da OIT (n. 97/1949 e n. 143/1975).

Tal Resolução contém dispositivos relativos a não-discriminação, Direitos Humanos de todos os trabalhadores migrantes, direitos adicionais de migrantes documentados, disposições aplicáveis a categorias especiais de trabalhadores migrantes e membros de suas famílias e promoção de condições saudáveis, equitativas, dignas e legais em matéria de migração internacional de trabalhadores e membros de suas famílias, visando proteger os direitos de todos estes,

---

<sup>44</sup> **Valor Econômico.** Zara pagará R\$ 5 milhões por descumprir acordo com MPT. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/empresas/4986586/zara-pagara-r-5-milhoes-por-descumprir-acordo-com-mpt>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

<sup>45</sup> OIT - Organização Internacional do Trabalho. **Convenção 143 de 24 de junho de 1975.** Artigo 1º. Disponível em: <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tiduniversais/emp-conv-oit-143.html>. Acesso em: 12 jul. 2017.

<sup>46</sup> OIT - Organização Internacional do Trabalho. **Convenção 143 de 24 de junho de 1975.** Artigo 1º. Disponível em: <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tiduniversais/emp-conv-oit-143.html>. Acesso em: 12 jul. 2017.

<sup>47</sup> OIT - Organização Internacional do Trabalho. **Convenção 143 de 24 de junho de 1975.** Artigo 1º. Disponível em: <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tiduniversais/emp-conv-oit-143.html>. Acesso em: 12 jul. 2017.

independentemente da sua situação migratória<sup>48</sup>. Isto porque a própria Comissão reconhece que os indocumentados constituem parte significativa da totalidade dos migrantes e têm sido sujeitos a diversas violações dos seus Direitos Humanos em países de trânsito e de destino. Além disso, suas condições de vida e de trabalho são frequentemente degradantes, devido à fragilidade advinda de seu "*status*" precário nos países para os quais se dirigem.

Independentemente da existência de inúmeras declarações e normativas internacionais acerca da necessidade de se exterminar a prática do *dumping* social, muitos ainda se atêm a detalhes procedimentais, aduzindo que a OMC não pode tratar do assunto. No entanto, defende-se a regulamentação do tema unicamente pela OIT, demonstrando-se enaltecer seu relevante trabalho desenvolvido, há décadas, na proteção do homem trabalhador.

Diante desta realidade, verifica-se que a OIT possui especialidade para a fiscalização do cumprimento dos direitos dos trabalhadores. Por outro lado, os Estados são aqueles com maior possibilidade de fiscalização em loco, com o intuito de evitar e punir qualquer espécie de *dumping* social, qualquer forma de ofensa à dignidade dos trabalhadores, sejam eles nacionais, migrantes, crianças etc.

As benesses oriundas da fiscalização e punição da prática do *dumping* social seriam percebidas por diversas ordens: pelas empresas participantes do comércio internacional, as quais não seriam mais atingidas por esta concorrência desleal; os próprios Estados nacionais, em razão das suas indústrias domésticas não perderem sua lucratividade diante de uma prática comercial espúria e, além disso, por poder incentivá-las a aumentar, cada vez mais, o aparato social aos trabalhadores; por fim e, principalmente, os maiores beneficiados serão os trabalhadores participantes do comércio internacional e nacional, tendo em vista a certeza do cumprimento dos seus direitos primordiais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo discorreu sobre a transnacionalidade, as migrações transnacionais e os direitos dos trabalhadores migrantes. Com o fim de alcançar o objetivo deste estudo, este se dedicou a discorrer sobre a globalização e seus reflexos na figura estatal e na sua soberania. Sob o pressuposto

---

<sup>48</sup> OIT - Organização Internacional do Trabalho. **Resolução n. 45/158 de 18 de dezembro de 1990**. Disponível em: <<http://www.onuitalia.it/diritto/convenzioni/InternationalConventionont.html>>. Acesso em: 12 set. 2017.

de que a globalização afeta diretamente a soberania estatal, tal fenômeno foi analisado a partir da perspectiva de Wallerstein, no sentido de que aquela não se refere às relações comerciais entre os Estados, mas sim aos fatores que circundam um sistema de produção integrado que reconfiguraram a economia-mundo, criando uma multiplicidade de centros políticos, de relações sociais e de culturas envolvidas.

Verificou-se também que a globalização é um fenômeno multifacetado, com sua base calcada em razões econômicas. Seguindo esta ordem, seus reflexos foram tratados como dimensões da globalização, as quais se apresentam na esfera política, social e cultural. E estes impactos demonstram que a busca pelo lucro e pelo poder parecem não conhecer a trajetória de formação dos direitos do homem, com enfoque naqueles pertencentes aos trabalhadores migrantes. Todos estes fatores foram abordados sob a perspectiva da transnacionalidade, a qual se apresenta como fenômeno reflexivo da globalização, ao demonstrar a existência de relações que transpassam as figuras estatais e os limites geográficos por estes impostos.

Verificou-se também que a OIT desempenha, desde sua fundação até os tempos atuais, um papel ímpar na manutenção dos direitos dos trabalhadores. Posteriormente, verificou-se que outros direitos foram consubstanciados no plano internacional, sendo que muitos deles mantinham relação direta com os direitos sociais.

No tocante à prática do *dumping* social como o resultado do não atendimento dos direitos dos trabalhadores migrantes, verificou-se que as ingerências contra estes praticadas, afeta diretamente a concorrência leal e justa, mas também a dignidade do trabalhador. E estes, notadamente quando são migrantes, sofrem maiores injustiças do que quando comparados com outros trabalhadores. A situação de desamparo, de desconhecimento da língua, da condição de ilegalidade – em muitos casos – somente corroboram com esta prática, a qual deve ser evitada e cada vez mais reprimida.

Os casos analisados neste estudo, por si só, demonstram que a condição de vulnerabilidade é consideravelmente aumentada quando o trabalhador é um migrante transnacional. Assim, a prática de *dumping* social por qualquer empresa deve ser veementemente combatida, com vistas a evitar qualquer utilização de mão de obra migrante de maneira abusiva ou ilegal, visto que as relações e ocorrências transnacionais não devem servir como uma regressão na efetivação de direitos, mas sim ao contrário.

## REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. **Trabalho decente**. Análise jurídica da exploração do trabalho - trabalho forçado e outras formas de trabalho indigno. São Paulo: LTr, 2004.

CRUZ, Paulo Márcio. BODNAR, Zenildo. A transnacionalidade e a emergência do Estado e do direito transnacionais. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (Orgs.). **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009.

CRUZ, Paulo Márcio. **Da soberania à Transnacionalidade: Democracia, Direito e Estado no século XXI**. Itajaí: Ed. UNIVALI, 2011.

FARIA, José Eduardo. Democracia e governabilidade: os direitos humanos à luz da globalização econômica. In: FARIA, José Eduardo (Org.). **Direito e globalização econômica: implicações e perspectivas**. 1. ed. 2. tir. São Paulo: Malheiros, 1998.

GIDDENS, Anthony. **Le conseguenze della modernità**. Fiducia e rischio, sicurezza e pericolo. Bologna: Mulino, 1994.

GONÇALVES, Reinaldo. **O Brasil e o comércio internacional: transformações e perspectivas**. São Paulo: Contexto, 2000.

\_\_\_\_\_. **O nó econômico**. Rio de Janeiro: Record, 2003.

IANNI, Octavio. **Teorias da Globalização**. 8. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

JESSUP, Philip C. **Direito transnacional**. Tradução de Carlos Ramires Pinheiro da Silva. São Paulo: Fundo de Cultura, 1965.

KOH, Harold Hongju. **Why Transnational Law Matters**. Faculty Scholarship Series. Paper 1793. Yale Law School Legal Scholarship Repository. HeinOnline – 24 Penn St. Int'l L. Rev. 752 2005-2006. Disponível em: <[http://digitalcommons.law.yale.edu/fss\\_papers/1793](http://digitalcommons.law.yale.edu/fss_papers/1793)>. Acesso em: 18 set. 2017.

MANSOLDO, Felipe Faier. **Considerações sobre o caso Zara do Brasil e a possível inadequação do compromisso de ajustamento de conduta como resposta eficaz às violações de direitos humanos**.

Disponível em: <<http://homacdhe.com/dialogossobredireitoshumanos/wp-content/uploads/sites/5/2017/02/CASO-ZARA.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

MARTINS, Lara Caxico; KEMPFER, Marlene. Trabalho escravo urbano contemporâneo: o trabalho de bolivianos nas oficinas de costuras em São Paulo. **Revista de Direito Público**, Londrina, vol.8, n. 3, p. 77/102, set/dez. 2013

MATIAS, Eduardo Felipe Pérez. **A humanidade e suas fronteiras**: do Estado soberano à Sociedade global. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

MONTIEL, Edgar. A nova ordem simbólica: a diversidade Cultural na era da globalização. In: SIDEKUM, Antônio (Org.). **Alteridade e Multiculturalismo**. Ijuí: Unijuí, 2003.

MPTSP - Ministério Público do Trabalho em São Paulo. Disponível em: <<http://www.prt2.mpt.gov.br/195-mpt-obtem-condenacao-das-casas-pernambucanas-por-trabalho-escravo>>. Acesso em: 12 jul. 2017.

OIT - Organização Internacional do Trabalho. **Relatório sobre Emprego decente e os objetivos de desenvolvimento do milênio**. Disponível em: <http://www.ilo.org/public/spanish/employment/strat/kilm/download/chap1a.pdf>. Acesso em: 20 maio 2017.

OIT - Organização Internacional do Trabalho. **Trabalho decente nas Américas**: uma agenda hemisférica. 2006-2015. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/node/303>>. Acesso em: 02 maio 2017.

OIT – Organização Internacional do Trabalho. **Declaração da OIT sobre a Justiça social para uma Globalização Equitativa, 2008**. Disponível em: <[http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/oit/doc/declaracao\\_oit\\_globalizacao\\_129.pdf](http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/oit/doc/declaracao_oit_globalizacao_129.pdf)>. Acesso em: 18 set. 2017.

OIT - Organização Internacional do Trabalho. Disponível em: <[http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---cabinet/documents/publication/wcms\\_105155.pdf](http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---cabinet/documents/publication/wcms_105155.pdf)>. Acesso em: 18 jul. 2017.

OIT - Organização Internacional do Trabalho. **Por una globalización justa: el papel de la OIT**:

Comisión Mundial sobre la Dimensión Social de la Globalización. Ginebra: OIT, 2004.

OIT - Organização Internacional do Trabalho. **Convenção 143 de 24 de junho de 1975**. Artigo 1º. Disponível em: <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/emp-conv-oit-143.html>. Acesso em: 12 jul. 2017.

OIT - Organização Internacional do Trabalho. **Resolução n. 45/158 de 18 de dezembro de 1990**. Disponível em: <http://www.onuitalia.it/diritto/convenzioni/InternationalConventionont.html>. Acesso em: 12 set. 2017.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Agenda 2030**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 20 jun. 2017.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/tema/ods8/>. Acesso em: 19 jun. 2017.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. Teoria e Prática. 12. ed. rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

PEREIRA, Claudia T. Coimbra. **Os imigrantes irregulares e o trabalho escravo no Brasil**. Disponível em: [http://claudiatamar.jusbrasil.com.br/artigos/358591221/os-imigrantes-irregulares-e-o-trabalho-escravo-no-brasil?ref=topic\\_feed](http://claudiatamar.jusbrasil.com.br/artigos/358591221/os-imigrantes-irregulares-e-o-trabalho-escravo-no-brasil?ref=topic_feed). Acesso em 17 jul. 2017.

PIFFER, Carla. **Transnacionalidade e Imigração: a possibilidade de efetivação dos Direitos Humanos dos Transmigrantes diante de Decisões de Regresso na Itália e na União Europeia**. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica), Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, Itajaí, 2014. Disponível em: <http://siaibib01.univali.br/pdf/Carla%20Piffer.pdf>. Acesso em: 20 maio 2017.

PINTO, José Augusto Rodrigues. Dumping social ou delinquência patronal na relação de emprego? **Revista TST**, Brasília, vol. 77, n. 3, jul/set 2011.

**Revista Isto É**. M. Officer é condenada por usar trabalho análogo a escravidão. Disponível em: <http://istoe.com.br/m-officer-e-condenada-por-usar-trabalho-analogo-a-escravidao/>. Acesso em: 18 ago. 2017.

RIBEIRO, Gustavo Lins. **A condição da transnacionalidade**. Brasília: Universidade de Brasília, 1997.

ROSSI, Camila Lins. **Nas costuras do trabalho escravo**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Jornalismo e Editoração) – Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2005.

SANTOS, Milton. **Por uma outra Globalização: do pensamento único à consciência universal**. 18 ed. Rio de Janeiro: Record, 2009.

STELZER, Joana. **O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica**. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (Orgs.). **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009.

THORSTENSEN, Vera. **OMC – Organização Mundial do Comércio: as regras do comércio internacional e a nova rodada de negociações multilaterais**. 2. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2001.

VAGTS, Detlev F. **Transnational business problems**. New York: The Foundation Press, 1986.

**Valor Econômico**. Zara pagará R\$ 5 milhões por descumprir acordo com MPT. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/empresas/4986586/zara-pagara-r-5-milhoes-por-descumprir-acordo-com-mpt>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

WALLERSTEIN, Immanuel. **Comprendere il mondo**. Introduzione all'analisi dei sistemi-mondo. Trieste: Saterios, 2006.

# NOVO HUMANITARISMO E IMIGRAÇÕES EM SANTA CATARINA NO SÉCULO XXI: DIVERSIDADES DA INTEGRAÇÃO

Eduardo Guerini<sup>1</sup>

Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza<sup>2</sup>

Micheline Ramos de Oliveira<sup>3</sup>

## INTRODUÇÃO

O presente artigo parte das ações de assistência humanitária e conceitos de novo humanitarismo como formas de intervenção assistida pela ONU e países membros, e, posteriormente, destaca a ação do Brasil na MINUSTAH, como institucionalização da assistência humanitária que destaca o protagonismo das relações internacionais e diplomáticas no século XXI.

Na segunda parte, destaca-se a diplomacia engajada brasileira implementada a partir do ano de 2003, trouxeram em seu bojo, nova postura chamada de “ativa e altiva”, provocando ações de integração do tipo Sul-Sul, nas regiões da América Latina e Caribe, e, protagonismo no continente africano, induzindo um fluxo migratório de contingentes populacionais consideráveis para o Brasil.

Finalmente, se observou os aspectos históricos da imigração em Santa Catarina, determinadas pelo protagonismo diplomático brasileiro, bem como, a integração interdependente no campo econômico-social, resultando em novo fluxo imigratório com destaque para os dados

---

<sup>1</sup> Economista. Mestre em Sociologia Política (UFSC). Professor da Univali – Universidade do Vale do Itajaí (SC), Curso de Direito. Colaborador do Programa de Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas (PMGPP).

<sup>2</sup> Doutora e Mestre em "Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad" pela Universidade de Alicante - Espanha. Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí - Brasil, Graduada em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí - Brasil. Professora Permanente no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica, nos cursos de Doutorado e Mestrado em Direito e na Graduação no Curso de Direito da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. Coordenadora do Grupo de Pesquisa: “Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade”, cadastrado no CNPq/EDATS/UNIVALI. Coordenadora do Projeto de pesquisa aprovado através do Edital MCTI/CNPQ/UNIVERSAL 14/2014, intitulado "Análise comparada dos limites e das possibilidades da Avaliação Ambiental Estratégica e sua efetivação com vistas a contribuir para uma melhor gestão ambiental da atividade portuária no Brasil e na Espanha" (2015/2017). Coordenadora do Projeto de pesquisa aprovado através da FAPESC - EDITAL 09/2015-intitulado "Limites e possibilidades da Avaliação Ambiental Estratégica e sua efetivação com vistas a contribuir para uma melhor Gestão Ambiental da Atividade Portuária Catarinense". (2016/2018). Membro vitalício à Cadeira n. 11 da Academia Catarinense de Letras Jurídicas (ACALEJ). Membro Efetivo do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB). Membro da Comissão de Direito Ambiental do IAB (2016/2018). Advogada e Consultora Jurídica. E-mail: mclaudia@univali.br.

<sup>3</sup> Doutora e Mestre em Antropologia Social (UFSC). Professora do Programa de Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas (PMGPP-UNIVALI). Professora dos Cursos de Direito e Psicologia da UNIVALI.

estatísticos apresentados no SINCRE – Sistema Nacional de Cadastramento e Registro de Estrangeiros, para o estado catarinense no século XXI, provocando uma integração forçada aos ditames da política internacional brasileira.

A metodologia (métodos e técnicas) utilizada nas fases estratégicas da pesquisa, foi:- na fase de investigação o Método Indutivo e a técnica da pesquisa bibliográfica e documental.

Nas Considerações Finais, encontra-se a síntese do conteúdo referenciado e, o ensaio encerra-se com as referências das fontes citadas.

## **1 A ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA E NOVO HUMANITARISMO**

A origem do moderno *jus in bello*, segundo Viotti, se confunde com a concordância dos Estados em restringir – em tratado internacional – seus poderes em favor dos indivíduos. Os esforços de Henry Dunant ao assistir os feridos da batalha de Solferino (1859) e a fundação do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (1863), adiante CIVC, foram os acontecimentos primordiais para que o humanitarismo entrasse na pauta da agenda internacional. Em cenários críticos, as situações de apoio da comunidade internacional garante lações de apoio diante de um cenário jurídico-político internacional que promova o socorro e assistência para as pessoas dotadas de humanismos e preocupação na melhoria das condições de vida daquela população<sup>4</sup>.

De acordo com o Humanitarismo Clássico, institucionalizado com a criação do CICV, algumas condições e princípios específicos devem guiar qualquer atividade humanitária, nomeadamente os princípios de humanidade, imparcialidade e neutralidade.

O preceito de humanidade garante que a assistência humanitária tem como objetivo primeiro a prevenção e alívio, em todas as circunstâncias, do sofrimento humano. A imparcialidade representa a garantia de auxílio humanitário e proteção com base apenas na necessidade, desligadas de quaisquer interesses ou considerações políticas, religiosas ou de outro caráter. O princípio da neutralidade assegura que os prestadores de auxílio humanitário não podem em hipótese alguma tomar partido numa situação de hostilidade, a ajuda tem de ser prestada de maneira imparcial, sem configurar, portanto, vantagem para nenhuma das partes envolvidas no

---

<sup>4</sup> DUNANT, H. Recuerdos de Solferino. Apud KRIEGER, César Amorim. **Direito internacional humanitário: o precedente do comitê internacional da cruz vermelha e o tribunal penal internacional**. 22a ed. Curitiba: Juruá, 2004. p. 92

conflito.<sup>5</sup>

O sistema de princípios humanitários clássicos assentou três pressupostos centrais: (I) diferenciação entre auxílio de emergência e ajuda ao desenvolvimento; (II) reconhecimento do princípio de soberania como limite à ação das operações humanitárias; (III) concepção da assistência humanitária como independente de quaisquer objetivos militares e/ou políticos. Esses pressupostos foram consolidados com o desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário, que atualmente tem suas principais fontes nas Convenções de Genebra de 1949 e em seus anexos de 1977<sup>6</sup>.

No início do século XX, o surgimento de Organismos Internacionais destinados a tratar de questões como a paz e segurança internacional de maneira global teve impacto direto na forma como a abordagem tradicional da ajuda humanitária é implementada. Com o desenvolvimento de um Sistema de Segurança Coletiva e posterior ratificação, por significativo número de países, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, as ações humanitárias foram sendo progressivamente retiradas do controle exclusivo das organizações humanitárias e incorporadas paulatinamente por organizações de outra natureza.<sup>7</sup>

Ao privilegiar a solução de diferenças por meios pacíficos e proibir o uso da força, a filosofia da ONU não era compatível com o enfoque jurídico do *"jus in bello"*, adotado pelo direito humanitário. Dessa maneira, a Organização optou por não estabelecer regras a serem seguidas em situações de conflito armado, tarefa que permaneceu sob a égide do CICV, enquanto o Conselho de Segurança (CSNU) se preocupava em deliberar sobre situações de ameaça ou ruptura da paz<sup>8</sup>.

O conceito de segurança coletiva, norteador das principais atividades desenvolvidas pelo Conselho de Segurança, embora não explicitamente positivado na Carta, é contemplado ao implicar reações conjuntas a violações de um direito comum. Com base nesse princípio, cabe fazer uma digressão sobre a diferença entre direitos humanos e assuntos humanitários.<sup>9</sup>

No contexto onde a ONU se encontra como peça chave no tabuleiro global, obrigada a dar

---

<sup>5</sup> NASCIMENTO, Daniela. **Humanitarismo e a "Guerra contra o terrorismo": de dilemas complexos a oportunidades perdidas?** Oficina do centro de Estudos Sociais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. n.358, dezembro de 2010. p. 1- 15

<sup>6</sup> NASCIMENTO, Daniela. **Humanitarismo e a "Guerra contra o terrorismo": de dilemas complexos a oportunidades perdidas?** Oficina do centro de Estudos Sociais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. n.358, dezembro de 2010. p. 1- 15

<sup>7</sup> PATRIOTA, Antonio de Aguiar. **O Conselho de Segurança apos a Guerra do Golfo: a articulação de um novo paradigma de segurança coletiva.** Brasília: FUNAG,1998.

<sup>8</sup> PATRIOTA, Antonio de Aguiar. **O Conselho de Segurança apos a Guerra do Golfo: a articulação de um novo paradigma de segurança coletiva.** Brasília: FUNAG,1998.

<sup>9</sup> GIANNINI, Renata Avelar. **A Organização das Nações Unidas e os desafios das intervenções humanitárias.** Dissertação de mestrado. UNESP. 2008.

respostas convincentes para atingir os objetivos redigidos na Carta de São Francisco e sendo a meta maior da Organização a manutenção da paz e segurança, pode-se dizer que com o tempo, principalmente depois da ascensão da universalização dos direitos humanos, houve uma mudança de mentalidade com relação à assistência humanitária. O imperativo humanitário acabou se transformando, de necessidades básicas como distribuição de comida e medicamentos para uma abordagem baseada na proteção dos direitos fundamentais.<sup>10</sup>

Nesse contexto se observa, juntamente com essa mudança de mentalidade, um aumento da utilização do rotulo “humanitário” nas missões de manutenção da paz empreendidas cada vez mais frequentemente pela ONU. Essa tendência de institucionalização da manutenção da paz, assim como a utilização do argumento humanitário será tratada no próximo tópico.

Embora as operações de paz tenham ganhado nome e conceitos consolidados apenas na década de 50, já no âmbito das Nações Unidas, as primeiras missões vieram da necessidade de regulamentar dificuldade territoriais, jurídicas e financeiras oriundas de guerras já nas décadas de 20 e 30, durante a vigência do Pacto da Liga das Nações.<sup>11</sup>

Ainda que a Liga das Nações não tenha apresentado resultados significativos no campo da segurança internacional, teve grande contribuição na criação de precedentes em matéria de técnicas de manejo de conflitos que envolviam, entre outros aspectos, administração temporária de territórios, envio de observadores e forças militares para cumprirem mandatos de supervisão de referendos, manutenção da lei e da ordem e até mesmo monitoramento de forças beligerantes, tarefa muito semelhante às atuais ações de manutenção da paz<sup>12</sup>.

No âmbito das Nações Unidas, a primeira operação de manutenção da paz aconteceu em 1948, com o envio de observadores militares da ONU para o Oriente Médio. Essa missão, que continua em campo até hoje, tinha o objetivo de supervisionar o acordo de armistício entre Israel e seus vizinhos árabes e ficou conhecida como *United Nations Truce Supervision Organization* (UNTSO). Desde então, sessenta e quatro operações foram empreendidas pela ONU, sendo que cinquenta e uma delas foram implementadas depois de 1988<sup>13</sup>.

---

<sup>10</sup> CRAVEIRO, Ana Margarida. **A grande crise existencial do humanitarismo. Uma leitura comparada de Duffield e Rieff.** Revista nação e defesa, Coimbra, n. 120, p. 145 -164, agosto 2008.

<sup>11</sup> CARDOSO, Afonso José Sena. **O Brasil nas Operações de Paz das Nações Unidas.** Brasília: FUNAG, 1998.

<sup>12</sup> FONTOURA, Paulo Roberto Campos Tarrise da. **O Brasil e as operações de manutenção da paz das Nações Unidas.** Brasília: FUNAG, 1999.

<sup>13</sup> History of peacekeeping. Disponível em : <http://www.un.org/en/peacekeeping/operations/surge.shtml>. Acesso em 01/10/2017.

Com o fim da Guerra Fria e o conseqüente “consenso” entre os membros permanentes do Conselho de Segurança, as questões relacionadas à paz e segurança internacionais puderam voltar às prerrogativas do Conselho e as missões de paz tornaram-se cada vez mais frequentes. Entre 1989 e 1994 o CSNU autorizou um total de 20 novas operações e aumentou o contingente de soldados da paz de onze para setenta e cinco mil<sup>14</sup>.

Segundo Fontoura, três fatores são os principais responsáveis por esse aumento das operações de manutenção de paz: “a) distensão política entre os EUA e a União Soviética e seu impacto sobre o papel das Nações Unidas no campo da paz e segurança internacionais; b) o afloramento de antagonismos étnicos e religiosos; e c) a crescente universalização dos valores da democracia e do respeito aos direitos humanos”<sup>15</sup>.

Sem os riscos de confronto entre as duas superpotências, EUA e URSS passaram a considerar a ONU como opção de legitimação de ações estratégicas no campo da segurança internacional. As operações de paz começam a ser utilizadas para conter conflitos em áreas onde as potências não desejavam atuar diretamente. Como exemplos podem ser citadas a Missão de Bons Ofícios das Nações Unidas no Afeganistão e Paquistão (UNGOMAP), que serviu para supervisionar a retirada das tropas soviéticas do Afeganistão e a Missão de Verificação das Nações Unidas em Angola I (UNAVEM I), que tinha o objetivo de monitorar a saída das tropas cubanas de Angola.<sup>16</sup>

A crescente universalização dos direitos humanos, pode ser entendida como “o empenho mais efetivo dos países ocidentais em favor de um ideário democrático baseado no respeito aos direitos humanos, pluralismo político e na liberdade de expressão”<sup>17</sup>. Esses preceitos, baseados principalmente na Carta das Nações Unidas e na Declaração Universal dos Direitos do Homem, passaram cada vez mais a serem aceitos como norteadores no tratamento internacional de questões relativas à vida social e à organização interna dos Estados.

A percepção internacional de que as crises humanitárias representam ameaça à paz e a segurança internacional gerou uma série de transformações conceituais e práticas nas relações

---

<sup>14</sup> History of peacekeeping. Disponível em: <http://www.un.org/en/peacekeeping/operations/surge.shtml>. Acesso em 01/10/2017.

<sup>15</sup> FONTOURA, Paulo Roberto Campos Tarrise da. **O Brasil e as operações de manutenção da paz das Nações Unidas**. Brasília: FUNAG, 1999. p.76

<sup>16</sup> FONTOURA, Paulo Roberto Campos Tarrise da. **O Brasil e as operações de manutenção da paz das Nações Unidas**. Brasília: FUNAG, 1999. p.76

<sup>17</sup> FONTOURA, Paulo Roberto Campos Tarrise da. **O Brasil e as operações de manutenção da paz das Nações Unidas**. Brasília: FUNAG, 1999. p. 84.

internacionais<sup>18</sup>.

Na década de 90, com o fim da Guerra Fria e a consequente transformação da conjuntura internacional já mencionada, a ONU autorizou em sete situações<sup>19</sup> o envio de “tropas de paz” fundamentadas no capítulo VII da Carta em função de graves violações dos direitos humanos. Esses episódios ficaram conhecidos como “Intervenções Humanitárias”.

Os conceitos de intervenção e assistência humanitária são constantemente confundidos e por isso faz-se necessário algumas considerações a este respeito. O conceito de assistência humanitária pode ser entendido, segundo o MRE – Ministério das Relações Exteriores, como “toda e qualquer ação que contribua, de forma imediata e eficaz, para minimizar o efeito de catástrofes naturais, conflitos armados ou convulsões sociais no exterior”.<sup>20</sup>

As intervenções humanitárias, por sua vez, são feitas com base em resoluções do Conselho de Segurança que garantam a assistência humanitária necessita com consentimento do Estado receptor para a concretização de suas operações, a relação entre os objetivos e uso da força nas missões difere no fato de que, como o principal objetivo da assistência humanitária é a distribuição de alimentos, medicamentos e assistência médica, o recurso a força se reduz ao apoio logístico da missão enquanto que nas intervenções humanitárias a utilização da força visa à garantia da realização dos propósitos da missão. Já as intervenções humanitárias possuem, com base jurídica do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, a legitimidade de adotar medidas coercitivas quando existem situações capazes de comprometer a paz e segurança internacionais.<sup>21</sup>

Dessa maneira, são consideradas intervenções humanitárias aquelas que visam auxiliar estrangeiro, do ponto de vista daqueles que intervêm cujos direitos humanos tenham sido violados. Essas intervenções ganharam tanto espaço na agenda internacional dos anos 90, assim como, motivaram polêmica sobre a crescente importância dos Direitos Humanos e sobre a questão da soberania estatal.

---

<sup>18</sup> Essas transformações foram possíveis porque por um lado, as normas passaram a valorizar os direitos humanos e a flexibilizar o dever de não-intervenção, e por outro lado, as demandas geradas pela emergência de conflitos internos prolongados, genocídios, limpeza étnica e crescimento do número de refugiados criaram uma urgência em agir. A convergência desses dois fatores criou o ambiente propício para que a intervenção humanitária ganhasse a agenda internacional do novo milênio. (RODRIGUES, S. M. IN: Giannini, 2008)

<sup>19</sup> Somália (1992-3), Bosnia e Herzegovina (1992-5), Ruanda (1994), Albania (1997), Serra Leoa (1997-2000) e Timor Leste (1999).

<sup>20</sup> Disponível em: <http://www.assistenciahumanitaria.mre.gov.br/sobre-a-assistencia>. Acesso em: 02/10/2017.

<sup>21</sup> RAMOS, Adriana. **Intervenção Humanitária**. Disponível [http://www.viannajr.edu.br/revista/dir/doc/art\\_100313.pdf](http://www.viannajr.edu.br/revista/dir/doc/art_100313.pdf). Acesso em 29.09.2017

Os direitos humanos foram se configurando como importante valor a ser defendido pelos Estados e organismos internacionais. No cenário de diversidade cultural, econômica e política da comunidade internacional, as dificuldades de consensos significantes em relação aos direitos e a melhor forma de preservá-los, impõe uma base jurídica internacional que efetiva as práticas de intervenção humanitária. Quando da violação desses direitos, abre-se a porta para coerção militar imposta, individual ou coletivamente, como é o caso das intervenções autorizadas pelo CSNU.<sup>22</sup>

Essas intervenções, ocorridas a partir da década de 1990, apresentam-se como importantes exemplos do uso de uma via coativa para proteção dos direitos humanos. No momento que ocorrem violações graves desses direitos, considerados como fator de ruptura da paz e segurança internacionais e, portanto, motivo legítimo para utilização da força. Destaca-se a utilização de duas medidas de coerção em casos de ameaça ou ruptura da paz, a via do isolamento e da intervenção autorizada conforme Carta de São Francisco, que age de acordo com a vontade dos membros do Conselho de Segurança<sup>23</sup>.

Na atualidade, a conjuntura internacional apresentou uma queda do número de intervenções humanitárias, com busca de soluções alternativas para prestação humanitária em conflitos civis internos, que se convencionou chamar de “novo humanitarismo”, resultante de um consenso que provou que a utilização da força pode não funcionar, resultando em efeitos danosos para as sociedades sob intervenção, com sucessivas críticas de especialistas e da opinião pública<sup>24</sup>.

Desta forma, ao fim dos anos 90 estudiosos do humanitarismo, independentes e ligados à organizações como a ONU ou a Cruz Vermelha, propõem novas soluções e caminhos para tornar a assistência às vítimas de catástrofes, naturais ou provocadas, mais eficiente. No centro das críticas estavam sobretudo a caráter paliativo e de curto prazo das respostas humanitárias de tipo clássico, além do princípio de neutralidade em situações onde era clara a responsabilidade de certos grupos na perpetração de desrespeitos graves aos direitos humanos<sup>25</sup>.

---

<sup>22</sup> PATRIOTA, Antonio de Aguiar. **O Conselho de Segurança apos a Guerra do Golfo: a articulação de um novo paradigma de segurança coletiva**. Brasília: FUNAG, 1998

<sup>23</sup> GIANNINI, Renata Avelar. **A Organização das Nações Unidas e os desafios das intervenções humanitárias**. Dissertação de mestrado. UNESP. 2008

<sup>24</sup> Essas críticas são principalmente relacionadas à questões como a seletividade na escolha das crises em que o CSNU vai intervir, proporcionalidade das ações coercitivas, falta de conhecimento por parte das tropas enviadas das particularidades culturais e políticas dos países onde as intervenções aconteceram e até mesmo pratica de corrupção pelo pessoal enviado pela ONU. (GIANNINI, 2008)

<sup>25</sup> NASCIMENTO, Daniela. **Humanitarismo e a “Guerra contra o terrorismo”: de dilemas complexos a oportunidades perdidas?** Oficina do centro de Estudos Sociais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. n.358, p. 1- 15, dezembro de 2010.p.3

Nesse contexto de novas crises, onde os objetivos tradicionais de salvar vidas e aliviar o sofrimento humano eram agora vistos como insuficientes e paliativos, o humanitarismo começa a ser interpretado de uma maneira diferente, incorporando objetivos de longo prazo como desenvolvimento, direitos humanos e paz, esta nova interpretação se convencionou chamar “novo humanitarismo”<sup>26</sup>.

A percepção, pela comunidade internacional de que haveria uma “ligação entre conflitos violentos e subdesenvolvimento e de instabilidade enquanto ameaça à paz e segurança internacional ajudou à fusão das preocupações de segurança e desenvolvimento” Dessa maneira a promoção de desenvolvimento nesses contextos passa a ser sinônimo de promoção da segurança internacional. Tal abordagem apresenta características baseadas nos direitos humanos e não mais nas necessidades básicas, como distribuição de alimentos e medicamentos. Contrastando claramente com o humanitarismo clássico, o novo humanitarismo acaba incorporando preocupações com as questões políticas e econômicas dos Estados afetados por crises humanitárias, de maneira a contribuir para objetivos mais amplos e de longo prazo<sup>27</sup>.

A partir desse momento a assistência deixa de ser vista como elemento independente e neutro e passa a ser examinada como elemento parte da dinâmica conflitual e as estratégias militares passam a incluir em seus planos as organizações humanitárias, a par das forças armadas. Perde-se a nossa inocência acerca dos impactos da ajuda humanitária, principalmente em contextos de conflito, e, frequentemente, a ajuda não faz nada para alterar (muitas vezes reforçando) as circunstâncias fundamentais que produzem as necessidades<sup>28</sup>.

Nesse contexto, onde o humanitarismo não se entende mais como neutro nem como imparcial, podemos entendê-lo como elemento político. Uma vez que essa assistência representa vantagens para um dos lados beligerantes, e conseqüente desvantagem para o outro, a ajuda se transforma em elemento parte de um dos lados do conflito. Assim, o humanitarismo em sua nova abordagem serviria a dois propósitos principais: a estabilização das fronteiras do Sul, para que as “novas guerras” não se alastrassem para o Norte e a garantia de expansão de agendas próprias dos

---

<sup>26</sup> GROVES, Adam. *NGOs in new wars: neutrality or new humanitarism?* Disponível em: <http://www.e-ir.info/?p=411>. Último acesso em: 20/05/2011.

<sup>27</sup> NASCIMENTO, Daniela. *Humanitarismo e a “Guerra contra o terrorismo”: de dilemas complexos a oportunidades perdidas?* Oficina do centro de Estudos Sociais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. n.358, p. 1- 15, dezembro de 2010. p. 04.

<sup>28</sup> CRAVEIRO, Ana Margarida. *A grande crise existencial do humanitarismo. Uma leitura comparada de Duffield e Rieff*. Revista nação e defesa, Coimbra, n. 120, p. 145 -164, agosto 2008. p. 147

Estados doadores através de uma reabilitação econômica, com vista a uma eventual cooperação futura<sup>29</sup>.

Nesse novo paradigma, se promove a ideia de que o subdesenvolvimento é causador de conflitos, por isso, em escala global, se introduziram as variáveis que permitiriam a assistência humanitária como meio alternativo para redução da pobreza, a satisfação de necessidades básicas, a criação de instituições civis representativas e a promoção dos direitos humanos, e, primeiro passo para a reconstrução de um Estado, que visa moldá-lo para sua integração no sistema global e condicioná-lo de maneira que sua vida política possa ser controlada. Observa-se, o envolvimento direto de forças militares no que era tradicionalmente considerado com “espaço humanitário neutro”, numa mescla de intervenção militar e humanitária, com a nova abordagem do humanitarismo, adotadas principalmente após 11 de setembro de 2001<sup>30</sup>.

## **2 A INSERÇÃO BRASILEIRA NA AJUDA HUMANITÁRIA INTERNACIONAL E IMPACTOS SOBRE A MIGRAÇÃO NO SÉCULO XXI**

Na atualidade, se observou um progressivo aumento do fluxo migratório mundial, decorrente de diversas motivações, desde fuga de conflitos internos em países periféricos à busca de novas oportunidades de trabalho e renda em países desenvolvidos e, ultimamente, em países em desenvolvimento.

O número de operações de paz multidimensionais, em cumprimento de acordo de paz, ou na proteção de civis, no assessoramento de processos de desarmamento, desmobilização e reintegração de estabilidade política e social, promovendo os direitos humanos e contribuindo para o restabelecimento do Estado de Direito.<sup>31</sup>

A diplomacia engajada brasileira implementada a partir do ano de 2003, trouxeram em seu bojo, uma legítima ação política que tinha como vertente, enfatizar as diferenças com os governos anteriores, com nova postura, que foi chamada de “ativa e altiva”, trazendo a marca de um ativismo

---

<sup>29</sup> CRAVEIRO, Ana Margarida. **A grande crise existencial do humanitarismo. Uma leitura comparada de Duffield e Rieff.** Revista nação e defesa, Coimbra, n. 120, p. 145 -164, agosto 2008.

<sup>30</sup> “A intervenção sob a ótica do novo humanitarismo, atenderia ao chamando princípio do *“care, cure and control”*, que se aplica idealmente aos campos de refugiados, se encarregando de instaurar ao mesmo tempo, o medo, o controle e os cuidados.” AGIER, Michel. Refugiados diante da nova ordem mundial. Tempo Social. Revista de Sociologia da USP. São Paulo, v. 18, n.2. p. 197-215, novembro de 2006.

<sup>31</sup> BRASIL. Ministério das Relações Exteriores, 2017.

peculiar, tendo em vista, uma intensa participação executiva e técnica, em todos os foros no exterior. Eram iniciativas de negociações que buscavam uma ativa coordenação política com atores relevantes da política mundial, geralmente parceiros independentes no mundo em desenvolvimento, com destaque para a Índia, a África do Sul e a China, ademais dos países vizinhos da América do Sul. Tal reforço na agenda de política e diplomacia internacional, que apontavam para opções preferenciais pelo Mercosul e pelos acordos no contexto sul-americano, com relações proclamadas na política de solidariedade com os países africanos, e, relações estratégicas com forte iniciativa na América Latina e Caribe<sup>32</sup>.

Tal dinâmica na política internacional adotada a partir do ano de 2003, permitiu que as Nações Unidas convidassem o Brasil para exercer o comando militar da MINUSTAH – Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti, como missão mais latino-americana da história da ONU, com participação de 13 países dessa região, dada a grave instabilidade política, social e econômica. Desde a chegada da força de estabilização (MINUSTAH), liderada pelo Brasil, o Haiti realizou três eleições presidenciais democráticas, auxiliando no apoio a crítica emergência humanitária pós-terremoto de 2010 e pós-furacão de 2016. Do ponto de vista militar, a Missão conteve a ação de grupos criminosos que atuavam na capital, Porto Príncipe, e, contribuiu para intensificar a cooperação técnica para o desenvolvimento do país<sup>33</sup>.

Inegavelmente o crescente fluxo imigratório no Brasil acontece no início do Terceiro Milênio, tornando uma questão social latente nas políticas do Estado brasileiro, com emergência da questão das imigrações no Brasil no contexto da globalização foi expressiva. Os movimentos migratórios são entendidos pelos governos, pelas empresas e pelos locais como um problema, com ingresso de grande contingente de estrangeiros imigrantes, podendo gerar um desequilíbrio na oferta de empregos e o estabelecimento de competitividade com os trabalhadores locais.

A crise econômica mundial verificada recentemente impactou diretamente nos mercados globais, com forte aumento da taxa de desemprego na maioria dos países, em especial nos Estados Unidos, na Europa e no Japão, porém, os efeitos desta crise no Brasil foram passageiros e reduzidos, onde se verificou um recuo na taxa de desemprego em decorrência do crescimento econômico do

---

<sup>32</sup> ALMEIDA, Paulo Roberto de. Uma política externa engajada: a diplomacia do governo Lula. **Rev. bras. polít. int.**, Brasília, v. 47, n. 1, p. 162-184, June 2004. Acesso em 03 de outubro de 2017. [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-73292004000100008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292004000100008&lng=en&nrm=iso).

<sup>33</sup> <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/paz-e-seguranca-internacionais/142-minustah>

país.

Neste contexto, o crescimento econômico e a projeção do Brasil no cenário internacional passaram a atrair a atenção de imigrantes das mais variadas regiões do mundo, que para o país se deslocaram e vêm se deslocando, tendo como propósitos a reconstrução ou retomada de suas vidas e a busca de estabilidade financeira.

Na Tabela 1, se observa que o contingente de entrada de estrangeiros, segundo a origem se intensificou no período do ativismo diplomático brasileiro, principalmente originário dos países da América Latina, Caribe e África, resultado da dinâmica interdependente da política Sul-Sul, alinhamento com os países do Mercosul, e, resgate das relações com a comunidade africana.

**Tabela 1. Número de estrangeiros registrados como permanente, segundo principais países de nascimento, por ano de registro, Brasil, 2000-2014.**

Principais países	Ano de registro														
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Total	10708	8235	9484	12783	12297	16027	24918	18263	15379	45828	20861	27868	34382	26993	36211
Bolívia	393	290	353	1033	851	1459	8347	2648	1998	14033	2666	6367	7145	2040	734
República Popular da China	1574	830	1257	960	982	993	1216	975	940	5204	1131	1734	1974	2110	3663
Portugal	557	483	483	632	865	1307	1358	1134	938	1760	1447	2106	2753	2884	3081
Argentina	859	704	999	1276	1122	1330	2409	2377	1718	1727	1853	1820	1444	1142	665
República do Haiti	2	1	6	3	9	4	12	10	12	9	13	376	4243	5570	10622
Itália	459	350	447	699	697	1048	1162	1072	994	1452	1264	1316	1524	1546	2179
Peru	443	317	337	589	521	725	616	519	557	3865	930	854	2067	709	739
Estados Unidos da América	561	426	611	758	753	926	893	745	732	1024	943	1167	1087	776	869
Paraguai	164	180	169	395	269	493	617	549	422	3106	1330	1385	1267	621	752
França	472	402	426	502	530	625	692	639	581	866	822	938	987	863	1087
Espanha	337	278	268	359	357	444	495	534	513	681	722	1041	1321	1394	1470
Coreia do Sul	247	237	247	305	224	329	497	353	318	1151	550	713	605	420	462
Não Informado	6	2	5	10	3	5	6	4	3	6	1	9	9	13	9
Outros países	4634	3735	3876	5262	5114	6339	6598	6704	5653	10944	7189	8042	7956	6905	9879

Fonte: Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Federal, Sistema Nacional de Cadastramento de Estrangeiros (SINCRE), 2015.

Os registros históricos apontam o reconhecimento do Brasil como um país de imigração, desde sua descoberta e durante o período de colonização, atribuindo-se aos imigrantes importante papel no desenvolvimento e na ocupação de seu território. Se não ocorressem as imigrações internacionais o mercado capitalista brasileiro encontraria enormes dificuldades em se constituir,

em virtude da especificidade da formação histórica da economia e da sociedade brasileira.

No auge do comércio de *commodities*, as condições econômicas para o crescimento sustentado eram visíveis com evolução do PIB *per capita*, nível de emprego, que justificaram o fluxo de contingente humano considerável, tendo em vista que a partir da segunda metade da década de 1990 e início da década de 2000, o Brasil entre figurava ente as dez maiores economias do planeta, chegando a figurar, em determinados momentos, na posição de sexta economia mundial, o que fez com que, novamente, o país voltasse a assumir um perfil imigrantista (Gráfico 1), verificando-se recentemente considerável aumento do ingresso de trabalhadores imigrantes em seu território, originários, principalmente, do Haiti e de países do Continente Africano<sup>34</sup>.

**Gráfico 1: Número de Estrangeiros Residentes por Ano de Registro Brasil 2000-2014**



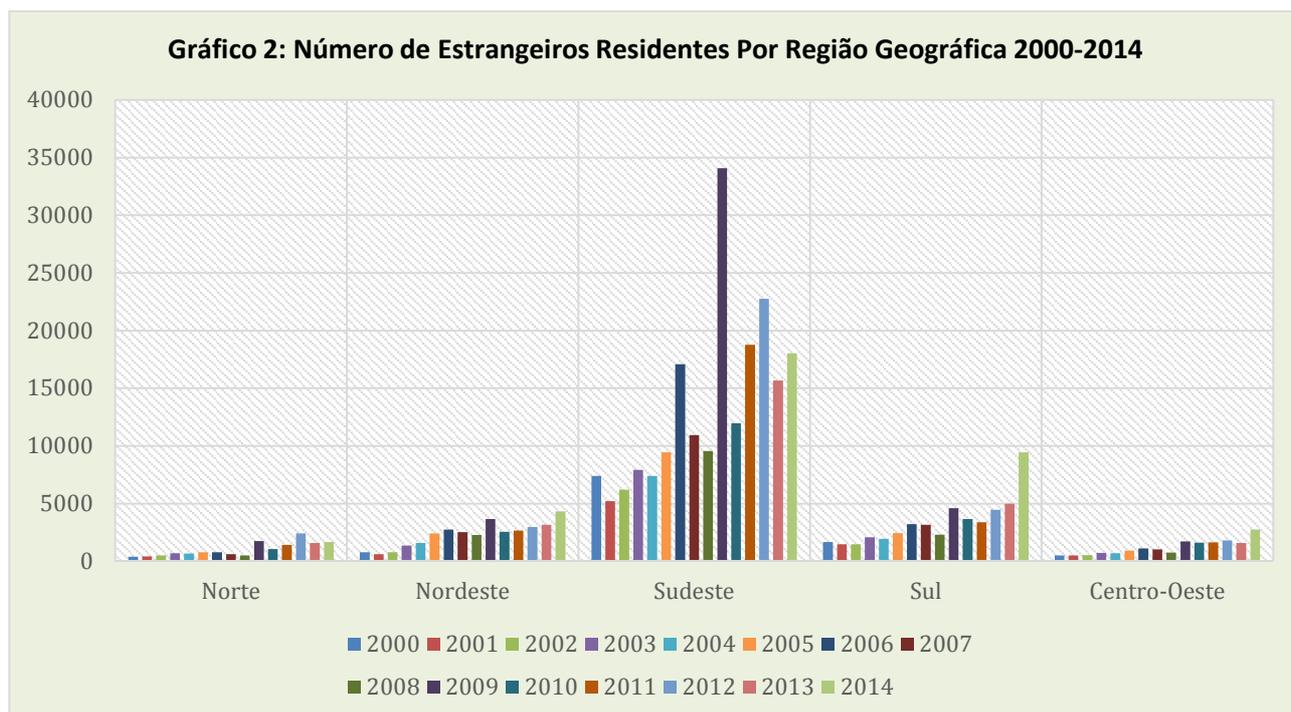
Fonte: Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Federal, Sistema Nacional de Cadastramento de Estrangeiros (SINCRES), 2015.

No processo de integração ativa promovido sob auge do desenvolvimentismo brasileiro, os ciclos econômicos alicerçados na estabilidade política proporcionam ao Brasil um protagonismo latino sem precedentes, sem contudo alterar a forma passiva de interdependência global, marcado por uma condição que indica os fluxos migratórios de contingentes humanos que seguem o padrão violência-desemprego-imigração, tal como apresentado no gráfico 2, em que se observou um fluxo de imigrantes estrangeiros para as regiões mais industrializadas, e, conseqüentemente com maior

<sup>34</sup> JOHNSON, G.A.; MASO, T.; SILVA, M.A; CARIAS, M.G.G. **Hegemonias, Estados e Integração na América Latina**. In; América Platina: fronteiras de diversidades e resistências. 1. Ed. Curitiba: Appris, 2016.p. 18.

possibilidade de integração via mercado de trabalho, notadamente, nas regiões Sudeste e Sul.

O fluxo migratório Sul-Sul, com predominância entre os países da região latino-americana, com grande intensidade em tempo de crise interna ou econômica, traduzem o fenômeno migratório no século XXI para região como algo similar aos países em conflito armado interno, como se fossem populações de refugiados<sup>35</sup>, desconsiderando a debilidade de levantamentos estatísticos frente a clandestinidade e complexidade das mobilidades espaciais.<sup>36</sup>



Fonte: Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Federal, Sistema Nacional de Cadastramento de Estrangeiros (SINCRE), 2015.

A movimentação de imigrantes e fluxo de pessoas foi acentuada na última década, envolvendo ações institucionais de um conjunto variado de Ministérios e autarquias: o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério do Trabalho, o Ministério da Justiça, a Polícia Federal, entre outros. Finalmente, a inserção internacional “ativa e altiva”, destacado no protagonismo e coordenação da MINUSTAH, apontou para um novo fluxo de imigração com características distintas, fruto do processo de integração regional interdependentes do Brasil e dos países da comunidade latina, caribenha e africana. Tais ações diplomáticas brasileiras, marcadas pelo protagonismo

<sup>35</sup> Sobre o tema indica-se a obra: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; OLIVEIRA, Micheline Ramos de. **Migrações e Refugiados: um olhar multidimensional e os dilemas da contemporaneidade**. Belo Horizonte: Editora Vorto. 2017.

<sup>36</sup> MIRANDA, Bruno. **Migração Internacional boliviana em perspectiva ampliada: padrões e seletividade**. In: A América Latina contemporânea: espectros, diversidades e seletividades. JOHNSON, G.A.; SILVA, M. A. (orgs). Dourados, MS: Ed. UFGD, 2016. p 81.

impulsionaram ações institucionais na gestão das migrações internacionais, com impactos marcantes na região sul, especialmente, Santa Catarina.

### **3 DOS DESTERRADOS AOS NOVOS MIGRANTES EM SANTA CATARINA NO SÉCULO XXI**

Os processos imigratórios em Santa Catarina são características marcantes desde o povoamento, destacado por ondas imigratórias que colonizaram as terras provinciais desde o final do século XV e início do século XVI. A Ilha de Santa Catarina foi um importante ponto estratégico naval, desde o período das grandes navegações e descobrimentos marítimos.<sup>37</sup>

A expansão ultramarina é demonstrada nas cartas escritas de Pedro Álvares de Cabral, descrevendo as intenções exploratórias da costa brasileira, depois da descoberta, alcançando o litoral sul de São Paulo, passando por Santa Catarina e chegando ao Rio Grande do Sul, daí o povoamento do território catarinense esteve sempre imbricado em querelas dos navegadores espanhóis e portugueses. A Capitania de Santa Catarina nasceu como claro objetivo de sua base de apoio aos enfrentamentos militares com os espanhóis, dado os interesses destes, em manter o monopólio sobre a boca do Rio da Prata.<sup>38</sup>

No século XVI, em 1542, a exploração das terras catarinenses se aprofunda com a expedição de Cabeza de Vaca, que segue por terra na trilha que ficou conhecida por Caminho do Peabiru, que ligava os Andes ao Oceano Atlântico. Tais incursões exploratórias desbravaram o território catarinense, com auxílio do trabalho escravo dos indígenas submetidos no marco da colonização inicial<sup>39</sup>.

A primeira leva de imigrantes açorianos chega em 1748, garantindo a ocupação inicial, com desenvolvimento de atividades agrícolas, indústria manufatureira de algodão e linho, produção artesanal de mandioca, rendas de bilro, e, principalmente, atividades na pesca artesanal. Os núcleos principais da colonização açoriana, foram os povoamentos de São Francisco, Desterro e Laguna,

---

<sup>37</sup> FRONZA, Silvio Luiz; BURG, Silvana Monibeller. **Os rastros de um passado de aventuras: as principais características da Ilha de Santa Catarina**. In: SOUZA, Evandro André de. A Ilha de Santa Catarina no século das navegações. Florianópolis: Insular, 2013. p. 59

<sup>38</sup> FRONZA, Silvio Luiz; BURG, Silvana Montibeller. p. 66

<sup>39</sup> O **Caminho de Peabiru** atravessava os territórios do Peru, Bolívia, Paraguai e Brasil, onde credita-se aos Incas a abertura, e, posteriormente, os índios guaranis que utilizavam para se descolarem por diversas partes dos territórios que ia da Lagoa dos Patos até Amazônia. FRONZA, op. cit. 69.

garantindo a fundação de novas vilas e povoados.

Como afirma Lago a ocupação no solo catarinense ocorre, “Entre os séculos XVI a XVIII, duas orientações gerais, em sentido longitudinal, caracterizam o movimento de contingentes humanos para a ocupação de espaços geográficos”. Nesse sentido, os contingentes humanos escolhem a faixa litorânea, buscando solos agrícolas de baixadas, e outra orientação, as áreas do Planalto, valorizando as áreas de cobertura campestre, com objetivos pecuários<sup>40</sup>.

A característica amplamente conhecida na estrutura econômico-espacial de Santa Catarina, é uma compartimentação de zonas autônomas, gravitando em torno de uma localidade central, que assume o papel de capital regional, com maior ou menor autonomia, daí a configuração de zonas de especialização econômica que promovem fluxos e adensamentos humanos, em determinados movimentos migratórios. Portanto, as transformações estruturais, determinam uma conjuntura que internaliza a transformação espacial nos níveis regionais e microrregionais, características visíveis para conjuntura catarinense a partir do século XVIII.<sup>41</sup>

A chave para evolução econômica do Brasil, e, de Santa Catarina, em particular, é determinada pela Lei Euzébio de Queiroz: que abolia o tráfico de escravos, destacando os problemas derivados de mão de obra. Noutro aspecto, a Lei de Terras: que regulamenta a aquisição de propriedades pelos colonos, que refletirá na imigração e colonização<sup>42</sup>.

Neste contexto, a estrutura econômico-legal patrocinou as condições para superação dos modestos ingressos de imigrantes, expressos no contingente de afro-escravos, açorianos e desterrados, descerrando na terceira década do Século XIX, uma época marcada por migrações mundiais<sup>43</sup>. Como afirma Lago “um contingente de “estrangeiros”, de origens europeias, que passaram a ocupar áreas num sentido Leste-Oeste, ultrapassando a fronteira natural cumeada apenas no Litoral”<sup>44</sup>.

---

<sup>40</sup> LAGO, Paulo Fernanco. **A terra e o homem. In: Santa Catarina no século XX: ensaios e memória fotográfica.** Silvio Coelho (org.). Ed. UFSC: FCC: Edições, 2000. p.67.

<sup>41</sup> CEAG/SC. **Evolução histórico-econômica de Santa Catarina: estudo das alterações estruturais (século XVII-1960).** Florianópolis (SC), CEAG/SC, 1980. p. 57

<sup>42</sup> CEAG/SC. **Evolução histórico-econômica de Santa Catarina: estudo das alterações estruturais (século XVII-1960).** Florianópolis (SC), CEAG/SC, 1980. p. 59

<sup>43</sup> Em Santa Catarina, destacou-se a fundação da Colônia Blumenau, ainda em 1850, e a Dona Francisca, menos de um ano depois, seguidas pela Colônia Itajahy-Brusque, criada em 1860. Depois de 1875, quando os imigrantes italianos se tornaram majoritários, foram fundadas várias colônias no sul do estado, destacando-se os empreendimentos que resultaram em cidades do porte de Criciúma, Urussanga e Orleans. (IPHAN. Roteiros Nacionais de Imigração. V. 1. Acesso em 04 outubro de 2017

[http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/PubDivImi\\_RoteirosNacionaisImigracao\\_SantaCatarina\\_v1\\_m.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/PubDivImi_RoteirosNacionaisImigracao_SantaCatarina_v1_m.pdf)

<sup>44</sup> LAGO, Paulo Fernanco. **A terra e o homem. In: Santa Catarina no século XX: ensaios e memória fotográfica.** Silvio Coelho (org.).

Os fluxos populacionais foram induzidos principalmente nos séculos XIX e XX, dado que predominou, um aporte de estrangeiros de 1826 até 1930, resultado da necessidade de mão de obra, após o impedimento do tráfico de escravos, e, da indução do Estado brasileiro para formação de uma estrutura fundiária privada, na implantação de colônias de povoamento, implicando em nova dinâmica local-regional.

A série de perturbações que ocorreram no contexto internacional (crise econômica, depressão, agitações revolucionárias ocorridas na Europa), contribuíram significativamente para imigração europeia para Santa Catarina, especialmente, alemães e italianos. A atração por um novo Eldorado associada a crise econômica de 1873 na Alemanha e Itália, são determinantes na expulsão de contingente de operários, técnicos e pequenos empresários, que permitiram a formação sócio-espacial-econômica assumir um desenho microrregional que se traduz na especialização do modelo catarinense de desenvolvimento<sup>45</sup>.

Como resultado, temos uma série de transformações que definiram a divisão social do trabalho microrregional, a especialização produtiva das áreas de povoamento com os novos imigrantes, um legado que deixou traços culturais, sociais, políticos e econômicos que marcam a primeira etapa na colonização catarinense.

No terceiro momento histórico de imigração que se observou em Santa Catarina, no período de 1914-1960, aconteceu aquele traçado que Lago chamou de nova orientação longitudinal, de Sul a Norte, que contribuiu para nova leva de imigrantes originários do Sul, ocupando a parte Oeste catarinense até o extremo com a Argentina<sup>46</sup>.

Em síntese, a ocupação do território catarinense seguiu a lógica de unificação espacial ao mercado nacional, representada na força centralizadora de incorporação das “zonas periféricas” ao sistema, desenhando e redesenhando o território entre regiões produtoras, que passaram a ser integradas nos sucessivos planos governamentais que seguiram as transformações estruturais, atrelando a formação socioespacial as necessidades do centro dinâmico da economia nacional.

---

Ed. UFSC: FCC: Edições, 2000. p.67.

<sup>45</sup> CEAG/SC. **Evolução histórico-econômica de Santa Catarina: estudo das alterações estruturais (século XVII-1960)**. Florianópolis (SC), CEAG/SC, 1980. p. 82.

<sup>46</sup> Nesta etapa histórica, destaca-se a Primeira Guerra Mundial (1914-1918), a crise dos anos de 1920, que contribuiu para substituição de importações, além de forte inserção dinâmica da economia do Estado catarinense no mercado nacional. Ainda, outro fator importante, a aspreza da “Guerra do Contestado” (1912-1916), que resultou na integração forçada entre litoral e oeste catarinense, assim como, definição dos limites entre os Estados de Santa Catarina e Paraná.

Os fluxos imigratórios posteriores a década de 1960, sofrem uma estagnação, e, a questão das migrações intra e inter-regionais se evidenciaram no contexto social catarinense. O binômio industrialização/urbanização se evidenciou de forma desigual, com intensidade e características diferenciadas diante da polarização microrregional catarinense, indicando a íntima relação ao processo de desenvolvimento capitalista, com fortalecimento dos ramos industriais, contando com auxílio do Estado que desenvolveu uma série de planos de fomento e financiamento.<sup>47</sup>

Segundo Michels, o “modelo catarinense de desenvolvimento” não difere substancialmente de outros Estados, na medida em que a intervenção estatal e superexploração do trabalho determinam uma hierarquia de vários centros regionais, definindo as adequações da mão de obra, no sentido de adequar a oferta de recursos humanos às necessidades detectadas pelas tendências de expansão e especialização industrial. Ainda assim, existiram algumas peculiaridades no contexto estadual: a) distribuição produtiva em seis regiões; b) inexistência de grandes concentrações urbanas; c) diversificação da produção. Podendo se agregar um elemento adicional, a degradação ambiental<sup>48</sup>.

Tais resultados concentracionistas, ainda que em escala microrregional, decorreram das forças de mercado aliadas as exacerbadas atuações do poder público que orientava os agentes estatais no financiamento industrial, que corroboram nas últimas décadas no ambiente socioeconômico ao reforço dos componentes estruturais que aprofundam as desigualdades inerentes ao funcionamento de uma economia periférica capitalista<sup>49</sup>.

Os registros históricos demonstram que Santa Catarina, possui uma tradição imigracionista, com contingentes humanos, principalmente de europeus de origem italiana, alemã, austríacos, portugueses, espanhóis e eslavos, que garantiram a ocupação territorial, crescimento populacional, com importante incremento cultural, etnográfico, assim como, desenvolvimento econômico regional e microrregional, com destaque no surgimento de polos de desenvolvimento industrial e adensamento socioespacial, característica do modelo de desenvolvimento catarinense.

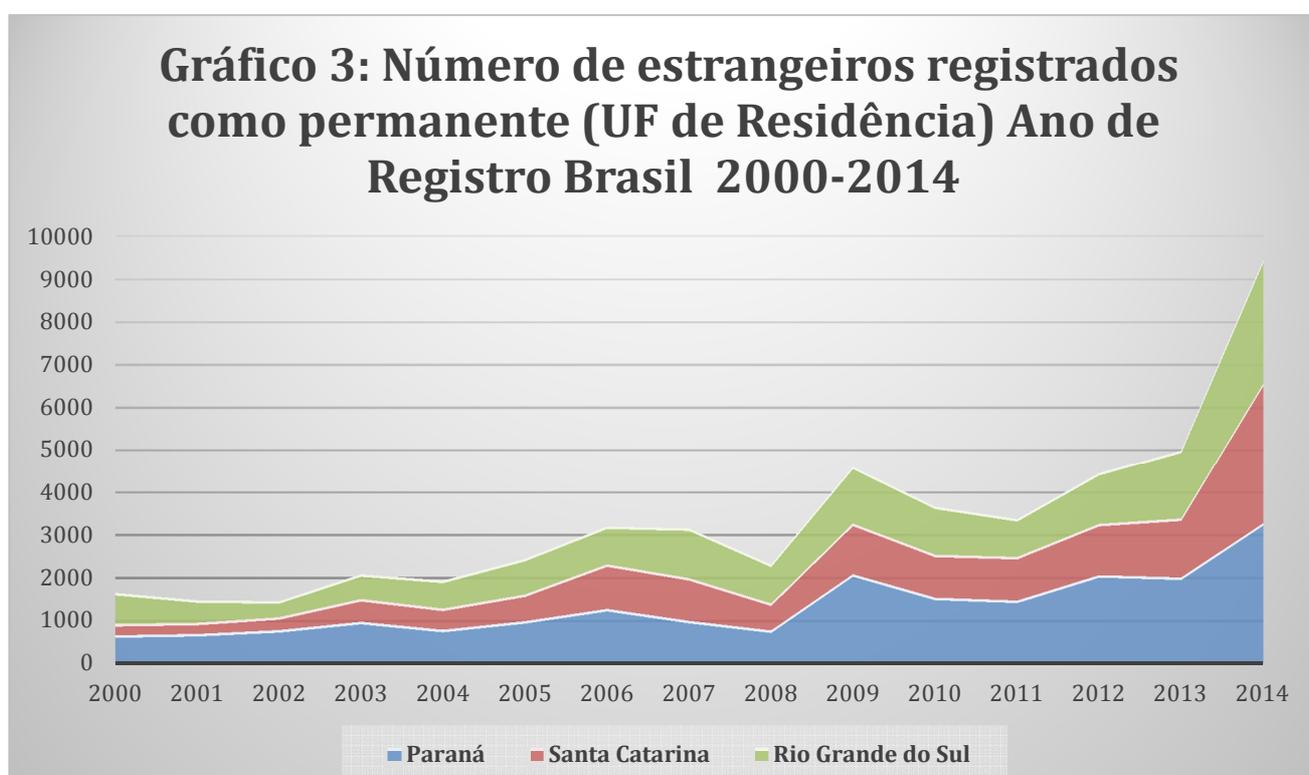
---

<sup>47</sup> MONTIBELLER FILHO, Gilberto. **Industrialização e ecodesenvolvimento: Contradições, Possibilidades e Limites em Economia Capitalista Periférica – o Estado de Santa Catarina**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Geografia. UFSC, 1994. p. 59

<sup>48</sup> MICHELS, Ido Luiz. **Uma crítica à Economia Política Catarinense**. Tese de Mestrado. Campina Grande. UFPB, 1993.

<sup>49</sup> MONTIBELLER FILHO, Gilberto. **Industrialização e ecodesenvolvimento: Contradições, Possibilidades e Limites em Economia Capitalista Periférica – o Estado de Santa Catarina**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Geografia. UFSC, 1994. p. 64

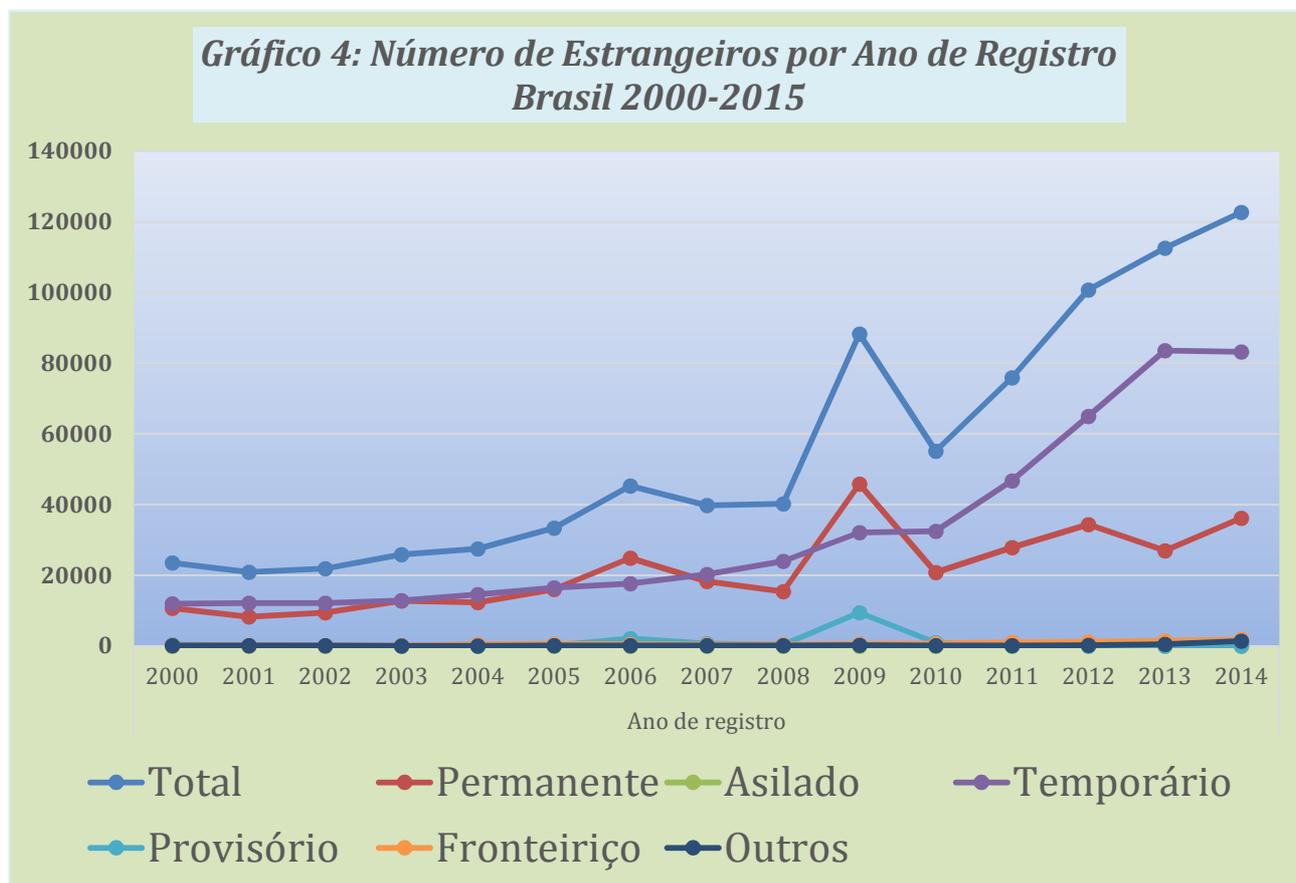
No final do século XX, e, primeira década do século XXI, os deslocamentos de contingentes humanos para Santa Catarina, conferiram ao Estado, uma condição destacável no cenário nacional, apesar da pequena escala de imigrantes, a tendência migratória interna é potencializada na busca de melhores condições de vida e oportunidades, denotando uma tendência para o Estado, como se evidencia na distribuição da população de estrangeiros, registrados como permanente nas unidades federativas, considerando novamente o Estado de Santa Catarina como um Estado receptor de imigrantes no contexto atual, tal como fora no passado para imigrantes de diversas nacionalidades (Gráfico 3).



Fonte: Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Federal, Sistema Nacional de Cadastramento de Estrangeiros (SINCRES), 2015.

A tendência imigracionista de Santa Catarina, é destacada no período recente na intensificação da entrada de nova leva de estrangeiros, especialmente haitianos, na condição de temporários ou permanentes, resultantes do processo de crescimento econômico brasileiro, que se intensificou com a decisão do Brasil sediar grandes eventos desportivos. Esse novo ciclo migratório para o Brasil, teve impactos no território catarinense, conforme dados disponibilizados no Ministério do Trabalho em Emprego, no Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra, 2015), e, na base de dados do SINCRES – Sistema Nacional de Cadastramento de Estrangeiros (SINCRES, 2015), do Ministério da Justiça. Tal tendência se verificou com migrantes de diversas

regiões que dão impulso ao novo processo migratório que passaram a residir as cidades do sul do Brasil, com destaque para as cidades catarinenses de Criciúma, Balneário Camboriú, Florianópolis e Chapecó.



Fonte: Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Federal, Sistema Nacional de Cadastramento de Estrangeiros (SINCRE), 2015.

A nova onda migratória de haitianos em Santa Catarina, retrata a tentativa de recomeço de pessoas submetidas aos problemas derivados da instabilidade política (golpe militar), catástrofes naturais (terremotos e furacões), crise sociais e epidemias resultantes da pobreza dos haitianos. A atuação do Brasil na Missão de Paz no Haiti, desde 2004 até 2017, de projetar o país no cenário internacional, almejando uma reconfiguração do Conselho de Segurança da ONU, e, aprofundava as relações internacionais com países da comunidade caribenha e africana, permitindo uma aliança que mantinha a liderança brasileira para a região. Neste cenário de protagonismo brasileiro, a chegada de uma leva de imigrantes haitianos e africanos em solo catarinense, reafirmou a tendência imigracionista do Estado.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A intensificação do protagonismo brasileiro no campo diplomático sob a égide de novo humanitarismo, a partir do ano de 2003, aprofundou as relações internacionais com ênfase nas relações Sul-Sul, com integração da comunidade latino-americana e países da comunidade africana. A interdependência dos países periféricos, impulsionou os fluxos migratórios dos países da região e África, fruto das ações de interesse político no momento que a economia brasileira apresenta crescimento resultante do chamado *“boom dos commodities”*, que demarcava uma orquestração para inserção ativa do Brasil no Conselho de Segurança da ONU.

No momento que o Brasil assume o comendo das ações da MINUSTAH, no Haiti, país sacudido por crises políticas, sociais e climáticas, a cooperação com os países caribenhos é potencializada, com substantivo crescimento do contingente humano que passou a se interessar em manter residência permanente ou provisório, dada as condições favoráveis para inserção de um contingente de imigrantes estrangeiros que enfrentavam dificuldades nas suas condições existenciais em seus países de origem. Se verificou um intenso processo de integração, com tentativas de criar polos alternativos de alianças que atendessem a nova dinâmica das intervenções humanitárias, focadas na estabilidade do Estado Democrático de Direito, sob a égide do respeito aos direitos humanos universalizados pela ONU – Organização das Nações Unidas.

Neste contexto, o Brasil passa a receber contingentes de estrangeiros que atenderão as necessidades de uma economia em crescimento, e, se transformarão em novo ciclo de imigrações. Em Santa Catarina, o fluxo de estrangeiros da comunidade haitiana e africana se intensificou a partir de 2004, com ápice a partir de 2009, e, especialmente, no auge dos grandes eventos internacionais, a Copa de 2014 e Olimpíadas de 2016, dada a necessidade de trabalhadores para atender uma demanda de turistas estrangeiros que afluíram nas regiões Sudeste e Sul.

No entanto, a perspectiva de integração e cooperação econômico-social resultante da diplomacia *“ativa e ativa”* implementada a partir do ano de 2003, cujo elemento econômico predominante, não proporcionou uma integração cultural legítima, dada a ausência de políticas públicas efetivas entre Governo Federal e Estados brasileiros para atendimento das demandas dos imigrantes que afluíram no ciclo de migrações do século XXI.

## REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

AGIER, Michel. **Refugiados diante da nova ordem mundial**. Tempo social, revista de sociologia da USP, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 197 – 215, novembro 2006.

ALMEIDA, Paulo Roberto de. Uma política externa engajada: a diplomacia do governo Lula. **Rev. bras. polít. int.**, Brasília, v. 47, n. 1, p. 162-184, June 2004. Acesso em 03 de outubro de 2017. [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-73292004000100008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292004000100008&lng=en&nrm=iso).

BAYLIS, J.; SMITH, S.; OWENS P. **The globalization of world politics : an introduction to International Relations**. Oxford University Press, 2005.

CEAG/SC. **Evolução histórico-econômica de Santa Catarina: estudo das alterações estruturais (século XVII-1960)**. Florianópolis (SC), CEAG/SC, 1980

BELLAMY, A. J.; WILLIAMS, P.; GRIFFINS, S. **Understanding peacekeeping**. Cambridge: Polity, 2010.

CARDOSO, Afonso José Sena. **O Brasil nas Operações de Paz das Nações Unidas**. Brasília: FUNAG, 1998.

CHEREM, Monica Teresa Costa Sousa. **Direito internacional humanitário**. 2a. Ed. Curitiba: Juruá, 2002.

CRAVEIRO, Ana Margarida. **A grande crise existencial do humanitarismo. Uma leitura comparada de Duffield e Rieff**. Revista nação e defesa, Coimbra, n. 120, p. 145 -164, agosto 2008.

DINSTEIN, Yoram. **Guerra, agressão e legítima defesa**. Barueri, SP: Manolo, 2004.

FONTOURA, Paulo Roberto Campos Tarrisse da. **O Brasil e as operações de manutenção da paz das Nações Unidas**. Brasília: FUNAG, 1999.

FRONZA, Silvio Luiz; BURG, Silvana Monibeller. **Os rastros de um passado de aventuras: as principais características da Ilha de Santa Catarina**. In: SOUZA, Evandro André de. A Ilha de Santa Catarina no século das navegações. Florianópolis: Insular, 2013

GIANNINI, Renata Avelar. **A Organização das Nações Unidas e os desafios das intervenções humanitárias**. Dissertação de mestrado. UNESP. 2008.

GROVES, Adam. **NGOs in new wars: neutrality or new humanitarianism?** Disponível em: <http://www.e-ir.info/?p=411>. Último acesso em: 20/05/2011.

History of peacekeeping. Disponível em: <http://www.un.org/en/peacekeeping/operations/surge.shtml>. Acesso em 01/10/2017

IPHAN. INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NACIONAL. **Roteiros Nacionais de Imigração**. V. 1. [http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/PubDivImi\\_RoteirosNacionaisImigracao\\_SantaCatarina\\_v1\\_m.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/PubDivImi_RoteirosNacionaisImigracao_SantaCatarina_v1_m.pdf) Acesso em 04 outubro de 2017

JOHNSON, G.A.; MASO, T.; SILVA, M.A; CARIAS, M.G.G. **Hegemonias, Estados e Integração na América Latina**. In; América Platina: fronteiras de diversidades e resistências. 1. Ed. Curitiba: Appris, 2016

JUBILUT, Liliana Lyra. **A “responsabilidade de proteger” é uma mudança real para as intervenções humanitárias?** Disponível em: <http://www.cedin.com.br/revistaeletronica/artigos/Liliana%20Jubilut%20DIH.pdf> . Último acesso em: 10/05/2011.

KISSINGER, Henry. **Diplomacia**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1994.

KRIEGER, César Amorim. **Direito internacional humanitário: o precedente do comitê internacional da cruz vermelha e o tribunal penal internacional**. 22a ed. Curitiba: Juruá, 2004.

MAGNOLI, Demétrio. **Relações Internacionais: teoria e historia**. São Paulo: Saraiva, 2004.

MICHELS, Ido Luiz. **Crítica ao modelo catarinense de desenvolvimento: do planejamento econômico -1956 aos precatórios -1997**. Campo Grande, MS: Ed. UFMS, 1998.

Ministério da Justiça. Departamento de Polícia Federal. **Sistema Nacional de Cadastramento de Estrangeiros (SINCRE)**, 2015.

MIRANDA, Bruno. **Migração Internacional boliviana em perspectiva ampliada: padrões e seletividade**. In: A América Latina contemporânea: espectros, diversidades e seletividades. JOHNSON, G.A.; SILVA, M. A. (orgs). Dourados, MS: Ed. UFGD, 2016

MONTIBELLER FILHO, Gilberto. **Industrialização e ecodesenvolvimento: Contradições**,

**Possibilidades e Limites em Economia Capitalista Periférica – o Estado de Santa Catarina.**

Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Geografia. UFSC, 1994

NASCIMENTO, Daniela. **Humanitarismo e a “Guerra contra o terrorismo”: de dilemas complexos a oportunidades perdidas?** Oficina do centro de Estudos Sociais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. n.358, p. 1- 15, dezembro de 2010.

NOGUEIRA, J. P.; MESSARI, N. **Teoria das Relações Internacionais.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

Organização das Nações Unidas. **History of peacekeeping.** Disponível em: <http://www.un.org/en/peacekeeping/operations/surge.shtml>. Último acesso em: 20/05/2011.

PATRIOTA, Antonio de Aguiar. **O Conselho de Segurança apos a Guerra do Golfo: a articulação de um novo paradigma de segurança coletiva.** Brasília: FUNAG,1998.

RAMOS, Adriana. **Intervenção Humanitária.** Disponível em: [http://www.viannajr.edu.br/revista/dir/doc/art\\_100313.pdf](http://www.viannajr.edu.br/revista/dir/doc/art_100313.pdf). Último acesso em: 10/05/2011.

RODRIGUES, Simone Martins. **Segurança Internacional e Direitos Humanos: A prática da Intervenção Humanitária no Pós-guerra fria.** Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; OLIVEIRA, Micheline Ramos de. **Migrações e Refugiados: um olhar multidimensional e os dilemas da contemporaneidade.** Belo Horizonte: Editora Vorto. 2017.

VIOTTI, Aurélio Romanini de Abranches. **Ações humanitárias pelo Conselho de Segurança: entre a Cruz Vermelha e Clausewitz.** Brasília: FUNAG, 2004.

WEISS, T. G.; FORSYTHE D. P.; COATE R. A. **The United Nations and changing world politics.** Oxford: Westview, 2001.

# REFUGIADOS AMBIENTAIS DE FATO OU DE DIREITO? O DILEMA DOS HAITIANOS APÓS O TERREMOTO DE 2010

Valentina Ramos<sup>1</sup>

Charles Alexandre Souza Armada<sup>2</sup>

## INTRODUÇÃO

A partir do ano de 2010, houve uma notável migração de haitianos para o Brasil. Tal fato guarda estreita relação com a ocorrência de um terremoto devastador e os eventos decorrentes.

Em 12 de Janeiro de 2010, um terremoto de magnitude 7.3 na escala Richter produziu mais de 220 mil mortes no Haiti, afetando diretamente 2 milhões de pessoas<sup>3</sup>.

Após o terremoto, o Haiti, um dos países mais pobres do continente americano, percebeu um grande número de migrações de seus habitantes para outros países, o que se convencionou chamar de “Diáspora Haitiana”.

Por conta dos haitianos terem fugido de uma catástrofe ambiental, presumir-se-ia ser possível chamá-los de Refugiados Ambientais. Entretanto, sob a ótica do Direito Internacional, eles não podem assim ser chamados. O objetivo do presente estudo é analisar as categorias Refugiado e Refugiado Ambiental de maneira a entender a incompatibilidade entre as duas categorias pelo Direito Internacional.

Na presente pesquisa, primeiramente, serão definidas as categorias de Refugiado e Refugiado Ambiental, citando os principais dispositivos que tratam do tema, tais como a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, o Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados.

---

<sup>1</sup>Acadêmica do Curso de Direito da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), campus Tijucas. valentina.ramos@hotmail.com

<sup>2</sup>Doutor em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Doutor em Derecho pela Universidade de Alicante, Espanha. Professor dos cursos de Direito e Relações Internacionais na Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). charlesarmada@hotmail.com

<sup>3</sup>ARRAES, Eduardo Fonseca. Desastres e desenvolvimento: o caso do Haiti. 2013. **Revista VITAS – Visões Transdisciplinares sobre Ambiente e Sociedade**. Ano III, Nº 7, agosto de 2013. Disponível em: <[http://www.uff.br/revistavitas/images/DEastres\\_e\\_desenvolvimento\\_Eduado\\_Arraes.pdf](http://www.uff.br/revistavitas/images/DEastres_e_desenvolvimento_Eduado_Arraes.pdf)>. Acesso em: 29 ago. 2017.

Posteriormente, o segundo tópico tratará especificamente da situação do Haiti, apresentando as diversas crises pelas quais o país passou e de que maneira estas crises contribuíram para formar a Diáspora Haitiana.

Como o Brasil foi um dos países que mais recebeu haitianos e este foi o motivo que instigou a fazer a pesquisa sobre o tema, o terceiro tópico trata sobre os haitianos no Brasil. Este tópico pretende discorrer sobre a mudança da legislação brasileira em caráter humanitário que não considera os haitianos refugiados, mas, dispõe de direitos assemelhados aos de refugiados para eles. Esse tópico também abrangerá o ingresso e a estadia dos haitianos no Brasil, bem como as adversidades enfrentadas, com ênfase no estado de Santa Catarina.

A justificativa da pesquisa decorre do aumento significativo de imigrantes haitianos no Brasil nos últimos anos e das discussões em esfera internacional a respeito dos grandes fluxos migratórios verificados em função de alterações climáticas e/ou ambientais.

A metodologia utilizada para a investigação, o tratamento de dados e o relato da pesquisa foi a indutiva e sua operacionalização contou com o auxílio das técnicas do referente, da categoria, do conceito operacional e da pesquisa bibliográfica.

## **1 O REFUGIADO, O REFUGIADO AMBIENTAL E SEUS DISPOSITIVOS LEGAIS**

Refúgio significa o lugar seguro onde alguém busca proteção, ou asilo para aquele que foge ou se sente perseguido. Tendo como propósito garantir a proteção da pessoa humana, a condição de refúgio fez-se presente sempre que homens e mulheres foram forçados a abandonar suas casas devido às guerras, conflitos armados ou às diversas formas de perseguições sofridas<sup>4</sup>.

O Conceito de Refugiado para a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados adotada pela Organização das Nações Unidas em 28 de julho de 1951 é toda pessoa:

1. Que foi considerada refugiada nos termos dos Ajustes de 12 de maio de 1926 e de 30 de junho de 1928, ou das Convenções de 28 de outubro de 1933 e de 10 de fevereiro de 1938 e do Protocolo de 14 de setembro de 1939, ou ainda da Constituição da Organização Internacional dos Refugiados;
2. Que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua

---

<sup>4</sup> BUENO, Silveira. **Minidicionário da Língua Portuguesa**. São Paulo: FTD, 2007.

residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele<sup>5</sup>.

Ou seja, de acordo com a Convenção de 1951, são consideradas refugiadas as pessoas que se encontram fora de seu país por causa de fundado temor de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, opinião política ou participação em grupos sociais, e que não possa (ou não queira) voltar para casa.

Essa definição colocava uma limitação temporal por fazer referência ao período anterior a janeiro de 1951 e também limitações geográficas permitindo aos países que aderissem à Convenção estabelecer os limites territoriais que tal medida iria alcançar<sup>6</sup>.

Tendo em vista a ocorrência de novas situações de refúgio e necessidades diferentes daquelas elencadas pela Convenção de 1951, foi criado um Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados, assinado em Nova Iorque no ano de 1967. Esse Protocolo retirou as expressões que limitavam o reconhecimento do status de Refugiado no que dizia respeito às reservas geográfica e temporal, porém, manteve algumas restrições ligadas às características civis e políticas.

Os Estados que aderem ao Protocolo de 1967, comprometem-se a aplicar as disposições fundamentais da Convenção de 1951 aos refugiados que se enquadram na definição estabelecida na Convenção, sem considerar a data limite de 1º de janeiro de 1951. Assim, ainda que relacionado com a Convenção, o Protocolo é um instrumento independente, ao qual os Estados podem aderir mesmo que não sejam partes da Convenção<sup>7</sup>.

Nos anos de 1970, quase toda a América Latina estava submetida aos regimes ditatoriais e o papel do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) no Brasil restringia-se apenas no acompanhamento da movimentação de brasileiros que procuravam refúgio fora do país, deixando de atuar como receptor de Refugiados – é que, aderindo à Convenção de 1951, o Brasil aceitou a reserva geográfica que lhe impunha a obrigação de somente receber refugiados europeus, fato que o impedia de albergar refugiados sul-americanos. Diante dessa situação, o ACNUR inicia, então, um diálogo com as autoridades brasileiras a fim de suspender as reservas geográfica e

---

<sup>5</sup> ACNUR. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951)**. Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf?view=1](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf?view=1)>. Acesso em: 21 mar. 2017.

<sup>6</sup> BUENO, Claudia da Silva. **Refugiados Ambientais: Em Busca de Amparo Jurídico Efetivo**. 2012. 31 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012. Disponível em: <[http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012\\_1/claudia\\_bueno.pdf](http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012_1/claudia_bueno.pdf)>. Acesso em: 22 maio 2017.

<sup>7</sup> ACNUR. **Manual de procedimentos e critérios para a determinação da condição de refugiado**: De acordo com a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 relativos ao Estatuto dos Refugiados. p. 6. Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2013/Manual\\_de\\_procedimentos\\_e\\_criterios\\_para\\_a\\_determinacao\\_da\\_condicao\\_de\\_refugiado.pdf?view=1](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2013/Manual_de_procedimentos_e_criterios_para_a_determinacao_da_condicao_de_refugiado.pdf?view=1)>. Acesso em: 21 mar. 2017.

temporal para possibilitar a recepção de Refugiados de qualquer país. Foi em 1989, que o Brasil, através do Decreto nº 98.602, de 19 de dezembro de 1989, extinguiu estas reservas<sup>8</sup>.

A partir dos anos 90, o fluxo de pessoas buscando refúgio no país começou a aumentar, só que, até então, as ações do governo brasileiro limitavam-se a providenciar e a liberar documentos para a entrada do estrangeiro. Desta forma, os estrangeiros tinham que providenciar sua adaptação e sobrevivência por conta própria. Era necessária uma lei definidora e reguladora da situação dos Refugiados no país, por isso, em 1997, criou-se o Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), pela Lei n. 9.474, de 22 de julho de 1997, a fim de analisar as solicitações de refúgio, definir direitos e deveres do Refugiado e prestar assistência a eles<sup>9</sup>.

As situações de refúgio verificadas no planeta, atualmente, extrapolam as alternativas elencadas pela Convenção de 1951 e pelo Estatuto de 1967. Além das questões relacionadas com raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, muitas pessoas também se veem obrigadas a deixar seus lares em função de desastres ambientais. Contudo, o refúgio ambiental é uma nova categoria que ainda não encontra reconhecimento no Direito Internacional, nem proteção específica em escala global.

Carolina Claro define os Refugiados Ambientais da seguinte maneira:

são refugiados não convencionais e são migrantes forçados, interna ou internacionalmente, temporária ou permanentemente, em situação de vulnerabilidade e que se veem obrigados a deixar sua morada habitual por motivos ambientais de início lento ou de início rápido, causados por motivos naturais, antropogênicos ou pela combinação de ambos<sup>10</sup>.

Observa-se que, com base na definição proposta, podem ser enquadradas nesta nova categoria aquelas pessoas obrigadas a deixar seus lares independentemente do fato gerador ter sido de ordem natural ou não. Dessa forma, vítimas de terremotos, furacões, enchentes de grandes proporções ou acidentes ambientais diretamente relacionados com a ação ou omissão humana como, por exemplo, rompimento de barragens, desmoronamento de encostas, etc, podem vir a configurar a nova categoria de Refugiados Ambientais se, em função de sua decorrente vulnerabilidade, forem forçados a deixar seu país de origem.

---

<sup>8</sup> BARRETO, Luiz Paulo Teles Ferreira. A Lei Brasileira de Refúgio – Sua história. In: BARRETO, Luiz Paulo Teles Ferreira(Org.). **Refúgio no Brasil**: a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas américas. Brasília: ACNUR, Ministério da Justiça, 2010. p.18.

<sup>9</sup> BARRETO, Luiz Paulo Teles Ferreira. A Lei Brasileira de Refúgio – Sua história. In: BARRETO, Luiz Paulo Teles Ferreira(Org.). **Refúgio no Brasil**: a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas américas. Brasília: ACNUR, Ministério da Justiça, 2010. p. 18.

<sup>10</sup> CLARO, Carolina de Abreu Batista. **A PROTEÇÃO DOS “REFUGIADOS AMBIENTAIS” NO DIREITO INTERNACIONAL**. 2015. 328 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. P. 4. Disponível em: <file:///D:/Users/Gerente/Downloads/Tese\_Carolina\_de\_Abreu\_Batista\_Claro.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2017.

Tendo em vista o crescimento no relato de desastres ambientais nas últimas décadas, muito em função do processo em curso de mudanças climáticas globais, estima-se um recrudescimento no número de pessoas que precisarão buscar abrigo em outros países por causas ambientais, ou seja, estima-se um aumento no número de Refugiados Ambientais no planeta.

Nesse sentido, o ACNUR divulgou em 2013 que “especialistas estimam uma migração de 250 milhões de pessoas devido aos problemas climáticos, por volta de 2050”<sup>11</sup>.

O próximo capítulo irá tratar especificamente de um contingente de pessoas que precisou deixar seu país após a ocorrência de um fenômeno natural extremo e do elevado grau de vulnerabilidade vivenciado em decorrência de tal fenômeno. O evento em questão ocorreu em 2010, um violento terremoto que acabou por destruir boa parte do Haiti determinando, em consequência, o deslocamento de milhares de pessoas para outros países.

## 2 A SITUAÇÃO DO HAITI E OS MOTIVOS DA DIÁSPORA HAITIANA

O terremoto que ocorreu em 2010 no Haiti, seguido de diversos furacões, fez com que uma série de crises já existentes no país se agravasse, criando uma vontade coletiva de emigração para outros países.

Tratando da situação econômica do país, segundo Grandoe Armada, "o Haiti foi a mais rica colônia europeia das Américas e, após sua independência, a ex-colônia se tornou o país mais pobre do continente americano"<sup>12</sup>.

Além das dificuldades econômicas, durante muito tempo o Haiti também conviveu com crises políticas severas. As ditaduras dos Duvaliers, Papa Doc e Baby Doc, duraram entre 1957 e 1986 e empobreceram ainda mais a população. Reforçando os impactos das ditaduras haitianas na população, Chomsky apresenta:

[...] ocasião em que Baby Doc foi derrubado em 1986, 60 por cento da população tinha renda anual de US\$ 60 dólares, a desnutrição e a mortalidade havia disparado se tornando em desastre ecológico

---

<sup>11</sup> ACNUR. **Os refugiados ambientais insulares do pacífico-asiático**. Disponível em: <<https://14minionuacnur2020.wordpress.com/>>. Acesso em: 12 set. 2017.

<sup>12</sup> GRANDO, Paulo Jonas; ARMADA, Charles Alexandre Souza. Haiti: Um caso de desestruturação política e de vulnerabilidade ambiental. In: CRISTOFFOLI, Ângelo Ricardo et al (orgs.). **Imigrante haitiano na região da Amfri**: Aspectos Socioeconômicos, Indicadores de Vulnerabilidade Social e Políticas Públicas. Itajaí, SC: UNIVALI, 2017. P. 72 E 73. Disponível em: <<http://siaiapp28.univali.br/lstfree.aspx?type=ebook&id=28>>. Acesso em: 1 jun. 2017.

humano, neste sentido, desde a década de 70, muitos haitianos abandonaram a ilha em busca de melhores condições de vida [...]¹³.

No que se refere especificamente à crise ambiental haitiana pré-terremoto de 2010, o território haitiano possuía extensas florestas tropicais que foram desmatadas por ser colônia da França. Era desmatado para o plantio de cana de açúcar e a madeira era utilizável nos engenhos. Posteriormente, o solo ficou infértil e as pessoas que moravam em áreas rurais foram obrigadas a ir para zonas urbanas, a fim de sobreviver. As zonas urbanas tiveram um grande crescimento demográfico e a falta de gestão ampliou os problemas.

Devido ao desemprego, pobreza, miséria e fome, as pessoas passaram a explorar ainda mais o que restou de recursos naturais, gerando erosão do solo e poluição das águas¹⁴.

Esse cenário de múltiplas crises se aprofundou com o terremoto de 2010, salientando-se que, à época do terremoto, 80% população vivia abaixo da linha de extrema pobreza¹⁵.

#### Segundo Scheinkmann:

O número de pessoas que foram afetadas diretamente pelo terremoto ultrapassou os 2 milhões, desencadeando problemas em relação à moradia, alimentação, saúde, social, ambiental, saneamento básico, enfim, piorando ainda mais a situação econômica do país que era considerado o mais pobre da América Latina¹⁶.

Após o terremoto de 2010, o Haiti foi atingido pelo furacão Thomas “que agravou a situação da cólera na região, impulsionando uma epidemia com quase 400 mil casos e milhares de mortes”¹⁷.

Em 2016, um novo furacão, Matthew, provocou ainda mais destruição no Haiti ao intensificar os problemas decorrentes de três anos de seca relacionada ao *El Niño* antes de ser atingido pelo furacão, que deixou mais de 500 mortos¹⁸.

---

¹³ CHOMSKY, Noam. **Ano 501: a conquista continua**. São Paulo: Scritta Editorial, 2006. p. 297.

¹⁴ CHAVES, D. A. **Solos e Aptidão Agrícola das terras nas secções comunais do Mapou, Colline dês Chaines e Pichon** - Haiti. 2010. Disponível em: <[http://www.ia.ufrj.br/cpacs/arquivos/teses\\_dissert/273\\_\(ME-2010\)\\_Daniela\\_Augusto\\_Chaves.pdf](http://www.ia.ufrj.br/cpacs/arquivos/teses_dissert/273_(ME-2010)_Daniela_Augusto_Chaves.pdf)>. Acesso em: 8 jun. 2017.

¹⁵ GRANDO, Paulo Jonas; ARMADA, Charles Alexandre Souza. Haiti: Um caso de desestruturação política e de vulnerabilidade ambiental. In: CRISTOFFOLI, Ângelo Ricardo et al (orgs.). **Imigrante haitiano na região da Amfri: Aspectos Socioeconômicos, Indicadores de Vulnerabilidade Social e Políticas Públicas**. Itajaí, SC: UNIVALI, 2017. Disponível em: <<http://siaiapp28.univali.br/lstfree.aspx?type=ebook&id=28>>. Acesso em: 1 jun. 2017.

¹⁶ SCHEINKMANN, Débora Cristina Freytag. O desastre ambiental como fato gerador do deslocamento dos haitianos ao Brasil. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; ARMADA, Charles Alexandre Souza. **Sustentabilidade meio ambiente e sociedade [recurso eletrônico]: reflexões e perspectivas**, volume II, 1. ed. - Florianópolis, SC: Empório do Direito, 2016. P. 22. Disponível em: <<http://emporiododireito.com.br/sustentabilidade-meio-ambiente-e-sociedade-reflexoes-e-perspectivas-volume-ii/>>. Acesso em: 8 jun. 2016.

¹⁷ CIÊNCIA HOJE. **A internet nos tempos do cólera**. Disponível em: <[http://www.cienciahoje.org.br/noticia/v/ler/id/1695/n/a\\_internet\\_nos\\_tempos\\_do\\_colera](http://www.cienciahoje.org.br/noticia/v/ler/id/1695/n/a_internet_nos_tempos_do_colera)>. Acesso em: 14 set. 2017.

¹⁸ EBC AGÊNCIA BRASIL. **Haiti é o país com maior número de mortes por catástrofes naturais, diz ONU**. Disponível em:

Em função de tantos e consecutivos desastres ambientais, o Haiti é o país com o maior número de vítimas fatais por catástrofes naturais, segundo relatório da Organização das Nações Unidas (ONU), tanto em termos absolutos quanto em relação ao total da população. De acordo com o documento, o país contabilizou 229.699 mortes ao longo dos últimos 20 anos<sup>19</sup>.

Em um cenário que produz desesperança, as perspectivas de mudanças podem estar em outro lugar. A busca por melhores condições de vida ou, até mesmo, a busca pela continuidade da própria vida fez com que milhares de haitianos optassem em trocar o Haiti por outros países, embora esta alternativa não seja algo novo na história do país.

A 'diáspora haitiana' se tornou uma constante a partir de 1913, com destinos como os Estados Unidos, Cuba e República Dominicana (1913-1935), Bahamas e França (1940-1960), Canadá, Guiana Francesa e EUA (1960-1986) e entre 1990 e 1994, foram para o Exterior<sup>20</sup>.

Um fato importante apontado por Grando e Armada é que dentre as pessoas que deixam o país estão as mais qualificadas, justamente as muitas que o Haiti precisaria para a reconstrução do país<sup>21</sup>.

De maneira geral, as migrações significam uma procura por oportunidades de emprego, melhores salários ou por uma melhor educação. Porém, esse não é o caso dos haitianos. Nesse caso, também se deve considerar o deslocamento como um meio de sobrevivência para os que migram e também uma oportunidade de auxílio para os que ficam no local de origem.

### 3 OS HAITIANOS NO BRASIL

No que tange aos solicitantes de refúgio, especificamente aos haitianos, apesar de não existir dados concretos, a estimativa é que, no total, cerca de 80 mil haitianos tenham vindo para o Brasil

---

<<http://agenciabrasil.abc.com.br/geral/noticia/2016-10/haiti-e-o-pais-com-maior-numero-de-mortes-por-catastrofes-naturais-diz-onu>>. Acesso em: 14 set. 2017.

<sup>19</sup> UNISDR. **Poverty&Death: Disaster Mortality 1996-2015.** Disponível em: <[http://www.preventionweb.net/files/50589\\_creddisastermortalityallfinalpdf.pdf](http://www.preventionweb.net/files/50589_creddisastermortalityallfinalpdf.pdf)>. Acesso em: 14 set. 2017.

<sup>20</sup> GRANDO, Paulo Jonas; ARMADA, Charles Alexandre Souza. Haiti: Um caso de desestruturação política e de vulnerabilidade ambiental. In: CRISTOFFOLI, Ângelo Ricardo et al (orgs.). **Imigrante haitiano na região da Amfri: Aspectos Socioeconômicos, Indicadores de Vulnerabilidade Social e Políticas Públicas.** Itajaí, SC: UNIVALI, 2017. Disponível em: <<http://siaiapp28.univali.br/lstfree.aspx?type=ebook&id=28>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

<sup>21</sup> GRANDO, Paulo Jonas; ARMADA, Charles Alexandre Souza. Haiti: Um caso de desestruturação política e de vulnerabilidade ambiental. In: CRISTOFFOLI, Ângelo Ricardo et al (orgs.). **Imigrante haitiano na região da Amfri: Aspectos Socioeconômicos, Indicadores de Vulnerabilidade Social e Políticas Públicas.** Itajaí, SC: UNIVALI, 2017. Disponível em: <<http://siaiapp28.univali.br/lstfree.aspx?type=ebook&id=28>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

entre 2010 e 2015<sup>22</sup>. Dentro destes números, um considerável percentual se encontra no Estado de Santa Catarina, cerca de 10%<sup>23</sup> do total, uma quantia considerada relevante já que a população de Santa Catarina representa somente 3,5% da população nacional<sup>24</sup>.

Tendo em vista a falta de regulamentação jurídica internacional para o Refugiado Ambiental, o Brasil publicou a Resolução Normativa nº 97, de 12 de janeiro de 2012, atendendo a migração de haitianos para o país por razões humanitárias após o terremoto de 2010:

Art. 1º Ao nacional do Haiti poderá ser concedido o visto permanente previsto no art. 16 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, por razões humanitárias, condicionado ao prazo de 5(cinco) anos, nos termos do art. 18 da mesma Lei, circunstância que constará da Cédula de Identidade do Estrangeiro<sup>25</sup>.

Handerson sustenta que dentre as razões da migração dos haitianos para o Brasil destacam-se: a posição política do governo brasileiro acerca da receptividade aos nacionais do Haiti; a rota para a Guiana Francesa como uma questão facilitadora à concessão de vistos em países como Estados Unidos, Canadá ou França; o incentivo à migração devido ao interesse na mão de obra na construção de obras para a Copa do Mundo de 2014; a imagem de um país sem discriminação racial; a informação sobre a moradia e alimentação gratuita; e, remuneração variando entre U\$ 2.000,00 (dois mil dólares) a U\$3.000,00 (três mil dólares)<sup>26</sup>.

Um dos problemas que os haitianos sofrem é em relação à reunião familiar. A reunião familiar só ocorre após o visto permanente ser concedido. Para isso, é preciso que o nome do haitiano seja publicado no Diário Oficial da União e isso pode demorar até cinco anos, por conta da burocracia.

---

<sup>22</sup> ITIBERÊ, Cesar. **Após anos em alta, pedidos de refúgio se estabilizam**. São Paulo, 21 abr. 2016. Disponível em: <<https://noticias.190terra.com.br/brasil/apos-anos-em-alta-pedidos-de-refugioeestabilizam,3a6631b28c02b0b3a096555f46890e61gqicgtj3.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

<sup>23</sup> BAZZO, Gabriela. **Atraídos por uma ‘vida melhor’, haitianos dão de cara com preconceito e abusos no Brasil**. São Paulo, 30 jan. 2016. Disponível em: <[http://www.brasilpost.com.br/2016/01/30/haitianos-nobrasil\\_n\\_9112172.html](http://www.brasilpost.com.br/2016/01/30/haitianos-nobrasil_n_9112172.html)>. Acesso em: 13 jun. 2017.

<sup>24</sup> CAMPOS, Ana Rosa de; SILVA, Marcos Vinicius Viana da. A Diferenciação Jurídica de Tratamento entre os Refugiados e os Deslocados Ambientais: A repercussão nos direitos dos haitianos que habitam os municípios da AMFRI. In: CRISTOFFOLI, Ângelo Ricardo et al (orgs.). **Imigrante haitiano na região da Amfri: Aspectos Socioeconômicos, Indicadores de Vulnerabilidade Social e Políticas Públicas**. Itajaí, SC: UNIVALI, 2017. Disponível em: <<http://siaiapp28.univali.br/lstfree.aspx?type=ebook&id=28>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

<sup>25</sup> BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Resolução Normativa nº 97**, de 12 de janeiro de 2012. Disponível em: <<http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080814F05451F014F413CB5A61180/RN%2097%20-%20consolidada%20pelas%20RNs%20102%20-%20106%20-%20113%20e%20117.pdf>>. Acesso em: 13 jul. 2017.

<sup>26</sup> HANDERSON, Joseph. Diáspora. **As dinâmicas da mobilidade haitiana no Brasil, no Suriname e na Guiana Francesa**. Tese (Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <[http://migrante.org.br/images/arquivos/Diaspora\\_Haitiana\\_tese\\_Joseph\\_Handerson.pdf](http://migrante.org.br/images/arquivos/Diaspora_Haitiana_tese_Joseph_Handerson.pdf)>. Acesso em: 14 jun. 2017.

Em relação à chegada dos familiares dos haitianos, apontam Campos e Silva que:

Durante o prazo da não concessão, outros haitianos da mesma família de um haitiano que já está aqui podem migrar para o território brasileiro. Contudo, cada novo haitiano que ingressa deverá passar pelo mesmo processo de pedido de refúgio, negativa e concessão de visto definitivo sem que, para tanto, exista alguma segurança jurídica<sup>27</sup>.

No final da tramitação do processo de refúgio, o refugiado adquire a garantia de trazer os familiares para perto de si. Campos e Silva afirmam que a reunião familiar funciona da seguinte maneira:

Neste processo, o direito de ser declarado refugiado se estende ao cônjuge, ascendentes, descendentes e outros membros do grupo familiar que dependam economicamente do refugiado. Assim, um refugiado, ao adquirir tal status, o transmite para seus familiares, permitindo o ingresso destes no território nacional<sup>28</sup>.

Concluindo o raciocínio, tendo em vista a burocracia que envolve a aquisição do status de refugiado, bem como o tempo que demanda para conclusão de tal procedimento, o visto humanitário concedido pelo Brasil acaba por corrigir, mesmo que de forma paliativa, uma deficiência do Direito Internacional no que se refere ao não tratamento dispensado à categoria dos Refugiados Ambientais.

### 3.1 HAITIANOS EM SANTA CATARINA

A Polícia Federal anunciou o registro de 3.500 haitianos no Estado e a Superintendência Regional do Trabalho informou a emissão de 2.259 carteiras de trabalho somente no ano de 2015. Segundo dados da Associação de Haitianos de Balneário Camboriú, há cerca de 1.400 haitianos na cidade, sendo que 80% deles são homens, com aproximadamente 60 crianças. Em Itajaí, são cerca de 800 migrantes de acordo o presidente da Associação de Haitianos de Itajaí<sup>29</sup>.

---

<sup>27</sup>CAMPOS, Ana Rosa de; SILVA, Marcos Vinicius Viana da. A Diferenciação Jurídica de Tratamento entre os Refugiados e os Deslocados Ambientais: A repercussão nos direitos dos haitianos que habitam os municípios da AMFRI. In: CRISTOFFOLI, Ângelo Ricardo et al (orgs.). **Imigrante haitiano na região da Amfri: Aspectos Socioeconômicos, Indicadores de Vulnerabilidade Social e Políticas Públicas**. Itajaí, SC: UNIVALI, 2017. P. 180. Disponível em: <<http://siaiapp28.univali.br/lstfree.aspx?type=ebook&id=28>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

<sup>28</sup>CAMPOS, Ana Rosa de; SILVA, Marcos Vinicius Viana da. A Diferenciação Jurídica de Tratamento entre os Refugiados e os Deslocados Ambientais: A repercussão nos direitos dos haitianos que habitam os municípios da AMFRI. In: CRISTOFFOLI, Ângelo Ricardo et al (orgs.). **Imigrante haitiano na região da Amfri: Aspectos Socioeconômicos, Indicadores de Vulnerabilidade Social e Políticas Públicas**. Itajaí, SC: UNIVALI, 2017. P. 182. Disponível em: <<http://siaiapp28.univali.br/lstfree.aspx?type=ebook&id=28>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

<sup>29</sup>SCHEINKMANN, Débora Cristina Freytag; SANTOS, Flavia Cristina Oliveira. A Migração dos Haitianos em Decorrência dos Problemas Políticos e da Desgovernança: Esperança no país dos capacetes azuis, com ênfase para o Estado de Santa Catarina. In: CRISTOFFOLI, Ângelo Ricardo et al (orgs.). **Imigrante haitiano na região da Amfri: Aspectos Socioeconômicos, Indicadores de Vulnerabilidade Social e Políticas Públicas**. Itajaí, SC: UNIVALI, 2017. Disponível em: <<http://siaiapp28.univali.br/lstfree.aspx?type=ebook&id=28>>. Acesso em: 14 jun. 2017.

Segundo Campos e Silva, alguns motivos explicam porque a maioria dos haitianos tenha escolhido o estado catarinense para viver. Em primeiro lugar porque conhecem alguém que mora no estado; também é relevante a intenção de, posteriormente, trazer sua família do Haiti; finalmente, outra alegação dos haitianos é que a região de Santa Catarina pode proporcionar melhores possibilidades de trabalho<sup>30</sup>.

Dados sistematizados pela Diretoria Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação do Estado de Santa Catarina apresentam informações sobre os haitianos que se encontram no estado de Santa Catarina. De acordo com os dados, “71% habitam imóveis alugados, 25% imóveis alugados pela empresa, 2% cedidos pela empresa e outros 2% em abrigos”<sup>31</sup>.

De acordo com dados obtidos no Mapeamento do Perfil Socioeconômico dos Haitianos na Região da AMFRI (Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí), desenvolvida entre os anos de 2015 e 2016 pela Universidade do Vale do Itajaí, por intermédio dos cursos de Direito e Relações Internacionais dos *campi* de Balneário Camboriú e Itajaí, cerca de 70 questões foram apresentadas aos haitianos que chegaram a Itajaí e região. No quesito moradia, dos 628 entrevistados, 6,21% ou 39 pessoas não responderam à pergunta, 89,49% dos haitianos entrevistados (562 pessoas) disseram que moravam de aluguel, 3,66% (23 pessoas) moravam em habitações emprestadas e apenas 4 pessoas, ou 0,64% do total, disseram que moravam em residências próprias ou financiadas<sup>32</sup>.

No que se refere ao grau de instrução dos entrevistados, 4,14% dos entrevistados não quiseram responder, 5,25% (ou 33 pessoas) afirmaram possuir curso superior, completo ou incompleto. O maior contingente neste quesito coube à parcela de pessoas com curso médio completo ou incompleto, com 463 pessoas, ou 73,73% do total.

---

<sup>30</sup> CAMPOS, Ana Rosa de; SILVA, Marcos Vinicius Viana da. A Diferenciação Jurídica de Tratamento entre os Refugiados e os Deslocados Ambientais: A repercussão nos direitos dos haitianos que habitam os municípios da AMFRI. In: CRISTOFFOLI, Ângelo Ricardo et al (orgs.). **Imigrante haitiano na região da Amfri: Aspectos Socioeconômicos, Indicadores de Vulnerabilidade Social e Políticas Públicas.** Itajaí, SC: UNIVALI, 2017. Disponível em: <<http://siaiapp28.univali.br/lstfree.aspx?type=ebook&id=28>>. Acesso em: 14 jun. 2017.

<sup>31</sup> SCHEINKMANN, Débora Cristina Freytag; SANTOS, Flavia Cristina Oliveira. A Migração dos Haitianos em Decorrencia dos Problemas Políticos e da Desgovernança: Esperança no país dos capacetes azuis, com ênfase para o Estado de Santa Catarina. In: CRISTOFFOLI, Ângelo Ricardo et al (orgs.). **Imigrante haitiano na região da Amfri: Aspectos Socioeconômicos, Indicadores de Vulnerabilidade Social e Políticas Públicas.** Itajaí, SC: UNIVALI, 2017. Disponível em: <<http://siaiapp28.univali.br/lstfree.aspx?type=ebook&id=28>>. Acesso em: 14 jun. 2017.

<sup>32</sup> Foram entrevistados mais de 600 haitianos que residem na região. Especificamente para esta pesquisa empregaram-se os dados referentes aos tipos de visto que possuem, se desejam trazer mais pessoas do Haiti para o Brasil e quais foram os principais motivos para vir residir nesta região de Santa Catarina.

Também, no que tange à área profissional, Brasile Ruschel afirmam que:

estes indivíduos passaram, no maior montante, a compor a força de trabalho da construção civil, limpeza pública, frentistas de postos de gasolina, ou seja, se integraram à parte da mão de obra onde é demandada pouca capacitação, desempenhando atividades que exigem maior esforço físico do que intelectual<sup>33</sup>.

O Presidente da Associação de Haitianos de Balneário Camboriú denuncia a inexistência de vagas de trabalho para haitianos, afirmando que algumas famílias estão morando na rua por falta de condições de pagar aluguel. Segundo ele, também há preconceito e discriminação, principalmente para com as mulheres dos haitianos, que no Brasil, têm dificuldade para trabalhar<sup>34</sup>.

Nesse sentido, o Mapeamento do Perfil Socioeconômico dos Haitianos na Região da AMFRI apontou que 66,40% dos haitianos entrevistados (ou 417 pessoas) percebiam algum nível de preconceito ou discriminação racial, sendo que 211 pessoas (ou 33,60%) não quiseram responder.

No que se refere à questão da discriminação racial levantada pela pesquisa vale destacar que isso não acontece apenas por conta da cor da pele, mas, também, pelo biotipo físico que faz com que eles sejam reconhecidos pela aparência como haitianos. Constata-se, portanto, que a cor da pele contribui para a discriminação, mas 'ser haitiano' agrega um peso discriminatório adicional. Talvez estes aspectos também expliquem porque um grande número de haitianos respondeu negativamente quando perguntado se trariam outras pessoas do Haiti para o Brasil. Dos 628 questionários, 184 pessoas (ou 29,3% do total) disseram que, se pudessem, trariam outras pessoas do Haiti para o Brasil, enquanto que mais da metade dos entrevistados, 321 pessoas ou 51,11% do total, disseram que não trariam outras pessoas do Haiti para o Brasil. Não responderam a este questionamento 123 pessoas ou 19,59% do total.

Em vista da situação real dos haitianos no Brasil, demonstrada pelo Mapeamento do Perfil Socioeconômico dos Haitianos na Região da AMFRI, percebe-se as dificuldades de adaptação dos haitianos ao chegarem ao Brasil, algumas delas referenciadas no presente trabalho.

---

<sup>33</sup>BRASIL, Suzette MailúRovaris; RUSCHEL, Caroline Vieira. Refugiados Ambientais: O caso dos haitianos em Balneário Camboriú. In: CRISTOFFOLI, Ângelo Ricardo et al (orgs.). **Imigrante haitiano na região da Amfri: Aspectos Socioeconômicos, Indicadores de Vulnerabilidade Social e Políticas Públicas**. Itajaí, SC: UNIVALI, 2017. P. 154. Disponível em: <<http://siaiapp28.univali.br/lstfree.aspx?type=ebook&id=28>>. Acesso em: 18 jun. 2017.

<sup>34</sup> SCHEINKMANN, Débora Cristina Freytag; SANTOS, Flavia Cristina Oliveira. A Migração dos Haitianos em Decorrência dos Problemas Políticos e da Desgovernança: Esperança no país dos capacetes azuis, com ênfase para o Estado de Santa Catarina. In: CRISTOFFOLI, Ângelo Ricardo et al (orgs.). **Imigrante haitiano na região da Amfri: Aspectos Socioeconômicos, Indicadores de Vulnerabilidade Social e Políticas Públicas**. Itajaí, SC: UNIVALI, 2017. Disponível em: <<http://siaiapp28.univali.br/lstfree.aspx?type=ebook&id=28>>. Acesso em: 18 jun. 2017.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Haiti possui um histórico de muitas crises, políticas, econômicas, sociais e ambientais. O terremoto de 2010 fez com que o estado de calamidade em que o Haiti se encontrava piorasse. Milhares de pessoas morreram, casas foram destruídas, houve falta de água potável e de comida, atingindo principalmente a capital do país. Assim, em um cenário de desesperança, a perspectiva poderia estar em outro lugar. Então, um número importante de haitianos passou a migrar para outros países.

Para os haitianos, o Brasil passou a significar oportunidades de emprego e alternativas sem preconceito. Assim, cerca de 80 mil haitianos vieram para o Brasil entre 2010 e 2015. Santa Catarina é um estado que chamou a atenção dos imigrantes, pois tem grande necessidade de mão de obra.

Os haitianos não são tidos como Refugiados Ambientais.

Refugiados são pessoas que fogem para um lugar seguro em busca de proteção. Para a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, Refugiado é toda pessoa que foge de perseguições por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas. O Refugiado Ambiental, por sua vez, é alguém que foge por motivos ambientais, tal como aconteceu com os haitianos que fugiram de seu país por conta do terremoto de 2010.

Dessa forma, por conta da legislação internacional que não prevê motivos como catástrofes ambientais para classificar como refugiado aquelas pessoas que se encontram fora do país de sua nacionalidade e que não podem ou, em virtude desse temor, não possam (ou não queiram) voltar para casa, o haitiano que fugiu das consequências do terremoto de 2010 não pode ser considerado refugiado.

Vale ressaltar que, mesmo não havendo resolução jurídica internacional em relação ao Refugiado Ambiental, o Brasil estendeu os direitos de visto humanitário aos haitianos.

Conclui-se que os haitianos são Refugiados Ambientais de fato, embora não o sejam de direito. Os haitianos que estão no Brasil passaram a migrar após a ocorrência do terremoto de 2010. O fatídico terremoto piorou as condições de sobrevivência, causando morte e destruição na parte do país que era mais populosa, a capital. Em decorrência, obrigou que uma parcela da população procurasse em outros países melhores condições de vida e subsistência.

O Brasil foi o destino traçado por essa parcela da população haitiana que buscou melhores

oportunidades e aqui encontrou trabalho, mas, também, dificuldades de diversas ordens, desde adaptação cultural até situações de discriminação e preconceito, conforme relataram os entrevistados no Mapeamento do Perfil Socioeconômico dos Haitianos na Região da AMFRI.

## REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ACNUR. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951)**. Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf?view=1](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf?view=1)>. Acesso em: 21 mar. 2017.

ACNUR. **Manual de procedimentos e critérios para a determinação da condição de refugiado**: De acordo com a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 relativos ao Estatuto dos Refugiados. Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2013/Manual\\_de\\_procedimentos\\_e\\_criterios\\_para\\_a\\_determinacao\\_da\\_condicao\\_de\\_refugiado.pdf?view=1](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2013/Manual_de_procedimentos_e_criterios_para_a_determinacao_da_condicao_de_refugiado.pdf?view=1)>. Acesso em: 21 mar. 2017.

ACNUR. **Os refugiados ambientais insulares do pacífico-asiático**. Disponível em: <<https://14minionuacnur2020.wordpress.com/>>. Acesso em: 12 set. 2017.

ARRAES, Eduardo Fonseca. Desastres e desenvolvimento: o caso do Haiti. 2013. **Revista VITAS – Visões Transdisciplinares sobre Ambiente e Sociedade**. Ano III, Nº 7, agosto de 2013. Disponível em: <[http://www.uff.br/revistavitas/images/DEsastres\\_e\\_desenvolvimento\\_Eduado\\_Arraes.pdf](http://www.uff.br/revistavitas/images/DEsastres_e_desenvolvimento_Eduado_Arraes.pdf)>. Acesso em: 29 ago. 2017.

BARRETO, Luiz Paulo Teles Ferreira. A Lei Brasileira de Refúgio – Sua história. *In*: BARRETO, Luiz Paulo Teles Ferreira (Org.). **Refúgio no Brasil**: a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas américas. Brasília: ACNUR, Ministério da Justiça, 2010.

BAZZO, Gabriela. **Atraídos por uma ‘vida melhor’, haitianos dão de cara com preconceito e abusos no Brasil**. São Paulo, 30 jan. 2016. Disponível em: <[http://www.brasilpost.com.br/2016/01/30/haitianos-nobrasil\\_n\\_9112172.html](http://www.brasilpost.com.br/2016/01/30/haitianos-nobrasil_n_9112172.html)>. Acesso em: 13 jun. 2017.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Resolução Normativa nº 97**, de 12 de janeiro de 2012. Disponível em: <<http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080814F05451F014F413CB5A61180/RN%2097%20-%20consolidada%20pelas%20RNs%20102%20-%20106%20-%20113%20%20e%20117.pdf>>. Acesso em: 13 jul. 2017.

BRASIL, SUZETTE MAILÚ ROVARIS; RUSCHEL, Caroline Vieira. Refugiados Ambientais: O caso dos haitianos em Balneário Camboriú. *In*: CRISTOFFOLI, Ângelo Ricardo *et al* (orgs.). **Imigrante haitiano na região da Amfri**: Aspectos Socioeconômicos, Indicadores de Vulnerabilidade Social e Políticas Públicas. Itajaí, SC: UNIVALI, 2017. Disponível em: <<http://siaiapp28.univali.br/lstfree.aspx?type=ebook&id=28>>. Acesso em: 18 jun. 2017.

BUENO, Claudia da Silva. **Refugiados Ambientais**: Em Busca de Amparo Jurídico Efetivo. 2012. 31 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012. Disponível em: <[http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012\\_1/claudia\\_bueno.pdf](http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012_1/claudia_bueno.pdf)>. Acesso em: 22 mai. 2017.

BUENO, Silveira. **Minidicionário da Língua Portuguesa**. São Paulo: FTD, 2007.

CAMPOS, Ana Rosa de; SILVA, Marcos Vinicius Viana da. A Diferenciação Jurídica de Tratamento entre os Refugiados e os Deslocados Ambientais: A repercussão nos direitos dos haitianos que habitam os municípios da AMFRI. *In*: CRISTOFFOLI, Ângelo Ricardo *et al* (orgs.). **Imigrante haitiano na região da Amfri**: Aspectos Socioeconômicos, Indicadores de Vulnerabilidade Social e Políticas Públicas. Itajaí, SC: UNIVALI, 2017. Disponível em: <<http://siaiapp28.univali.br/lstfree.aspx?type=ebook&id=28>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

CHAVES, D. A. **Solos e Aptidão Agrícola das terras nas secções comunais do Mapou, Colline dês Chaines e Pichon - Haiti**. 2010. Disponível em: <[http://www.ia.ufrj.br/cpacs/arquivos/teses\\_dissert/273\\_\(ME2010\)\\_Daniela\\_Augusto\\_Chaves.pdf](http://www.ia.ufrj.br/cpacs/arquivos/teses_dissert/273_(ME2010)_Daniela_Augusto_Chaves.pdf)>. Acesso em: 8 jun. 2017.

CHOMSKY, Noam. **Ano 501**: a conquista continua. São Paulo: Scritta Editorial, 2006.

CIÊNCIA HOJE. **A internet nos tempos do cólera**. Disponível em:

<[http://www.cienciahoje.org.br/noticia/v/ler/id/1695/n/a\\_internet\\_nos\\_tempos\\_do\\_colera](http://www.cienciahoje.org.br/noticia/v/ler/id/1695/n/a_internet_nos_tempos_do_colera)>.

Acesso em: 14 set. 2017.

CLARO, Carolina de Abreu Batista. **A PROTEÇÃO DOS “REFUGIADOS AMBIENTAIS” NO DIREITO INTERNACIONAL**. 2015. 328 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: <[file:///D:/Users/Gerente/Downloads/Tese\\_Carolina\\_de\\_Abreu\\_Batista\\_Claro.pdf](file:///D:/Users/Gerente/Downloads/Tese_Carolina_de_Abreu_Batista_Claro.pdf)>. Acesso em: 12 jun. 2017.

EBC AGÊNCIA BRASIL. **Haiti é o país com maior número de mortes por catástrofes naturais, diz ONU**. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-10/haiti-e-o-pais-com-maior-numero-de-mortes-por-catastrofes-naturais-diz-onu>>. Acesso em: 14 set. 2017.

GRANDO, Paulo Jonas; ARMADA, Charles Alexandre Souza. Haiti: Um caso de desestruturação política e de vulnerabilidade ambiental. *In*: CRISTOFFOLI, Ângelo Ricardo et al (orgs.). **Imigrante haitiano na região da Amfri: Aspectos Socioeconômicos, Indicadores de Vulnerabilidade Social e Políticas Públicas**. Itajaí, SC: UNIVALI, 2017. Disponível em: <<http://siaiapp28.univali.br/lstfree.aspx?type=ebook&id=28>>. Acesso em: 1 jun. 2017.

HANDERSON, Joseph. Diáspora. **As dinâmicas da mobilidade haitiana no Brasil, no Suriname e na Guiana Francesa**. Tese (Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <[http://migrante.org.br/images/arquivos/Diaspora\\_Haitiana\\_tese\\_Joseph\\_Handerson.pdf](http://migrante.org.br/images/arquivos/Diaspora_Haitiana_tese_Joseph_Handerson.pdf)>. Acesso em: 14 jun. 2017.

ITIBERÊ, Cesar. **Após anos em alta, pedidos de refúgio se estabilizam**. São Paulo, 21 abr. 2016. Disponível em: <<https://noticias.190terra.com.br/brasil/apos-anos-em-alta-pedidos-de-refugiouseestabilizam,3a6631b28c02b0b3a096555f46890e61gqicgtj3.html>>. Acesso em: 13 jun. 2017.

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ. **Inclusão Social auxilia famílias de imigrantes haitianos com alimentos**. Disponível em: <<http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br/imprensa/noticia.cfm?codigo=11143>>. Acesso em: 18 jun. 2017.

SCHEINKMANN, Débora Cristina Freytag. O desastre ambiental como fato gerador do deslocamento dos haitianos ao Brasil. *In*: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; ARMADA, Charles Alexandre Souza. **Sustentabilidade meio ambiente e sociedade [recurso eletrônico]**: reflexões e perspectivas, volume II, 1. ed. - Florianópolis, SC: Empório do Direito, 2016. Disponível em: <<http://emporiiododireito.com.br/sustentabilidade-meio-ambiente-e-sociedade-reflexoes-e-perspectivas-volume-ii/>>. Acesso em: 8 jun. 2016.

SCHEINKMANN, Débora Cristina Freytag; SANTOS, Flavia Cristina Oliveira. A Migração dos Haitianos em Decorência dos Problemas Políticos e da Desgovernança: Esperança no país dos capacetes azuis, com ênfase para o Estado de Santa Catarina. *In*: CRISTOFFOLI, Ângelo Ricardo et al (orgs.). **Imigrante haitiano na região da Amfri**: Aspectos Socioeconômicos, Indicadores de Vulnerabilidade Social e Políticas Públicas. Itajaí, SC: UNIVALI, 2017. Disponível em: <<http://siaiapp28.univali.br/lstfree.aspx?type=ebook&id=28>>. Acesso em: 14 jun. 2017.

UNISDR. **Poverty & Death**: Disaster Mortality 1996-2015. Disponível em: <[http://www.preventionweb.net/files/50589\\_creddisastermortalityallfinalpdf.pdf](http://www.preventionweb.net/files/50589_creddisastermortalityallfinalpdf.pdf)>. Acesso em: 14 set. 2017.

# DOS DIREITOS SOCIAIS À IMIGRAÇÃO HAITIANA NOS MUNICÍPIOS DA AMFRI: IMPLEMENTAÇÃO E DIFICULDADES

Luciene Dal Ri<sup>1</sup>

Angelo Ricardo Christoffoli<sup>2</sup>

## INTRODUÇÃO

Desde de 1980, a regulamentação migratória brasileira estava prevista no Estatuto do Estrangeiro, norma pautada em ideias de segurança nacional, organização institucional, interesses políticos, socioeconômicos e culturais do país, bem como na defesa do trabalhador nacional<sup>3</sup>. A citada Lei é fruto de um contexto político e econômico brasileiro ditatorial que relacionava o estrangeiro ao inimigo, a ser contido e controlado continuamente.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, muitos dos preceitos do Estatuto do Estrangeiro tornaram-se incompatíveis com a nova ordem constitucional, fazendo-se necessário uma nova lei que refletisse e permitisse a maior implementação dos preceitos constitucionais. Quase trinta anos após a promulgação da Constituição, aprovou-se a nova Lei de Migração que representa uma tentativa de promoção e defesa dos Direitos Humanos.<sup>4</sup>

---

<sup>1</sup> Doutora em Direito pela Università degli Studi di Roma - La Sapienza; Professora no curso de graduação em Direito e no de Relações Internacionais, no programa de Mestrado e de Doutorado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí, UNIVALI, Itajaí, SC. E-mail: luciene.dalri@univali.br. O presente capítulo se insere nas atividades de pesquisa do Programa de Mestrado e Doutorado em Ciência Jurídica, UNIVALI, que tem como área de concentração Fundamentos do Direito Positivo, em específico na linha de pesquisa em Constitucionalismo e Produção do Direito e no grupo de pesquisa em Estado, Constitucionalismo e Produção de Direito.

<sup>2</sup> Doutor em Administração e Turismo pela Universidade do Vale do Itajaí; Professor no curso de graduação em Direito da Universidade do Vale do Itajaí, UNIVALI, Itajaí, SC. Atua com pesquisas no universo das migrações junto aos haitianos residentes na área de abrangência da Associação dos Municípios da Foz do rio Itajaí (AMFRI). E-mail: a.christoffoli@univali.br.

<sup>3</sup> Sobre o Estatuto do Estrangeiro, ver: CERQUEIRA, Marcello. **Nova Lei de estrangeiros ou regimento interno da bastilha?** Rio de Janeiro: PLG Comunicação, 1981; FRAGA, Mirtô. **O novo estatuto do estrangeiro comentado.** Rio de Janeiro: Forense, 1985; REIS, Rosana Rocha. **A política do Brasil para as migrações internacionais.** Contexto Internacional, Rio de Janeiro, RJ, v. 33, n. 1, p. 47-69. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cint/v33n1/v33n1a03.pdf>>. Acesso em: 11 dez. 2016.

<sup>4</sup> A sanção da lei ocorreu em 24 de maio de 2017. Os 20 vetos da nova lei estão disponíveis no site <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm)>. Acesso em 03 ago. 2017.

A promoção de direitos aos estrangeiros é tema atual e relevante em um mundo globalizado e com amplo deslocamento de pessoas. Em âmbito brasileiro e catarinense, denota-se particularmente o aumento migratório de haitianos.

A partir desse contexto, esse trabalho tem como objetivo evidenciar os direitos sociais do estrangeiro, bem como verificar o acesso a esses direitos pela comunidade haitiana que vive nos municípios da AMFRI5, por meio de pesquisa de campo realizada por professores da Univali entre os anos de 2015 e 2017.<sup>6</sup>

Para responder ao objetivo, o texto está organizado da seguinte maneira: primeiro faz-se uma introdução à Constituição Federal de 1988 e aos direitos do estrangeiro no Brasil. Em continuidade, o texto traz os ‘Direitos sociais, culturais e econômicos’ estendidos ao estrangeiro. No item ‘Críticas à Lei de Migração’, desenvolvem-se a análise da nova Lei de Migração e por fim o texto descreve a situação dos haitianos imigrantes presentes nos municípios da AMFRI e o acesso aos direitos sociais constitucionalmente garantidos.

## 1 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E OS DIREITOS DO ESTRANGEIRO

A afirmação de direitos ao estrangeiro tem em grande parte previsão na Constituição Federal e denota um forte passo no caminho da consolidação dos direitos humanos e fundamentais, que se baseiam na dignidade da pessoa humana.<sup>7</sup> Nesse sentido, observa-se que o preâmbulo constitucional não menciona a limitação de direitos individuais e sociais ao nacional e frisa como valores supremos “uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social”. A essência constitucional, bem observada no preâmbulo, estende-se por meio dos artigos

---

5 A Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI é uma associação fundada em 1973 que tem como “objetivo promover o estabelecimento da cooperação intermunicipal e intergovernamental e de ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos municípios que a compõe”. Fazem parte da AMFRI os municípios de Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luís Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo. Informações disponíveis em <<http://www.amfri.org.br/cms/pagina/ver/codMapaltem/45651>>. Acesso em 10 out. 2017.

6 O professor Doutor Angelo Ricardo Christoffoli, um dos autores deste capítulo, participou da Pesquisa “Imigrante haitiano na região da AMFRI: aspectos socioeconômicos, indicadores de vulnerabilidade social e políticas públicas”, financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), entre os anos 2015 e 2017. Na Pesquisa foram aplicados questionários com 628 haitianos. Para além dos questionários utilizou-se das observações Etnográficas para melhor compreensão da realidade dos haitianos, o que permite conhecer a complexidade para além dos dados numéricos, isso porque a observação etnográfica da pesquisa proporcionou, além dos contatos diretos com os haitianos, uma posição privilegiada, que permitiu explicar certos nuances apresentados pelos dados.

7 Ver HC 94.477, julgado em 06/09/2011. **A Constituição Federal de 1988 também estabelece limites aos direitos do estrangeiro (bem como à presença do capital estrangeiro) por meio dos artigos art. 5º, LI; LXXIII, art. 12, §3º; art. 12, §4º, I; art. 89, VII, 170, 172, 176, § 1º, 190, 192, 199, §3º, 222, §1º, 2º e 3º e limitação de direitos políticos por meio do artigo 14, § 2º e mesmo com a naturalização, persistem restrições aos direitos políticos por meio do §3º, artigo 12.**

da Constituição, sendo possível observar os pressupostos de igualdade e não discriminação ao estrangeiro, no que diz respeito aos direitos individuais e sociais, posteriormente também previstos na Lei de Migração.<sup>8</sup>

Dentre os fundamentos da República, no artigo 1º, III, observa-se o princípio da dignidade da pessoa humana, que fundamenta direitos para além das limitações de nacionalidade.

A declaração de direitos fundamentais da Constituição abrange diversos direitos que radicam diretamente no princípio da dignidade do homem – princípio que o art. 1º, III, da Constituição Federal toma como estruturante do Estado democrático brasileiro. O respeito devido à dignidade de todos os homens não se excepciona pelo fator meramente circunstancial da nacionalidade. Há direitos que se asseguram a todos, independentemente da nacionalidade do indivíduo, porquanto são considerados emanações necessárias do princípio da dignidade da pessoa humana. Alguns direitos, porém, são dirigidos ao indivíduo enquanto cidadão, tendo em conta a situação peculiar que o liga ao País. Assim, os direitos políticos pressupõem exatamente a nacionalidade brasileira. Direitos sociais, como o direito ao trabalho, tendem a ser também compreendidos como não inclusivos dos estrangeiros sem residência no País. É no âmbito dos direitos chamados individuais que os direitos do estrangeiro não residente ganham maior significado.<sup>9</sup>

Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e o pluralismo político também são fundamentos da República e não encontram limitação ou condicionamento em relação aos estrangeiros.

Os objetivos fundamentais da República, trazidos no artigo 3º, de “construir uma sociedade livre, justa e solidária”; “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”; e “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, também reforçam a extensão de direitos ao estrangeiro e vetam qualquer forma de discriminação.<sup>10</sup> Nesse sentido, observa-se o art. 4º, inciso II, que prevê a prevalência dos direitos humanos, no que diz respeito às relações internacionais e o *caput* do art. 5º da Constituição Federal ao garantir a igualdade de tratamento entre brasileiros e estrangeiros “residentes”.<sup>11</sup>

---

<sup>8</sup> A constituição prevê limitações, porém, na esfera econômica aos estrangeiros por meio dos artigos 170, 172, 176, 190, 192, 199 e 202.

<sup>9</sup> MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 173.

<sup>10</sup> O princípio da igualdade deve pautar o tratamento aos estrangeiros, considerando as exceções previstas na Constituição Federal, como, por exemplo, o acesso restrito aos cargos públicos, a proibição de alistamento e o voto.

<sup>11</sup> Para Lopes, os direitos humanos têm prevalência em caso de colisão com regras de soberania nacional e de Leis migratórias, não apenas por referir tratados internacionais, mas também conforme as previsões constitucionais, com limitações, porém, aos próprios dispositivos da Constituição. LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. 2009. p. 469.

Os artigos constitucionais voltados para os direitos sociais, presente em seu segundo capítulo, artigos 6º ao 11, também não são limitados aos nacionais brasileiros, nem mesmo aqueles que tratam de direito do trabalho. A abertura constitucional ao estrangeiro é reforçada pelo ordenamento jurídico internacional, como observa-se na Declaração Universal dos Direitos do Homem, nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho, nas Opiniões Consultivas da Corte Interamericana de Direitos Humanos e na Declaração Sociolaboral do Mercosul de 1998, revisada em 2015. Muito embora no Brasil reconheça-se ampla gama de direitos fundamentais ao estrangeiro, os direitos políticos não se enquadram nesse âmbito, por serem derivados do vínculo de nacionalidade e entendidos como direitos de cidadania.<sup>12</sup>

Devido às restrições constitucionais (artigo 14, §2º e §3º, I), os direitos políticos entendidos como o direito de votar e de ser votado, com desdobramento na participação em plebiscitos, referendos e iniciativas populares, bem como o direito à proposição de ação popular não são acessíveis ao estrangeiro, salvo aos portugueses beneficiários do Estatuto da Igualdade.<sup>13</sup>

Ressalta-se que os diplomas de cunho internacional reconhecem a distinção no plano político entre nacionais e estrangeiros.<sup>14</sup> A Corte Interamericana entende que a distinção deve ser razoável, objetiva, proporcional, e “não lese os direitos humanos”.

Os Estados, portanto, não podem discriminar ou tolerar situações discriminatórias em detrimento dos migrantes. Entretanto, o Estado sim pode conceder um tratamento distinto aos migrantes documentados a respeito dos imigrantes indocumentados, ou entre migrantes e nacionais, sempre que esse tratamento diferenciado seja razoável, objetivo, proporcional, e não lese os direitos humanos. Por exemplo, podem ser realizadas distinções entre as pessoas migrantes e os nacionais quanto à titularidade de alguns direitos políticos. Além disso, os Estados podem estabelecer mecanismos de controle de ingresso e saída de imigrantes indocumentados a seu território, os quais devem sempre ser aplicados com apego estrito às garantias do devido processo e ao respeito da dignidade humana.<sup>15</sup>

Ainda em tema de restrições de direitos aos estrangeiros na Constituição de 1988, observa-se no artigo 12, § 3º sete cargos privativos de brasileiros natos.<sup>16</sup> A atual Carta é menos restritiva do

---

<sup>12</sup> A constituição também prevê limitações na esfera econômica aos estrangeiros por meio dos artigos 170, 172, 176, 190, 192, 199 e 202.

<sup>13</sup> Artigos 12 aos 22 do Decreto 3.927 de 19 de setembro de 2001.

<sup>14</sup> V.g. Convenção de Havana sobre a Condição dos Estrangeiros de 1928, artigo 7º; Código de Bustamante, art. 2º, alínea 2; Declaração Universal dos Direitos do Homem, art. 21; Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, art. 38; Convenção Europeia sobre Direitos Humanos e Direitos Fundamentais, art. 16.

<sup>15</sup> Corte Interamericana de Direitos Humanos. Parecer consultivo oc-18/03 de 17 de setembro de 2003, solicitado pelos Estados Unidos Mexicanos sobre a condição jurídica e dos direitos dos migrantes indocumentados, p. 107s. Disponível em <<http://www.cni.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/04/58a49408579728bd7f7a6bf3f1f80051.pdf>>. Acesso em 12 ago. 2017.

<sup>16</sup> CRFB, 1988, art. 12 § 3º.

que a Constituição de 1967, que previa cerca de 24 cargos privativos aos brasileiros natos e impedia o acesso de cargos públicos em geral aos estrangeiros.<sup>17</sup>

Da ampla gama de direitos assegurados ao estrangeiro, nesse capítulo visa-se evidenciar os direitos sociais estendidos aos estrangeiros, bem como a qualidade de seu acesso em particular aos haitianos residentes nos municípios da AMFRI, considerando para tanto os dados da pesquisa “Imigrante haitiano na região da AMFRI: aspectos socioeconômicos, indicadores de vulnerabilidade social e políticas públicas”, financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), entre os anos 2015 e 2017.

## **2 DIREITOS SOCIAIS, CULTURAIS E ECONÔMICOS**

Os direitos sociais reservados aos imigrantes implicam na atuação de princípios de direitos humanos consagrados pelas convenções internacionais<sup>18</sup> e pela própria Constituição Federal. Considerados como direitos de conteúdo econômico e social, que visam diminuir as desigualdades sociais e melhorar as condições de vida e de trabalho para a população, eles encontram correspondência no art. 6º da Constituição brasileira de 1988, quando estabelece o direito à “educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados”.

Esses direitos também são previstos na Lei de Migração por meio do artigo 3º, ao tratar de inclusão social, laboral e produtiva por meio de políticas públicas, além de acesso igualitário a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia e seguridade social, proteção à criança e ao adolescente e promoção ao reconhecimento acadêmico e ao exercício profissional no Brasil.

No artigo 4º, da citada lei, observa-se a previsão de direitos sociais, culturais e econômicos explicitados nos incisos do mesmo artigo, tais como: “VIII - acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da Lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória; (...) X - direito à educação pública, vedada a discriminação

---

<sup>17</sup> Cabe destacar, que a Constituição de 1988 inicialmente também vedada ao estrangeiro o acesso aos cargos públicos, modificando tal situação apenas pela Emenda n. 19 de 1998 que altera o texto do artigo 37, I, estabelecendo que “cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, assim como aos estrangeiros, na forma da Lei”.

<sup>18</sup> Faz-se referência, por exemplo, à Declaração universal dos direitos do homem de 1948 e à Convenção Internacional sobre os direitos da infância de 1989, ambas aprovadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

em razão da nacionalidade e da condição migratória; XI - garantia de cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas e de aplicação das normas de proteção ao trabalhador, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória”.

Como visto, a lei evidencia como direitos sociais e em igualdade aos nacionais a educação, a proteção ao trabalhador e a seguridade social, que serão abordados, nos tópicos abaixo.

## 2.1 EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, no seu artigo 227, não determina condicionamentos de nacionalidade ou regularidade ao dever da família, da sociedade e do Estado à criança e ao adolescente no que concerne ao “direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Mesmo que o Estatuto do Estrangeiro condicione o direito à educação ao registro do estrangeiro junto ao Ministério da Justiça<sup>19</sup>, a Constituição Federal, em seu artigo 205, assegura a educação como direito de todos e dever do Estado, sendo a educação básica obrigatória e gratuita aos que tiverem entre os quatro e os dezessete anos de idade.<sup>20</sup> No mesmo sentido, observa-se o Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu artigo 53, permitindo que as escolas façam a matrícula do estrangeiro irregular. A ausência da obrigação da escola de notificar a autoridade pública responsável pela imigração permite também que as instituições de ensino não emitam nenhuma notificação sobre a situação documental de alunos e pais.<sup>21</sup>

A nova Lei de Migração ao assegurar o “acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social” (art. 3º, XI) e o “direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória” (art. 4º, X) harmoniza-se com os dispositivos da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente. Garante-

---

<sup>19</sup> Lei n. 6.815/80, art. 48. “Salvo o disposto no § 1º do artigo 21, a admissão de estrangeiro a serviço de entidade pública ou privada, ou a matrícula em estabelecimento de ensino de qualquer grau, só se efetivará se o mesmo estiver devidamente registrado (art. 30)”.

<sup>20</sup> CRFB/88, art. 205.

<sup>21</sup> **A Lei n. 8.069/90 (ECA) prevê em seu artigo 53 que** “A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”.

se dessa forma direitos sociais aos estrangeiros regulares e irregulares, dentro e fora da idade escolar.

## 2.2 DIREITOS TRABALHISTAS

No que tange aos direitos trabalhistas, a Constituição brasileira não limita tais direitos aos seus nacionais e nem mesmo aos estrangeiros documentados, conforme observa-se nos artigos 6º à 11 da Constituição Federal de 1988. Muito embora o direito ao trabalho e à exercer atividade lícita seja regulado por lei<sup>22</sup>, conforme as características de cada tipo de visto, esclarece-se que devido à previsão constitucional o trabalhador estrangeiro, e até mesmo o sem a autorização de trabalho, tem igualdade de condições de proteção em relação ao trabalhador brasileiro.<sup>23</sup>

A Constituição se coaduna com as previsões da Declaração Universal dos Direitos do Homem, as Convenções n. 97 (de 1949) e n. 143 (de 1975) da Organização Internacional do Trabalho, da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias (de 1990)<sup>24</sup> e com a Opinião Consultiva n. 18/2003 da Corte Interamericana de Direitos Humanos<sup>25</sup>.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos, por meio da citada Opinião Consultiva n. 18/2003 que trata especificamente de direitos dos estrangeiros indocumentados, afirma a igualdade de direitos trabalhistas entre nacionais e estrangeiros regulares e irregulares.

134. Deste modo, a qualidade migratória de uma pessoa não pode constituir, de nenhuma maneira, uma justificativa para privá-la do desfrute e do exercício de seus direitos humanos, entre eles os de caráter trabalhista. O migrante, ao assumir uma relação trabalhista, adquire direitos por ser trabalhador, que devem ser reconhecidos e garantidos, independentemente de sua situação regular ou irregular no Estado de emprego. Estes direitos são consequência da relação trabalhista.

(...)

136. Entretanto, se os imigrantes indocumentados são contratados para trabalhar, imediatamente se convertem em titulares dos direitos trabalhistas que correspondem aos trabalhadores, sem que exista possibilidade de discriminação por sua situação irregular. Isso é de suma importância, já que um dos

---

<sup>22</sup> Ver Lei n. 6815/80 e Lei n. 13.445/2017.

<sup>23</sup> Observa-se a essência constitucional de extensão de direitos por meio da não limitação de direitos trabalhistas e de seguridade social ao estrangeiro e a afirmação de que "A saúde é direito de todos" (art. 196) e que a "A assistência social será prestada a quem dela necessitar" (art. 203).

<sup>24</sup> Adotada pela Resolução 45/158, de 18 de dezembro de 1990, da Assembleia-Geral (entrada em vigor a 1 de julho de 2003).

<sup>25</sup> Parecer Consultivo OC-18/03 de 17 de Setembro de 2003, solicitado pelos Estados Unidos Mexicanos sobre a condição jurídica e os direitos dos migrantes indocumentados.

principais problemas que se apresentam no âmbito da imigração é que se contrata pessoas migrantes que carecem de autorização de trabalho em condições desfavoráveis em comparação com outros trabalhadores.<sup>26</sup>

O estrangeiro de qualquer origem, parte ou não do Mercosul, tem, portanto, igualdade de tratamento ao trabalhador nacional, tendo o direito a receber salário e benefícios sociais decorrentes de relação de trabalho.<sup>27</sup> A irregularidade do estrangeiro junto ao Estado brasileiro não compromete a proteção ao trabalhador e, em teoria, evita o estímulo ao emprego de trabalhadores irregulares que eximiriam obrigações trabalhistas e permitiriam o enriquecimento ilícito do empregador.<sup>28</sup>

Nesse sentido, em 2006, a Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) reconheceu, no caso do RR 750094/2001, o direito de um paraguaio, em situação irregular no Brasil, à acionar a Justiça do Trabalho, na busca por direitos trabalhistas.<sup>29</sup> O relator da ação, ministro Horácio de Senna Pires, fundamentou seu voto em princípios constitucionais e no Protocolo de Cooperação do Mercosul<sup>30</sup>. A decisão do Tribunal Superior do Trabalho não se limitou à situação de trabalhador irregular de nacional mercosulino e aplicando a previsão constitucional, reconheceu a sua extensão a todo o trabalho de estrangeiro irregular no Brasil.<sup>31</sup>

## 2.3 SEGURIDADE SOCIAL

Além da extensão dos direitos sociais de educação e de proteção ao trabalhador, observa-se também o reconhecimento constitucional do direito à seguridade social ao estrangeiro. A seguridade social implica em “um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e

---

<sup>26</sup> Opinião Consultiva 18/2003 da Corte Interamericana de Direitos Humanos, p. 110. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/04/58a49408579728bd7f7a6bf3f1f80051.pdf>>. Acesso em 27 jun. 2017.

<sup>27</sup> **Lei n. 6.815/80 (art. 95)**, e na Lei n. 13445/2017 (art. 4, VIII).

<sup>28</sup> O Poder Judiciário tem reconhecido os direitos trabalhistas de estrangeiros irregulares, em base à Constituição Federal e à Declaração Americana de Direitos Humanos, da qual o Brasil é signatário, que estabelece a igualdade perante a Lei e afasta a possibilidade de tratamento discriminatório aos que se encontrem em situação de irregularidade migratória.

<sup>29</sup> **O migrante em questão teria trabalhado por 17 anos em território nacional e demitido sem receber as verbas rescisórias e o FGTS.**

<sup>30</sup> **O citado Protocolo prevê em seu artigo 3º que "os cidadãos e os residentes permanentes de um dos Estados Partes gozarão, nas mesmas condições dos cidadãos e residentes permanentes do outro Estado Parte, do livre acesso à jurisdição desse Estado para a defesa de seus direitos e interesses".** Ver Revista eletrônica, Ano II, Número 33, 1ª quinzena de outubro de 2006, disponível no site <[www.trt4.jus.br/RevistaEletronicaPortlet/servlet/download/33edicao.doc](http://www.trt4.jus.br/RevistaEletronicaPortlet/servlet/download/33edicao.doc)>. Acesso em 02 abril 2017. Ver site notícia TST, disponível em <[http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset\\_publisher/89Dk/content/id/2254060](http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/id/2254060)>. Acesso em: 02 mar. 2017.

<sup>31</sup> O Tribunal Superior do Trabalho entende que os estrangeiros provenientes dos Estados-Partes do Mercosul gozam das mesmas condições dos nacionais brasileiros, de livre acesso à jurisdição para a defesa de seus direitos e interesses, desde o Protocolo de Las Leñas de 1992, incorporado ao direito pátrio pelo Decreto n. 2.067/96. Evidencia-se também que a Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho decidiu que a Justiça Trabalhista brasileira é competente para julgar ação de um engenheiro argentino que trabalhou durante anos de forma concomitante no Brasil e na Argentina. Ver <[http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset\\_publisher/89Dk/content/id/2254060](http://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/id/2254060)>.

da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”, tendo como um de seus objetivos a “universalidade” e tornando-a direito de todas as pessoas residentes no país, inclusive os estrangeiros.<sup>32</sup>

### **A) Saúde**

O direito à saúde corresponde ao atendimento implementado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), o qual prevê universalidade e atendimento a nacionais e estrangeiros (regulares e irregulares).<sup>33</sup> O direito à saúde é direito fundamental do ser humano e implica universalidade de acesso e igualdade de assistência “sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie”.<sup>34</sup> Nesse sentido, observa-se o dever de atendimento do Sistema Único de Saúde à toda e qualquer pessoa em território nacional, mesmo ao estrangeiro irregular.<sup>35</sup>

### **B) Previdência Social**

A previdência social não apresenta limitação constitucional à nacionalidade e atende ao caráter contributivo e de filiação obrigatória.<sup>36</sup> Muito embora a não limitação, observa-se acordos internacionais entre o Brasil e diversos países, com o objetivo de garantir tais direitos e em particular de previdência aos respectivos trabalhadores e dependentes legais.<sup>37</sup>

### **C) Assistência Social**

A assistência social tem previsão no artigo 203 da Constituição Federal e implica em prestação estatal, de cunho universal e não contributivo, devendo ser prestada a quem dela necessitar, para prover os mínimos sociais e garantir o atendimento às necessidades básicas.

Como objetivos constitucionais da assistência social, tem-se “a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice”; “o amparo às crianças e adolescentes carentes”; “a promoção da integração ao mercado de trabalho”; “a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária”; “a garantia

---

<sup>32</sup> Ver art. 194 CRFB/88 e art. 1º da Lei n. 8.742/1993 (LOAS).

<sup>33</sup> CRFB, 1988, art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

<sup>34</sup> Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, art. 2º (Redação dada pela Lei nº 13.427, de 2017).

<sup>35</sup> “SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. Transplante de Medula. Tratamento gratuito para Estrangeiro. Art. 5º da CF. (TRF 4ª Região, AG 2005040132106/PR, j. 29/8/2006)”.

<sup>36</sup> CRFB/1988, art. 201.

<sup>37</sup> Informação disponível no site <<http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/assuntos-internacionais/assuntos-internacionais-acordos-internacionais-portugues/>>. Acesso em 28 jun. 2017.

de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a Lei”.<sup>38</sup>

A assistência social no Brasil é regida por Lei específica, a Lei Orgânica da Assistência Social<sup>39</sup> (LOAS), que em seu artigo 1º opõe-se à Constituição Federal de 1988, ao limitar aos cidadãos brasileiros direito universal e constitucionalmente garantido. O debate sobre o acesso da assistência social ao estrangeiro, teve desfecho em 2009, quando devido ao seu caráter constitucional, o Supremo Tribunal Federal confirmou, por meio do RE n. 587970<sup>40</sup>, que o artigo 203-A da Constituição Federal de 1988 assegura a assistência social “a quem dela necessitar”, independente da nacionalidade.<sup>41</sup>

Em decorrência de tal decisão, afasta-se a aplicabilidade de restrição da assistência social como direito somente do cidadão e estende-se inclusive a possibilidade de concessão de benefício continuado, no valor de um salário mínimo mensal aos estrangeiros idosos ou com deficiência “que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família”.<sup>42</sup>

A extensão do direito de assistência social ao estrangeiro não é irrestrita, mas limita-se àquele regularizado. O veto ao direito de assistência social ao estrangeiro irregular constitui exceção diante da extensão dos direitos trabalhistas e do acesso educacional.

### 3 A NOVA LEI DE MIGRAÇÃO

Em um contexto de mundo globalizado e interconectado, o Brasil adere à tendência de alguns países da América Latina, voltando-se à regularização e ao reconhecimento de direitos de imigrantes ilegais, como na Argentina, por meio do programa de regularização do estrangeiro ilegal mercosulino, entre 2006 e 2010, e no México, com a Lei de Migração, de 2011.<sup>43</sup>

---

<sup>38</sup> CRFB/1988, artigo 203.

<sup>39</sup> Ver Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

<sup>40</sup> STF, RE 587970 RG/SP, Rel. Min. Marco Aurélio de Mello, julgado em 25/06/2009.

<sup>41</sup> O entendimento do INSS conforma-se também ao Decreto 6.214/2007, que regulamentou a Lei 8.742/1993. Sobre o assunto ver: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=341292&caixaBusca=N>>. No mesmo sentido, em 2010, o processo 0507062-90.2009.4.05.8100, julgado pela Turma Recursal do Ceará.

<sup>42</sup> Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, art. 2º, I, e) “a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família”.

<sup>43</sup> A Lei mexicana reconhece formalmente os direitos dos migrantes - independentemente do seu *status* legal - a serviços básicos

A aderência é observada pela atividade judiciária e governamental de reconhecimento de direitos constitucionais ao estrangeiro e por meio da preparação de Projetos de Lei que permitissem a atualização da legislação interna específica quanto ao estrangeiro.

Como proposta para substituição do Estatuto do Estrangeiro, figurava o Projeto de Lei n. 5655/2009, de iniciativa do Poder Executivo<sup>44</sup> e o Projeto da atual Lei de Migração, protocolado no Senado em 07 de julho de 2013, sob o n. 288/2013, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP). Muito embora seja anterior ao anteprojeto do Ministério da Justiça, o Projeto de Lei n. 288/2013 acabou sendo amplamente influenciado, ainda na casa iniciadora, pelo texto idealizado pela comissão de especialistas criada pelo Ministério da Justiça.<sup>45</sup> A promulgação da nova lei ocorreu em 24 de maio de 2017, sob o n. 13.445/2017, com previsão de entrada em vigor após 180 dias de sua promulgação.

Dentre as principais características da nova lei está a abordagem do tema migração, abarcando o imigrante e o emigrante, em base ao enfoque da dignidade da pessoa humana e do desenvolvimento econômico e social, seguindo princípios constitucionais e internacionais, no que concerne ao respeito aos direitos humanos. A nova lei reforçar o caráter de abertura do Brasil, na recepção e integração do imigrante, evidenciando o impacto positivo de sua atividade em território nacional, possibilita a recepção de refugiados de conflitos armados e inova na previsão de recepção de vítimas de catástrofes ambientais e sociais.<sup>46</sup>

A nova legislação é mais ampla e abrangente em termos de direitos individuais e sociais do que o Estatuto do Estrangeiro e permite a cumulatividade de direitos em relação aos tratados internacionais.<sup>47</sup> Cabe evidenciar, porém, que os direitos previstos na lei, muito embora omitidos

---

como saúde, educação e acesso à justiça. No entanto, os críticos indicam que a Lei por si só pode não garantir o fim da violação dos direitos dos migrantes na prática. CASTLES, Stephen; MAAS, Hein de; Miller, Mark J. **The age of migration**. International population Movements in the modern world. 5 ed. New York: The Guilford Press, 2014, p. 143.

<sup>44</sup> PL 2516/2015 (também PLS 288/2013), que institui a Lei de Migração, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

<sup>45</sup> O Projeto de Lei 288/2013, encaminhado para revisão na Câmara dos deputados, por meio do Ofício SF nº 962, de 04/08/15, recebendo a designação PL 2516/2015, teve por relator o Deputado Orlando Silva (PcdoB/SP) e é claramente uma fusão com o anteprojeto de 2013/4 do Ministério da Justiça. Tal fato explica a não propositura do anteprojeto, pelo citado Ministério, na Câmara dos Deputados.

<sup>46</sup> SILVA, Orlando. **Proposta de roteiro de trabalhos**. Relatoria da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei n. 2516, de 2015. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015, p. 1. Disponível em: <[www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/pl-2516-15-institui-a-Lei-de-migracao/documentos/outros-documentos/proposta-de-roteiro-de-trabalhos-apresentada-em-07-10-15](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/pl-2516-15-institui-a-Lei-de-migracao/documentos/outros-documentos/proposta-de-roteiro-de-trabalhos-apresentada-em-07-10-15)>. Acesso em: 12 ago. 2017.

<sup>47</sup> Sobre tratados internacionais e constituição, ver: DAL RI, Luciene. Costumes e Acordos internacionais versus Constituição. In: DAL RI, Luciene. Costumes e Acordos internacionais versus Constituição. In: SOARES Josemar; PADILHA Rafael; DAL RI Luciene (org.). **Direito constitucional comparado e neoconstitucionalismo**. Perugia: Università degli Studi di Perugia, 2016, v. 01, p. 132-155, v. 01, p. 132-155.

ou vetados pelo Estatuto do Estrangeiro, já eram reconhecidos em decorrência da constituição, até mesmo independente da situação migratória.<sup>48</sup>

Art. 4º Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:

I - direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos;

II - direito à liberdade de circulação em território nacional;

III - direito à reunião familiar do migrante com seu cônjuge ou companheiro e seus filhos, familiares e dependentes;

IV - medidas de proteção a vítimas e testemunhas de crimes e de violações de direitos;

V - direito de transferir recursos decorrentes de sua renda e economias pessoais a outro país, observada a legislação aplicável;

VI - direito de reunião para fins pacíficos;

VII - direito de associação, inclusive sindical, para fins lícitos;

VIII - acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da Lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;

IX - amplo acesso à justiça e à assistência jurídica integral gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

X - direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;

XI - garantia de cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas e de aplicação das normas de proteção ao trabalhador, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;

XII - isenção das taxas de que trata esta Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, na forma de regulamento;

XIII - direito de acesso à informação e garantia de confidencialidade quanto aos dados pessoais do migrante, nos termos da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XIV - direito a abertura de conta bancária;

XV - direito de sair, de permanecer e de reingressar em território nacional, mesmo enquanto pendente pedido de autorização de residência, de prorrogação de estada ou de transformação de visto em autorização de residência; e

XVI - direito do imigrante de ser informado sobre as garantias que lhe são asseguradas para fins de regularização migratória.

---

<sup>48</sup> Lei n. 13.455 Artigo 4º, § 1º: “Os direitos e as garantias previstos nesta Lei serão exercidos em observância ao disposto na Constituição Federal, independentemente da situação migratória, observado o disposto no § 4º deste artigo, e não excluem outros decorrentes de tratado de que o Brasil seja parte”.

§ 1º Os direitos e as garantias previstos nesta Lei serão exercidos em observância ao disposto na Constituição Federal, independentemente da situação migratória, observado o disposto no § 4º deste artigo, e não excluem outros decorrentes de tratado de que o Brasil seja parte.

A lei inova ao prever o repúdio às práticas de deportações sumárias, a não criminalização da imigração, a não discriminação em virtude dos meios de entrada em território nacional e a proibição do arbítrio na entrada.<sup>49</sup> A Lei de Migração, em harmonia com a Constituição Federal, prevê a aplicação de tratados internacionais, como em matéria de residência e livre circulação (artigos 3º, XI; 4º, §1º; 14, II; 23; 30, II, a), fazendo menção expressa aos acordos firmados no âmbito do Mercosul (art. 111).

Outra inovação ocorre por meio da acolhida humanitária, regulamentada como visto temporário e que abarca situações que vão além das situações de refúgio, previstas na Lei n. 9474/97.<sup>50</sup> A lei inova também ao flexibilizar a obtenção de visto temporário para trabalho, permitindo a concessão ao imigrante sem vínculo empregatício se “comprovar titulação em curso de ensino superior ou equivalente”.<sup>51</sup> As inovações respondem à crescente mobilidade humana, mas não descuidam do seu aspecto econômico, como observa-se na flexibilização de concessão de visto aos imigrantes com ensino superior ou equivalente, por terem facilidade em encontrar empregos com renda superior à média<sup>52</sup>.

#### 4 CRÍTICAS À LEI DE MIGRAÇÃO

A análise da nova Lei de Migração denota que muito embora ela possa ser considerada um avanço para a regulação e efetivação do *status* jurídico do estrangeiro no país, existem pontos dúbios que permitem insegurança jurídica e descaso para com o estrangeiro. Observa-se que mesmo a nova lei sendo baseada em princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana, constata-se nela referência ao citado princípio em uma única passagem, por meio da

---

<sup>49</sup> Lei n. 13.445, art. 45: Parágrafo único. Ninguém será impedido de ingressar no País por motivo de raça, religião, nacionalidade, pertinência a grupo social ou opinião política. Evidencia-se que a prática de expulsão coletiva já era proibida pela Convenção Americana de Direitos Humanos (art. 22.9).

<sup>50</sup> Lei n. 13.445/2017, art. 14, § 3º. Os vistos humanitários estão previstos nas resoluções do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), desde 2012. Sobre vistos humanitários, ver resoluções normativas do CNIg: 97/2012, 102/2013 e 106/2013 (haitianos) e 17/2013 (sírios).

<sup>51</sup> Lei n. 13.445, art. 14, §5º.

<sup>52</sup> Philip Martin evidencia que a análise econômica das políticas de migração favorece a seleção de migrantes jovens e bem-educados que são mais propensos a encontrar empregos e ganhar salários superiores à média. MARTIN, Philip. Economic Aspects of Migration. In: BRETTELL, Caroline B.; HOLLIFIELD, James F. (org.). **Migration Theory**. Talking Across Disciplines. 3. ed. New York: Routledge, 2015, p. 108 e 110.

expressão “vida digna”, e em um contexto de políticas públicas para os brasileiros emigrantes e não para os estrangeiros em solo brasileiro.<sup>53</sup> Na nova lei observa-se também e com certa facilidade a presença de dispositivos que dependem ou reenviam à regulamentação posterior, a ser realizada pelo Poder Executivo Federal.<sup>54</sup>

Tal fato evidencia a possibilidade de criação de novas normas, de enrijecimento e de burocratização do tratamento dado ao estrangeiro, bem como denota insegurança jurídica no que concerne a efetividade da lei.<sup>55</sup> Regulamentos podem ser facilmente modificados e condicionados às variações das políticas nacionais abertas ou não ao imigrante e permitindo futuros abusos. “Da mesma forma, não se sabe quando estas serão regulamentadas e nem quem será competente para tanto.”<sup>56</sup>

O art. 54, § 2º denota também discricionariedade da autoridade administrativa na aplicação de expulsão e duração de impedimento de reingresso e a suspensão ou a revogação dos efeitos da expulsão. No mesmo sentido, os arts. 106, 108 e 110 remetem à regulamento o procedimento de apuração, fixação e atualização de multas das infrações administrativas, permitindo maior penalização do estrangeiro.

A insegurança jurídica ocorre também por meio de omissões quanto a quais órgãos responderão pelas competências previstas. Na lei consta com frequência atribuições ao “órgão competente do Poder Executivo”, sem indicar qual em específico. A previsão do art. 114 ao prever que “Regulamento poderá estabelecer competência para órgãos do Poder Executivo disciplinarem aspectos específicos desta lei”, mantém a possibilidade de instabilidade de atribuição de competências e dificulta ao estrangeiro o acesso ao serviço público. A lei também não denota diretrizes claras para a colaboração entre os entes federativos, a participação da sociedade civil e organismos internacionais, no que concerne ao tratamento dado ao imigrante, “ocasionando tratamentos distintos em diferentes lugares, por diferentes órgãos e sobre problemas análogos”.<sup>57</sup>

---

<sup>53</sup> Lei n. 13.445, de 2017, art. 77.

<sup>54</sup> Ver art. 4, XII; 5, IX; 9º, 13, V; 14, III e § 3º, 5º e 7º; 15; 22; 23, § único, 24, § 1º; 26; 27, § único; 30, III; 31; 33; 36; 40, III e § único; 43; 49, §3º; 56; 57; 63; 66 § único; 71; 76; 103, § 2º; 105; 106; 108, III; 110; 114; 120 caput, §1º e §2º.

<sup>55</sup> **Mensagem Nº 163, de 24 de maio de 2017, do Presidente da República ao Presidente do Senado Federal**, sobre veto parcial, baseado em “contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade”, do Projeto de Lei nº 288, de 2013 (nº 2.516/15).

<sup>56</sup> Parecer do CDHIC sobre a versão aprovada pela comissão especial da Câmara dos Deputados responsáveis pela análise do Projeto que cria a nova Lei das migrações (PL2516/2015). Disponível em <<http://cdhic.cut.org.br/noticias/parecer-do-cdhic-sobre-a-versao-aprovada-pela-comissao-especial-da-camara-dos-de-e306/>>. Acesso em 12 ago. 2017.

<sup>57</sup> Lei 13.445/2017, art. 120. Disponível em: <<http://cdhic.cut.org.br/noticias/parecer-do-cdhic-sobre-a-versao-aprovada-pela-comissao-especial-da-camara-dos-de-e306/>>. Acesso em 12 ago. 2017.

Tal fato permite a violação do princípio da igualdade e vulnerabiliza ainda mais a situação do imigrante.

Importantes pontos de abertura ao estrangeiro, da nova lei, foram vetados pelo Presidente da República, como no que concerne ao direito à livre circulação dos povos indígenas em terras tradicionalmente ocupadas (artigo 1º, § 2º), ao exercício de cargo, emprego ou função pública, à prova documental descabida ou impossível que dificulte ou impeça o exercício de seus direitos (art. 4), livre circulação (art. 44), à anistia e regularização migratória (artigo 116). O veto presidencial abarca também dispositivo que facilitaria a naturalização do estrangeiro “natural de Estado-Parte ou de Estado associado ao Mercado Comum do Sul (Mercosul)”, e reduziria o tempo de residência para no mínimo um ano (art. 66, IV).

## **5 OS HAITIANOS E O ACESSO AOS DIREITOS SOCIAIS NOS MUNICÍPIOS DA AMFRI**

Em regra, o ingresso de estrangeiros regulares no Brasil depende de visto obtido no exterior, salvo nos casos de Acordo Internacional vigente sobre dispensa de vistos.<sup>58</sup> Dentro de uma política de imigração casuística, porém, o Conselho Nacional de Imigração (CNIg) e o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) têm criado novas regras, que vão além do tratamento à refugiados, asilados ou vítimas de tráfico de pessoas.<sup>59</sup> É muitas vezes nesse contexto que se insere a presença haitiana no Brasil.

Em alguns casos o CNIg, em base à Resolução Recomendada n. 08/2006, que concerne aos pedidos de refúgio e que não sejam passíveis de concessão, mas baseados em 'razões humanitárias', pode conceder permanência no Brasil. As 'razões humanitárias' abarcam situações resultantes do agravamento das condições de vida da população do país.<sup>60</sup>

Para entender o contexto, evidencia-se que o Brasil esteve presente no Haiti de 2004 a 2017, por meio da Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti (MINUSTAH), criada por resolução do Conselho de Segurança da ONU, para restabelecer a segurança e normalidade institucional do

---

<sup>58</sup> A reciprocidade na dispensa prévia de aposição de visto ao estrangeiro faz presumir que sua presença no país seja temporária. A dispensa de visto não pode ser interpretada como abertura generalizada à imigração.

<sup>59</sup> Refugiado ou asilado (Resolução Normativa nº 06/97 e nº 91/2010- CNIg); vítima de tráfico de pessoas (RN nº 93/2010 do CNIg): visto permanente mão de obra especializada; estrangeiro que perdeu a condição de permanente por ausência do País por prazo superior a dois anos (RN nº 05/97 - CNIg).

<sup>60</sup> Resolução Normativa Nº 13, de 23 de março 2007. Disponível em:<<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=107333>>. Acesso em 20 out. 2017.

país.<sup>61</sup> Durante a presença brasileira, em 12 de janeiro de 2010, houve no Haiti um forte terremoto que causou fortes danos à população e à estrutura governamental haitiana, acentuando a situação de instabilidade econômica do país.

O CNIg<sup>62</sup> analisou a situação do Haiti e no ano de 2012, tendo como base a Resolução Normativa nº 27/1998<sup>63</sup>, emitiu a Resolução Normativa nº 97 que dispôs ‘sobre a concessão do visto permanente previsto no art. 16 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, aos nacionais do Haiti’<sup>64</sup>.

Em base à Resolução Recomendada n. 08/2006, também se observa o despacho publicado em 12/11/2015, no qual o CNIg, o CONARE e o Departamento de Estrangeiros da Secretaria Nacional de Justiça autorizaram 43.781 imigrantes haitianos em situação irregular (que haviam pedido *status* de refugiado) a permanecer regularmente no País.

Esse construto jurídico regularizou a permanência dos haitianos, porém, ao longo dos anos 2012 a 2017 ocorreram entradas não oficializadas de imigrantes que não constam no controle estatal e não apresentam nenhum tipo de visto ou protocolo de pedido de refúgio.

Quando se observam os dados da pesquisa realizada com os haitianos que viviam nos municípios da AMFRI entre 2015 e 2017 (onde foi aplicada a pesquisa com um universo de 628 haitianos entrevistados)<sup>65</sup>, é possível afirmar que o acesso pelas fronteiras sem a devida identificação junto à Polícia Federal, atingiu números elevados, com mais de 70% dos entrevistados indicando que não possuíam nenhum tipo de visto de entrada ou pedido de refúgio<sup>66</sup>.

---

<sup>61</sup> Ver <http://www.defesa.gov.br/relacoes-internacionais/missoes-de-paz/o-brasil-na-minustah-haiti>. Acesso em 10 out. 2017.

<sup>62</sup> DA SILVA, José Carlos Loureiro; JUBILUT, Liliانا Lyra. **Que proteção para as pessoas deslocadas por razões ambientais no Brasil?**. Disponível em: <<https://oestrangeiro.org/2015/06/13/refugio-ambiental/>>. Acesso em: 10 out. 2017.

<sup>63</sup> “Serão submetidas ao Conselho Nacional de Imigração as situações especiais (aquelas que embora não estejam expressamente definidas nas Resoluções do CNI, possuam elementos que permitam considerá-las satisfatórias para obtenção do visto ou permanência) e os casos omissos (hipóteses não previstas em Resolução do CNI). As decisões com base na presente Resolução Normativa não constituirão precedentes passíveis de invocação ou formarão jurisprudência para decisão de qualquer outro órgão”. BRASIL. Ministério do Trabalho. Conselho Nacional de Migração. **Resolução Normativa nº 27, 25/11/98**. Disponível em: <<http://www.usp.br/drh/novo/legislacao/dou1998/mtbcnimigresn2798.html>>. Acesso em 10 out. 2017.

<sup>64</sup> Disponível em <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=116083>>. Acesso em 10 out. 2017. Ver MINISTÉRIO DO TRABALHO. Análise e avaliação do desenvolvimento institucional da política de imigração no Brasil para o século XXI: caderno de referência 2015. Rio de Janeiro: FGV. Disponível em: <<http://dapp.fgv.br/wp-content/uploads/2016/02/Imigra%C3%A7%C3%A3oFGV.pdf>>. Acesso em: 18 out. 2017. Resolução Normativa nº 123 de 13/09/2016 prorrogou, até 30 de outubro de 2017, a vigência da Resolução Normativa nº 97, de 12 de janeiro de 2012.

<sup>65</sup> Dados e interpretações obtidos pela Pesquisa “Imigrante haitiano na região da AMFRI: aspectos socioeconômicos, indicadores de vulnerabilidade social e políticas públicas”, financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), quando foram entrevistados 628 haitianos entre os anos 2015 e 2017. A pesquisa abrangeu haitianos residentes na região da Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí (AMFRI). A AMFRI é formada pelos municípios de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luís Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo

<sup>66</sup> O protocolo é prova suficiente da condição de solicitante de refúgio e serve como identificação do seu titular, conferindo-lhe os direitos assegurados na Lei no 9.474/1997 e os previstos na Constituição Federal (DF) de 1988 e nas convenções internacionais atinentes ao tema do refúgio, bem como os mesmos direitos inerentes aos estrangeiros

Assim, para analisar as condições de inserção dos haitianos na sociedade brasileira, é preciso identificar inicialmente os registros da presença desses imigrantes junto às estruturas estatais. No uso desses registros, existem algumas poucas análises produzidas no Brasil, organizadas por pesquisadores nacionais e internacionais, sendo que as informações são diferentes ou discordantes. Tome-se por exemplo os dados de 2016 do Departamento de Migrações (DEMIG)<sup>67</sup>, do Ministério da Justiça do Brasil, sobre o número de residentes haitianos. Percebe-se que um número extremamente alto de permissões à haitianos, é de casos ‘especiais’:

Tipo de Residência (por mil)<sup>68</sup>

PERMANENTE - 35.821

PERMANENTE - CASOS ESPECIAIS 27.973

De outro lado tem-se o trabalho de Baeninger e Peres, onde em extenso trabalho de cruzamento de dados<sup>69</sup>, foram discutidas as condições de inserção dos haitianos no Brasil no período de 2010 a 2015. Para essas autoras os números totais não são àqueles indicados pela Tabela de Tipos de Residência do DEMIG (Permanente: 35.821 e Permanente - Casos Especiais: 27.973), sendo que as autoras indicam o total de haitianos residentes em 85.079, enquanto que o número daqueles que se registraram nas fronteiras, atingiu o patamar de 52% desse total. As autoras firmam que,

---

em situação regular em território nacional, até o trânsito em julgado do procedimento administrativo. O protocolo dará ao solicitante de refúgio o direito de obter o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), bem como Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), sendo este prazo de validade prorrogável, sempre em correspondência com a validade do mencionado protocolo (Resolução Normativa Conare no 18, de 30 de abril de 2014, art. 2o, item §§1o e 2o). In: LIMA, João Brígido Bezerra [et al.]. **Refúgio no Brasil: caracterização dos perfis sociodemográficos dos refugiados (1998-2014)**, Brasília: Ipea, 2017. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/170829\\_Refugio\\_no\\_Brasil.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/170829_Refugio_no_Brasil.pdf)>. Acesso em 10 out. 2017.

<sup>67</sup> **O Departamento de Migrações (DEMIG), faz parte da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania, é o** departamento responsável por processar, opinar e encaminhar os assuntos relacionados com a nacionalidade, naturalização, regime jurídico dos estrangeiros, assuntos relacionados com as medidas compulsórias. É também de sua competência, instruir os processos relativos à transferência de presos para cumprimento de pena no país de origem, a partir de acordos dos quais o Brasil seja parte; instrui processos de reconhecimento da condição de refugiado e de asilo político; e fornece apoio administrativo ao Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/migracoes>>. Acesso 50 out 2017.

<sup>68</sup> Tabela 10: Migrantes haitianos no Brasil por tipo de residencia (2016). Fuente: Datos del SINCRE - Sistema Nacional de Cadastro e Registro de Estrangeiros. Registros Ativos. Fecha de extracción de los datos: 4/08/2016. Datos brindados al IPPDH Q1-BR-DEMIG. Veja-se em: IPPDH. Diagnóstico regional sobre migración haitiana. Buenos Aires: IRAP. 2017. Disponível em: <[http://www.ippdh.mercosur.int/wp-content/uploads/2017/08/Diagnostico\\_Regional.pdf](http://www.ippdh.mercosur.int/wp-content/uploads/2017/08/Diagnostico_Regional.pdf)>. Acesso 50 out. 2017.

<sup>69</sup> BAENINGER Rosana; PERES, Roberta. Migração de crise: a migração haitiana para o Brasil. Revista Brasileira de Estudos Populacionais, Belo Horizonte, v. 34, n. 1, p.119-143, jan./abr. 2017. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-30982017000100119&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-30982017000100119&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em 13 out. 2017, p.128.

entre 2010 e 2015, foi registrada pelo Sincre a entrada, no Brasil, de 28.866 imigrantes haitianos e haitianas já com visto permanente. Quando se consideram os dados do STI (excluindo turistas e tripulação), que englobam também os registros de solicitantes de refúgio, o volume de entradas de haitianos e haitianas, para o mesmo período, passa a ser de 85.079 imigrantes (dentre os quais já constam os registros do Sincre), sendo que 44.361 imigrantes foram registrados em postos de controle de fronteiras terrestres [...], correspondendo a 52% da imigração haitiana no país, entre 2010 e 2015. [...].

Nos parágrafos seguintes estão expressas diferentes informações obtidas na pesquisa de campo com 628 haitianos (indicada na nota de rodapé nº 10). Os haitianos entrevistados após decidirem por fixar residência no litoral catarinense, passaram a se deparar com diversos problemas: 53,4% dos entrevistados possuíam formação técnica ou profissional incompleta, enquanto 22,3% indicou o ensino médio completo, sendo que 31,5% das profissões eram relacionadas a construção civil (pedreiros, pintores, eletricitas, etc.). Indicaram também conhecimento em: idiomas informática, mecânica e administração; e 5,1% indicaram possuir o ensino superior (completo ou incompleto).

Considerando que este artigo discute a inserção dos haitianos a partir dos direitos sociais, o elemento que mais diretamente influenciou nessa inserção, segundo a pesquisa realizada, foi o acesso ao trabalho. No ambiente de trabalho, os haitianos se depararam com tarefas e funções, que nas afirmações deles, os foram dadas especificamente, como a construção civil, os trabalhos mais sujos e pesados, bem como salários tendencialmente menores que os dos brasileiros nas mesmas tarefas e funções. Na pesquisa, a desigualdade salarial em específico foi indicada pelos entrevistados como decorrente do fato de serem estrangeiros, não por serem negros.

Essas afirmações transpareceram em diferentes momentos: também aconteceram na oferta de trabalho em funções subalternas (auxiliares, limpeza, temporários, etc.), bem como na diminuição de implementação de direitos trabalhistas (terceirizados que ficaram a mercê de pequenos empresários).

Os ganhos médios indicados pelos haitianos foram: 30,9% dos entrevistados tinham renda entre R\$ 1.000,00 e 1.300,00; 14,8% tinham renda entre R\$ 700,00 e R\$ 980,00, e apenas 13,9% declararam ganhar entre R\$ 1.400,00 e R\$ 2.500,00. Não era intenção da pesquisa definir as fontes desses ganhos, mas, um número elevadíssimo de estrangeiros desenvolvia mais de uma atividade econômica concomitante, para poderem satisfazer a manutenção cotidiana (aluguel, alimentação, etc.), como também para economizarem e enviarem dinheiro aos familiares no Haiti.

Observou-se que o Estado brasileiro quase não precisou atuar na inclusão dos haitianos em creches e no ensino fundamental, porque foi muito pequeno o número de crianças presentes nos primeiros anos da imigração haitiana.

Outro problema que os haitianos se depararam foi a inexistência da comprovação acadêmica, e/ou profissional das atividades desenvolvidas no Haiti (só 19,6% possuíam alguma documentação). Isso levou a diversas situações: a dificuldade de inserção no sistema educacional brasileiro; a necessidade de reiniciar o Ensino Médio, e, a impossibilidade de colocar-se em profissões onde possuíam formação técnica ou superior. Observou-se também a dificuldade na obtenção dos valores do pagamento das mensalidades das Universidades e o baixo número de vagas em ensino público e, portanto, gratuito.

Alguns haitianos falavam três ou quatro idiomas além do creolle, como o espanhol, inglês, francês e português<sup>70</sup>, além de que muitos eram bastante adaptáveis a novos locais trabalho: trocaram de cidade, de bairro ou de empresa, por melhores oportunidades de salário. Observou-se também que 70% dos respondentes da pesquisa retiraram-se do Brasil, para tentar a imigração nos Estados Unidos, no Canadá e no Chile entre 2016 e 2017.

Quanto ao acesso aos atendimentos de saúde, os problemas decorreram inicialmente da dificuldade dos funcionários públicos que não conseguiam entender, nem se fazer entender sobre a situação dos haitianos, por problemas do idioma. Poucos são os ambientes públicos onde hoje é possível encontrar-se falantes de espanhol ou de francês, mesmo que em nível inicial, que permitiam um melhor atendimento e inserção desses estrangeiros.

Também inexistiram registros na pesquisa da realização de ações contínuas para o aprendizado da língua portuguesa, nas diferentes Prefeituras da AMFRI, bem como em entes federais ou estaduais. Poucas e pontuais foram as atividades implantadas, como é o caso do curso de português para haitianos a partir do financiamento do Pronatec, que ocorreu entre 2012 e 2015 com o desenvolvimento de 8 turmas e aproximadamente um total de 200 alunos.

No município de Navegantes, desde 2014, ocorrem aulas para haitianos aos domingos à tarde, depois das 18 horas, organizadas em uma escola pública (que apenas cede o espaço para os encontros), ficando a dinâmica e o conteúdo trabalhados a cargo de um voluntário local.

---

<sup>70</sup> Haitianos entrevistados bilingues além do creolle: 38; trilingues além do creolle: 10; multi (mais de 4) além do creolle: 11; além de 46 que estudavam línguas aqui no Brasil.

Essa situação de investimentos superficiais e pontuais no ensino do português se repetiu por quase todos os municípios da AMFRI, sendo que apenas o Instituto Federal Catarinense de Camboriú, abriu Edital público de seleção para aulas de português para haitianos. Outras ações pontuais foram desenvolvidas pelas Prefeituras de Balneário Camboriú e de Itajaí, bem como por Igrejas, pelo SENAI e pelo SENAC.

A maior parte das iniciativas observadas na inserção do mundo do trabalho, como na sua colocação em serviços e programas públicos foram originárias das Associações de Haitianos ou das ONGs que os auxiliavam, como observou-se em 2015, numa ação da Associação dos Haitianos de Navegantes em conjunto com o SINE, quando aproximadamente 100 haitianos preencheram fichas de emprego naquele órgão.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Constituição Federal de 1988 permite uma ampla gama de direitos ao estrangeiro e particularmente, como evidenciado, de direitos sociais, igualando-os aos dos cidadãos brasileiros. A nova Lei de Migração, fruto do Projeto de Lei do Senado n. 288/2013 e do anteprojeto do Ministério da Justiça, busca trazer coerência ao ordenamento jurídico brasileiro evitando insegurança jurídica, tanto quanto a não efetivação dos direitos assegurados ao estrangeiro. No caso dos haitianos, observa-se inovação na lei ao prever a possibilidade de visto temporário e de residência em base à 'acolhida humanitária'.<sup>71</sup>

Por um lado, no que se refere aos direitos fundamentais dos imigrantes, a nova Lei explicita a carga de direitos que tem sido assegurada, pela Constituição Federal e por Tratados Internacionais, aos quais o Brasil está vinculado, dando maior coerência ao ordenamento jurídico. Por outro lado, a nova Lei de Migração pouco inova quanto à garantia da efetivação de direitos fundamentais que pretende atingir.

Nesse sentido a nova Lei de Migração muito embora possa ser considerada um avanço para a regulação e efetivação da Constituição Federal de 1988, permite insegurança jurídica por meio do reenvio normativo à regulamentação do Poder Executivo (como é o caso da Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia), omitindo quanto à efetiva atribuição de competências e não

---

<sup>71</sup> Lei 13.445/2017, art. 3º, 14 e 30.

indicando com clareza e objetividade os órgãos competentes para a efetivação da inserção dos estrangeiros e dos haitianos

Além do amplo poder de regulamentação atribuído ao Executivo, a lei não denota diretrizes claras para a colaboração entre os entes federativos sobre a participação da sociedade civil e a interação com os organismos internacionais, fato que permitirá um tratamento variável para com o migrante, conforme sua localização, e a partir de suas diversificadas necessidades. Também, se percebe que, com a falta generalizada de uso de informações estatísticas confiáveis o processo de inserção social dos estrangeiros se manterá prejudicado.

Nesse sentido, a realidade cotidiana da inserção dos haitianos nos municípios da AMFRI comprova a existência de dificuldades no acesso aos direitos sociais constitucionalmente reconhecidos. Uma dessas situações é a de que o Estado brasileiro pouco ofereceu aos haitianos em termos de parcerias, estratégias, ações ou programas que colaborem com a sua inserção na sociedade.

Nos casos de demandas relacionadas à educação, não foram criados mecanismos para solucionar uma gritante ausência na comprovação de estudos realizados no Haiti, e quando existiram as comprovações desses estudos, o Estado não atuou sobre a dificuldade de regularização desses registros.

Em decorrência da ausência ou não-regularização dos documentos, os haitianos não conseguiram aproveitar os anos estudados ou os cursos realizados no Haiti. A situação é agravada pelo pequeno número de instituições públicas (e, portanto, gratuitas) acessíveis, ampliando a dificuldade de acesso à universidade e a rara presença haitiana nos cursos de graduação no Brasil.

O quadro traçado denota séria dificuldade do haitiano residente nos municípios da AMFRI, entre 2015 e 2017, no que concerne à inserção social e ao acesso aos direitos sociais constitucionalmente estendidos ao estrangeiro. Denota-se também que essas dificuldades fomentaram um novo fluxo migratório haitiano, partindo dos municípios da AMFRI em direção aos Estados Unidos, ao Canadá e ao Chile, entre os anos de 2016 e 2017.

## REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

BAENINGER, Rosana; PERES, Roberta. **Migração de crise: a migração haitiana para o Brasil**. Revista Brasileira de Estudos Populacionais, Belo Horizonte, v.34, n.1, p.119-143, jan./abr. 2017. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-30982017000100119&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-30982017000100119&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em 13 out. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Imigração. **Conselho Nacional de Imigração prorroga visto humanitário para haitianos**. 2016. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/noticias/3803-conselho-nacional-de-imigracao-prorroga-visto-humanitario-para-haitianos>>. Acesso em 10 out. 2017.

BRASIL. CONARE. Comitê Nacional para os Refugiados. **Regimento interno do Comitê Nacional para os Refugiados** – CONARE. 1998. Disponível em: <<http://www.refworld.org/pdfid/54e742a04.pdf>>. Acesso em 20 out. 2017.

CASTLES, Stephen; MAAS, Hein de; Miller, Mark J. **The age of migration**. International population Movements in the modern world. 5 ed. New York: The Guilford Press, 2014.

CERQUEIRA, Marcello. **Nova Lei de estrangeiros ou regimento interno da bastilha?** Rio de Janeiro: PLG Comunicação, 1981.

DAL RI, Luciene. Costumes e Acordos internacionais versus Constituição. In: SOARES Josemar; PADILHA Rafael; DAL RI Luciene (org.). **Direito constitucional comparado e neoconstitucionalismo**. Perugia: Università degli Studi di Perugia, 2016, v. 01, p. 132-155.

DA SILVA, José Carlos Lourenço; JUBILUT Liliana Lyra. **Que proteção para as pessoas deslocadas por razões ambientais no Brasil?**. Disponível em: <<https://oestrangeiro.org/2015/06/13/refugio-ambiental/>>. Acesso em: 10 out. 2017.

FRAGA, Mirtô. **O novo estatuto do estrangeiro comentado**. Rio de Janeiro: Forense, 1985.

IPPDH. **Diagnóstico regional sobre migración haitiana**. Buenos Aires: IRAP. 2017. Disponível em: <[http://www.ippdh.mercosur.int/wp-content/uploads/2017/08/Diagnostico\\_Regional.pdf](http://www.ippdh.mercosur.int/wp-content/uploads/2017/08/Diagnostico_Regional.pdf)>. Acesso 05 out 2017.

LIMA, João Brígido Bezerra [et al.]. **Refúgio no Brasil: caracterização dos perfis sociodemográficos dos refugiados (1998-2014)**. Brasília: Ipea, 2017. Disponível em:

<[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/170829\\_Refugio\\_no\\_Brasil.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/170829_Refugio_no_Brasil.pdf)>. Acesso em 10 out. 2017.

LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. **Direito de imigração**. O estatuto do estrangeiro em uma perspectiva de direitos humanos. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2009.

MARTIN, Philip. Economic Aspects of Migration. In: BRETTELL, Caroline B.; HOLLIFIELD, James F. (org.). **Migration Theory**. Talking Across Disciplines. 3. ed. New York: Routledge, 2015.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Proposta de nova Lei de Migrações deverá substituir Estatuto criado durante a ditadura**. Entenda o Anteprojeto de Lei de Migrações. 2014. Disponível em: <[http://www.justica.gov.br/noticias/proposta-de-nova-lei-de-migracoes-devera-substituir-estatuto-criado-durante-a-ditadura/entenda\\_novo\\_estatutoestrangeiro2.pdf/view](http://www.justica.gov.br/noticias/proposta-de-nova-lei-de-migracoes-devera-substituir-estatuto-criado-durante-a-ditadura/entenda_novo_estatutoestrangeiro2.pdf/view)>. Acesso em: 29 ago. 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO. **Análise e avaliação do desenvolvimento institucional da política de imigração no Brasil para o século XXI**: caderno de referência 2015. Rio de Janeiro: FGV. Disponível em: <<http://dapp.fgv.br/wp-content/uploads/2016/02/Imigra%C3%A7%C3%A3oFGV.pdf>>. Acesso em: 18 out. 2017.

OESTRANGEIRO. Número total de imigrantes permanentes no Brasil em 2012. Disponível em: <<https://oestrangeirodotorg.files.wordpress.com/2013/05/nc3bamero-de-imigrantes-no-brasil-atc3a9-2012-por-pac3ads.pdf>>. Acesso em 12 ago. 2017.

RAMOS, Erika Pires. **Refugiados ambientais**: em busca de reconhecimento pelo direito internacional. Tese (Doutorado em Direito). São Paulo: USP. 2011

REIS, Rosana Rocha. A política do Brasil para as migrações internacionais. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, RJ, v. 33, n. 1, p. 47-69. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cint/v33n1/v33n1a03.pdf>>. Acesso em: 11 dez. 2016.

SILVA, Orlando. **Proposta de roteiro de trabalhos**. Relatoria da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei n. 2516, de 2015. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015, p. 1.

Disponível em: <[www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/pl-2516-15-institui-a-Lei-de-migracao/documentos/outros-documentos/proposta-de-roteiro-de-trabalhos-apresentada-em-07-10-15](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/pl-2516-15-institui-a-Lei-de-migracao/documentos/outros-documentos/proposta-de-roteiro-de-trabalhos-apresentada-em-07-10-15)>. Acesso em: 12 ago. 2017.